

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 60

Poder Executivo

Recife, sábado, 26 de março de 2022

Edital incentiva montagem de espetáculos da Paixão de Cristo no Estado

O 13º Edital Pernambuco de Todas as Paixões vai fomentar a cadeia produtiva das artes cênicas com investimento de R\$ 330 mil.

Por meio da Secult-PE/Fundarpe, o Governo de Pernambuco publica o 13º Edital Pernambuco de Todas as Paixões, cujo objetivo é apoiar a montagem de espetáculos cênicos da Paixão de Cristo no Estado e valorizar as produções artísticas e as cadeias produtivas envolvidas. Os grupos interessados têm entre 2 e 17 de abril para realizar a inscrição. No último dia de prazo, a habilitação à concorrência termina às 17h59. O processo deve ser feito exclusivamente pelo formulário de inscrição on-line dentro do Mapa Cultural de Pernambuco.

O 13º Edital Pernambuco de Todas as Paixões está estruturado em dois níveis, num valor total de R\$ 330 mil. A categoria A vai selecionar três projetos de montagem de espetáculo de grande porte, no valor de R\$ 40 mil cada. A categoria B envolve a seleção de sete projetos de montagem de espetáculo de médio porte, de R\$ 30 mil cada.

“Estamos retomando o edital após os impactos da pandemia. Essa é uma ação consolidada há mais de uma década, se configurando em prêmios para montagem teatral”, declarou o secretário de Cultura do Estado, Gilberto Freyre Neto.

“Nosso Estado tem uma tradição marcante nesse período, que são os inúmeros grupos amadores e profissionais que encenam a Paixão de Cristo. O edital é uma forma do Governo de Pernambuco incentivar esses espetáculos”, comentou Marcelo Canuto, presidente da Fundarpe.

“Esse edital confirma que estamos desburocratizando ainda mais o apoio no Ciclo das Paixões, atendendo às demandas da categoria artística pernambucana”, avalia o assessor de Teatro e Ópera da Secult-PE, José Neto.

Link para o edital:

<http://www.cultura.pe.gov.br/editais/13o-edital-pernambuco-de-todas-as-paixoes/>

FOTO: DIVULGAÇÃO/ SECULT

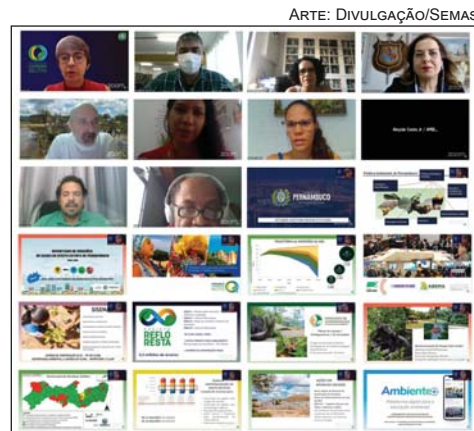


A PAIXÃO CRISTO de Limoeiro foi contemplada no edital de 2018

POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIOAMBIENTAIS DEBATIDAS NO CONSEMA

Na manhã de ontem, aconteceu a 107ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema), um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, formado por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil organizada, diretamente vinculado ao Governador do Estado, integrando o Sistema Estadual de Meio Ambiente na qualidade de Órgão Superior. Na ocasião, a Semas atualizou os conselheiros sobre as últimas ações socioambientais realizadas, incluindo os primeiros resultados dos editais em curso, e as previstas para os próximos meses. Foram discutidas também pautas sobre a importância da conservação da Mata Atlântica, da Caatinga e dos Brejos de Altitude no Estado.

Na abertura da reunião, o secretário estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, José Bertotti, falou sobre o papel fundamental do Consema na realização da Cirsol. “Queríamos pontuar a importância da participação do Consema na I Conferência Internacional de Resíduos Sólidos, a Cirsol, evento em que fomos os anfitriões e que trouxe à luz uma discussão que faz parte da pauta deste conselho que é o pensamento de construir uma economia circular com base em tecnologia, investimento e fortalecen-



do uma logística que possa valorizar o trabalho de todos e todas e que atuam sobre problemas concretos do nosso planeta”, iniciou Bertotti.

Em seguida o secretário fez um balanço do que o Governo tem realizado nas políticas públicas de enfrentamento aos efeitos do aquecimento global e mudanças climáticas, citando o empenho no Plano de Descarbonização de Pernambuco, que apresenta 12 medidas para neutralizar a emissão de Gás Carbônico até 2050 no Estado, e trazendo novidades no se-

NO ENCONTRO, a Semas apresentou as últimas ações realizadas pela neutralidade do carbono, que incluem as áreas de resíduos sólidos, energia renovável e reflorestamento. Anunciou também um decreto de logística reversa

tor de resíduos sólidos: “Em breve a gente vai lançar o decreto de logística reversa, estabelecendo metas concretas para todos os agentes previstos na política nacional de resíduos sólidos e essa é uma discussão que vai ser feita de maneira muito aberta, muito clara, vai passar por uma discussão aqui do Consema para que a gente defina metas de reciclagem e o papel de cada agente no processo da coleta, destinação e reaproveitamento desses resíduos que efetivamente foi um dos legados que a Cirsol deixou para Pernambuco, para o Brasil e para o mundo, chamando atenção que esse assunto tem inúmeras possibilidades de geração de emprego e renda”.

Após as palavras dos conselheiros, foi dada a sequência da apresentação das ações so-

cioambientais que estão sendo executadas em Pernambuco: o anúncio do lançamento do novo Inventário de Gases de Efeito Estufa de Pernambuco; a conclusão do Plano de Descarbonização de Pernambuco, o acordo de cooperação do ICLEI – Pernambuco no Clima; a reestruturação do Parque Dois Irmãos; o Projeto Refloresta; os planos de manejo das Unidades de Conservação do Estado; a destinação dos resíduos sólidos; a universalização da coleta seletiva; a nova edição do manual de destinação de resíduos; o Plano de Combate ao Lixo no Mar; o programa Replug; o Ambiente +. Apresentou também as novidades sobre os editais de Nascentes, PSA do Bitury, da FE-MA. Em seguida, Mavíael Fonseca, membro do Comitê de Pesca de Pernambuco, apresentou uma proposta de edital de seleção de projetos para qualificação, estruturação e fortalecimento da pesca artesanal em áreas de influência marítima no Estado de Pernambuco. Os conselheiros sugeriram algumas adequações, que serão analisadas para serem incorporadas no edital, que foi aprovado na reunião com a previsão de inserção das sugestões apresentadas.

Governo do Estado

Governador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

DECRETO Nº 52.495, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Cria o Centro Educacional Inclusivo Ulisses Pernambucano – CEIUP.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro Educacional Inclusivo Ulisses Pernambucano – CEIUP que funcionará em prédio próprio, situado à Rua Gouveia de Barros, nº 189, CEP nº 50.100-030 - Santo Amaro, Recife/PE.

Parágrafo único. O Centro Educacional Inclusivo Ulisses Pernambucano – CEIUP integrará a estrutura da Secretaria Estadual de Educação e Esportes.

Art. 2º O Centro Educacional Inclusivo Ulisses Pernambucano – CEIUP será composto de 3 (três) núcleos:

I - Núcleo de Apoio Pedagógico para atender aos (às) estudantes acometidos (as) pelo Zika Vírus, doenças raras e outras deficiências;

II - Núcleo de Altas Habilidades e Superdotação – AH/SD; e

III - Núcleo de Formação de Profissionais da Educação.

Art. 3º Poderá a Secretaria de Educação e Esportes realizar a solicitação de cessão de servidores do Poder Executivo Estadual para colaboração com o desempenho das atividades do Centro Educacional Inclusivo Ulisses Pernambucano – CEIUP.

Art. 4º Fica aprovado o Regimento Interno Centro Educacional Inclusivo Ulisses Pernambucano – CEIUP, nos termos do Anexo Único.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO EDUCACIONAL INCLUSIVO ULISSES PERNAMBUCANO - CEIUP

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDOR

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece as normas de acesso e funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL INCLUSIVO ULISSES PERNAMBUCANO - CEIUP, localizado na Rua Gouveia de Barros, 189, Santo Amaro, CEP: 50100-030, Recife - PE, mantido pelo Governo do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Educação e Esportes - SEE/PE.

Parágrafo único. O CENTRO EDUCACIONAL INCLUSIVO ULISSES PERNAMBUCANO, embora esteja situado nas circunscrições administrativas da GRE Recife Norte, é referência para o atendimento às 16 (dezesesseis) Gerências Regionais de Educação instaladas no estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º O CENTRO EDUCACIONAL INCLUSIVO ULISSES PERNAMBUCANO oferece apoio pedagógico aos estudantes com Síndrome do Zika Vírus, doenças raras e outras deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

Art. 3º O CENTRO EDUCACIONAL INCLUSIVO ULISSES PERNAMBUCANO funciona de segunda a sexta feira, nos turnos da manhã e tarde, nos seguintes horários:

I - manhã: 7h30min às 12h, com intervalo das 10h às 10h20min; e

II - tarde: 13h às 17h30min, com intervalo da tarde: 15h às 15h20min.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS E FINALIDADES DO CEIUP

Art. 4º O CEIUP desenvolve suas atividades apoiado nos princípios pedagógicos:

I - da inclusão social/educacional e promoção da cidadania;

II - da formação específica para professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE, instrutores, intérpretes de Libras e Braille;

III - da estimulação e promoção de espaços de convivência, de autonomia e de socialização dos estudantes público da Educação Especial;

IV - do fortalecimento dos movimentos sociais do segmento; e

V - do reconhecimento das interfaces entre os processos educativos formais, não-formais e informais.

Art. 5º O CEIUP tem por finalidade integrar o estudante à sociedade de modo que ele se torne apto ao exercício pleno da cidadania, respeitando seus direitos, propondo o desenvolvimento e a capacidade cognitiva, psicossocial e psicomotora do estudante com Síndrome do Zika Vírus, doenças raras e outras deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, com vistas à continuidade do processo educacional, tendo como especificidades:

I - ressaltar as interações sociais permitindo o desenvolvimento integral do estudante nas áreas sensorial, psicomotora e afetiva, fortalecendo e contribuindo com suas aprendizagens;

II - apoiar os estudantes público alvo da Educação Especial na perspectiva Inclusiva, no decurso de sua formação cidadã, assegurando o desenvolvimento de programas e projetos capazes de lhes propiciar acesso, permanência e progressão intelectual, no sistema regular de ensino;

III - assegurar o pleno desenvolvimento do estudante público alvo da Educação Especial na perspectiva inclusiva, seu desenvolvimento para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - possibilitar a inclusão dos estudantes e profissionais de forma intersetorial nas atividades desenvolvidas pelo Centro;

V - respeitar as diferenças e ritmos de aprendizagem dos estudantes, público alvo da Educação Especial na perspectiva inclusiva;

VI - garantir aos estudantes, público alvo da Educação Especial na perspectiva inclusiva, acesso aos recursos específicos necessários à sua escolarização, priorizando o desenvolvimento de ações voltadas para aqueles que estejam regularmente matriculados nas salas comuns do ensino regular do Estado de Pernambuco, incluindo as Redes Municipal e Instituições Privada;

VII - promover em caráter sistemático a execução de cursos voltados à comunidade frequentadora do Centro, resultando na melhoria e/ou ampliação dos serviços ofertados, como a acessibilidade à comunicação e à informação;

VIII - orientar as famílias dos estudantes, público alvo da Educação Especial na perspectiva inclusiva; e

IX - produzir materiais relativos à divulgação de informações relevantes para a área de atuação, principalmente as dirigidas ao enfrentamento à discriminação, e à eliminação das barreiras atitudinais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DO CEIUP

Art. 6º São diretrizes pedagógicas do CEIUP:

I - realização de atividades de sensibilização e orientação no Centro Educacional/comunidade, no que concerne ao processo de Educação Especial na perspectiva inclusiva;

II - acompanhamento pedagógico das questões relativas à Educação Especial na perspectiva inclusiva e a escolaridade dos estudantes público alvo da Educação Especial, dando suporte aos professores do Atendimento Educacional Especializado- AEE, através de reuniões e formações;

III - desenvolvimento de atividades de pesquisa e estudo relacionados à Educação Especial na perspectiva inclusiva;

IV - promoção de um ambiente favorável à aprendizagem e conscientização do estudante público alvo da Educação Especial no que se refere à conservação das instalações físicas e dos equipamentos do Centro Educacional;

V - participação social e política nas ações desenvolvidas para o exercício da cidadania;

VI - articulação com escolas, instituições e serviços da comunidade, com vista ao encaminhamento dos estudantes público alvo da Educação Especial quando se fizer necessário; e

VII - acompanhamento e orientação às famílias dos estudantes, público alvo da Educação Especial, por meio de reuniões, fóruns e seminários.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CEIUP

Art. 7º O CEIUP está estruturado em 03 (três) núcleos:

I - Núcleo de Apoio Pedagógico de atendimento aos estudantes acometidos pelo Zika vírus, doenças raras e outras deficiências;

II - Núcleo de Altas Habilidades e Superdotação - AH/SD; e

III - Núcleo de Formação de Profissionais da Educação.



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADORA
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Marília Raquel Simões Lins

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Lucas Cavalcanti Ramos

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho

SECRETÁRIO DE CULTURA
Gilberto de Mello Freyre Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Humberto Freire de Barros

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Claudiano Ferreira Martins Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Sileno de Sousa Guedes

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Tomé Barros Monteiro da Franca

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Décio José Padilha da Cruz

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Fernandha Batista Lafayette

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Eduardo Gomes de Figueiredo

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
José Antônio Bertotti Júnior

SECRETÁRIA DA MULHER
Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS
Cloves Eduardo Benevides

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebêlo Távora

SECRETÁRIO DE SAÚDE
André Longo Araújo de Melo

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
Albêres Haniery Patrício Lopes

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
Rodrigo Cavalcanti Novaes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Ernani Varjal Medicis Pinto



Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
Sérgio Montenegro

TEXTO
Secretária de Imprensa

EDITOR
Sérgio Montenegro

EDITOR ASSISTENTE
Marcus Andrey

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fax: (81) 3183-2747
cepecom@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br

Seção I**Do Núcleo de Apoio Pedagógico - Síndrome do Zika Vírus, Doenças Raras e outras deficiências**

Art. 8º O Núcleo de Apoio Pedagógico de atendimento aos(as) estudantes acometidos(as) pelo Zika Vírus, doenças raras e outras deficiências tem por objetivo subsidiar os(as) estudantes das Rede Estadual, Redes Municipais e Instituições Privada de forma integral nos seus processos de desenvolvimento psicossocial, motor e emocional, possibilitando aprendizagens significativas no âmbito da escola.

Art. 9º O Núcleo de Apoio Pedagógico é composto por profissionais de forma intersetorial, entre a Secretaria de Educação e Esportes, por meio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação - SEDE/Gerência de Políticas Educacionais de Educação Inclusiva, Direitos Humanos e Cidadania - GEIDH, a Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Art. 10. São competências Núcleo de Apoio Pedagógico:

I - atender estudantes por meio de rodas de diálogo, oficinas, acompanhamento e estimulação, favorecendo o seu processo de desenvolvimento e aprendizagem;

II - desenvolver instrumentos para acompanhamento desses estudantes; e

III - orientar as famílias de estudantes com deficiências e doenças raras sobre os processos de desenvolvimento e aprendizagens dos mesmos.

Seção II**Do Núcleo de Altas Habilidades e Superdotação**

Art. 11. O Núcleo de Altas Habilidades e Superdotação tem por objetivo identificar os estudantes com Altas habilidades e Superdotação, de forma intersetorial nas três esferas estadual, municipal e privada, potencializando os seus processos de aprendizagens e desenvolvimento, considerando suas características identitárias, desenvolvendo ações pedagógicas que contemplem as habilidades apresentadas por esses estudantes.

Art. 12. O Núcleo de Altas Habilidades e Superdotação é **composto** por profissionais, da Educação, Saúde e Assistência Social, considerando a intersetorialidade como estratégia de gestão pública democrática, articulando entre os setores a complementariedade das ações.

Art. 13. São competências do Núcleo de Altas Habilidades e Superdotação:

I - apoiar as escolas na identificação das especificidades desses estudantes, com pareceres pedagógicos;

II - desenvolver instrumentos para acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem desses estudantes;

III - apoiar o processo de desenvolvimento e aprendizagem deles; e

IV - orientar professores sobre as ações pedagógicas a serem desenvolvidas nas escolas, bem como orientar as famílias, potencializando as aprendizagens desses estudantes.

Seção III**Do Núcleo de Formação de Profissionais da Educação**

Art.14. O Núcleo de Formação de Profissionais de Educação tem por objetivo promover formação para os profissionais de educação que irão dar atendimento a esses estudantes no âmbito do CEIUP, desenvolvendo ações intersetoriais que qualifiquem as práticas educativas dos professores, potencializando as aprendizagens dos estudantes acometidos pela síndrome do Zika Vírus, doenças raras e outras deficiências, altas habilidades e superdotação.

Art. 15. São competências Núcleo de Formação de Profissionais de Educação:

I - realizar formação de profissionais do próprio Centro, dos Centros de Atendimento Educacional Especializado – CAEEs e das escolas no atendimento aos estudantes público alvo da Educação Especial; e

II - desenvolver ferramentas pedagógicas para acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens dos estudantes atendidos pelo Centro, em parceria com os profissionais dos demais Núcleos.

Parágrafo único. Além do previsto no caput, podem ser desenvolvidas pesquisas que apoiem as práticas educativas dos profissionais do Centro, bem como possibilitem uma melhor compreensão da realidade educacional dos estudantes público alvo do Centro, visando potencializar as práticas pedagógicas desenvolvidas, especialmente, pelos professores do Atendimento Educacional Especializado nas escolas.

CAPÍTULO III**DA MATRÍCULA E DO ACESSO AOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DO CEIUP**

Art. 16. Mediante indicação das escolas e verificação da necessidade de atendimento de cada estudante, as Gerências Regionais enviarão os dados do aluno para a efetivação da matrícula no Centro Educacional, conforme o número de vagas estipulado para cada Núcleo, em consonância com a legislação vigente e homologação do Gestor(a) do CEIUP.

Art. 17. No ato da matrícula para atendimento CEIUP no serão solicitados aos estudantes:

I - cópia do Registro Geral - RG;

II - cópia do Cadastro da Pessoa Física - CPF;

III - preenchimento de ficha cadastral;

IV - cópia do comprovante de residência com CEP;

V - duas (02) fotos 3x4;

VI - carteira de vacinação;

VII - comprovante de tipagem sanguínea; e

VIII - declaração de vínculo com a escola de origem.

Art. 18. São documentos necessários à escrituração escolar do estudante:

I - RG (cópia);

II - CPF (cópia) do estudante;

III - comprovante de residência com CEP (cópia) do estudante;

IV - duas fotos 3x4;

V - carteira de vacinação;

VI - tipo sanguíneo;

VII - declaração de vínculo com a escola de origem; e

VIII - relatórios individuais de acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO IV**DA FREQUÊNCIA**

Art. 19. A frequência do estudante será realizada considerando os horários agendados para atendimento do mesmo.

Art. 20. Os estudantes, matriculados no Centro, e seus responsáveis serão comunicados, acerca das faltas, bem como a escola à qual o estudante está vinculado, através de declaração.

Parágrafo único. O controle da frequência dos estudantes público alvo da Educação Inclusiva é feito diretamente pelos professores/coordenação responsáveis pelo seu atendimento.

CAPÍTULO V**DA FORMA DE REGISTRO DOS RESULTADOS DA APRENDIZAGEM**

Art. 21. O CEIUP conta com instrumentos de registro e escrituração, no que se refere à documentação e aos assentamentos individuais dos estudantes público alvo da Educação Especial, profissionais e funcionários.

Art. 22. Os atos do CEIUP são registrados em livros, fichas e atas observando-se, as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI**DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Art. 23. O CEIUP, em atendimento à legislação vigente, expedirá documentação com especificações cabíveis no que tange aos cursos ofertados.

Art. 24. O CEIUP expedirá documentação, para efeito de comprovação da participação dos profissionais da intersetorialidade, Educação, Assistência Social e Saúde, em cursos de formação ofertados.

TÍTULO III**DA ADMINISTRAÇÃO DO CEIUP****CAPÍTULO I****DA CONCEPÇÃO E FORMA DE GESTÃO**

Art. 25. No CEIUP a gestão é concebida como um processo democrático, que envolve toda a comunidade interna e externa nas atividades desenvolvidas e nas tomadas de decisões.

Art. 26. A gestão do CEIUP, de natureza democrática, assegura:

I - a participação da comunidade do Centro, das equipes da Educação Inclusiva da Secretaria de Educação e Esportes e da Gerência Regional de Educação, na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político- Pedagógico; e

II - a transparência das ações e a prestação de contas à comunidade da utilização dos recursos financeiros.

CAPÍTULO II**DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO CEIUP**

Art. 27. O CEIUP possui os seguintes órgãos colegiados:

I - Conselho Administrativo; e

II - Conselho Pedagógico.

Seção I**Do Conselho Administrativo**

Art. 28. O Conselho Administrativo é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor(a) do Centro Educacional;

II - Diretor(a) Adjunto(a) do Centro Educacional;

III - Coordenador(a) Pedagógico(a) de cada Núcleo; e

IV - Chefe de secretaria.

Art. 29. O Conselho Administrativo tem por finalidades:

I - garantir a gestão democrática do Centro Educacional;

II - zelar pela qualidade dos serviços oferecidos pelo Centro Educacional aos estudantes da Educação Especial;

III - garantir a articulação entre o Centro Educacional e a comunidade participativa do Centro;

IV - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos serviços do Centro Educacional;

V - garantir a divulgação das ações do CEIUP na comunidade interna e externa;

VI - manter articulação com a Secretaria de Educação e Esportes e Gerências Regionais de Educação, visando assegurar as condições necessárias ao funcionamento adequado do Centro Educacional;

VII - ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco e Gerências Regionais de Educação à realidade do Centro Educacional; e

VIII - apresentar planejamento das atividades do Centro Educacional ao Conselho Pedagógico no início de cada ano, bem como convocar reuniões com o referido Conselho para debate de temas relacionados às competências do mesmo.

Art. 30. Compete ao Conselho Administrativo zelar pelo cumprimento da política de Educação Inclusiva no âmbito do Centro Educacional, de acordo com a legislação vigente, e em especial:

I - apreciar e opinar sobre o Projeto Político-Pedagógico;

II - participar das reuniões de planejamento, avaliação e replanejamento das ações;

III - acompanhar e fiscalizar:

a) o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros;

b) o trabalho de ampliação, reforma e reparos dos prédios que abrigam o Centro Educacional;

c) o armazenamento, preparação e distribuição da merenda escolar;

d) o recebimento e a distribuição de materiais didáticos/pedagógicos destinados a estudantes e professores; e

e) as medidas visando à conservação e preservação do patrimônio móvel e imóvel do Centro Educacional;

IV - acompanhar o desempenho dos estudantes observando a frequência, o desempenho e propondo medidas para solucionar as causas das dificuldades detectadas;

V - participar da organização e coordenação de eventos no Centro Educacional, garantindo a divulgação na comunidade;

VI - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de membros do Colegiado, devido ao não cumprimento das normas;

VII - recomendar medidas adequadas para melhor utilização do espaço físico, material didático/pedagógico e aproveitamento do pessoal;

VIII - elaborar projetos visando à integração Centro Educacional- família-comunidade;

IX - acompanhar e avaliar o processo pedagógico-administrativo nos seus vários aspectos; e

X - identificar alternativas para solução dos problemas relacionados com a execução do Projeto Político- Pedagógico.

Art. 31. A duração dos mandatos dos membros do Conselho Administrativo é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um período.

Art. 32. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. A convocação para as sessões ordinárias do Conselho Administrativo é feita com antecedência de no mínimo 48h (quarenta e oito horas) e o comparecimento de seus membros é obrigatório, entretanto, para deliberações é necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros.

Seção II
Do Conselho Pedagógico

Art. 33. O Conselho Pedagógico é presidido pelo diretor do CEIUP e constituído pelos seguintes membros:

I - gestão do Centro (diretor, diretor adjunto e chefe de secretaria);

II - pais ou responsáveis dos discentes que se candidatarem como representante do seu segmento do Centro Educacional; e

III - corpo docente, que se candidatarem como representante do seu segmento.

Art. 34. O Conselho Pedagógico reúne-se no início do ano, ao final dos bimestres, e ao final do ano em horário previamente definido.

Art. 35. São atribuições do Conselho Pedagógico:

I - promover melhor integração entre o Centro Educacional, a família e a comunidade;

II - incentivar as famílias na colaboração das atividades educativas e no desenvolvimento psicocognitivo, pedagógico e social dos seus filhos; e

III - participar assídua e efetivamente das reuniões.

CAPÍTULO III
DAS FORMAS DE CONTROLE SOCIAL

Art. 36. No CEIUP as formas de controle social, pautadas em concepções éticas e de justiça social, são as seguintes:

I - avaliação institucional realizada pela comunidade interna e externa das atividades pedagógicas desenvolvidas no CEIUP;

II - prestação de contas da utilização dos recursos financeiros; e

III - gestão transparente com a participação de representantes de todos os segmentos do CEIUP.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 37. Compõem a estrutura administrativa do CEIUP os profissionais, discriminados a seguir:

I - Diretor(a);

II - Diretor (a) adjunto (a);

III - Coordenador (a) Pedagógico (a);

IV - Chefe de Secretaria;

V - Equipe de Apoio Administrativo;

VI - Equipe de Serviços Gerais;

VII - Profissionais da Saúde;

VIII - Profissionais da Educação; e

IX - Assistentes Sociais.

Seção I
Da Gestão do CEIUP

Art. 38. A gestão do CEIUP é constituída pelo diretor, diretor adjunto e chefe de secretaria com as seguintes atribuições:

I - administrar o Centro Educacional de forma democrática, assegurando a operacionalização da Proposta Pedagógica e o cumprimento deste Regimento;

II - zelar pela segurança e conservação do patrimônio do Centro Educacional;

III - acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas no Centro Educacional;

IV - observar a legislação educacional vigente e as normas da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco;

V - elaborar conjuntamente com a equipe pedagógica o calendário anual do Centro Educacional, horários de atividades e a distribuição da carga horária;

VI - manter o fluxo de informações entre o Centro Educacional e os órgãos competentes da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco e a Gerência Regional de Educação - GRE Recife Norte;

VII - analisar e assinar documentos conjuntamente com o Chefe de Secretaria do Centro Educacional;

VIII - representar o Centro Educacional onde se fizer necessário, ou delegar poderes de representação a quem de direito;

IX - cumprir a sua carga horária de forma a assegurar a presença da equipe gestora e do corpo docente no horário regular de funcionamento estabelecido neste Regimento;

X - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento; e

XI - articular as equipes de profissionais de forma intersetorial com a Secretaria de Educação e Esportes, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Seção II
Do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a)

Art. 39. São atribuições do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a):

I - colaborar na condução das atividades técnico-pedagógicas e administrativas do Centro Educacional;

II - convidar as famílias para tomar conhecimento e participar da discussão e procedimentos a serem adotados pelo Centro Educacional; e

III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno.

Seção III
Do Chefe de Secretaria

Art. 40. O(A) Chefe de Secretaria é um(a) profissional devidamente habilitado(a) que tem a seu encargo todo serviço de escrituração, documentação e arquivo, referente à participação dos estudantes nas atividades do Centro Educacional.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, o Chefe de Secretaria conta com a colaboração de auxiliares administrativos.

Art. 41. São atribuições do(a) Chefe de Secretaria:

I - assessorar a direção nas atividades inerentes a sua função;

II - encaminhar à direção documentos para serem analisados e assinados;

III - organizar o livro de ponto dos funcionários, anotando e enviando as faltas ao órgão competente no prazo estabelecido;

IV - escriturar, em livro próprio, os bens móveis do Centro Educacional;

V - participar de formação a fim de atualização e adaptação às mudanças estabelecidas pela legislação;

VI - estabelecer e acompanhar as atividades dos auxiliares administrativos;

VII - organizar e manter atualizado os arquivos do Centro Educacional, de modo a garantir a identificação de cada estudante, a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar;

VIII - proceder à organização e efetivação da matrícula;

IX - divulgar, por orientação da gestão, editais relativos a matrículas e outros assuntos de interesse do Centro Educacional;

X - solicitar, receber, arquivar, e encaminhar documentação dos estudantes e funcionários;

XI - secretariar reuniões pedagógicas e administrativas lavrando as atas em livros próprios;

XII - elaborar relatórios, redigir e expedir correspondências firmadas pela gestão; e

XIII - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento.

Seção IV
Da Equipe de Apoio Administrativo

Art. 42. A Equipe de Apoio Administrativo tem como atribuições:

I - auxiliar o Chefe de Secretaria e demais profissionais no que se refere à digitação de documentação do CEIUP; e

II - realizar revisão dos materiais.

Seção V
Da Equipe de Serviços Gerais

Art. 43. A equipe de serviços gerais tem como atribuições:

I - manter limpas as dependências internas e externas do CEIUP;

II - zelar pela limpeza e conservação do espaço, dos móveis, utensílios, equipamentos, e de tudo o mais que compõe o patrimônio do CEIUP; e

III - manter sob controle, a entrada e a saída de material de consumo, informando a Gerência Regional de Educação - Recife Norte sempre que um determinado item estiver prestes a faltar.

Seção VI
Dos Profissionais da Educação, da Saúde e Assistentes Sociais

Art. 44. A equipe de profissionais devidamente habilitados em sua área de atuação tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Centro;

II - elaborar e cumprir planos de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Centro;

III - garantir o ano letivos estabelecidos por Lei, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

IV - utilizar metodologias/procedimentos adequados para realização das atividades, visando o desenvolvimento do estudante;

V - manter atualizado os registros na ficha individual dos estudantes, que deverá se fazer com máxima clareza, precisão e presteza;

VI - convidar a família para tomar conhecimento e participar da discussão de procedimentos a serem adotados pelo Centro Educacional;

VII - elaborar pareceres técnicos sempre que necessário ou solicitado;

VIII - desenvolver as atividades técnicas relacionadas à sua especialidade, favorecendo o desenvolvimento dos estudantes e apoiando as famílias; e

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL

Art. 45. O CEIUP visa à harmonia nas relações de trabalho e considera o exercício dos direitos, a liberdade, a segurança, o bem-estar, a igualdade e a justiça social como valores de uma sociedade fraterna e sem preconceito.

Art. 46. As relações sociais no CEIUP estão pautadas nos seguintes princípios:

I - relacionamento cordial entre os membros da comunidade;

II - respeito a todos, sendo proibida qualquer situação tendente a permitir a discriminação por motivo de raça/etnia, classe, clero, gênero, partido político, entre outros;

III - utilização de linguagem adequada ao ambiente do CEIUP, sendo vedada a rotulação depreciativa de todos os segmentos;

IV - respeito às diferenças, compreensão das diversidades (heterogeneidade) e entendimento das necessidades dos estudantes (que exigem planejamento);

V - garantia de um ambiente atrativo, tanto para o estudante (motivado) quanto para os profissionais, que terão condições adequadas de trabalho.

Seção I
Dos Direitos dos Estudantes

Art. 47. Além daqueles assegurados pela legislação vigente constituem-se direitos dos estudantes:

I - ter assegurado o atendimento de qualidade e as orientações necessárias para realizar suas atividades, bem como, o atendimento psicossocial e psicopedagógico;

II - usufruir dos benefícios de caráter educativo, cultural, social, desportivo e recreativo proporcionados pelo Centro Educacional;

III - utilizar os serviços de apoio pedagógico oferecidos pelo Centro Educacional para a melhoria do processo de ensino/aprendizagem;

IV - recorrer às instâncias competentes do Centro Educacional, quando se sentirem prejudicados;

V - receber tratamento e respeito condigno, compatíveis com sua condição de estudante;

VI - tomar conhecimento no ato da matrícula da Proposta Pedagógica e do Regimento do Centro Educacional;

VII - dispor de salas limpas, arejadas e iluminadas; e

VIII - ter merenda nutritiva e saudável.

Seção II
Dos Deveres dos Estudantes

Art. 48. São deveres dos estudantes:

I - cumprir o estabelecido no Regimento do Centro Educacional;

II - zelar pela conservação das dependências do Centro Educacional, mobiliário, equipamentos e material didático;

III - participar, quando representante de seu segmento, das reuniões realizadas e comunicar às turmas os assuntos abordados e decisões tomadas;

IV - zelar pelo acervo da biblioteca manuseando devidamente os livros colocados à sua disposição;

V - frequentar regularmente as atividades e ter boa conduta;

VI - trajar-se adequadamente de acordo com o ambiente, em todas as dependências do Centro Educacional;

VII - tratar os profissionais, estudantes, funcionários e comunidade com cordialidade e respeito;

VIII - manter relações de cooperação com professores, colegas e toda comunidade do Centro Educacional;

IX - atender às determinações dos diversos setores do CEIUP;

X - comparecer assídua e pontualmente às atividades do CEIUP;

XI - trazer o material mínimo necessário, quando do seu atendimento nas atividades do CEIUP;

XII - cooperar com a manutenção da higiene e conservação das instalações do CEIUP; e

XIII - devolver, no prazo estabelecido, livros retirados por empréstimo da Biblioteca.

Art. 49. É vedado ao(à) **estudante**:

I - portar armas, ou qualquer instrumento cortante;

II - utilizar bebida alcoólica e/ou qualquer droga alucinógena;

III - ausentar-se do CEIUP, no horário de atendimento estabelecido neste Regimento, sem comunicação aos professores e equipe gestora;

IV - agredir física ou moralmente, qualquer colega ou profissionais;

V - fumar em quaisquer dependências do CEIUP; e

VI - usar aparelhos eletrônicos durante a realização de atividades e/ou outras práticas pedagógicas e de atendimento multidisciplinar, salvo quando solicitado por solicitação de profissional em atendimento ao estudante.

Seção III Dos Direitos e Deveres dos Profissionais da Educação

Art. 50. Além daqueles assegurados pela legislação vigente, constituem-se direitos da equipe de profissionais:

I - receber tratamento condigno e compatível com a sua função;

II - participar do processo de planejamento, implementação e avaliação;

III - ter assegurado o processo de formação continuada;

IV - participar de eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e troca de experiências;

V - proceder à avaliação contínua dos estudantes observando o disposto neste Regimento;

VI - participar do planejamento de trabalho na sua área de atuação e elaborar seus respectivos Planos de Atendimento Individual;

VII - utilizar-se de todo o equipamento do CEIUP, e instalações;

VIII - participar de cursos, encontros pedagógicos, seminários de atualização e/ou aperfeiçoamento promovido pelo CEIUP; e

IX - encarregar-se das atribuições e competências determinadas neste Regimento.

Art. 51. São deveres da equipe de profissionais:

I - participar da elaboração, execução e avaliação do Proposta Pedagógica;

II - manter a disciplina e o respeito mútuo no ambiente de trabalho;

III - promover atividades de integração entre escola/família/comunidade numa ação conjunta com a gestão do CEIUP;

IV - elaborar e selecionar o material didático utilizado no processo ensino/aprendizagem;

V - resolver conflitos, no âmbito de sua competência, ocorridos no espaço do CEIUP;

VI - utilizar o material existente no CEIUP, objetivando a melhoria do processo ensino/aprendizagem;

VII - elaborar em conjunto com o Coordenador Pedagógico o plano de trabalho da área em que atua, observando a Proposta Pedagógica;

VIII - organizar sua prática pedagógica levando em consideração as características sociais e culturais dos estudantes e da comunidade em que as Instituições se inserem, bem como as demandas sociais conjunturais;

IX - desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;

X - contribuir para a integração e articulação do Centro Educacional com a comunidade;

XI - participar da elaboração da proposta pedagógica do CEIUP;

XII - cumprir fielmente os horários, calendário específico e o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica;

XIII - repor as atividades não ministradas;

XIV - opinar e/ou prestar informações sobre o desenvolvimento do estudante ao profissional competente;

XV - requisitar o material didático julgado necessário às atividades docentes, dentro das possibilidades do Centro Educacional e obedecendo ao prazo para solicitação;

XVI - manter por meio pedagógico a disciplina; e

XVII- informar com a devida antecedência a impossibilidade do seu comparecimento ao Centro Educacional.

Art. 52. É vedado aos profissionais que atuam no CEIUP:

I - usar de meios imperiosos ou violentos no desempenho de sua função;

II - suspender, por conta própria, as atividades;

III - dispensar os estudantes antes do término das atividades, salvo por motivos de força maior e desde que devidamente comunicado à equipe gestora do Centro Educacional;

IV - utilizar-se da profissão para difundir assuntos contrários aos interesses do CEIUP;

V - organizar rifas, excursões, festas ou quaisquer atividades em que esteja envolvido o nome do Centro Educacional sem a autorização da direção; e

VI - praticar dentro do estabelecimento, atos ofensivos à moral, ao civismo e aos bons costumes.

Seção IV Dos Direitos e Deveres da Equipe Técnico-Pedagógica

Art. 53. Além dos direitos que lhes são assegurados pela legislação em vigor, constituem-se direitos dos profissionais da Equipe Técnico-Pedagógica:

I - dispor de ambiente e materiais necessários ao desempenho de suas funções;

II - requerer, de acordo com o que preconiza a legislação vigente, informação e documentação relativa à sua situação funcional;

III - ter acesso ao calendário de atividades do Centro Educacional, bem como a projetos, Regimento, planilhas e a prestação de contas de empenho;

IV - ter voz e voto nas reuniões dos órgãos colegiados, através do representante do seu segmento; e

V - receber tratamento condigno e compatível com sua condição de pessoa e profissional.

Art. 54. São deveres da equipe técnico-pedagógica:

I - requisitar material necessário para o exercício de sua função;

II - participar das atividades programadas pelo CEIUP;

III - zelar pelos bens patrimoniais do CEIUP;

IV - executar as atividades no âmbito de sua competência;

V - ser assíduo e pontual;

VI - tratar com respeito e dignidade toda a comunidade do CEIUP; e

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Administrativo e o disposto no presente Regimento.

TÍTULO IV Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55. Este Regimento poderá sofrer alterações parciais ou totais sempre que se fizer necessário, ouvido o Conselho Administrativo do CENTRO EDUCACIONAL INCLUSIVO ULISSES PERNAMBUCANO e posteriormente submetido à aprovação da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

Art. 56. Este Regimento será apresentado para toda comunidade do CENTRO EDUCACIONAL INCLUSIVO ULISSES PERNAMBUCANO em reunião específica e sempre que se fizer necessário para eventuais consultas e tomadas de decisão.

Art. 57. O processo de admissão do corpo docente e demais funcionários, bem como o de matrícula do estudante, implica na aceitação do disposto neste Regimento.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela gestão do CENTRO EDUCACIONAL INCLUSIVO ULISSES PERNAMBUCANO em consonância com a Gerência Regional de Educação Recife Norte, no âmbito administrativo e a Gerência de Políticas Educacionais de Educação Inclusiva, Direitos Humanos e Cidadania - GEIDH, no âmbito pedagógico.

DECRETO Nº 52.496, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à baixa de ofício de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, relativamente à baixa de ofício de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º O art. 116-A do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 116-A
.....
V - quando a situação cadastral do CNPJ do contribuinte estiver como baixada na RFB. (AC)
.....”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do art. 116-A do Decreto nº 44.650, 30 de junho de 2017.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.497, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 16.090, de 30 de junho de 2017, que institui o Programa Educação Integrada.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a fase de expansão do Programa Educação Integrada conforme inciso II do art. 7º da Lei nº 16.090, de 30 de junho de 2017.

Art. 2º Cada Gerência Regional de Educação deve ter pelo menos um município representante, totalizando 15 municípios.

Parágrafo único. As Gerências Regionais Recife Norte e Recife Sul serão contempladas pelo Município do Recife.

Art. 3º Para aderir e participar da Fase de Expansão do Programa Educação Integrada, o município representante da Gerência Regional de Educação deverá atender todos os requisitos abaixo elencados:

I - ter pelo menos uma escola de Ensino Fundamental Anos Finais;

II - estar entre os dez menores resultados no último IDEPE de cada Gerência Regional de Educação;

III - apresentar taxa de distorção Idade-série igual ou superior a 20% nos Anos Finais; e

IV - celebrar termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 4º A Secretaria de Educação e Esportes poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.498, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Renova a titulação da Associação Movimento Agreste Contra o Crime como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e no Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado à Secretaria de Administração pela Associação Movimento Agreste Contra o Crime - MACC, visando à renovação da sua titulação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, por meio da Resolução NGPE nº 004/2020, de 22 de setembro de 2020, aprovou o referido pleito,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a titulação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, - OSCIP, da Associação Movimento Agreste Contra o Crime - MACC, associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.402.345/0001-95, qualificada como OSCIP pelo Decreto nº 29.286, de 07 de junho de 2006, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e do Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, poderá celebrar Termo de Parceria com a Associação Movimento Agreste Contra o Crime - MACC, com a interveniência das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, disciplinando as condições e os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, repassadas àquela entidade.

Art. 3º A execução do Termo de Parceria eventualmente celebrado com a Associação Movimento Agreste Contra o Crime - MACC será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria interessada, pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE e pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a 10 de junho de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.499, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto de nº 45.508, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, quanto às regras vinculadas à linguagem do Audiovisual, do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - FUNCULTURA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e desburocratizar o modelo de gestão dos projetos culturais beneficiados pelos recursos do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - FUNCULTURA, tornando mais democrática e simplificada execução dos projetos culturais,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 21 do Decreto nº 45.508, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A liberação referida no art. 20 será feita em conta bancária específica, aberta no Estado de Pernambuco, exclusivamente para o projeto a ser incentivado, sendo o número de parcelas e as datas para liberação condicionados ao cronograma físico-financeiro de desembolso, de acordo com o disposto a seguir: (NR)
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.500, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 em favor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com investimentos do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0104 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta", no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

CLAUDIANO FERREIRA MARTINS FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
00314 Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO			
Atividade: 20.122.0441.5709 - Conservação do Patrimônio Público na Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO			30.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0104	30.000,00
TOTAL			30.000,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
00314 Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO			
Atividade: 20.608.1052.4041 - Ampliação da Assistência à Pecuária			30.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0104	30.000,00
TOTAL			30.000,00

DECRETO Nº 52.501, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 2.034.268,88 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de pessoal do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 2.034.268,88 (dois milhões, trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0144- Recursos do SUS Exclusive Convênios- Adm. Direta", no valor R\$ 2.034.268,88 (dois milhões, trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) e são provenientes do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade: 10.302.0410.4610 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas			357.968,88
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0144	357.968,88
Atividade: 10.303.0512.2141 - Fortalecimento do Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco - LACEN.			1.425.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0144	1.425.000,00
Atividade: 10.301.0512.2630 - Fortalecimento da Saúde do Trabalhador			4.300,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0144	4.300,00
Atividade: 10.122.1028.3438 - Implementação das Ações de Regulação em Saúde			247.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0144	247.000,00
TOTAL			2.034.268,88

DECRETO Nº 52.502, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 98.009.989,00 em favor da Secretaria de Educação e Esportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de investimentos da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Educação e Esportes, crédito suplementar no valor de R\$ 98.009.989,00 (noventa e oito milhões, nove mil, novecentos e oitenta e nove reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0109 - Fundo de Manutenção e Desenv. da Educ. Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB", no valor de R\$ R\$ 98.009.989,00 (noventa e oito milhões, nove mil, novecentos e oitenta e nove reais) provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			
00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta			
Atividade: 12.362.0402.2284 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral			23.466.078,00
Atividade: 4.4.90.00 - Investimentos	0109		23.466.078,00
Atividade: 12.122.0438.4023 - Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Educação e Esportes			2.282.479,00
Atividade: 4.4.90.00 - Investimentos	0109		2.282.479,00
Atividade: 12.423.0915.4318 - Operacionalização da Rede de Educação Indígena			3.413.171,00
Atividade: 4.4.90.00 - Investimentos	0109		3.413.171,00
Atividade: 12.368.0915.4320 - Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola			2.965.957,00
Atividade: 4.4.90.00 - Investimentos	0109		2.965.957,00
Atividade: 12.363.0918.2309 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Profissional			5.902.381,00
Atividade: 4.4.90.00 - Investimentos	0109		5.902.381,00
Atividade: 12.368.1027.2280 - Operacionalização e Manutenção da Rede Escolar - Presídios e Conveniadas			286.892,00
Atividade: 4.4.90.00 - Investimentos	0109		286.892,00
Atividade: 12.368.1027.4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional			32.693.031,00
Atividade: 4.4.90.00 - Investimentos	0109		32.693.031,00
Projeto: 12.368.1027.3314 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar			27.000.000,00
Projeto: 4.4.90.00 - Investimentos	0109		27.000.000,00
TOTAL			98.009.989,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	98.009.989,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	98.009.989,00
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	98.009.989,00
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	98.009.989,00
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Principal	98.009.989,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Principal	98.009.989,00

DECRETO Nº 52.503, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 299.176,67 em favor da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com a operacionalização do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, crédito suplementar no valor de R\$ 299.176,67 (duzentos e noventa e nove mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) destinados ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 299.176,67 (duzentos e noventa e nove mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
00304 Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI			
Projeto: 04.126.1010.4093 - Ampliação do Atendimento Eletrônico ao Cidadão			299.176,67
Projeto: 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		299.176,67
TOTAL			299.176,67

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
00119 Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta			
Atividade: 04.122.0006.2751 - Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo aos Municípios			299.176,67
Atividade: 3.3.40.00 - Outras Despesas Correntes	0101		299.176,67
TOTAL			299.176,67

ERRATA

No Anexo II do Decreto nº 52.424, de 11 de março de 2022, que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 10.932.921,84 em favor do Gabinete de Projetos Estratégicos:

ONDE SE LÊ:

**“ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	
1.1.1.4.50.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	
1.1.1.4.50.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Principal	
1.1.1.4.50.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Principal	

LEIA-SE:

**“ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	

ERRATA

No Anexo II do Decreto nº 52.425, de 11 de março de 2022, que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 7.700.623,01 em favor do Gabinete de Projetos Estratégicos:

ONDE SE LÊ:

**“ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	
1.1.1.4.50.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	
1.1.1.4.50.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Principal	
1.1.1.4.50.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Principal	

LEIA-SE:

**“ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	

ERRATA

No Anexo II do Decreto nº 52.428, de 11 de março de 2022, que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022 crédito suplementar no valor de R\$ 72.279.520,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES:

ONDE SE LÊ:

**“ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	
1.1.1.4.50.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	
1.1.1.4.50.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Principal	
1.1.1.4.50.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Principal	

LEIA-SE:

**“ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	

ERRATA

No Anexo II do Decreto nº 52.429, de 11 de março de 2022, que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022 crédito suplementar no valor de R\$ 6.054.607,76 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES:

ONDE SE LÊ:

“ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços
1.1.1.4.50.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços
1.1.1.4.50.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Principal
1.1.1.4.50.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Principal”

LEIA-SE:

“ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE”

ERRATA

No Anexo II do Decreto nº 52.432, de 11 de março de 2022, que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 23.107.852,32 em favor da Secretaria de Educação e Esportes:

ONDE SE LÊ:

“ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços
1.1.1.4.50.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços
1.1.1.4.50.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Principal
1.1.1.4.50.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Principal”

LEIA-SE:

“ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE”

ERRATA

No Anexo II do Decreto nº 52.446, de 14 de março de 2022, que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 29.672.241,70 em favor da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos:

ONDE SE LÊ:

“ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços
1.1.1.4.50.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços
1.1.1.4.50.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Principal
1.1.1.4.50.1.1	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Principal”

LEIA-SE:

“ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE”

ATOS DO DIA 25 DE MARÇO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 1142 - Tornar sem efeito os Atos nºs. 1100 e 1101, de 24 de março de 2022.

Nº 1143 - Determinar a perda do posto e da patente militar, em conformidade com o artigo 1º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, com fundamento na decisão judicial, transitada em julgado, exarada nos autos da Ação Penal nº 0007840-91.2015.8.17.0000 (391073-0), o 2º Ten PM JOACI JUSTINO DA SILVA, matrícula nº 950.871-6.

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Marília Raquel Simões Lins**

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 25 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA CONJUNTA SAD/DER Nº 036, DE 25 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER, tendo em vista a autorização contida no Decreto nº 52.465, de 22 de março de 2022, e a Resolução CPP nº 007/2022, de 24 de janeiro de 2022, homologada por meio do Ato nº 411, de 11 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 12 de fevereiro de 2022, **RESOLVEM:**

I - Abrir Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de profissionais de nível médio e superior para preenchimento de 25 (vinte e cinco) vagas nas funções de: Analista de Apoio Jurídico, Analista de Contabilidade e Finanças, Analista de Recursos Humanos, Assistente Técnico, Analista de Obras Rodoviárias, Analista de Meio Ambiente, Analista de Planejamento e Projeto para atuarem no Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PE, observadas as regras contidas no ANEXO ÚNICO, que integra a presente Portaria Conjunta.

II - Determinar que o processo seletivo de que trata o item anterior terá prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contar da homologação de seu resultado final, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Estabelecer em até 12 (doze) meses o prazo de vigência dos contratos temporários provenientes da Seleção Pública Simplificada de que trata a presente portaria, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 06 (seis) anos, conforme necessidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco- DER/PE, observados os termos da Lei Estadual nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

IV - Instituir a Comissão Coordenadora da seleção, responsável por sua normatização e o acompanhamento de sua normatização e o acompanhamento de sua execução, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	CARGO	ÓRGÃO
LEONARDO HENRIQUE FERNANDES BEZERRA	Gestor Governamental	SAD
CAMILA DE SÁ MATIAS	Gestora Governamental	SAD
AUGUSTO CESAR DO PRADO	Diretor Executivo	DER/PE
ALINE MARQUES DE ALBUQUERQUE	Diretora Jurídica	DER/PE

V. Estabelecer que será responsabilidade da Comissão Executora, designada pelo pelo Diretor Presidente do DER, a criação de todos os instrumentos necessários para inscrição, avaliação curricular, recebimento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários ao processo seletivo.

VI. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

MAURÍCIO CANUTO MENDES

Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE

ANEXO ÚNICO – EDITAL

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - Abrir Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de profissionais de nível médio e superior para preenchimento de 25 (vinte e cinco) vagas nas funções de: Analista de Apoio Jurídico, Analista de Contabilidade e Finanças, Analista de Recursos Humanos, Assistente Técnico, Analista de Obras Rodoviárias, Analista de Meio Ambiente, Analista de Planejamento e Projeto, conforme Anexo I.

1.2. - A seleção pública de que trata o subitem anterior será realizada em 01 (uma) etapa, denominada Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, conforme dispõem os itens 6.1. e 6.1.1 deste Edital.

1.3 Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico <https://www.der.pe.gov.br/>, devendo o resultado final ser homologado através de Portaria Conjunta SAD/DER publicada no Diário Oficial do Estado.

1.4 O presente Edital estará disponível no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no endereço eletrônico <https://www.der.pe.gov.br/>.
1.5 Não será fornecida por telefone ou e-mail qualquer informação sobre esta seleção. O candidato deverá observar, rigorosamente, as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e as demais publicações no endereço eletrônico <https://www.der.pe.gov.br/>.

2. DA FUNÇÃO, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

2.1 Os profissionais que vierem a ser contratados, em decorrência desta seleção, terão as seguintes atribuições, conforme a área de interesse, indicada na inscrição:

2.1.1 Função: Analista de Apoio Jurídico

- Realizar trabalhos de caráter técnico na área jurídica;
- Prestar apoio em assuntos de natureza jurídica e legislativa às diversas áreas do DER;
- Zelar pela observância da legalidade e finalidade dos atos administrativos e das atividades do DER;
- Produzir estudos, informações, notas técnicas, recomendações e outros documentos necessários às decisões da Autoridade Superior do Órgão, diligenciando a obtenção de informações e esclarecimentos junto às Diretorias setoriais;
- Participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades do DER;
- Prestar assessoramento, dentro das especialidades, à Chefia imediata;
- Elaborar relatórios de trabalhos relacionados com a especialidade;
- Desempenhar outras atividades correlatas, dentro da área jurídica, que forem solicitadas;
- Confeccionar e analisar contratos e termos aditivos;
- Elaborar respostas às exigências/cotas dos contratos e termos aditivos da Procuradoria Geral do Estado;
- Elaborar minutas de contratos;
- Examinar os processos de aquisição e de alienação de bens e imóveis;
- Prestar assessoramento e apoio jurídico com relação aos convênios;
- Executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.

2.1.2 Função: Analista de Contabilidade e Finanças.

- Orientar e executar atividades relativas a análises, classificações e conciliações contábeis e financeiras para gerar o processo de pagamento e recebimento dos contratados;
- Coordenar e orientar as atividades contábeis;
- Desenvolver estudos, elaborar, publicar e converter as Demonstrações Contábeis;
- Atender as auditorias e fiscalizações internas e externas;
- Analisar e interpretar a legislação;
- Elaborar e analisar Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP;
- Realiza análise, classificação e conciliação contábeis e financeiras;
- Desenvolver obrigações acessórias;
- Apurar impostos diretos e indiretos;
- Elaborar balanços e balancetes e relatórios contábeis, por meio de análises de lançamentos e despesas;
- Elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas com atendimento ao público e com a administração de pessoal, material e patrimonial, informação, documentação, processos, compras, finanças, orçamentos e outras atividades correlatas no âmbito da Administração Pública.

2.1.3 Função: Analista de Recursos Humanos.

- Realizar trabalhos áreas de recursos humanos, gestão de pessoas, apoio organizacional e nas atividades de folha de pagamento.
- atuar com a gestão de conflitos, gestão de crise e apoiar no processo de tomada de decisão;
- estruturar um programa de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho para os servidores e colaborados do DER;
- atuar com cultura e clima organizacional no âmbito do DER;
- desenvolver sistemas de trabalho e apresentar técnicas que permitam melhoria das atividades da área;
- planejar, organizar e desenvolver programas de Recursos Humanos, orientando sua aplicação e avaliando seus resultados;
- executar levantamentos, análises, descrição de políticas e avaliação de sistemas;
- participar de pesquisas e estudos específicos de sua área de atuação;
- organizar e participar da elaboração e aplicação de cursos e palestras;
- examinar processos específicos da sua área, dando pareceres técnicos, apresentando soluções que melhor atendam à questão, dentro dos limites legais e dos regulamentos e políticas internas do DER;
- orientar o trabalho de colaboradores da área com menor grau de experiência;
- manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor;
- auxiliar no processo de seleção e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários do DER;
- propor e coordenar ações de aumento da satisfação no trabalho;
- acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos servidores;
- auxiliar na execução das atividades ligadas à folha de pagamento;
- executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.

2.1.4 Função: Assistente Técnico.

- Auxiliar o engenheiro na coordenação dos trabalhos;
- Fazer levantamento do material em projetos, medições de empreiteiros e recebimentos de serviços;
- Elaborar propostas técnicas e comerciais, a fim de definir o preço técnico;
- Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos contratados.

2.1.5 Função: Analista de Obras Rodoviárias.

- Contribuir para a formulação de políticas de infraestrutura rodoviária, dos aeroportos e campos de pouso, para execução de obras públicas, do plano estadual rodoviário e de operação do sistema viário, para estruturação e melhoria dos processos de gestão do desenvolvimento, bem como o fortalecimento institucional e demais atividades finalísticas relacionadas diretamente com a missão e o plano de trabalho do DER, visando ao cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas;
- Desenvolver e implementar programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o Poder Executivo Estadual, cujas soluções implicam em níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração estadual, no âmbito das políticas de transportes para o desenvolvimento sócio econômico estadual;
- Promover pesquisas e estudos técnicos, análise e interpretação da legislação voltada para a área rodoviária e do sistema viário do Estado do Pernambuco, bem como aeroportos e campos de pouso;
- Mapear conhecimentos relacionados à missão, negócios e estratégias de governo mediante a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas de conhecimento de interesse da instituição tais como: desenvolvimento socioeconômico regional e estadual, urbano e rural, e demais áreas interdisciplinares;
- Analisar e elaborar pareceres e relatórios técnicos, planos, projetos e métodos, com o fim de orientar decisões;
- Atuar na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Disseminar o conhecimento produzido dentro da organização;
- Criar estratégias de retenção do conhecimento dentro da organização;
- Monitorar o processo de construção do conhecimento organizacional;
- Articular, organizar, sistematizar e priorizar o conhecimento produzido pelos centros de excelência, nacionais e internacionais.

2.1.6 Função: Analista de Meio Ambiente.

- Planejamento ambiental, organizacional e estratégico afeto à execução das políticas nacionais de meio ambiente formuladas no âmbito da União, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades;
- Regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- Monitoramento ambiental;
- Gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- Ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
- E estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental.

2.1.7 Função: Analista de Planejamento e Projeto.

- Oferecer suporte às áreas quanto à gestão de projetos, metodologias, políticas, padrões, ferramentas métricas, informações, histórico dos projetos e ou atividades estratégicas;
- Monitorar os projetos, mantendo os controles, informações históricas e atuais sobre eles;
- Acompanhar os resultados dos projetos em andamento, incluindo seus indicadores e propõe conjuntamente com os responsáveis pelos projetos os devidos ajustes;
- Elaborar relatórios de análise de resultados.

2.2. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

a.I) **Função: Analista de Apoio Jurídico:** Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação em Direito, emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo Órgão competente (MEC), com inscrição em condições regulares na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PE).

a.II) **Função: Analista de Contabilidade e Finanças:** Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação em Ciências Contábeis, emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo Órgão competente (MEC), com inscrição em condições regulares no Conselho de representação da categoria profissional (Conselho Regional de Contabilidade - CRC/PE).

a.III) **Função: Analista de Recursos Humanos:** Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação em Administração, emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo Órgão competente (MEC), com inscrição em condições regulares no Conselho de representação da categoria profissional (Conselho Regional de Administração - CRA/PE).

a.IV) **Função: Assistente Técnico:** Certificado de conclusão do ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

a.V) **Função: Analista de Obras Rodoviárias:** Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação em Engenharia Civil, emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo Órgão competente (MEC), com inscrição em condições regulares no Conselho de representação da categoria profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PE).

a.VI) **Função: Analista de Meio Ambiente:** Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação em Engenharia Civil, emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo Órgão competente (MEC), com inscrição em condições regulares no Conselho de representação da categoria profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PE).

a.VII) **Função: Analista de Planejamento e Projeto:** Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação em Engenharia Civil, emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo Órgão competente (MEC), com inscrição em condições regulares no Conselho de representação da categoria profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PE).

2.3. REMUNERAÇÃO MENSAL:

a.I) **Função: Analista de Apoio Jurídico:** R\$ 3.825,00 (três mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

a.II) **Função: Analista de Contabilidade e Finanças:** R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

a.III) **Função: Analista de Recursos Humanos:** R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

a.IV) **Função: Assistente Técnico:** R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

a.V) **Função: Analista de Obras Rodoviárias:** R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais).

a.VI) **Função: Analista de Meio Ambiente:** R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais).

a.VII) **Função: Analista de Planejamento e Projeto:** R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais).

2. 4. JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.**3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

3.1. Do total de vagas por função ofertadas neste edital, 5% (cinco por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com o que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco.

3.1.1 A primeira vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 1ª convocação; a segunda vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 20ª convocação, e assim sucessivamente.

3.2. Para efeito de concorrência às vagas reservadas, serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, com observância, inclusive, da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar o tipo de sua deficiência.

3.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, local e horário das avaliações, critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

3.5. O candidato que não declarar, no ato de inscrição, ser pessoa com deficiência ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as vagas de classificação geral.

3.6. A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se a Perícia Médica que será promovida pelo Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho, da Secretaria de Administração (SAD).

3.7. No dia e hora marcados para a realização do exame pericial, o candidato deve apresentar o laudo médico atualizado, com validade de 12 (doze) meses contados a partir da data do agendamento para Perícia Médica, conforme ANEXO V (Declaração de Deficiência) deste Edital, como prevê o art. 39, inc. IV, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.8. O Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho – NSPS, da Secretaria de Administração, decidirá, motivadamente, sobre a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3.9. O candidato que, após a Perícia Médica, não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

3.10. O candidato que concorrer às vagas de pessoas com deficiência que, no decorrer do desempenho de suas funções, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, terá seu contrato rescindido.

3.11. Da decisão da Perícia Médica caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento pelo candidato, protocolado e endereçado à Presidência da Comissão Executora do certame.

3.12. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação nas avaliações ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os respectivos prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem de classificação.

3.13. Após a admissão, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez. Ressalva-se, também, a impossibilidade de readaptação, exceto nos casos em que ocorrer eventual agravamento da deficiência

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a contratação, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

- Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no §1º do art. 12 da Constituição Federal;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado civilmente;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- Estar apto, física e mentalmente, para o exercício das atribuições da função;
- Não acumular funções, empregos ou cargo público, em qualquer esfera de governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
- Não estar cumprindo o prazo de interstício de afastamento do Estado, por ter prestado serviços, através de contrato temporário, conforme Lei Estadual nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011 e suas alterações, no ato da contratação;
- Não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- Preencher os requisitos de formação e experiência exigidos nesta Seleção, conforme indicados nos itens 2.2 e 6.1.1.2 deste Edital;
- Ter disponibilidade para viajar;
- Ter sido aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado;
- Atender as demais exigências contidas neste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas via e-mail: selecaoimplicada2022@der.pe.gov.br

5.2 Antes de realizar a inscrição, o interessado deverá certificar-se das atribuições, remuneração e locais de trabalho da função.

5.3 Para se inscrever na seleção, o candidato deverá preencher o "FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO" constante no Anexo II deste Edital, junto ao "CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS", cuja capa deve seguir o modelo constante do Anexo II, devidamente acompanhados de cópias digitalizadas dos documentos comprobatórios das informações prestadas e da documentação relacionada no subitem 5.4 deste Edital.

5.3.1. Na "**CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**", deverá ser especificado, em ordem sequencial de apresentação, cada um dos documentos exigidos neste Edital, com indicação expressa da quantidade de folhas de cada documento e do total de folhas que compõem o caderno.

5.4. Juntamente ao "**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**" e ao "**CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**", o candidato deverá enviar, **obrigatoriamente**, cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

- Registro Geral de Identificação (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Documentação comprobatória contida no item 2.2 – Requisitos para inscrição, exigida para a função que concorre;
- Comprovação de residência/domicílio de qualquer natureza emitido em seu nome;
- Cópias de todos os certificados, certidões, comprovantes e declarações a serem pontuados na Avaliação Curricular, conforme item 6.1.1.2 do Edital;
- Serão considerados documentos de identidade carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por Órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação como documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade.

5.6. Será considerada válida a documentação enviada até o dia e horário descritos no ANEXO IV.

5.7. Não será admitida a juntada de qualquer documento após a entrega da inscrição via e-mail, também não será admitida inscrição por fax, correspondência ou qualquer outro meio diverso daquele previsto no subitem 5.1.

5.8. A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

5.9. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispo de equipe executora do direito de excluir da seleção o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.10. Ao preencher o formulário de inscrição, o interessado deverá optar por uma única função. A não opção ou a escolha por mais de uma função, gerará a desclassificação do candidato.

5.11. Caso o candidato realize mais de uma inscrição para uma mesma função valerá, para efeitos do presente edital, apenas a última inscrição efetivada/enviada.

5.13. O DER não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados em que não seja comprovada qualquer gerência ou participação do Departamento.

5.14. Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.

DA SELEÇÃO

6.1. A presente seleção será realizada em 01 (uma) etapa denominada - Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, nas datas, horários e locais informados no Anexo IV.

6.1.1. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

6.1.1.1. Participarão da Avaliação Curricular todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados através das informações prestadas no Formulário de Inscrição, desde que corretamente comprovadas com a documentação solicitada.

6.1.1.2. A Avaliação Curricular valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, observada a seguinte tabela:

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada na área correlata à função/ atribuições para a qual o candidato se inscreveu.	0,5 ponto, por cada ano de experiência.	5,0 pontos
Cursos de capacitação concluídos em áreas correlatas à função/ atribuições para a qual o candidato se inscreveu de, no mínimo, 20 horas/ aula.	0,25 ponto por curso.	2,00 pontos
Cursos concluídos de pós-graduação (especialização, MBA, mestrado, doutorado) em áreas correlatas à função/atribuições para a qual o candidato se inscreveu de, no mínimo, 360 horas/aula.	1,50 ponto por curso.	3,00 pontos
TOTAL		10,0 PONTOS

6.1.1.3. Será eliminado na Avaliação Curricular o candidato que não comprovar a escolaridade exigida.

6.1.1.4. A experiência profissional deverá ser comprovada:

- mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS;
- através de Certidão/Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas;
- no caso de experiência profissional como autônomo, mediante contratos ou Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o cargo/função desempenhados e as atividades desenvolvidas;
- através de Certidões emitidas por escrivães, chefes ou diretores de Secretaria de Juízo ou Juizados Especiais, atestando patrocínio de feitos que tramitam ou tramitaram perante o referido juízo na área de atuação do processo seletivo;
- no caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas;
- no caso de experiência como cooperativado, mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas.

6.1.1.5. A fração de tempo de experiência superior a 06 (seis) meses será arredondada para 01 (um) ano.

6.1.1.6. Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem 6.1.1.4, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.

6.1.1.7. As Certidões/Declarações de que tratam as letras "b" e "e" do subitem 6.1.1.4 deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição.

6.1.1.8. Estágios não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.

6.1.1.9. A prova de inscrição no Órgão de representação da categoria profissional dar-se-á mediante cópia da carteira expedida pelo órgão fiscalizador do exercício profissional.

6.1.1.10. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.1.1.11. Não será aceito Certificado ou Diploma emitido por instituição que não seja reconhecida pela autoridade pública competente.

6.1.1.12. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

6.1.1.13. O tempo de serviço prestado concomitantemente a outro não receberá pontuação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação geral se dará a partir da soma dos pontos obtidos, pelo candidato, na Avaliação Curricular.

7.2. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

a) maior tempo de experiência profissional na área para a qual concorre;

b) maior idade;

c) ter sido jurado – Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008, que alterou o art. 440 do CPP.

7.3. Ocorrendo, ainda, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as Certidões de Nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora(s), minuto(s) e segundo(s).

7.4. Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem 7.2.

8. DOS RECURSOS

8.1 Poderão ser interpostos recursos quanto ao resultado preliminar de cada uma das etapas deste certame, dirigidos à respectiva Comissão Executiva, e apresentados nas datas, locais e horários fixadas no Anexo IV.

8.2. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste edital ou apresentados em locais diversos dos locais estipulados neste edital, bem como os recursos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).

8.3 Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo III.

8.4 Os recursos deverão ser enviados via e-mail, no mesmo endereço eletrônico previsto para inscrição, disposto no item 5, conforme consta do Anexo IV.

8.5 Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

8.6. O candidato, quando da apresentação do recurso, deverá atender aos subitens abaixo:

8.6.1. Preencher o requerimento para recurso, constante no Anexo VI, com letra legível.

8.6.2. Apresentar argumentações claras, concisas e embasadas em evidências científicas.

9. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

9.1. No ato da contratação, os candidatos deverão apresentar, **obrigatoriamente**, originais e cópias dos documentos abaixo discriminados:

a) RG - Registro Geral de Identificação, com data da expedição;

b) CPF;

c) Carteira de PIS ou PASEP;

d) Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;

e) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;

f) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada;

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);

h) 01 (uma) foto 3x4 recente;

i) Cartão ou Contrato de abertura de conta corrente do Banco Bradesco;

j) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual.

l) Comprovante de residência

m) Registro no referido conselho de classe.

n) Comprovante de atuação como jurado – Lei Federal nº 11.689/2008, que alterou o art. 440 do CPP.

9.2 Os candidatos aprovados serão contratados por um prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 06 (seis) anos, observados, estritamente, o número de vagas por função, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

9.2.1. A convocação para as contratações se dará através do site <https://www.der.pe.gov.br/> e telegrama dirigido ao endereço constante na ficha de inscrição do candidato convocado, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida em virtude de inexistência no endereço informado.

9.3 As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada a inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.

9.4. O exame de saúde pré-admissional correrá às expensas do candidato, assim como as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos e hospedagem durante a seleção ou em virtude de eventual contratação.

9.5. Os candidatos contratados serão lotados na sede do DER, no município do Recife, podendo se deslocar dentro ou fora do Estado de Pernambuco, em virtude da necessidade do serviço.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital, e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.

10.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.

10.3. Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.

10.4. Será eliminado da seleção simplificada o candidato que não apresentar os requisitos mínimos exigidos.

10.5. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, através de Portaria Conjunta SAD/DER, na qual constará duas relações de candidatos classificados, em ordem crescente de classificação, contendo o nome do candidato, número de sua inscrição e pontuação final, respectivamente.

10.6. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, reservando-se ao DER o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço até o número de vagas autorizadas.

10.7. O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.

10.8. O prazo de validade da seleção será de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final na imprensa oficial, podendo ser renovado por igual período, através de Portaria Conjunta SAD/DER, a critério do DER.

10.9. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

10.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, se classificado, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização deste. Para fins de atualização, o candidato deverá enviar pelo e-mail: selecao simplificada2022@der.pe.gov.br cópia do RG e do Comprovante de residência atualizado.

10.11. O candidato será responsável por todas as informações e declarações prestadas.

10.12. Se, a qualquer tempo, for identificada inexistência nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.13. A rescisão do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada, por escrito, ao DER, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejuízo na sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

10.14. A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Simplificada deverá ser mantida pelo DER/PE em arquivo impresso e/ou eletrônico por no mínimo 10 (dez) anos, em atendimento ao art. 54 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000.

10.15. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Coordenadora, ouvida a Comissão Executiva, quando necessário.

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	TOTAL DE VAGAS
Analista de Apoio Jurídico	3	1	4
Analista de Contabilidade e Finanças	3	1	4
Analista de Recursos Humanos	1		1
Assistente Técnico	3	1	4
Analista de Obras Rodoviárias	9	1	10
Analista de Meio Ambiente	1		1
Analista de Planejamento e Projeto	1		1

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº.

FUNÇÃO:

DADOS PESSOAIS

Nome do candidato:

Sexo: M () F () Estado Civil: Data de Nascimento:

/

Naturalidade: Nacionalidade:

RG: Órgão Emissor: UF: Data de Emissão:

/

CPF: PIS/PASEP:

Título de Eleitor: Zona: Seção:

Cart. Profissional: Série: UF: Data de Expedição:

/

Cert. Reservista: Série: Região: Endereço: Nº

Complemento: Bairro: Cidade: UF: CEP: Telefone: ()

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

Possui vínculo empregatício com alguma instituição pública ou privada? Sim () Não ()

Local:

Função:

Tempo de serviço:

Pessoa com Deficiência () Sim Especificar qual a Deficiência:

ASSINATURA: _____

Candidato: _____

Local e data: //

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

INSCRIÇÃO Nº.

NOME DO CANDIDATO:

RECEBIDA EM // 2022

ASSINATURA

CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

NOME:

FUNÇÃO:

GERES:

REQUERIMENTO

À Comissão,

Na condição de candidato na Seleção Pública Simplificada do DER, solicito análise da documentação anexa, apresentada na seguinte ordem:

Sequência de apresentação	Especificação dos Documentos	Quantidade de Folhas
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕEM O CADERNO		

Declaro ter conhecimento de que a Avaliação Curricular será realizada mediante análise dos documentos acima descritos e apresentados em anexo.

Recife, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO III- FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do candidato:

Nº de Inscrição:

Ao Presidente da Comissão Executiva:

Como candidato ao processo seletivo para a função de _____, lotação _____,

solicito a revisão de minha pontuação na Avaliação Curricular, sob os seguintes argumentos: _____

Recife, ____ de _____ de 2022

Assinatura do Candidato

Atenção:

1. Preencher o recurso com letra legível.

2. Apresentar argumentações claras e concisas.

3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.

ANEXO IV - CALENDÁRIO

Inscrição	De 31 de março de 2022 até às 23h59 do dia 14 de abril de 2022.	Via e-mail: selecao simplificada2022@der.pe.gov.br
Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	Dia 02 de maio de 2022.	https://www.der.pe.gov.br/
Recurso ao Resultado da Avaliação Curricular	De 03 de maio de 2022 até às 13h00 do dia 07 de maio de 2022.	selecao simplificada2022@der.pe.gov.br
Resultado Definitivo da Avaliação Curricular	Dia 23 de maio de 2022.	https://www.der.pe.gov.br/
Resultado Final da Seleção	Dia 31 de maio de 2022.	https://www.der.pe.gov.br/

ANEXO V- LAUDO MÉDICO - DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do médico:

Nome completo: _____

CRM / UF: _____

Especialidade: _____

Declaro que o (a) Sr(a) _____, Identidade nº _____, CPF nº _____,

inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** na Seleção Simplificada, concorrendo a uma vaga para a função de _____, conforme **Portaria Conjunta SAD/DER nº**, de . de 2022, fundamentado no exame clínico

e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), _____ (é / não é) portador (a) da Deficiência _____ (física/auditiva/visual/mental/múltipla) de CID 10 _____, em razão do seguinte quadro:

Decreto Federal 3.298 de 20 de dezembro de 1999:

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

- I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;
- III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho; V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEINFRA Nº 037, DE 25 DE MARÇO DE 2022

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO** e a **SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, tendo em vista a autorização contida no Decreto nº 52.465, de 22 de março de 2022, e a Resolução CPP nº 007/2020, de 24 de janeiro de 2022, homologada por meio do Ato nº 411, de 11 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 22 de fevereiro de 2022, **RESOLVEM:**

Abriu Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de profissionais de nível médio e superior para preenchimento de **15 I. - (quinze)** vagas nas funções de: **Analista Administrativo e Financeiro, Assistente Técnico Orçamentista, Assistente Técnico em Licitações, Analista de Obras Rodoviárias e Hídricas, Analista de Projetos e Analista de Orçamento** para atuar em Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SEINFRA/PE, observadas as regras contidas no **ANEXO ÚNICO**, que integra a presente Portaria Conjunta.

II. - Determinar que o processo seletivo de que trata o item anterior terá prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contar da homologação de seu resultado final, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III. - Estabelecer em até 12 (doze) meses o prazo de vigência dos contratos temporários provenientes da Seleção Pública Simplificada de que trata a presente portaria, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 06 (seis) anos, conforme necessidade da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SEINFRA/PE, observados os termos da Lei Estadual nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

IV. - Instituir a comissão coordenadora da seleção, responsável por sua normatização e o acompanhamento de sua normatização e o acompanhamento de sua execução, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	CARGO	ÓRGÃO
LEONARDO HENRIQUE FERNANDES BEZERRA	Gestor Governamental	SAD
CAMILA DE SÁ MATIAS	Gestor Governamental	SAD
RACHEL MORAIS DE OLIVEIRA	Assessora Técnica	SEINFRA/PE
ROMERO TAVARES DE AMORIM FILHO	Gerente Geral de Aquisições	SEINFRA/PE

V. Estabelecer que será responsabilidade da Comissão Executora, designada pela Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SEINFRA/PE, a criação de todos os instrumentos necessários para inscrição, avaliação curricular, recebimento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários ao processo seletivo.

VI. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE

Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos

ANEXO ÚNICO – EDITAL**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Abrir Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de profissionais de nível médio e superior para preenchimento de **15 (quinze)** vagas nas funções de: Analista Administrativo e Financeiro, Assistente Técnico Orçamentista, Assistente Técnico em Licitações, Analista de Obras Rodoviárias e Hídricas e Analista de Projetos e Analista de Orçamento, conforme Anexo I.

1.2. A seleção pública de que trata o subitem anterior será realizada em 01 (uma) etapa, denominada Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, conforme disposto nos itens 6.1 e 6.1.1 deste Edital.

1.3 Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico <https://www.seinfra.pe.gov.br/>, devendo o resultado final ser homologado através de Portaria Conjunta SAD/SEINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado.

1.4. O presente Edital estará disponível no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no endereço eletrônico <https://www.seinfra.pe.gov.br/>.

1.5. Não será fornecida por telefone ou e-mail qualquer informação sobre esta seleção. O candidato deverá observar, rigorosamente, as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e as demais publicações no endereço eletrônico <https://www.seinfra.pe.gov.br/>.

2. DA FUNÇÃO, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

2.1. Os profissionais que vierem a ser contratados, em decorrência desta seleção, terão as seguintes atribuições, conforme a área de interesse, indicada na inscrição:

2.1.1. Função: Analista Administrativo e Financeiro

- a) Orientar e executar atividades relativas a análises, classificações e conciliações contábeis e financeiras para gerar o processo de pagamento e recebimento dos contratados;
- b) Coordenar e orientar as **atividades contábeis**;
- c) Desenvolver estudos, elaborar, publicar e converter as Demonstrações **Contábeis**;
- d) Atender as auditorias e fiscalizações internas e externas;
- e) Analisar e interpretar a legislação;
- f) Elaborar e analisar Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP;
- g) Realiza análise, classificação e conciliação contábeis e financeiras;
- h) Desenvolver obrigações acessórias;
- i) Apurar impostos diretos e indiretos;
- j) Elaborar balanços e balancetes e relatórios contábeis, por meio de análises de lançamentos e despesas.
- k) Elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas com atendimento ao público e com a administração de pessoal, material e patrimonial, informação, documentação, processos, compras, finanças, orçamentos e outras atividades correlatas no âmbito da Administração Pública.

2.1.2. Função: Assistente Técnico Orçamentista

- a) Assessorar a elaboração e precificação dos orçamentos de serviços, materiais, equipamentos relativos a obras ou serviços de engenharia;
- b) Analisar precificação e quantificação de composição de custos unitários, orçamentos, cotações de materiais, equipamentos e serviços relativos a obras ou serviços de engenharia;
- c) Analisar aditivos contratuais;
- d) Conhecer e aplicar as melhores práticas e jurisprudência relacionada a orçamento, quantificação e precificação.

2.1.3. Função: Assistente Técnico em Licitações

- a) Acompanhar processos licitatórios e editais;
- b) Organizar e arquivar toda a documentação dos processos, dentre outras tarefas correlatas que os processos demandarem.

2.1.4. Função: Analista de Obras Rodoviárias e Hídricas

- a) Gerir, acompanhar e monitorar convênios, contratos de repasse e termos de compromisso, estaduais e federais de Recursos Hídricos, desde sua implantação a sua execução e no apoio na prestação de contas;
- b) atuar no monitoramento e processamento de emendas estaduais e federais;
- c) Dirigir, organizar, acompanhar, coordenar e distribuir os trabalhos prestados pelos engenheiros que acompanham obras e serviços de engenharia da SEINFRA;
- d) Analisar projetos de engenharia;
- e) Estudar e propor soluções de engenharia para melhoramento da malha rodoviária;
- f) Gerir e fiscalizar projetos, obras e serviços de engenharia designados pela autoridade superior;
- g) Desenvolver projetos de engenharia;
- h) Elaborar Termos de Referência para contratação de obra e serviços de engenharia;
- i) Elaborar relatórios de fiscalização;
- j) Realizar levantamentos, visitas, análises técnicas e demandas de engenharia e arquitetura;
- k) Desempenhar funções de coparticipação que possam gerir obras e projetos de pavimentação e de aeródromos.

2.1.5. Função: Analista de Projetos

- a) Elaborar projetos;
- b) Analisar, estudar e propor soluções técnicas para os projetos;
- c) Gerir obras e projetos;
- d) Elaborar Termos de Referência para contratação de Projetos Básicos ou Executivos, de acordo com demandas e especificações;
- e) Fiscalizar projetos e obras;
- f) Elaborar relatórios de fiscalização;
- g) Realizar levantamentos, visita e análises;
- h) Gerenciar os trabalhos que requeiram desenhos nos projetos construtivos de pavimento, aeródromos, ou obras de engenharia de transporte.

2.1.6. Função: Analista de Orçamento

- a) Realizar o planejamento orçamentário dos projetos;
- b) Desenvolver composição de custos diretos e indiretos;
- c) Analisar desvios;
- d) Apresentar revisões;
- e) Identificar oportunidades de melhoria na utilização de recursos e contenção de gastos;
- f) Conhecer e aplicar as melhores práticas e jurisprudência relacionada a orçamento, quantificação e precificação.

2.2. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

a.I) **Função: Analista Administrativo e Financeiro:** Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação em Administração, Ciências Contábeis ou Economia, emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo Órgão competente, com inscrição em condições regulares no Conselho de representação da categoria profissional.

a.II) **Função: Assistente Técnico Orçamentista:** Certificado de conclusão do ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

a.III) **Função: Assistente Técnico em Licitações:** Certificado de conclusão do ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

a.IV) **Função: Analista de Obras Rodoviárias e Hídricas:** Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação em Engenharia Civil, emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo Órgão competente, com inscrição em condições regulares no Conselho de representação da categoria profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PE).

a.V) **Função: Analista de Projetos:** Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação em Engenharia Civil, emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo Órgão competente, com inscrição em condições regulares no Conselho de representação da categoria profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PE).

a.VI) **Função: Analista de Orçamento:** Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação em Engenharia Civil, emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo Órgão competente, com inscrição em condições regulares no Conselho de representação da categoria profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PE).

2.3. REMUNERAÇÃO MENSAL:

a.I) **Função: Analista Administrativo e Financeiro:** R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

a.II) **Função: Assistente Técnico Orçamentista:** R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

a.III) **Função: Assistente Técnico em Licitações:** R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

a.IV) **Função: Analista de Obras Rodoviárias e Hídricas:** R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais).

a.V) **Função: Analista de Projetos:** R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais).

a.VI) **Função: Analista de Orçamento:** R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais).

2. 4. JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.**3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

3.1. Do total de vagas por função ofertadas neste edital, 5% (cinco por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com o que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco.

3.1.1 A primeira vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 1ª convocação; a segunda vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 2ª convocação, e assim sucessivamente.

3.2. Para efeito de concorrência às vagas reservadas, serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, com observância, inclusive, da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar o tipo de sua deficiência.

3.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, local e horário das avaliações, critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

3.5. O candidato que não declarar, no ato de inscrição, ser pessoa com deficiência ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as vagas de classificação geral.

3.6. A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se a Perícia Médica que será promovida pelo Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho, da Secretaria de Administração (SAD).

3.7. No dia e hora marcados para a realização do exame pericial, o candidato deve apresentar o laudo médico atualizado, com validade de 12 (doze) meses contados a partir da data do agendamento para Perícia Médica, conforme ANEXO V (Declaração de Deficiência) deste Edital, como prevê o art. 39, inc. IV, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.8. O Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho – NSPS, da Secretaria de Administração, decidirá, motivadamente, sobre a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3.9. O candidato que, após a Perícia Médica, não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

3.10. O candidato que concorrer às vagas de pessoas com deficiência que, no decorrer do desempenho de suas funções, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, terá seu contrato rescindido.

3.11. Da decisão da Perícia Médica caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento pelo candidato, protocolado e endereçado à Presidência da Comissão Executora do certame.

3.12. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação nas avaliações ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os respectivos prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem de classificação.

3.13. Após a admissão, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez. Ressalva-se, também, a impossibilidade de readaptação, exceto nos casos em que ocorrer eventual agravamento da deficiência.

4. DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado civilmente;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- e) Estar apto, física e mentalmente, para o exercício das atribuições da função;
- f) Não acumular funções, empregos ou cargo público, em qualquer esfera de governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
- g) Não estar cumprindo o prazo de interstício de afastamento do Estado, por ter prestado serviços, através de contrato temporário, conforme Lei Estadual nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011 e suas alterações, no ato da contratação;
- h) Não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- i) Preencher os requisitos de formação e experiência exigidos nesta Seleção, conforme indicados nos itens 2.2 e 6.1.1.2 deste Edital;
- j) Ter disponibilidade para viajar;
- k) Ter sido aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado;
- l) Atender as demais exigências contidas neste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e a documentação abaixo especificada deverá ser enviada para e-mail: selecao simplificada2022@seinfra.pe.gov.br.

5.2. Antes de realizar a inscrição, o interessado deverá certificar-se das atribuições, remuneração e locais de trabalho da função.

5.3 Para se inscrever na seleção, o candidato deverá preencher o "FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO" constante no Anexo II deste Edital, junto ao "CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS", cuja capa deve seguir o modelo constante do Anexo II, devidamente acompanhados de cópias digitalizadas dos documentos comprobatórios das informações prestadas e da documentação relacionada no subitem 5.4 deste Edital.

- 5.3.1. Na “**CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**”, deverá ser especificado, em ordem sequencial de apresentação, cada um dos documentos exigidos neste Edital, com indicação expressa da quantidade de folhas de cada documento e do total de folhas que compõem o caderno.
- 5.4. Juntamente ao “**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**” e ao “**CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**”, o candidato deverá enviar, **obrigatoriamente**, cópias digitalizadas dos seguintes documentos:
- 5.4.1. Registro Geral de Identificação (RG);
- 5.4.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 5.4.3 Documentação comprobatória contida no item 2.2 – Requisitos para inscrição, exigida para a função que concorre;
- 5.4.4. Comprovação de residência/domicílio de qualquer natureza emitido em seu nome;
- 5.4.5. Cópias de todos os certificados, certidões, comprovantes e declarações a serem pontuados na Avaliação Curricular, conforme item 6.1.1.2 do Edital;

- 5.5. Serão considerados documentos de identidade carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por Órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação como documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade.
- 5.6. Será considerada válida a documentação enviada até o dia e horário descritos no ANEXO IV.
- 5.7. Não será admitida a juntada de qualquer documento após a entrega da inscrição via e-mail, também não serão admitidas inscrições por fax, correspondência ou qualquer outro meio diverso daquele previsto no subitem 5.1.
- 5.8. A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.
- 5.9. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a equipe executora do direito de excluir da seleção o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 5.10. Ao preencher o formulário de inscrição, o interessado deverá optar por uma única função. A não opção ou a escolha por mais de uma função, gerará a desclassificação do candidato.
- 5.11. Caso o candidato realize mais de uma inscrição para uma mesma função valerá, para efeitos do presente edital, apenas a última inscrição efetivada/enviada.
- 5.13. A SEINFRA não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados em que não seja comprovada qualquer gerência ou participação da SEINFRA.
- 5.14. Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1. A presente seleção será realizada em 01 (uma) etapa denominada - Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, nas datas, horários e locais informados no Anexo IV.

6.1.1. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

- 6.1.1.1. Participarão da Avaliação Curricular todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados através das informações prestadas no Formulário de Inscrição, desde que corretamente comprovadas com a documentação solicitada.

- 6.1.1.2. A Avaliação Curricular valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, observada a seguinte tabela:

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada na área correlata à função/atribuições para a qual o candidato se inscreveu.	0,5 ponto, por cada ano de experiência.	5,0 pontos
Cursos de capacitação concluídos em áreas correlatas à função/atribuições para a qual o candidato se inscreveu de, no mínimo, 20 horas/aula.	0,25 ponto por curso.	2,00 pontos
Cursos concluídos de pós-graduação (especialização, MBA, mestrado, doutorado) em áreas correlatas à função/atribuições para a qual o candidato se inscreveu de, no mínimo, 360 horas/aula.	1,50 ponto por curso.	3,00 pontos
TOTAL		10,0 PONTOS

- 6.1.1.3. Será eliminado na Avaliação Curricular o candidato que não comprovar a escolaridade exigida.
- 6.1.1.4. A experiência profissional deverá ser comprovada:
- a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS;
- b) através de Certidão/Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas;
- c) no caso de experiência profissional como autônomo, mediante contratos ou Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o cargo/função desempenhados e as atividades desenvolvidas;
- d) através de Certidões emitidas por escrivães, chefes ou diretores de Secretaria de Juízo ou Juizados Especiais, atestando patrocínio de feitos que tramitam ou tramitaram perante o referido juízo na área de atuação do processo seletivo;
- e) no caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas;
- f) no caso de experiência como cooperativado, mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas.
- 6.1.1.5. A fração de tempo de experiência superior a 06 (seis) meses será arredondada para 01 (um) ano.
- 6.1.1.6. Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra “b” do subitem 6.1.1.4, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.
- 6.1.1.7. As Certidões/Declarações de que tratam as letras “b” e “e” do subitem 6.1.1.4 deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição.
- 6.1.1.8. Estágios não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.
- 6.1.1.9. A prova de inscrição no Órgão de representação da categoria profissional dar-se-á mediante cópia da carteira expedida pelo órgão fiscalizador do exercício profissional.
- 6.1.1.10. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.1.1.11. Não será aceito Certificado ou Diploma emitido por instituição que não seja reconhecida pela autoridade pública competente.
- 6.1.1.12. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.
- 6.1.1.13. O tempo de serviço prestado concomitantemente a outro não receberá pontuação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A classificação geral se dará a partir da soma dos pontos obtidos, pelo candidato, na Avaliação Curricular.

- 7.2. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) maior tempo de experiência profissional na área para a qual concorre;
- b) maior idade.
- c) Ter sido jurado – Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008, que alterou o art. 440 do CPP.

- 7.3. Ocorrendo, ainda, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as Certidões de Nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora(s), minuto(s) e segundo(s).
- 7.4. Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem 7.2.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Poderão ser interpostos recursos quanto ao resultado preliminar de cada uma das etapas deste certame, dirigidos à respectiva Comissão Executora, e apresentados nas datas, locais e horários fixadas no Anexo IV.
- 8.2. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste edital ou apresentados em locais diversos dos locais estipulados neste edital, bem como os recursos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).
- 8.3. Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo III.
- 8.4. Os recursos deverão ser enviados via e-mail, no mesmo endereço eletrônico previsto para inscrição, disposto no item 5, conforme consta do Anexo IV.
- 8.5. Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.
- 8.6. O candidato, quando da apresentação do recurso, deverá atender aos subitens abaixo:
- 8.6.1. Preencher o requerimento para recurso, constante no Anexo VI, com letra legível.
- 8.6.2. Apresentar argumentações claras, concisas e embasadas em evidências científicas.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. No ato da contratação, os candidatos deverão apresentar, **obrigatoriamente**, originais e cópias dos documentos abaixo discriminados:
- a) RG - Registro Geral de Identificação, com data da expedição;
- b) CPF;
- c) Carteira de PIS ou PASEP;
- d) Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- e) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- f) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada;
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- h) 01 (uma) foto 3x4 recente;

- i) Cartão ou Contrato de abertura de conta corrente do Banco Bradesco;
- j) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual.
- l) Comprovante de residência
- m) Registro no referido conselho de classe.
- n) Comprovante de atuação como jurado – Lei Federal nº 11.689/2008, que alterou o art. 440 do CPP.

- 9.2. Os candidatos aprovados serão contratados por um prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 06 (seis) anos, observados, estritamente, o número de vagas por função, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos – SEINFRA/PE.
- 9.2.1. A convocação para as contratações se dará através do site <https://www.seinfra.pe.gov.br/> e telegrama dirigido ao endereço constante na ficha de inscrição do candidato convocado, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida em virtude de inexatidão no endereço informado.
- 9.3. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.
- 9.4. O exame de saúde pré-admissional correrá às expensas do candidato, assim como as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos e hospedagem durante a seleção ou em virtude de eventual contratação.
- 9.5. Os candidatos contratados serão lotados na sede da SEINFRA, no município do Recife, podendo se deslocar dentro ou fora do Estado de Pernambuco, em virtude da necessidade do serviço.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital, e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.
- 10.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.
- 10.3. Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.
- 10.4. Será eliminado da seleção simplificada o candidato que não apresentar os requisitos mínimos exigidos.
- 10.5. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, através de Portaria Conjunta SAD/SEINFRA, na qual constará duas relações de candidatos classificados, em ordem crescente de classificação, contendo o nome do candidato, número de sua inscrição e pontuação final, respectivamente.
- 10.6. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, reservando-se à SEINFRA o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço até o número de vagas autorizadas.
- 10.7. O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.
- 10.8. O prazo de validade da seleção será de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final na imprensa oficial, podendo ser renovado por igual período, através de Portaria Conjunta SAD/SEINFRA, a critério da SEINFRA.
- 10.9. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 10.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, se classificado, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização deste. Para fins de atualização, o candidato deverá comparecer a Sede da SEINFRA/PE, portando cópia do RG e do Comprovante de residência atualizado.
- 10.11. O candidato será responsável por todas as informações e declarações prestadas.
- 10.12. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 10.13. A rescisão do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada, por escrito, ao DER, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejuízo na sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.
- 10.14. A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Simplificada deverá ser mantida pelo SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS/PE em arquivo impresso e/ou eletrônico por no mínimo 10 (dez) anos, em atendimento ao art. 54 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000.
- 10.15. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Coordenadora, ouvida a Comissão Executora, quando necessário.

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	TOTAL DE VAGAS
Analista Administrativo e Financeiro	1	1	2
Assistente Técnico Orçamentista	1	1	2
Assistente Técnico em Licitações	1		1
Analista de Obras Rodoviárias e Hídricas	3	1	4
Analista de Projetos	1	1	2
Analista de Orçamento	3	1	4

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº.

FUNÇÃO:

DADOS PESSOAIS

Nome do candidato:

Sexo: M () F () Estado Civil: Data de Nascimento:

/

Naturalidade: Nacionalidade:

RG: Órgão Emissor: UF: Data de Emissão:

/

CPF: PIS/PASEP:

Título de Eleitor: Zona: Seção:

Cart. Profissional: Série: UF: Data de Expedição:

/

Cert. Reservista: Série: Região: Endereço: Nº

Complemento: Bairro: Cidade: UF: CEP: Telefone: ()

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

Possui vínculo empregatício com alguma instituição pública ou privada? Sim () Não()

Local:

Função:

Tempo de serviço:

Pessoa com Deficiência () Sim Especificar qual a Deficiência:

ASSINATURA: _____

Candidato: _____

Local e data: //

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

INSCRIÇÃO Nº.

NOME DO CANDIDATO:

RECEBIDA EM // 2021

ASSINATURA

CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

NOME:

FUNÇÃO:

GERES:

REQUERIMENTO

À Comissão,

Na condição de candidato na Seleção Pública Simplificada da SEINFRA, solicito análise da documentação anexa, apresentada na seguinte ordem:

Sequência de apresentação	Especificação dos Documentos	Quantidade de Folhas
1		
2		
3		

4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕEM O CADERNO		

Declaro ter conhecimento de que a Avaliação Curricular será realizada mediante análise dos documentos acima descritos e apresentados em anexo.

Recife, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO III- FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do candidato:

Nº de Inscrição:

Ao Presidente da Comissão Executara:

Como candidato ao processo seletivo para a função de _____, lotação _____, solicito a revisão de minha pontuação na Avaliação Curricular, sob os seguintes argumentos: _____

Recife, ____ de _____ de 2022

Assinatura do Candidato

Atenção:

1. Preencher o recurso com letra legível.
2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.

ANEXO IV - CALENDÁRIO

Inscrição	De 31 de março de 2022 até às 23h59 do dia 14 de abril de 2022.	Via e-mail: selecao simplificada2022@seinfra.pe.gov.br
Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	Dia 02 de maio de 2022.	https://www.seinfra.pe.gov.br/
Recurso ao Resultado da Avaliação Curricular	De 03 de maio de 2022 até às 13h00 do dia 07 de maio de 2022.	Via e-mail: selecao simplificada2022@seinfra.pe.gov.br
Resultado Definitivo da Avaliação Curricular	Dia 18 de maio de 2022.	https://www.seinfra.pe.gov.br/
Resultado Final da Seleção	Dia 27 de maio de 2022.	https://www.seinfra.pe.gov.br/

ANEXO V- LAUDO MÉDICO - DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do médico:

Nome completo: _____

CRM / UF: _____

Especialidade: _____

Declaro que o (a) Sr(a) _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** na Seleção Simplificada, concorrendo a uma vaga para a função de _____, conforme **Portaria Conjunta SAD/SEINFRA nº _____**, de _____ de 2022, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), _____ (é / não é) portador (a) da Deficiência _____ (física/auditiva/visual/mental/múltipla) de CID 10 _____, em razão do seguinte quadro:

Diante disso, informo que será necessário:

- () Deficiência física: acesso especial à sala onde será realizada a prova escrita, em razão de dificuldade de locomoção por paralisia de membro(s) inferior(es).
- () Deficiência física: auxílio no preenchimento do cartão de resposta da prova, em razão da dificuldade motriz de membro(s) superior(es).
- () Deficiência auditiva: presença de intérprete de libras na sala onde será realizada a prova escrita, para comunicação do candidato com fiscal de prova para prestar os esclarecimentos necessários, uma vez que não será permitido o uso de Prótese Auditiva.
- () Deficiência visual: prova em Braille.
- () Deficiência visual: prova com letra ampliada para corpo _____.
- () O(A) candidato(a) não é pessoa com deficiência, não havendo necessidade de atendimento especial no momento da realização dos exames.

NOTA: O(A) candidato(a) inscrito(a) como Pessoa com Deficiência é obrigado(a) a encaminhar em anexo, além deste documento, para a análise da comissão organizadora da Seleção Simplificada, exames atualizados e anteriores que possua e que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

Recife, ____/____/____

Ratifico as informações acima.

Ass. c/ Carimbo do Médico

Legislação de referência

Decreto Federal 3.298 de 20 de dezembro de 1999:

Art. 4o É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

PORTARIA CONJUNTA SAD/APAC Nº 038, DE 25 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e a **DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC**, tendo em vista a autorização contida no Decreto nº 52.465, de 22 de março de 2022, e a Resolução CPP nº 007/2022, de 24 de janeiro de 2022, homologada por meio do Ato nº 411, de 11 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 12 de fevereiro de 2022, **RESOLVEM:**

I. - Abrir Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de profissionais de nível superior para preenchimento de 06 (seis) vagas nas funções de: Analista de Arrecadação e Cobrança, Analista de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Analista Jurídico, Analista de Obras Hídricas e Analista de Fiscalização e Monitoramento para atuarem na Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, observadas as regras contidas no **ANEXO ÚNICO**, que integra a presente Portaria Conjunta.

II. - Determinar que o processo seletivo de que trata o item anterior terá prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contar da homologação de seu resultado final, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III. - Estabelecer em até 12 (doze) meses o prazo de vigência dos contratos temporários provenientes da Seleção Pública Simplificada de que trata a presente portaria, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 06 (seis) anos, conforme necessidade da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, observados os termos da Lei Estadual nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

IV. - Instituir a comissão coordenadora da seleção, responsável por sua normatização e o acompanhamento de sua normatização e o acompanhamento de sua execução, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	CARGO	ÓRGÃO
LEONARDO HENRIQUE FERNANDES BEZERRA	Gestor Governamental	SAD
CAMILA DE SÁ MATIAS	Gestor Governamental	SAD
JOSÉ ALBERTO DE SIQUEIRA BRANDÃO	Diretor de Administração e Finanças	APAC
LUIZ FELIPE MAIA ÁVILA	Gerente de Orçamento e Finanças	APAC

V. Estabelecer que será responsabilidade da Comissão Executara, designada pela Diretora-Presidente da APAC, a criação de todos os instrumentos necessários para inscrição, avaliação curricular, recebimento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários ao processo seletivo.

VI. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO

Diretora-Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC

ANEXO ÚNICO - EDITAL

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Abrir Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de profissionais de nível superior para preenchimento de **06 (seis)** vagas nas funções de: Analista de Arrecadação e Cobrança, Analista de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Analista Jurídico, Analista de Obras Hídricas e Analista de Fiscalização e Monitoramento, conforme Anexo I.

1.2 A seleção pública de que trata o subitem anterior será realizada em 01 (uma) etapa, denominada Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, conforme dispõem os itens 6.1 e 6.1.1 deste Edital.

1.3 Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico <https://www.apac.pe.gov.br/>, devendo o resultado final ser homologado através de Portaria Conjunta SAD/APAC, publicada no Diário Oficial do Estado.

1.4. O presente Edital estará disponível no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no endereço eletrônico <https://www.apac.pe.gov.br/>.
1.5 Não será fornecida por telefone ou e-mail qualquer informação sobre esta seleção. O candidato deverá observar, rigorosamente, as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e as demais publicações no endereço eletrônico <https://www.apac.pe.gov.br/>.

2. DA FUNÇÃO, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

2.1. Os profissionais que vierem a ser contratados, em decorrência desta seleção, terão as seguintes atribuições, conforme a área de interesse, indicada na inscrição:

2.1.1 Função: Analista de Arrecadação e Cobrança.

- a) realizar trabalhos de caráter técnico nas áreas de arrecadação, cobrança, contabilidade, orçamento e finanças;
- b) acompanhar, registrar e planilhar os recursos financeiros recebidos e arrecadados pela APAC;
- c) realizar cálculos de atualizações de valores a serem recebidos e arrecadados pela APAC, com e/ou sem a incidência de juros e multas;
- d) realizar a emissão de guias de recolhimento e/ou boletos;
- e) realizar acompanhamento e cobrança de valores a receber e/ou não recebidos pela APAC;
- f) calcular a atualização dos valores a serem praticados nos contratos firmados pela APAC de acordo com os índices oficiais pertinentes, bem como das planilhas de custos (montante A e B), respeitando as convenções coletivas de trabalho das categorias prestadoras de serviço e legislação vigente;
- g) realizar o acompanhamento e registros financeiros, orçamentários e contábeis no e-Fisco de acordo com as orientações das Secretarias da Fazenda, da Controladoria Geral do Estado, de Planejamento e Gestão;
- h) manter atualizados os registros contábeis de acordo com a legislação vigente, respondendo pela Setorial Contábil da APAC;
- i) realizar conciliações bancárias e conciliação das aplicações financeiras;
- j) elaborar, emitir e assinar os documentos contábeis, financeiros e correlatos para a Prestação de Contas anual da APAC junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com a utilização do seu número de inscrição e registro profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com as exigências do TCE/PE;
- k) realizar conferências de notas fiscais/faturas recebidas, a serem pagas;
- l) efetuar registro dos Pedidos de Desembolsos através do e-Fisco;
- m) emitir de Ordens Bancárias através do e-Fisco;
- n) realizar a emissão de Documento Hábil, Nota de Liquidação e Nota Empenho através do e-Fisco, procedendo com as anulações e reforços necessários;
- o) efetuar a alocação de recursos nas Fichas Financeiras, através do e-Fisco;
- p) efetuar Prestações de Contas, através do e-Fisco;
- q) efetuar análise contábil e financeira da Prestações de Contas dos convênios firmados pela APAC, com a emissão dos respectivos pareceres técnicos;
- r) efetuar cálculos e emissão de guias de tributos retidos na fonte, tais como: INSS, ISS, PIS/COFINS/CSLL e IRRF, sobre as notas fiscais/faturas dos pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços;
- s) efetuar registro contábil das despesas com tarifas bancárias das contas vinculadas aos convênios e demais contas da APAC;
- t) efetuar registro contábil, nas contas de Ativo e Passivo, para o controle contábil, realizando balanço orçamentário, balanço patrimonial, balanço financeiro, demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrativo das variações patrimoniais, demonstrativo da dívida flutuante, dentre outros documentos e notas explicativas das demonstrações contábeis;
- u) arquivar e organizar a documentação contábil utilizada para posterior Prestação de Contas;
- v) prestar assessoramento dentro das especialidades à chefia imediata e a Comissão de Licitação quanto à análise das demonstrações contábeis, em observância as leis das licitações, conhecimento e utilização, quando necessário, do código de administração financeira do Estado de Pernambuco;
- w) elaborar e transmitir a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF e a Declaração de Serviço - DS;
- x) apoiar, acompanhar e enviar dados e informações necessárias para a inclusão na GFIP dos pagamentos realizados a prestadores de serviço pessoa física no âmbito da APAC;
- y) elaborar relatórios, pareceres técnicos, pareceres técnicos contábeis e planilhas de trabalhos relacionados com a especialidade, bem como apoiar a execução das atividades de controle interno;
- z) executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.

2.1.2 Função: Analista de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

- a) realizar trabalhos áreas de recursos humanos, gestão de pessoas, apoio organizacional e nas atividades de folha de pagamento;
- b) atuar com a gestão de conflitos, gestão de crise e apoiar no processo de tomada de decisão;
- c) estruturar um programa de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho para os servidores e colaborados da APAC;
- d) atuar com cultura e clima organizacional no âmbito da APAC;
- e) desenvolver sistemas de trabalho e apresentar técnicas que permitam melhoria das atividades da área;
- f) planejar, organizar e desenvolver programas de Recursos Humanos, orientando sua aplicação e avaliando seus resultados;
- g) executar levantamentos, análises, descrição de políticas e avaliação de sistemas;
- h) participar de pesquisas e estudos específicos de sua área de atuação;
- i) organizar e participar da elaboração e aplicação de cursos e palestras;
- j) examinar processos específicos da sua área, dando pareceres técnicos, apresentando soluções que melhor atendam à questão, dentro dos limites legais e dos regulamentos e políticas internas da APAC;
- k) orientar o trabalho de colaboradores da área com menor grau de experiência;
- l) manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor;
- m) auxiliar no processo de seleção e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários da APAC;
- n) propor e coordenar ações de aumento da satisfação no trabalho;
- o) acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos servidores;
- p) auxiliar na execução das atividades ligadas à folha de pagamento;
- r) executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.

2.1.3 Função: Analista Jurídico.

- a) realizar trabalhos de caráter técnico na área jurídica;
- b) prestar apoio em assuntos de natureza jurídica e legislativa às diversas áreas da APAC;
- c) zelar pela observância da legalidade e finalidade dos atos administrativos e das atividades da APAC;
- d) produzir estudos, informações, notas técnicas, recomendações e outros documentos necessários às decisões da Diretoria da Presidência e Colegiada, diligenciando a obtenção de informações e esclarecimentos junto às Diretorias e demais setores da APAC;
- e) participar de equipes de trabalho multidisciplinares, inclusive envolvendo pessoal técnico especializado de outras unidades da APAC;
- f) prestar assessoramento, dentro das especialidades, à Chefia imediata e demais Diretorias;
- g) elaborar relatórios de trabalhos relacionados com a especialidade;
- h) analisar editais de certames licitatórios e seus termos de referências, cancelando os instrumentos com alimentação no SEI e no PE-Integrado;
- i) assessorar e orientar a Comissão de Licitação da APAC nas decisões de impugnação de edital, recursos ou outras interveniências que surgirem durante o processo licitatório;
- j) elaborar respostas às exigências/cotas de processos da Procuradoria Geral do Estado e demais órgãos públicos;
- k) elaborar minutas de contratos, termos aditivos, apostilamentos, convênios, acordos, TAC e demais instrumentos jurídicos correlatos;
- l) acompanhar e direcionar as atividades de estagiários da área jurídica;
- m) elaborar respostas aos ofícios provenientes dos órgãos ministeriais público e federal, bem como demais de outros demandantes, coletando as informações técnicas nos setores envolvidos;
- n) participar das reuniões da Câmara Técnica de Fiscalização, nas ausências da Chefia imediata;

o) auxiliar o grupo de trabalho para cumprimento da LGPD, quando necessário e nas ausências da Chefia imediata;

p) prestar apoio jurídico nas demandas relacionadas ao Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF;

q) executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.

2.1.4 Função: Analista de Obras Hídricas.

a) planejar, acompanhar, controlar, analisar, aprovar e fiscalizar projetos, obras e processos de Engenharia Civil, a exemplo de obras hídricas de canais, barragens e seus aspectos de segurança, sistemas hidráulicos de abastecimento de água e irrigação, unidades de saneamento rural;

b) implementar, operacionalizar e avaliar os instrumentos de gestão das políticas nacional e estadual de recursos hídricos, e da política nacional de segurança de barragens;

c) planejar, elaborar e acompanhar estudos, projetos e execução de obras relacionadas ao controle, operação e manutenção dos sistemas estaduais de reserva e distribuição de água bruta interligados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional do Estado de Pernambuco;

d) desenvolver sistemas e mecanismos computacionais para procedimentos e divulgação de informações hidrológicas; otimização e eficiência dos usos dos recursos hídricos, análise de custos e orçamentos;

e) executar atividades de monitoramento, fiscalização e regulamentação dos usos dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

f) executar outras atividades correlatas que lhes sejam atribuídas.

2.1.5 Função: Analista de Fiscalização e Monitoramento.

a) desenvolver projetos e coordenar programas relativos à implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de gestão das águas;

b) realizar atividades internas, externas e operacionais relacionadas ao monitoramento, à regulação e à fiscalização dos recursos hídricos, bem como aplicar as penalidades impostas pelo Decreto nº 38.752, de 22 de outubro de 2012;

c) desenvolver e dar suporte a projetos relacionados ao monitoramento hidrológico, com ênfase em eventos críticos hidrometeorológicos;

d) desenvolver sistemas e mecanismos computacionais para procedimentos e divulgação de informações hidrológicas;

e) planejar, coordenar e executar atividades de fiscalização e de monitoramento dos usos dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

f) dar suporte ao monitoramento integrado das águas subterrâneas, auxiliando no provimento de dados sobre a qualidade e dinâmica dos aquíferos em relação aos efeitos antrópicos e às variações sazonais;

g) auxiliar na análise e desenvolvimento de programas relativos à qualidade das águas, bem como apoiar e propor projetos e estudos de gestão integrada de solo e água;

h) promover articulação interinstitucional para o fomento de pesquisas e parcerias que visem o desenvolvimento tecnológico voltado ao monitoramento hidrometeorológico, sedimentométrico e de qualidade de água, a transmissão remota de dados e a ciência cidadã;

i) acompanhar a rede de alerta de cheias do estado, assim como suas estruturas hidráulicas de controle, e desenvolver estudos hidrológicos (modelagens hidrológicas e hidrodinâmicas, entre outros) que auxiliem na tomada de decisão;

j) coordenar e fiscalizar obras, projetos e os processos de Engenharia Civil, bem como os aspectos de estruturas e segurança de barragens;

k) elaborar relatórios, planilhas de cálculo e estudos de georreferenciamento que auxiliem o tratamento e divulgação de dados hidrometeorológicos;

l) realizar outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

2.2. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

a.I) **Função: Analista de Arrecadação e Cobrança:** Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação em Ciências Contábeis, emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo Órgão competente (MEC), com inscrição em condições regulares no Conselho de representação da categoria profissional (Conselho Regional de Contabilidade - CRC/PE).

a.II) **Função: Analista de Recursos Humanos e Folha de Pagamento:** Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação em Administração, emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo Órgão competente (MEC), com inscrição em condições regulares no Conselho de representação da categoria profissional (Conselho Regional de Administração - CRA/PE).

a.III) **Função: Analista Jurídico:** Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação em Direito, emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo Órgão competente (MEC), com inscrição em condições regulares na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

a.IV) **Função: Analista de Obras Hídricas:** Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação em Engenharia Civil, emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo Órgão competente (MEC), com inscrição em condições regulares no Conselho de representação da categoria profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PE).

a.V) **Função: Analista de Fiscalização e Monitoramento:** Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação em Engenharia Civil, emitido por instituição oficialmente reconhecida/autorizada pelo Órgão competente (MEC), com inscrição em condições regulares no Conselho de representação da categoria profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PE).

2.3. REMUNERAÇÃO MENSAL:

a.I) **Função: Analista de Arrecadação e Cobrança:** R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

a.II) **Função: Analista de Recursos Humanos e Folha de Pagamento:** R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

a.III) **Função: Analista Jurídico:** R\$ 3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais).

a.IV) **Função: Analista de Obras Hídricas:** R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais).

a.V) **Função: Analista de Fiscalização e Monitoramento:** R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais).

2. 4. JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Do total de vagas por função ofertadas neste edital, 5% (cinco por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com o que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco.

3.1.1 A primeira vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 1ª convocação; a segunda vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 20ª convocação, e assim sucessivamente.

3.2. Para efeito de concorrência às vagas reservadas, serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, com observância, inclusive, da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar o tipo de sua deficiência.

3.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, local e horário das avaliações, critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

3.5. O candidato que não declarar, no ato de inscrição, ser pessoa com deficiência ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as vagas de classificação geral.

3.6. A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se a Perícia Médica que será promovida pelo Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho, da Secretaria de Administração (SAD).

3.7. No dia e hora marcados para a realização do exame pericial, o candidato deve apresentar o laudo médico atualizado, com validade de 12 (doze) meses contados a partir da data do agendamento para Perícia Médica, conforme ANEXO V (Declaração de Deficiência) deste Edital, como prevê o art. 39, inc. IV, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.8. O Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho - NSPS, da Secretaria de Administração, decidirá, motivadamente, sobre a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3.9. O candidato que, após a Perícia Médica, não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

3.10. O candidato que concorrer às vagas de pessoas com deficiência que, no decorrer do desempenho de suas funções, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, terá seu contrato rescindido.

3.11. Da decisão da Perícia Médica caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento pelo candidato, protocolado e endereçado à Presidência da Comissão Executora do certame.

3.12. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação nas avaliações ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os respectivos prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem de classificação.

3.13. Após a admissão, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez. Ressalva-se, também, a impossibilidade de readaptação, exceto nos casos em que ocorrer eventual agravamento da deficiência.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;

b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado civilmente;

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

e) Estar apto, física e mentalmente, para o exercício das atribuições da função;

f) Não acumular funções, empregos ou cargo público, em qualquer esfera de governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;

g) Não estar cumprindo o prazo de interstício de afastamento do Estado, por ter prestado serviços, através de contrato temporário, conforme Lei Estadual nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011 e suas alterações, no ato da contratação;

h) Não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

i) Preencher os requisitos de formação e experiência exigidos nesta Seleção, conforme indicados nos itens 2 e 6 deste Edital;

j) Ter disponibilidade para viajar;

k) Ter sido aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado;

l) Atender as demais exigências contidas neste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas pelo e-mail: concurso2022@apac.pe.gov.br.

5.2. Antes de realizar a inscrição, o interessado deverá certificar-se das atribuições, remuneração e locais de trabalho da função.

5.3. Para se inscrever na seleção, o candidato deverá preencher o "FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO" constante no Anexo II deste Edital, junto ao "CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS", cuja capa deve seguir o modelo constante do Anexo II, devidamente acompanhados de cópias digitalizadas dos documentos comprobatórios das informações prestadas e da documentação relacionada no subitem 5.4 deste Edital.

5.3.1. Na "CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS", deverá ser especificado, em ordem sequencial de apresentação, cada um dos documentos exigidos neste Edital, com indicação expressa da quantidade de folhas de cada documento e do total de folhas que compõem o caderno.

5.4. Juntamente ao "FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO" e ao "CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS", o candidato deverá enviar, **obrigatoriamente**, cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

5.4.1. Registro Geral de Identificação (RG);

5.4.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.4.3. Documentação comprobatória contida no item 2.2 - Requisitos para inscrição, exigida para a função que concorre;

5.4.4. Comprovação de residência/domicílio de qualquer natureza emitido em seu nome;

5.4.5. Cópias de todos os certificados, certidões, comprovantes e declarações a serem pontuados na Avaliação Curricular, conforme item 6.1.1.2 do Edital;

5.5. Serão considerados documentos de identidade carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por Órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação como documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade.

5.6. Será considerada válida a documentação enviada até o dia e horário descritos no ANEXO IV.

5.7. Não será admitida a juntada de qualquer documento após a entrega da inscrição via e-mail, também não será admitida inscrição por fax, correspondência ou por qualquer outro meio diverso daquele previsto no subitem 5.1.

5.8. A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

5.9. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a equipe executora do direito de excluir da seleção o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.10. Ao preencher o formulário de inscrição, o interessado deverá optar por uma única função. A não opção ou a escolha por mais de uma função, gerará a desclassificação do candidato.

5.11. Caso o candidato realize mais de uma inscrição para uma mesma função valerá, para efeitos do presente edital, apenas a última inscrição efetivada/enviada.

5.13. A APAC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados em que não seja comprovada qualquer gerência ou participação da Agência.

5.14. Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A presente seleção será realizada em 01 (uma) etapa denominada - Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, nas datas, horários e locais informados no Anexo IV.

6.1.1. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

6.1.1.1. Participarão da Avaliação Curricular todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados através das informações prestadas no Formulário de Inscrição, desde que corretamente comprovadas com a documentação solicitada.

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada na área correlata à função/atribuições para a qual o candidato se inscreveu.	0,5 ponto, por cada ano de experiência.	5,0 pontos
Cursos de capacitação concluídos em áreas correlatas à função/atribuições para a qual o candidato se inscreveu de, no mínimo, 20 horas/aula.	0,25 ponto por curso.	2,00 pontos
Cursos concluídos de pós-graduação (especialização, MBA, mestrado, doutorado) em áreas correlatas à função/atribuições para a qual o candidato se inscreveu de, no mínimo, 360 horas/aula.	1,50 ponto por curso.	3,00 pontos
TOTAL		10,0 PONTOS

6.1.1.2. A Avaliação Curricular valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, observada a seguinte tabela:

6.1.1.3. Será eliminado na Avaliação Curricular o candidato que não comprovar a escolaridade exigida.

6.1.1.4. A experiência profissional deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

b) através de Certidão/Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas;

c) no caso de experiência profissional como autônomo, mediante contratos ou Recibos de Pagamentos de Autônomo (RPA) ou notas fiscais de serviço ou declaração de imposto de renda, devendo constar expressamente o cargo/função desempenhados e as atividades desenvolvidas;

d) através de Certidões emitidas por escrivães, chefes ou diretores de Secretaria de Juízo ou Juizados Especiais, atestando patrocínio de feitos que tramitam ou tramitam perante o referido juízo na área de atuação do processo seletivo;

e) no caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas;

f) no caso de experiência como cooperativado, mediante Declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas.

6.1.1.5. A fração de tempo de experiência superior a 06 (seis) meses será arredondada para 01 (um) ano.

6.1.1.6. Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem 6.1.1.4, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.

6.1.1.7. As Certidões/Declarações de que tratam as letras "b" e "e" do subitem 6.1.1.4 deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição.

6.1.1.8. Estágios não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.

6.1.1.9. A prova de inscrição no Órgão de representação da categoria profissional dar-se-á mediante cópia da carteira expedida pelo órgão fiscalizador do exercício profissional.

6.1.1.10. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.1.1.11. Não será aceito Certificado ou Diploma emitido por instituição que não seja reconhecida pela autoridade pública competente.

6.1.1.12. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

6.1.1.13. O tempo de serviço prestado concomitantemente a outro não receberá pontuação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação geral se dará a partir da soma dos pontos obtidos, pelo candidato, na Avaliação Curricular.

7.2. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

a) maior tempo de experiência profissional na área para a qual concorre;

b) maior idade.

c) ter sido jurado - Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008, que alterou o art. 440 do CPP.

7.3. Correndo, ainda, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as Certidões de Nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora(s), minuto(s) e segundo(s).

7.4. Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem 7.2.

8. DOS RECURSOS

8.1. Poderão ser interpostos recursos quanto ao resultado preliminar de cada uma das etapas deste certame, dirigidos à respectiva Comissão Executora, e apresentados nas datas, locais e horários fixadas no Anexo IV.

8.2. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste edital ou apresentados em locais diversos dos locais estipulados neste edital, bem como os recursos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).

8.3. Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo III.

8.4. Os recursos deverão ser enviados via e-mail, no mesmo endereço eletrônico previsto para inscrição, disposto no item 5, conforme consta do Anexo IV.

8.5 Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

8.6. O candidato, quando da apresentação do recurso, deverá atender aos subitens abaixo:

8.6.1. Preencher o requerimento para recurso, constante no Anexo VI, com letra legível.

8.6.2. Apresentar argumentações claras, concisas e embasadas em evidências científicas.

9. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

9.1. No ato da contratação, os candidatos deverão apresentar, **obrigatoriamente**, originais e cópias dos documentos abaixo discriminados:

- RG - Registro Geral de Identificação, com data da expedição;
- CPF;
- Carteira de PIS ou PASEP;
- Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (página da foto frente e verso e a página da qualificação civil);
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Cartão ou Contrato de abertura de conta corrente do Banco Bradesco;
- Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual.
- Comprovante de residência
- Registro no referido conselho de classe.
- Comprovante de atuação como jurado - Lei Federal nº 11.689/2008, que alterou o art. 440 do CPP.

9.2 Os candidatos aprovados serão contratados por um prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 06 (seis) anos, observados, estritamente, o número de vagas por função, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC.

9.2.1. A convocação para as contratações se dará através do site <https://www.apac.pe.gov.br/> e telegrama dirigido ao endereço constante na ficha de inscrição do candidato convocado, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida em virtude de inexistência no endereço informado.

9.3 As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada a inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.

9.4. O exame de saúde pré-admissional correrá às expensas do candidato, assim como as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos e hospedagem durante a seleção ou em virtude de eventual contratação.

9.5. Os candidatos contratados serão lotados na sede da APAC, no município do Recife, podendo se deslocar dentro ou fora do Estado de Pernambuco, em virtude da necessidade do serviço.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital, e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.

10.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.

10.3. Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.

10.4. Será eliminado da seleção simplificada o candidato que não apresentar os requisitos mínimos exigidos.

10.5. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, através de Portaria Conjunta SAD/APAC, na qual constará duas relações de candidatos classificados, em ordem crescente de classificação, contendo o nome do candidato, número de sua inscrição e pontuação final, respectivamente.

10.6. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, reservando-se à APAC o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço até o número de vagas autorizadas.

10.7. O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.

10.8. O prazo de validade da seleção será de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final na imprensa oficial, podendo ser renovado por igual período, através de Portaria Conjunta SAD/APAC, a critério da APAC.

10.9. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

10.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, se classificado, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização deste. Para fins de atualização, o candidato deverá enviar pelo e-mail: selecao simplificada2022@apac.pe.gov.br cópia do RG e do Comprovante de residência atualizado.

10.11. O candidato será responsável por todas as informações e declarações prestadas.

10.12. Se, a qualquer tempo, for identificada inexistência nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.13. A rescisão do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada, por escrito, à APAC, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejuízo na sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

10.14. A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Simplificada deverá ser mantida pela Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC em arquivo impresso e/ou eletrônico por no mínimo 10 (dez) anos, em atendimento ao art. 54 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000.

10.15. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Coordenadora, ouvida a Comissão Executiva, quando necessário.

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	Nº DE VAGAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	TOTAL DE VAGAS
Analista de Arrecadação e Cobrança	1		1
Analista de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	1		1
Analista Jurídico	1		1
Analista de Obras Hídricas	1	1	2
Analista de Fiscalização e Monitoramento	1		1

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº:

FUNÇÃO:

DADOS PESSOAIS

Nome do candidato:

Sexo: M () F () Estado Civil: Data de Nascimento:

/

Naturalidade: Nacionalidade:

RG: Órgão Emissor: UF: Data de Emissão:

/

CPF: PIS/PASEP:

Título de Eleitor: Zona: Seção:

Cart. Profissional: Série: UF: Data de Expedição:

/

Cert. Reservista: Série: Região: Endereço: Nº

Complemento: Bairro: Cidade: UF: CEP: Telefone: ()

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

Possui vínculo empregatício com alguma instituição pública ou privada? Sim () Não ()

Local:

Função:

Tempo de serviço:

Pessoa com Deficiência () Sim Especificar qual a Deficiência:

ASSINATURA: _____

Candidato: _____

Local e data: //

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

INSCRIÇÃO Nº:

NOME DO CANDIDATO:

RECEBIDA EM / /2022

ASSINATURA

CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

NOME:

FUNÇÃO:

REQUERIMENTO

À Comissão,

Na condição de candidato na Seleção Pública Simplificada da APAC, solicito análise da documentação anexa, apresentada na seguinte ordem:

Sequência de apresentação	Especificação dos Documentos	Quantidade de Folhas
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕEM O CADERNO		

Declaro ter conhecimento de que a Avaliação Curricular será realizada mediante análise dos documentos acima descritos e apresentados em anexo.

Recife, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO III- FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do candidato:

Nº de Inscrição:

Ao Presidente da Comissão Executiva:

Como candidato ao processo seletivo para a função de _____, lotação _____, solicito a revisão de minha pontuação na Avaliação Curricular, sob os seguintes argumentos: _____

Recife, ____ de _____ de 2022

Assinatura do Candidato

Atenção:

1. Preencher o recurso com letra legível.

2. Apresentar argumentações claras e concisas.

3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.

ANEXO IV - CALENDÁRIO

Inscrição	De 31 de março de 2022 até às 23h59 do dia 14 de abril de 2022.	Via e-mail: curso2022@apac.pe.gov.br
Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	Dia 02 de maio de 2022.	https://www.apac.pe.gov.br/
Recurso ao Resultado da Avaliação Curricular	De 03 de maio de 2022 até às 13h00 do dia 07 de maio de 2022.	Via e-mail: curso2022@apac.pe.gov.br
Resultado Definitivo da Avaliação Curricular	Dia 13 de maio de 2022.	https://www.apac.pe.gov.br/
Resultado Final da Seleção	Dia 20 de maio de 2022.	https://www.apac.pe.gov.br/

ANEXO V- LAUDO MÉDICO - DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do médico:

Nome completo: _____

CRM / UF: _____

Especialidade: _____

Declaro que o (a) Sr(a) _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** na Seleção Simplificada, concorrendo a uma vaga para a função de _____, conforme **Portaria Conjunta SAD/APAC nº** _____, de _____ de 2022, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), _____ (é / não é) portador (a) da Deficiência _____ (física/auditiva/visual/mental/múltipla) de CID 10 _____, em razão do seguinte quadro:

Diante disso, informo que será necessário:

() Deficiência física: acesso especial à sala onde será realizada a prova escrita, em razão de dificuldade de locomoção por paralisia de membro(s) inferior(es).

() Deficiência física: auxílio no preenchimento do cartão de resposta da prova, em razão da dificuldade motriz de membro(s) superior(es).

() Deficiência auditiva: presença de intérprete de libras na sala onde será realizada a prova escrita, para comunicação do candidato com fiscal de prova para prestar os esclarecimentos necessários, uma vez que não será permitido o uso de Prótese Auditiva.

() Deficiência visual: prova em Braille.

() Deficiência visual: prova com letra ampliada para corpo _____.

() O(A) candidato(a) não é pessoa com deficiência, não havendo necessidade de atendimento especial no momento da realização dos exames.

NOTA: O(A) candidato(a) inscrito(a) como Pessoa com Deficiência é obrigado(a) a encaminhar em anexo, além deste documento, para a análise da comissão organizadora da Seleção Simplificada, exames atualizados e anteriores que possua e que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

Recife, ____/____/____

Ratifico as informações acima.

Ass. c/ Carimbo do Médico

Legislação de referência

<p>Decreto Federal 3.298 de 20 de dezembro de 1999: Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ; III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho;V- deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.</p>

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e Alterações, **RESOLVE:**

Nº 716-Colocar à disposição do Instituto de Recursos Humanos - IRH, a servidora Adriana Vanessa da Silva Maciel Tavares, matrícula nº 1420-6, do Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA, com ônus para o órgão de origem, a partir de 15.03.2022 até 31.12.2022.

Nº 717-Colocar à disposição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o servidor Fábio José Araújo Albuquerque, matrícula nº 10694, da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, até 31.12.2022.

Nº 718-Colocar à disposição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a servidora Aline Gonçalves Falcão, matrícula nº 707.189-2, da Secretaria de Defesa Social/Bombeiro Militar, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a partir de 01.04.2022 até 31.12.2022.

Nº 719-Considerar autorizada a cessão à Prefeitura Municipal de Olinda, do servidor José Elizaldo do Carmo Arruda, matrículas nº 156.728-4 e nº 175.229-4, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2017, 2018, 2019 e 2020.

Nº 720-Considerar autorizada a cessão à Prefeitura Municipal de Petrolina, da servidora Rosa Maria dos Santos Melo, matrícula nº 173.621-3, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2017 e 2018.

Nº 721-Considerar autorizada a cessão à Prefeitura Municipal de Timbaúba, das servidoras Paula Araújo Rocha, matrícula nº 259.741-1, e Rejane Maria da Silva Alves, matrícula nº 257.177-3, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, a partir de 01.02.2021 até 31.12.2021.

Nº 722-Considerar autorizada a determinação de exercício na Secretaria de Educação e Esportes, da servidora Enedina Cristine da Silva, da Prefeitura Municipal de Aliança, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, a partir de 01.01.2021 até 31.12.2021.

Nº 723-Considerar autorizada a determinação de exercício na Secretaria de Educação e Esportes, do servidor Valdeanio Alves Leite, da Prefeitura Municipal de Cedro, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2019, 2020 e 2021.

Nº 724-Considerar autorizada a prorrogação da determinação de exercício na Procuradoria Geral do Estado, da servidora Solange Arruda Alves, da Prefeitura Municipal de Caruaru, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, nos exercícios 2021 e 2022.

Nº 725-Considerar autorizada a prorrogação da cessão à Prefeitura Municipal de Buenos Aires, das servidoras Joseni Maria da Silva, matrícula nº 240.763-9, e Cinara Farias de Araújo Ribeiro, matrícula nº 255.650-2, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2020 e 2021.

Nº 726-Considerar autorizada a prorrogação da determinação de exercício na Secretaria de Educação e Esportes, da servidora Maria Valdiene Oliveira da Silva, da Prefeitura Municipal de Buenos Aires, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

Nº 727-Determinar que o servidor da Caixa Econômica Federal, Marcelo Henrique Espindola Sandes, à disposição deste Governo, continue em exercício na Secretaria de Planejamento e Gestão, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, até 31.12.2022.

Nº 728-Determinar que a servidora da Prefeitura Municipal de Solidão, Denise Ferreira de Oliveira Amorim, à disposição deste Governo, continue em exercício na Secretaria de Turismo e Lazer, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2022.

Nº 729-Prorrogar a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, da servidora Anísia Carmen de Santana, matrícula nº 155-4, da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2022.

Nº 730-Prorrogar a cessão à Prefeitura Municipal de Gravatá, do servidor Artur Cezar de Souza Melo Teixeira, matrícula nº 279.804-2, da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, até 31.12.2022.

Nº 731-Tomar sem efeito a Portaria SAD 2323, do dia 13.09.2021, publicada no DOE de 14.09.2021, no que concerne à servidora Eliene Silva, matrícula nº 258.964-8, da Secretaria de Educação e Esportes.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014, e considerando o disposto no Decreto nº. 39.842, de 19 de setembro de 2013, **RESOLVE:**

Nº 732-Autorizar o afastamento dos servidores Manoel Vanderley dos Santos Neto, matrícula nº 256.833-0 e Clayton Quintino de Oliveira, matrícula nº 409.248-1, para participarem do “27º CIAED - Congresso Internacional ABED de Educação a Distância”, em Fortaleza/CE, no período de 19/03/2022 a 25/03/2022, com ônus de diárias (Fonte de Recurso 0101) para o Estado de Pernambuco.

Nº 733-Considerar autorizado o afastamento do servidor Carlos Antônio da Cunha Silva, matrícula nº 180.264-0, para participar do “27º CIAED - Congresso Internacional ABED de Educação a Distância”, em Fortaleza/CE, no período de 19/03/2022 a 25/03/2022, com ônus de diárias (fonte de Recurso 0101) para o Estado de Pernambuco.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHO

Despacho proferido pelo Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais: Ref.: PAD nº 310/2022 - instaurado pela Portaria SAD nº 409, DOE de 19 de fevereiro de 2022 (21605918), em desfavor da servidora MARCELLA BASTOS SOARES DA CUNHA, acusada de acúmulo ilegal de dois vínculos públicos. Decido pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, observada a perda do seu objeto, tendo em vista regularização da acusada, em virtude da rescisão do contrato temporário de Coordenadora NASF, outrora mantido junto à Prefeitura da Cidade de Olinda/PE, datada de 01 de março de 2022.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

ERRATAS

Na Portaria SAD nº 347 do dia 11.02.2022, publicada no DOE de 12.02.2022, no que concerne ao servidor **Severino Luiz da Silva**, da Secretaria de Educação e Esportes.
Onde se lê: ...matrícula nº 257.870-7...
Leia-se: ...matrícula nº 257.810-7...

Na Portaria SAD nº 2275 do dia 10.09.2021, publicada no DOE de 11.09.2021, no que concerne ao servidor Daniel Ferreira de Lima, matrícula nº 257.167-6, da Secretaria de Educação e Esportes.
Onde se lê: ...Prefeitura Municipal de Vicência...
Leia-se: ...Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer...

CASA CIVIL

Secretário: **José Francisco de Melo Cavalcanti Neto**

PORTARIAS DO DIA 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 121 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, em exercício, de **ANDERSON CLAYTON FRANCISCO DA CRUZ, DARILÂNDIA LUIZA BARROS OLIVEIRA, FRANCISCO CARLOS DA SILVA e JAIRO PEREIRA DE SÁ**, da Secretaria Executiva de Ressocialização, para tratarem de assuntos de interesse da referida Secretaria Executiva, na cidade de Jardim – CE, no dia 16 de março de 2022.

Nº 122 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário da Fazenda, de **DANIELLE CAMPELLO DE MELLO AUGUSTO**, da referida Secretaria, para participar da 51ª Reunião Ordinária da Comissão de Gestão Fazendária – COGEF, na cidade de São Paulo – SP, no período de 05 a 08 de abril de 2022.

Nº 123 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário da Fazenda, de **DANIELLA MYRIAN DE SOUZA SILVA**, da referida Secretaria, para participar da 51ª Reunião Ordinária da Comissão de Gestão Fazendária – COGEF, na cidade de São Paulo – SP, no período de 05 a 08 de abril de 2022.

Nº 124 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário da Fazenda, de **VÍTOR CARVALHO PINHEIRO COSTA**, da referida Secretaria, para participar da 51ª Reunião Ordinária da Comissão de Gestão Fazendária – COGEF, na cidade de São Paulo – SP, nos dias 06 e 07 de abril de 2022.

Nº 125 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário da Fazenda, de **MÔNICA CRISTINA FRAGA SOUZA**, da referida Secretaria, para participar do 2º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar, na cidade de Curitiba – PR, no período de 24 a 27 de abril de 2022.

Nº 126 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Educação e Esportes, de **WALDENILSON CUNHA COSTA**, da referida Secretaria, para participar da Reunião Técnica 2022 da Associação Paulista de Fanfarras e Bandas, na cidade de São Paulo – SP, no período de 17 a 21 de março de 2022.

Nº 127 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação da Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, de **ALINE MARQUES DE ALBUQUERQUE**, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE, para participar do evento *Smart City Expo* Curitiba 2022, na cidade de Curitiba - PR, nos dias 24 e 25 de março de 2022.

Nº 128 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, de **WALKER ROBSON DE ASSUNÇÃO BARBOSA**, Presidente, e de **MARCOS JOSÉ BEZERRA PEREIRA**, do Conselho Estadual de Trânsito de Pernambuco - CETRAN/PE, para participarem do XIV Fórum Nacional dos Conselhos de Trânsito FOCOTRAN, na cidade de Vila Velha - ES, no período de 29 a 31 de março de 2022.

Nº 129 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Turismo e Lazer, de **ALDEMAR ANTÔNIO BEZERRA NOVAIS**, da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, para tratar de assuntos de interesse da referida Empresa, na cidade de São Paulo – SP, no período de 22 a 30 de março de 2022.

Nº 130 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Turismo e Lazer, de **JANAÍNA SANTANA LIMA**, da referida Secretaria, para tratar de assunto de interesse da referida Empresa, na cidade de São Paulo – SP, no período de 26 a 29 de março de 2022.

Nº 131 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Turismo e Lazer, de **CLEIDE JANE PEREIRA DE MELO**, da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, para tratar de assuntos de interesse da referida Empresa, na cidade de São Paulo – SP, no período de 27 a 30 de março de 2022.

Nº 132 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Turismo e Lazer, de **CLÉSIA MARIA PEREIRA DE MELO TENÓRIO**, da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, para tratar de assuntos de interesse da referida Empresa, na cidade de São Paulo – SP, no período de 27 a 30 de março de 2022.

Nº 133 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Turismo e Lazer, de **JAQUELINE BARBOSA CARNEIRO DE ALMEIDA**, da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, para tratar de assuntos de interesse da referida Empresa, na cidade de São Paulo – SP, no período de 27 a 30 de março de 2022.

Nº 134 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Turismo e Lazer, de **CARMEN LUCIA SIMÕES MEGALE NEVES**, da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, para participar da Feira de Turismo WTM *Latin America*, na cidade de São Paulo - SP, no período de 03 a 09 de abril de 2022.

Nº 135 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Turismo e Lazer, de **DANIELLY DE AGUIAR BATISTA**, da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, para participar da Feira de Turismo WTM *Latin America*, na cidade de São Paulo - SP, no período de 03 a 09 de abril de 2022.

Nº 136 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Turismo e Lazer, de **ISABELA DE MOURA SALGADO BARBOSA DA SILVA**, da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, para participar da Feira de Turismo WTM *Latin America*, na cidade de São Paulo - SP, no período de 03 a 09 de abril de 2022.

Nº 137 - Autorizar o afastamento do Estado de **GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA**, Procuradora Geral Adjunta, da Procuradoria Geral do Estado, para participar do Colégio Nacional de Procuradorias-Gerais do Estado e do Distrito Federal – CONPEG, para, no Rio de Janeiro – RJ, no período de 23 a 25 de março de 2022.

Nº 138 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário Executivo de Articulação Institucional, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de **JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ**, Secretário Executivo de Energia, Infraestrutura e Implantação de Projetos, da referida Secretaria, para participar do Leilão Suape – SUA07, na cidade de São Paulo – SP, nos dias 29 e 30 de março de 2022.

Nº 139 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, da Escrivã Especial de Polícia **LUIZA ROSÂNGELA DA SILVA ALBUQUERQUE** e da Comissária Especial de Polícia **ROSIMARY ARAUJO DE LIMA**, da referida Secretaria, para participarem como representantes do CERE - ACIDES no curso de Vingança Digital, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 12 de novembro de 2021.

Nº 140 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Comissário de Polícia **JOSÉ LEONARDO GONÇALVES DE SOUZA**, do Agente de Polícia **IVANALDO FRANCISCO DA SILVA** e do Escrivão de Polícia **ALDIVANCY FREITAS DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Barra de São Miguel - PB, no dia 09 de março de 2022.

Nº 141 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **BRUNO DE UGALDE MELLO** e do Agente de Polícia **RODRIGO ANDRADE NOVAES DA SILVA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Manaus - AM, no período de 15 a 18 de março de 2022.

Nº 142 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **DARK BLACKER DE ANDRADE** e da Agente de Polícia **EDNA LEILANE PEREIRA DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Manaus - AM, no período de 15 a 18 de março de 2022.

Nº 143 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **JOSE CUSTODIO DA SILVA JUNIOR** e do Comissário de Polícia **ADANIL IVAN DA SILVA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Cuiabá -MT, no período de 15 a 18 de março de 2022.

Nº 144 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **MARCIO JOSÉ DA CRUZ** e do Agente de Polícia **HUMBERTO VASQUES SOARES DA SILVA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Umuarama - PR, no período de 15 a 18 de março de 2022.

Nº 145 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **JOÃO PAULO DE ANDRADE** e da Agente de Polícia **ARTENIS DA SILVA CABRAL NETO**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Comodoro - MT, no período de 15 a 18 de março de 2022.

Nº 146 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **PAULO JOSÉ BERENQUER DE BARROS E SILVA** e do Comissário de Polícia **CRISTIANO FRANCISCO DE SOUZA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Paraná – PR, no período de 15 a 18 de março de 2022.

Nº 147 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **ROBERTO GERALDO PEREIRA** e do Agente de Polícia **STÊNIO JOSÉ GAMA LINS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Campo Verde - MT, no período de 15 a 18 de março de 2022.

Nº 148 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **ÁLVARO GRAKO LIRA MELO DE ALBUQUERQUE** e do Comissário de Polícia **ANDERSON KILDARE GEBER DE MELO**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Curitiba - PR, no período de 15 a 18 de março de 2022.

Nº 149 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **ROMMEL RICARDO ROMULO CAMINHA LIMA** e da Agente de Polícia **JOYCE MARIA DE MOURA CAVALCANTI FELIX**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Cuiabá - MT, no período de 15 a 18 de março de 2022.

Nº 150 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **GILBERTO LOYO DE MEIRA LINS NETO**, da referida Secretaria, para participar do 8º Encontro Nacional dos Coordenadores das Unidades de Operações Especiais de Polícia Civil, na cidade de Florianópolis - SC, no período de 22 a 25 de março de 2022.

Nº 151 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **HELIANTHUS SOARES BEZERRA** e do Comissário Polícia **MANOEL HENRIQUE SOBRINHO**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de União dos Palmares - AL, no dia 29 de março de 2022.

Nº 152 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **WELLINGTON BEZERA CÂMARA JÚNIOR**, do Major PM **GIOVANNI MATIAS DE MACEDO DANTAS**, do Major PM **JOSEBIAS HERCULINO DE SIQUEIRA** e do Comissário de Policial **ANDRÉ LUIZ ALCÂNTARA MELO**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade Itajubá - MG, no período de 10 a 14 de abril de 2022.

Nº 153 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, da Subtenente **QPMG ROSANA ALEXANDRE DE SOUSA** e do Escrivão de Polícia **BRUNO PIT FERREIRA DE ALMEIDA**, da referida Secretaria, para participarem como docentes do I Curso de Especialização de Inteligência de Segurança Pública - CEISP - *lato sensu*, na cidade de Brasília – DF, no período de 18 a 29 de abril de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 154 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel QOPM **ANTÔNIO EDSON DE LIMA MENEZES**, dos Tenentes Coronéis **QOCBM CRISTIANO VIEGA RAMOS** e **JOSÉ JAILTON SIQUEIRA DE MELO**, da Delegada de Polícia **JÉSSICA MARIANA JAPIASSÚ** e da Perita Criminal de Policial **VANIA LIMA DA SILVA**, da referida Secretaria, para participarem do 2º Seminário de Gestores de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública, na cidade de Natal - RN, no período de 17 a 20 de maio de 2022, sem ônus ao Estado Pernambuco.

Nº 155 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, de **JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA**, da referida Secretaria, para participar da 54ª Reunião do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social – FONACEAS, na cidade de Natal - RN, no período de 28 de março a 01 de abril de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 156 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário da Controladoria Geral do Estado, de **FILIPE CAMELO DE CASTRO**, **DANIEL RICARDO VERAS TINE DE OLIVEIRA** e de **FLÁVIO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA**, da referida Secretaria, para participarem da 41ª Reunião Técnica do CONACI - Conselho Nacional de Controle Interno, na cidade de Natal – RN, no período de 23 a 25 de março de 2022.

Nº 157 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, de **SAMANTA DELLA BELLA**, da referida Secretaria, para participar do I Encontro do GFANZ + Race to Zero Brasil: mobilizando as finanças e entregando a implementação, na cidade de São Paulo – SP, no período de 27 a 29 de março de 2022, ficando a cargo do Estado de Pernambuco apenas as despesas referentes às passagens aéreas.

Nº 158 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **LEONARDO JOSÉ SANTANA DA LUZ**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de São Paulo – SP, nos dias 09 e 10 de março de 2022.

Nº 159 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **LEONARDO JOSÉ SANTANA DA LUZ**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de Brasília – DF, no período de 22 a 24 de março de 2022.

Nº 160 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Tenente Coronel **BM LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS**, do referido Órgão, para participar de reunião do Conselho dos Gestores Estaduais de Proteção e Defesa Civil - CONGEPDEC, na cidade de Curitiba – PR, no período de 22 a 25 de março de 2022.

<p>ADILSON GOMES DA SILVA FILHO Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil</p>

CULTURA

Secretário: **Gilberto de Mello Freyre Neto**

RESOLUÇÃO Nº 02, 10 de março de 2022
O CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 8º da Lei nº 15.430, de 22 de dezembro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 2º, caput, e incisos I a VIII do art. 8º da Lei nº 7.970, de 18 de setembro de 1979, art. 15, caput, e art. 16 do Decreto nº 6.239 de 11 de janeiro de 1980, e **CONSIDERANDO** a documentação constante dos autos do Processo nº 006/2016; **CONSIDERANDO** o Exame Técnico elaborado pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE; **CONSIDERANDO** o Voto emitido pela Conselheira Relatora Glena Salgado Vieira; **CONSIDERANDO** a deliberação do Colegiado, no decorrer da 322ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, ocorrida em 20 de maio de 2021. **RESOLVE: Art. 1º** Decidir favoravelmente, por unanimidade, pelo tombamento do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Museu Palácio Joaquim Nabuco e Acervos, localizado na Rua da Aurora, Município do Recife, Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado, em decorrência do seu valor cultural, histórico e arquitetônico. **Parágrafo único:** Adotar como polígono de tombamento a área constante do Anexo Único. **Art. 2º** Recomendar à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE a fiscalização do bem, nos termos do artigo 25 do Decreto nº 6.239, de 1980, bem como o seu registro a ser inscrito nos Livros de Tombo dos Bens Móveis de valor arqueológico, etnográfico, histórico, artístico ou folclórico e no de Edifícios e Monumentos isolados. **Art. 3º** Encaminhar a presente Resolução para conhecimento do Secretário de Cultura e a devida homologação pelo Governador do Estado, mediante decreto, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria. **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL,, 10 de março de 2022. CÁSSIO RANIERE RIBEIRO DA SILVA. Presidente do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – PE.
ANEXO ÚNICO: Inicia no PONTO A, localizado na cabeceira da ponte da Boa Vista, à margem do Rio Capibaribe, segue pela Rua da Aurora até encontrar o PONTO B, à cabeceira da Ponte Santa Isabel, de onde deflete em ângulo, sentido nordeste, margeando o Rio Capibaribe, até a projeção do eixo da Rua João Lira, onde encontra o PONTO C. Deste ponto sai em linha reta, sentido noroeste até o encontro do PONTO D, localizado na calçada da Rua da União. A partir deste segue pela calçada oeste da Rua da União até o encontro com a Av. Conde da Boa Vista, calçada do Edifício do Cinema São Luiz, onde está localizado PONTO E. A partir daí segue sentido leste até o PONTO F, na mesma calçada, esquina com a Rua da Aurora, segue sentido sudeste até a esquina da Rua da Imperatriz, onde está localizado o PONTO G. Daí segue até o encontro da referência do início do perímetro, PONTO A, na cabeceira da Ponte da Boa Vista, fechando a poligonal. Acrescenta-se ao referido polígono: a área que inicia na calçada da Rua da União e segue pela calçada da Rua Mamede Simões nº 77 até o final da Rua Mamede Simões, fronteira com a Rua da Saudade.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
PROJETO RESISTÊNCIA CULTURAL TEM NOME: MULHER PERNAMBUCANA
ERRATA

O Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE torna público que na publicação do Chamamento Público para Entidades Sem Fins Lucrativos Do “Projeto Resistência Cultural Tem Nome: Mulher Pernambucana” nº 001/2022, publicado no Diário Oficial de 10.03.2022, **Onde se lê no Item 9.1 TABELA DE VALORES DOS SERVIÇOS:** Valor total R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), **Leia-se:** Valor total de R\$ 115, 968,00 (cento e quinze mil novecentos e sessenta e oito reais); **Onde se lê no Item 3 – DAS INSCRIÇÕES, subitem 3.2.3.:** “...será realizada de forma virtual ou presencial...” **Leia-se:** “...será realizada de forma virtual...”; **Onde se lê no Item 5 – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS:** subitem 5.7 MOSTRA RESISTENCIA CULTURAL DE VIDEOARTE, “Organizada de acordo com os protocolos sanitários contra COVID-19, deve realizar, em local amplo, com tela de projeção e projetor de qualidade...” **Leia-se:** “Mostra virtual com programação de videoarte exclusiva...”; **Onde se lê no Item 13. DISPOSIÇÕES GERAIS:** candidata, **Leia-se:** proponente; **Onde se lê no Anexo II. PLANO DE CURSO,** Oficina de Dança: PRODUTOS OU RESULTADOS ESPERADOS: - 30 pessoas capacitadas para produzir artefatos em couro; Pelo menos 10 (dez) produtos novos a partir das criações surgidas ao final do Curso, **Leia-se:** PRODUTOS OU RESULTADOS ESPERADOS: - 64 pessoas capacitadas para produzir 01 (um) videoarte, utilizando a dança como conhecimento constitutivo desse fazer. Recife, 25 de março de 2022. Gilberto de Mello Freyre Neto. Secretário de Cultura.

<p>DEFESA SOCIAL</p>
Secretário: Humberto Freire de Barros

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 1924, DE 22/03/2022 – Dispensar o Cabo PM Guylherme **Rodrigo Vieira do Nascimento**, mat. 115853-8, da Função Gratificada de Apoio-2, símbolo FGA-2, da Unidade de Segurança do Gabinete/Gabinete de Segurança/SDS, a contar de 23/03/2022.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 1925, DE 24/03/2022 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.002035 - SEI Nº **5632458-6/2014**
ACONSELHADO: 3º SGT RRRPM Mat. 28514-5 JOSÉ IVANILDO LEITE DA SILVA
O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar os fatos articulados na exordial, e documentos correlatos, que, em síntese, relatam a acusação do mesmo ter se locupletado de uma falta de controle da administração pública, e ter permanecido por cerca de 10 (dez anos) afastado irregularmente das suas atribuições funcionais, recebendo, normalmente, seus vencimentos durante os anos de 2000 a 2010, inclusive que, dentro desse intervalo de tempo, estaria trabalhando a disposição da Prefeitura de Brejão-PE. CONSIDERANDO que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o imputado encontra-se submetido aos autos do processo crime nº 0036271-35.20152.8.17.0001, perante o juízo da Vara da Justiça Militar Estadual, pelo incurso no disposto no art. 304 c/c o art. 80, ambos do Código Penal Militar, sem haver até o presente nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução processual, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, embora a constatação inequívoca de que o aconselhado não esteve a disposição do citado órgão municipal, ficou evidente que do bojo exsurgem fatos e circunstâncias, de modo a restar demonstrado que o imputado se locupletou, aproveitando-se de uma falta de controle da administração pública, para abandonar seus serviços e não exercer suas atividades na PMPE, fazendo transparecer o desvalor que o mesmo nutre pelo cargo público que ocupa, o que claramente concorre para comprometer a dignidade da função policial, violando assim preceitos éticos que afeta diretamente o sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa-se ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. CONSIDERANDO que as visíveis falhas decorrentes na Diretoria de Pessoas da PMPE, na qual possui sua parcela de responsabilidade no afastamento indevido do aconselhado, já teriam sido alcançadas pelo cutelo prescricional. CONSIDERANDO que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu não homologar o versado relatório conclusivo, em face dos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. RESOLVE: I – Julgar o subseqente militar culpado de acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, conseqentemente, determino a aplicação da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, em desfavor do 3º SGT RRRPM Mat. 28.514-5 JOSÉ IVANILDO LEITE DA SILVA, por entender que o mesmo violou os Inc. I, II, IV, VI, VII, e XII, do art. 27, da Lei nº 6.783/1974, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no mencionado Parecer Técnico da Assessoria e Despacho Homologatório. II - Remeter cópia dos autos do processo à PMPE, para as providências julgadas cabíveis quanto a lavratura do Termo de Constituição de Crédito não Tributário do Estado de Pernambuco - TCC, acerca da cobrança ou ressarcimento do prejuízo ao erário público, indicado no versado relatório conclusivo deste PADM, de responsabilidade do acusado, salientando que na hipótese de esgotamento ou inviabilização do recolhimento ou da restituição na instância administrativa, ainda caberá, observando os termos das Leis nº 11.687/1999 e 13.178/2006, a remessa à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas necessárias à cobrança judicial. III - Publique-se em DOE. IV - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Secretário: **Claudiano Ferreira Martins Filho**

PORTARIA SDA Nº 006 DE 25 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto da Lei nº 16.520 de 27/12/2018 c/c o Decreto nº 46.975 de 04/01/2019, c/c Decreto nº 48.716 de 20/02/2020, RESOLVE, designar, o servidor **Juan Batista de Oliveira Farias**, matrícula nº 2483-0, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, a partir de **01/04/2022**.

PORTARIA SDA Nº 007 DE 25 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto da Lei nº 16.520 de 27/12/2018 c/c o Decreto nº 46.975 de 04/01/2019, c/c Decreto nº 48.716 de 20/02/2020, RESOLVE, designar, a servidora **Josiane Monteiro de Medeiros**, matrícula nº 152.864-54, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, a partir de **01/04/2022**.

<p>Claudiano Ferreira Martins Filho Secretário de Desenvolvimento Agrário</p>

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Secretário: **Tomé Barros Monteiro da Franca**

PORTARIA SEDUH Nº 007 DE 25 DE MARÇO 2022.

O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação no uso de suas atribuições, RESOLVE: Dispensar **Adriana Vanessa da Silva Maciel Tavares**, matrícula nº 382.216-8, da Função Gratificada de Supervisão - FGS - 1, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com efeito retroativo a 15 de março de 2022.

Tomé Barros Monteiro de Franca - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

EDUCAÇÃO E ESPORTES

Secretário: **Marcelo Andrade Bezerra Barros**

PORTARIA SEE-GGPE DE 25 DE 03 DE 2022.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA PORTARIA SEE Nº 1019 DE 12.03.2021, **RESOLVE:**

Nº 1639 - Localizar MARCIO AMARAL GALVAO, Prof. LP, I, D, mat. 351.835-3, na EREM Othon Paraiso, Mustardinha, GRE R. Sul, com 150 h/a mensais de Biologia, a partir de 17.11.2021. 1400005541.002738/2021-28.

Nº 1640 - Dispensar DANYELLE NOYA MAGALHAES, Prof. LPM, II, A, mat. 262.634-9, da função de Diretor Adjunto do CEJA Poeta Joaquim Cardoso, Tejiipi e remover para a Esc. Monsenhor Álvaro Negromonte , Totó, ambas na GRE R. Sul, com 200 h/a mensais de Português, a partir de 25.02.2022. 1400005527.000034/2022-80.

Nº 1641 - Designar RANIERE DOS SANTOS PEREIRA, Prof .LPE,III, A, mat. 190.232-6, para a função de Chefe de Secretaria da Esc. Coronel José Pinto de Abreu, Goiana, GRE Nazaré, atribuindo-lhe a Gratificação Referente a Esc. de Pequeno Porte, com 200 h/a mensais a partir de 03.03.2022. 1400005336.000488/2022-6.

Nº 1642 - Remover e designar LENILDA MARIA SILVA CORDEIRO, Prof.LPE, III, D, mat. 180.097-3, para a função de Diretor Adjunto da Esc. Missionário São Bento, Ibura, GRE R. Sul, atribuindo-lhe a Gratificação referente a Esc. de Médio Porte, com 200 h/a mensais a partir de 17.01.2022. 1400005527.000035/2022-24.

Nº 1643 - Remover e designar na função de Educador de Apoio Pró-Tempore CLÁUDIO ROBERTO BARROZO DA SILVA, Prof., LPM, II, D, mat. 239.035-3, para a Escola Dom Carlos Coelho, GRE Nazaré, com 200 h/a mensais, a partir de 02/02/22. 1400005336.000133/2022-17

Nº 1644 - Atribuir, conforme Decreto 52.143 de 06.01.2022, a gratificação referente a Grande Porte, a ELYSSANDRA DA SILVA ANSELMO, Assistente Administrativo Educacional, IV, A, mat. 300.907-6, na função de Chefe de Secretaria da EREF Clóvis Salgado, Timbaúba, GRE Mata Norte, a partir de 07.01.2022. 1400005336.000371/2022-14.

Nº 1645 - Atribuir, conforme Decreto 52.141 de 06.01.2022, a gratificação referente a Grande Porte a VALERIA CRISTINA DE ARAUJO SILVA, Analista em Gestão Educacional, II, A, mat. 303.007-5, na função de Chefe de Secretaria da EREF Joel Pedro da Silva, Inajá, GRE Arcoverde, a partir de 07.01.2022. 1400005516.000013/2022-93.

Nº 1646 - Dispensar MARIA EDIJANE SOARES CIRIACO, Assistente Administrativo Educacional, IV, D, mat. 303.118-7, da função de Chefe de Secretaria da EREM São Felix de Cantalice, Buique, GRE Arcoverde, ficando localizada na referida EREM, com 40h semanais, a partir de 01.03.2022. 1400005509.000348/2022-09.

Nº 1647 - Designar para exercer a função de Educador de Apoio ERICA XAVIER BARBOSA, Prof. LPE, III, D, mat. 173.507-1, localizado na Esc. Manuel Bastos Tigre, Paulista, GRE Metro Norte, com 200 h/a mensais, conforme Port. SEE nº 4876, de 09.08.2019, a partir de 01.10.2021. 1400005269.003234/2021-00.

Nº 1648 - Atribuir a GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL a RAFAELA COELHO MUNIZ SILVAAGUIAR, Prof. LPE, I, A, mat. 379.858-5, nos termos da Lei 11.474 de 11.11.97, a partir de 23.02.2022. 1400005336.000370/2022-70.

Nº 1649 - Dispensar ANTONIO PEDRO FELIX JUNIOR, Prof., LPE, II, A, mat. 251.140-1, da função de Diretor Adjunto da Esc. Maria Goretti, Bongí, GRE R. Sul, a partir de 03.02.2022. 1400005527.000036/2022-79.

Nº 1650 - Dispensar LUCIA MARIA PEREIRA DE MELO, Assistente Administrativo Educacional, IV, D, mat. 144.597-9, da função de Chefe de Secretaria da Esc. Cel. José Pinto de Abreu, Goiana, GRE Nazaré, a partir de 03.03.2022. 1400005336.000487/2022-53.

Nº 1651 - Remover e Designar LUCIA MARIA PEREIRA DE MELO, Assistente Administrativo Educacional, IV, D, mat. 144.597-9, para a função de Chefe de Secretaria na EREM Augusto Gondim, Goiana, GRE Nazaré, atribuindo-lhe gratificação referente a Esc. de Grande Porte, com 40h semanais, a partir de 03.03.2022. 1400005336.000487/2022-53.

Nº 1652 - Remover MÁRCIO FLAVIO SILVA DE SOUZA, Prof. LP, I, A, mat. 393.746-1, para EREM Dom Miguel de Lima Valverde, Caruaru, com 200 h/a mensais de Educação Física, a partir de 15.02.2022. 1400005455.000247/2022-01.

Nº 1653 - Remover JEANE VIEIRA DA SILVA, PROF. LP, I, A, mat. 394.684-3, para o Centro de Reabilitação e Educação Especial de Limoeiro, com 150 h/a mensais de Português, a partir de 02.02.2022. 1400005526.000128/2022-69.

Nº 1654 - Remover RAQUEL DE FARIAS ISRAEL, Prof. LPE, III, D, mat. 174.381-3, para a Esc. Est. Paulo Dantas Filho, Buique, GRE Arcoverde, com 150 h/a mensais na função de Apoio Pedagógico, a partir de 01.02.2022. 1400005509.000121/2022-55.

Nº 1655 - Remover ANTONIO JOSÉ DE LIMA NETO, Prof. LP, I, A, mat. 377.806-1, para Unidade de Desenvolvimento de Pessoas, da GRE Limoeiro, com 200 h/a mensais a partir de 01.03.2022. 1400005424.000507/2022-05.

Nº 1657 - Elevar para 200 h/a a carga horária mensal de Português de THÁRCIA KIARA LOPES PEREIRA SILVA, Prof. LP, II, A, mat. 262.404-4, loc. na EREM Felisberto de Carvalho, Caruaru, a partir de 03.02.2022. 1400005455.000560/2022-31.

Nº 1658 - Remover ANTONIO JULIÃO DA SILVA FILHO, Assistente Administrativo Educacional, IV, A, mat. 138.672-7, para Esc. Professora Elisa Coelho, Garanhuns, com 40 horas semanais, a partir de 13.10.2021. 1400005482.000415/2022-22.

Nº 1659 - Remover KLEYSE PAES BARRETO DA SILVA, Prof. LPE, II, A, mat. 265.430-0, para Esc de Aplicação do Recife, GRE Recife Sul, com 200 h/a mensais função de Apoio Pedagógico, a partir de 01.02.2022. 1400005541.000255/2022-70.

Nº 1660 - Remover MAYARA ANDRESA PIRES DA SILVA, Assistente Administrativo Educacional, IV, D, mat. 303.017-2, para a Coordenação Geral de Planejamento e Articulação-CGPA, da GRE Recife Sul, com 40 horas semanais a partir de 16.11.2021. 1400005254.000069/2021-95.

Nº 1661 - Remover e designar na função de Educador de Apoio PAULA GABRIELA DE GODOY BRITO LARANJEIRA, Prof. LPE, III, A, mat. 176.247-8, para Esc. de Aplicação do Recife, GRE Recife Sul, com 200 h/a mensais, a partir de 21.07.2021. 1400005526.000406/2021-05.

Nº 1662 - Localizar FRANCISCO PINTO FILHO, Prof. LP, III, D, mat. 154.172-2, na Coordenação Geral de Gestão da Rede/CGGR-GRE Nazaré, com 200 h/a mensais, a partir de 01.01.2022. 1400005336.000477/2022-18.

Nº 1663 - Remover AYTTON NOGUEIRA ROCHA, Prof. LPE, II, A, mat. 255.348-1, para a Esc. Santo Amaro, Caruaru, com 200 h/a mensais de Biologia, a partir de 07.03.2022. 1400005455.000432/2022-97.

Nº 1664 - Elevar para 200 h/a a carga horária mensal de Educação Física de JOSEFA UERICA DE ARAUJO NOGUEIRA, Prof. LPM, I, A, mat.394.580-4, loc. na Esc. Aarão Lins de Andrade, Gravatá, GRE Vitória, a partir de 02.02.2022. 1400005778.00021/2022-67.

Nº 1665 - Reduzir para 150 h/a a carga horária mensal de Inglês de RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Prof. LPE, II, A, mat. 277.708-8 e Remover para a Esc. Profª Rosilda Maciel Vieira, Caruaru, a partir de 09.03.2022. 1400005378.000222/2022-69 e 1400005378.000221/2022-14.

Nº 1666 - Dispensar, a pedido, MARIA DE FATIMA ALVES DE SIQUEIRA, mat. 249.944-4, da função de Chefe de Secretaria da EREM Odorico Melo, Jornada Integral, Pamamirim, GRE Sertão Central - Salgueiro, a partir de 09.03.2022. Com cancelamento da gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral. (1400005623.000158/2022-77).

Nº 1667 - Dispensar, a pedido, RIZONEIDE DE LIMA FALCAO OLIVEIRA, mat. 276.776-7, da função de Prof. Apoio Pedagógico da EREM Odorico Melo, Jornada Integral, Pamamirim, GRE Sertão Central - Salgueiro , a partir de 09.03.2022. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral. (1400005623.000158/2022-77).

Nº 1668 - Designar RIZONEIDE DE LIMA FALCAO OLIVEIRA, mat. 276.776-7, Prof., LPE, II, A, para a função de Chefe de Secretaria na EREM Odorico Melo, Jornada Integral, Pamamirim, GRE Sertão Central - Salgueiro, atribuindo-lhe a gratificação referente a Esc. de Grande Porte, com 200 h/a mensais, conforme Dec nº 32.961, de 21.01.2009, e LC nº 125, de 10.07.08, § 4º, art. 5º, a partir de 09.03.2022. (1400005623.000158/2022-77).

Nº 1669 - Designar SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS, Prof., LP, I, A, mat. 394.297-0, para a função de Coord. de Biblioteca na EREM Padre Antônio Barbosa Junior, Jurema, GRE Garanhuns, com 200 h/a mensais, Semi-integral, conforme Dec. nº 37.825, de 31.01.2012, e LC nº 125, de 10.07.08, § 4º, art. 5º, a partir de 02.02.2022. (1400005490.000027/2022-42).

Nº 1670 - Remover SANDRA CHACON TAVARES, Prof., LPM, I, A, mat. 379.796-1, para a ETE Porto Digital, Recife, GRE Recife Sul, com 150 h/a mensais de Design a partir de 11.03.2022. 1400004076.000018/2022-80.

PORTARIA SEE/GGPE DE 25 DE 03 DE 2022.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE nº 1019 de 12.03.2021, **RESOLVE:**

Nº 1661- Dispensar CIBELE GIANCARLA BARBOSA DE MENESES, Prof., LPE, II, A, mat. 300.524-0, da função de Educador de Apoio da Esc. Joaquim Xavier de Brito, Iputinga, GRE Recife Sul, a partir de 04.02.2022. 1400005541.000144/2022-63.

Nº 1662- Remover e designar na função de Educador de Apoio Pro Tempore CIBELE GIANCARLA BARBOSA DE MENESES, Prof., LPE, II, A, mat. 300.524-0, para a Esc. João Paulo I, Jaboatão, GRE Metro Sul, com 150 h/a mensais, a partir de 04.02.2022. 1400005541.000144/2022-63.

Nº 1663- Dispensar GEANE ALVES LIMA SANTANA, Prof. LPE, II, A, mat. 262.415-0, da função de Diretor Adjunto da Esc. Núcleo de Moradores -7, Petrolina, a partir de 17.01.2022. 1400005706.000450/2022-70.

Nº 1664- Designar MARIA MONICA DE SOUZA AMORIM, Prof. LPE, I, A, mat. 393.524-8, para a função de Chefe de Secretaria da Esc. Coronel Chico Romão, Moreilândia, GRE Araripina, atribuindo-lhe a gratificação referente a Esc. de Pequeno Porte, com 200 h/a mensais, a partir de 01.02.2022. 1400005651.000238/2022-95.

Nº 1665- Remover FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA SOBRINHO, Prof. LP, II, A, mat. 300.730-8, para a Escola Independência, GRE Araripina, com 200 h/a mensais de História, a partir de 01.02.2022. 1400005651.000141/2022-82.

Nº 1666- remover RAFAEL HENRIQUE TRAJANO SANTOS, Prof. LPM, I, A, mat. 377.718-9, para a Coordenação Geral de Desenvolvimento da Educação (CGDE) da GRE Metro Sul, com 150 h/a mensais, a partir de 10.03.2022. 1400005269.000493/2022-51.

Nº 1667- Localizar SILVANIA MARIA ARAUJO DA SILVA, Analista em Gestão Educacional, II, A, mat. 303.303-1, na Coordenação Técnica de Gestão da Rede - CTGR/SUTER/SEGE. 1400003564.000085/2021-59.

Nº 1668- Remover ANDRÉ HENRIQUE BARBOZA DA SILVA, Prof. LPE, II, A, mat. 270.916-3, Readaptado Temporário, para a EREM Pastor José Florêncio Rodrigues, Cabo de Sto. Agostinho, GRE Metro Sul, com 200 h/a mensais em Atividades Pedagógicas, a partir de 11/11/2021. 1400005565.003519/2021-98.

Nº 1669- Dispensar JANETE MEYRE OLIVEIRA DA SILVA AMANDO CAVALCANTE, Prof. LPE, II, A, mat. 255.109-8, da função de Educador de Apoio da Esc. Bem-Te-Vi, Orocó, GRE Petrolina, a partir de 31.07.2021. 1400005706.000116/2022-16.

Nº 1670- Designar JANETE MEYRE OLIVEIRA DA SILVA AMANDO CAVALCANTE, Prof. LPE, II, A, mat. 255.109-8, para a função de Direto Adjunto da Esc. Bem-Te-Vi, Orocó, GRE Petrolina, atribuindo-lhe a gratificação referente a Esc. de Pequeno Porte, com 200 h/a mensais, a partir de 31.07.2021. 1400005706.000116/2022-16.

Nº 1671- DispensarALEX SANDRA DA SILVA MOURA, Prof. LPM, III, A, mat. 190.088-9, da função de Chefe de Secretaria da EREM Dr. Walmy Campos Bezerra, São José do Belmonte, GRE Salgueiro, a partir de 25.02.2022. 1400005623.000191/202-05.

Nº 1672- Dispensar HOSANA PEREIRA DA SILVA, Analista em Gestão Educacional, II, A, mat. 306.853-6, da função de Chefe de Secretaria da EREM João Vicente de Queiroz, Agua Preta, GRE Palmares, a partir de 01.03.2022. 1400005365.000200/2022-48.

Nº 1673- Designar MARIA JOSE DA SILVA MASCARENHAS, Analista em Gestão Educacional, II, A, mat. 303.488-7, para a função de Chefe de Secretaria da EREM João Vicente de Queiroz, Agua Preta, GRE Palmares, atribuindo-lhe a gratificação referente a Esc. de Grande Porte, a partir de 01.03.2022. 1400005365.000200/2022-48.

Nº 1674- Dispensar HOSANA PEREIRA DA SILVA, Analista em Gestão Educacional, II, A, mat. 306.853-6, da função de Chefe de Secretaria da EREM João Vicente de Queiroz, Agua Preta-Centro, GRE Palmares, a partir de 01.03.2022. 1400005365.000200/2022-48.

Nº 1675- Designar MARIA JOSE DA SILVA MASCARENHAS, Analista em Gestão Educacional, II, A, mat. 303.488-7, para a função de Chefe de Secretaria da EREM João Vicente de Queiroz, Agua Preta, GRE Palmares, atribuindo-lhe a gratificação referente a Esc. de Grande Porte, a partir de 01.03.2022. 1400005365.000200/2022-48.

Nº 1676- Remover SAMARA RÉGIA DE ANDRADE, Prof. LPM, I, A, mat. 379.080-0, para a Escola Profª Adelina Almeida, GRE Petrolina, com 200 h/a mensais de Química, a partir de 02.02.2022. 1400005706.000511/2022-07.

Nº 1677- Remover MARIA CECÍLIA RODRIGUES CRISTOVAM SILVA, Prof. LP, I, A, mat. 378.918-7, para a Escola Pedro Barros Filho, Jaboatão dos Guararapes, GRE Metro Sul, com 150 h/a mensais de Educação Física, a partir de 08.03.2022. 1400005565.000679/2022-66.

Nº 1678- Remover GRACE CRISTINE BATISTA DA SILVA, Prof. LPE, II, D, mat. 239.974-1, Readaptado Temporário, para a EREM Clovis Beviláqua, Hipódromo, GRE Recife Norte, com 200 h/a mensais em Atividades Pedagógicas, a partir de 08.02.2022. 1400005541.000025/2022-19.

Nº 1679- Remover CICERA CASSIANA DA SILVA, Prof. LPE, I, D, mat. 251.583-0, para a Esc. Domingos de Albuquerque, Ipojuca, GRE Metro Sul, com 200 h/a mensais, a partir 18.01.2022. 1400005565.000154/2022-21.

Nº 1680- Designar CICERA CASSIANA DA SILVA, Prof. LPE, I, A, mat. 251.583-0, para a função de Diretor Adjunto da Esc. Domingos Albuquerque, Ipojuca, GRE Metro Sul, atribuindo-lhe a gratificação referente a Esc. de Médio Porte, com 200 h/a mensais, a partir de 18.01.2022. 1400005565.000154/2022-21.

Nº 1681- Localizar EDIANE MARIA DA SILVA, Prof. LPE, II, A, mat. 275.451-7, na EREM Prof. Carlos José Dias da Silva, São José da Coroa Grande, GRE Palmares, com 150 h/a mensais como Prof. Brailleista, a partir de 01.02.2020. 1400005365.000210/2022-83.

Nº 1682- Remover EDIANE MARIA DA SILVA, Prof. LPE, II, A, mat. 275.451-7, para o Núcleo de Educação Inclusiva, Direitos Humanos e Cidadania - NID/CGDE/GRE Mata Sul - Palmares, com 150 h/a mensais na função de professor técnico braillista, a partir de 01.01.2022. 1400005365.000210/2022-83.

Nº 1683- Remover ANDRÉ LUÍS DANTAS CINTRA DE SIQUEIRA, Prof. LPE, IV, A, Mat. 160.853-3, para EREM Conselheiro Samuel Mac Dowell, Camaragibe, GRE Metro Sul, com 150 h/a mensais de Biologia, a partir de 09.03.2022. 1400005541.000460/2022-35.

Nº 1684- Remover EMANUELLA DE JESUS FERREIRA DA SILVA, Prof. LPM, II, A, mat. 277.790-8, para a Gerência de Políticas Educacionais de Jovens, Adultos e Idosos/GEJAI/SEDE, a partir de 01.03.2022. 1400004237.000024/2022-47.

Nº 1685- Elevar para 200 h/a mensais de Matemática/Biologia de CLEBER CLODOAUDO NETO PEREIRA, Prof. LP, I, A, mat. 396.008-0, loc. no CEJA Profª Maria da Conceição Cisneiros Sampaio, Salgueiro, a partir de 01.02.2022. 1400005623.000182/2022-14.

Nº 1686- Reduzir para 150 h/a mensais de português de MARIA LUCIENE SILVA CRUZ, Prof. LPE, II, A, mat. 252.189-0, loc.na EREM Pau Brasil, Santa Maria da Boa Vista, GRE Petrolina, a partir de 01.02.2022. 1400005706.000442/2022-23.

Nº 1687- Reduzir para 150 h/a a carga horária mensal de GLEYDE SUZANA DE MELO NOGUEIRA, Prof. LPE, II, A, mat. 256.507-2, loc. na EREM Wilson de Andrade Barreto, Rio Formoso, GRE Palmares, a partir de 01/02/22. 1400005365.000143/2022-05.

Nº 1688- Elevar para 200 h/a a carga horária mensal de PRISCILA MARCELINO DOS SANTOS SILVA, Prof. LPD, I, A, mat. 388.120-2, na ETE Almirante Soares Dutra, Santo Amaro, GRE Recife Norte, a partir de 02/02/22. 1400005293.001386/2022-43.

Nº 1689- Remover MARIA LIDIANE GOMES DE ALMEIDA, Prof. LPE, I, D, mat. 303.178-0, para a Esc. Maquinista Amaro Monteiro, Palmares, com 150 h/a mensais. 1400005365.000094/2022-01.

Nº 1690- Remover ANA RILDA SOARES DE SOUSA, Prof. LP, II, A, mat. 257.820-4, Readaptado Temporariamente, para a Escola São Francisco de Assis, Arruda, GRE Recife Norte, com 200 h/a mensais em Atividades Pedagógicas, a partir de 04.03.2022. 1400005293.001220/2022-27.

Nº 1691- Dispensar LUCAS ANDRE BARBOSA LIMA DE SANTANA, Prof. LPE, II, A, mat. 302.551-9, da função de Educador de Apoio da Esc. Est. Dr. Caetano Monteiro, e Remover para a EREM Joaquim Silvério Pimentel, com 150 h/a mensais de Português, ambas GRE Palmares, a partir de 02/02/22. 1400005365.000147/2022-85.

Nº 1692- Designar para exercer a função de Educador de Apoio Pró-Tempore ANTÔNIO MARCOS COUTINHO, Prof., LPE, II, A, mat. 256.487-4, localizado na Esc. Est. Dr. Caetano Monteiro, Rio Formoso, GRE Palmares, com 200 h/a mensais, a partir de 02/02/22. 1400005365.000147/2022-85.

Nº 1693- Designar ERICKA MARIA BEZERRA DA COSTA, mat. 303.531-0, para a Função de Supervisora da Célula de Normalização do Sistema Educacional/CGPA, GRE Recife Norte, atribuindo-lhe a Gratificação de Supervisão-2, Símbolo FGS-2, a partir de 03/01/2022. 140000.5293.000488/2022-41.

Nº 1694- Remover CREUZA SANTANA DA SILVA, Prof. LP, I, A, mat. 378.477-0, para a EREM Pedro Celso, Beberibe, GRE Recife Norte, com 200 h/a mensais de Interprete de Libras, a partir de 25.02.2022. 1400005293.001142/2022-61.

Nº 1695- Remover MARIA DA CONCEIÇÃO DE PAULA GOUVEIA, Assistente Administrativo Educacional, IV, D, mat. 140.988-3, para a Esc. Estadual Fernando Soares Lyra, Cabo, GRE Metro Sul, com 40 horas semanais, a partir de 01.02.2022. 1400005565.000165/2022-19.

Nº 1696- Remover EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA, Prof. LPE, II, A, mat. 277.680-4, para a EREM Professor Benedito Cunha Melo, Jaboatão dos Guararapes, GRE Metro Sul, com 200 h/a mensais de História, a partir de 08.03.2022. 1400005565.000465/2022-90.

Nº 1697- Remover EDJANE DE OLIVEIRA FERREIRA, Prof. LI, I, A, mat. 378.190-9, para Escola José Glicério, Jaboatão dos Guararapes, GRE Metro Sul, com 200 h/a mensais de Língua Portuguesa, a partir de 23.02.2022. 1400005565.000600/2022-05.

Nº 1698- Elevar para 200 h/a a carga horária mensal de A.E.E de ADNAIR BRANDAO COELHO NOGUEIRA, Prof. LPE, II, A, mat. 254.553-5, loc. na EREF Moysés Barbosa, Petrolina, a partir de 18.02.2022. 1400005706.000436/2022-76.

Nº 1699- Localizar MARIA JOSIANE DOS SANTOS, Prof. LPE, II, A, mat. 250.997-0, para a EREFEM Sérgio Magalhães, Tacaratú, GRE Floresta com 150 h/a mensais de História/geografia, a partir de 24.02.2022. 1400005594.000282/2022-27.

Nº 1700- Remover NELLIANNE KELINE SANTOS DA SILVA, PROF. LPE, I, A, mat. 278.203-4, para a Gerência de Monitoramento da Rede Escolar/SUTER/SEGE, com 200 h/a mensais, a partir de 18.11.2021. 1400005565.003510/2021-87.

Nº 1701- Tornar sem efeito a port. 1595 de 23.03.2022, referente a FERNANDO ANACLETO ALVES JUNIOR, mat. 394.550-2, permanecendo em vigor a Port. 1594 de 23.03.2022. 1400005293.000921/2022-49.

Nº 1702- Dispensar MARIA DA CONCEIÇÃO LEMOS DE OLIVEIRA ANDRADE, mat. 88.791-9, da função Gratificada de Apoio-2, Símbolo FGS-2, da Gerência de Gestão Financeira de Pessoal-GEFP/GGPE/SEAF, a partir de 01.04.2022. 1400003048.000031/2022-11.

Nº 1703- Designar PATRICIA RENATA DANTAS BATISTA DE SOUZA, Prof., LPE, II, A, mat. 251.011-1, para a função de Coord. de Biblioteca na EREM Clóvis Beviláqua, Recife, GRE Recife Norte, com 200 h/a mensais, Integral, conforme Dec. nº 37.826, de 31.01.2012, e LC nº 125, de 10.07.08, § 4º, art. 5º, a partir de 02.02.2022. (1400005316.000019/2022-17).

Nº 1704- Localizar EUGENIO CARLOS TORRES MARTINS, Prof., LPE, III, D, mat. 174.084-9, na EREM Dr. Pedro Afonso de Medeiros, Palmares, GRE Mata Sul, com 200 h/a mensais de Biologia, Integral, conforme Dec. nº 48.811, de 16.03.2020, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 01.02.2022.

Nº 1705- Atribuir a gratificação de localização especial para FRANCISCA ALENCAR COELHO, Prof., LPE, II, D, mat. 196.604-9, localizada na EREM Manoel Riberio Damasceno, Araripina, GRE Araripina, com 200 h/a mensais de História, Integral, conforme Dec. nº 52.141, de 07.01.2022, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 02.02.2022. 1400005633.000009/2022-99.

Nº 1706- Atribuir a gratificação de localização especial para MARIA NAZARET COELHO, Prof., LPE, IV, D, mat. 122.531-6, localizada na EREM Djalma Macedo Gomes, Santa Filomena, GRE Araripina, com 200 h/a mensais de Geografia, Integral, conforme Dec. nº 52.141, de 07.01.2022, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 03.02.2022. 1400005651.000112/2022-11.

Nº 1707- Remover FRANCISCO MYELLYSON ALEXANDRE DE SA BARRETO, Prof., LPE, I, A, mat. 393.528-0, para a EREM Artur Barros Cavalcanti, Bodocó, GRE Araripina, com 200 h/a mensais de Ed. Física, integral, conforme Dec. nº 50.364, de 04.03.2021, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 02.02.2022. 1400005633.000010/2022-13.

Nº 1708- DESIGNAR na função de Prof. Apoio Pedagógico DACKSON ROMÁRIO DE SOUZA MARINS, Prof. LP, I, A, mat.394.319-4, na ETE Pedro Leão Leal, GRE Salgueiro, com 200 h/a mensais, Integral, conforme Dec. nº 41.776, de 27.05.2015, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 25.02.2022. 1400005631.000023/2022-11.

Retificar a Port. 1597 de 23.03.2022, referente DAVI NASCIMENTO DE LIMA, mat. 388.129-6. 1400005565.000372/2022-65. Onde se lê: Localizar na Esc. Est. Madre Iva Bezerra de Araújo; Leia-se: Remover para a Esc. Est. Madre Iva Bezerra de Araújo.

PORTARIA SEE-GGPE DE 25 DE 03 DE 2022.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO no uso de suas atribuições, conferidas pela portaria SEE nº 1019 de 12.03.21, **RESOLVE:**

Nº 1709 Afastar de regência de classe em caráter temporário, ELISABETH RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 189.096-4, CPF nº 769.905.084-34, de acordo com o Laudo nº 21828 de 28/02/18 USPS-IRH-PE , por 180 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 28/02/18, SEI nº1400005269000445/2022.

Nº 1710 Afastar de regência de classe em caráter temporário, LELINO RAMOS PONTES, matrícula nº 251.698-5, CPF nº 007.361.524-23, de acordo com o Laudo nº 116160 de 14/02/22 USPS-IRH-PE , por 90 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 14/02/22, SEI nº1400005482000366/2022.

Nº 1711 Afastar de regência de classe em caráter temporário, EVANDRA DE SOUZA MENDES VASCONCELOS, matrícula nº 252.521-6, CPF nº 499.260.124-34, de acordo com o Laudo nº 14361 de 17/10/17 USPS-IRH-PE , por 365 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 06/10/17, SEI nº1400005336000339/2022.

Nº 1712 Afastar de regência de classe em caráter temporário, HEMANOEL WEDYSON DOS ANJOS VIEIRA, matrícula nº 388.134-2, CPF nº 076.382.894-71, de acordo com o Laudo nº 118733 de 10/03/22 USPS-IRH-PE , por 365 dias, exercendo atividades pedagógicas, a partir de 03/03/22, SEI nº1400005623000212/2022.

PORTARIA SEE-GGPE DE 25 DE 03 DE 2022.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO no uso de suas atribuições, conferidas pela portaria SEE nº 1019 de 12.03.21, **RESOLVE:**

Nº 1713 Afastar de regência de classe em caráter definitivo, JOSE RONALDO NUNES, matrícula nº 175.200-6, CPF nº 251.488.694-53, de acordo com o Laudo nº 117363 de 24/02/22 USPS-IRH-PE , exercendo atividades pedagógicas, a partir de 24/02/22, SEI nº1400005676000200/2022.

Nº 1714 Afastar de regência de classe em caráter definitivo, ELISABETH RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 189.096-4, CPF nº 769.905.084-34, de acordo com o Laudo nº 33740 de 31/08/18 USPS-IRH-PE , exercendo atividades pedagógicas, a partir de 23/07/18, SEI nº1400005269000446/2022.

Nº 1715 Afastar de regência de classe em caráter definitivo, EVANDRA DE SOUZA MENDES VASCONCELOS, matrícula nº 252.521-6, CPF nº 499.260.124-34, de acordo com o Laudo nº 36830 de 16/10/18 USPS-IRH-PE , exercendo atividades pedagógicas, a partir de 08/10/18, SEI nº1400005336000340/2022.

Nº 1716 Afastar de regência de classe em caráter definitivo, EDJANE MARIA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 191.916-4/251.974-7, CPF nº 869.214.874-15, de acordo com o Laudo nº 105526 de 22/12/21 USPS-IRH-PE , exercendo atividades pedagógicas, a partir de 22/12/21, SEI nº1400005309000086/2022.

PORTARIA SEE Nº 1717 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução CEE/PE nº 2/2016, de 02/05/2016 e suas alterações, torna público o Parecer SEE/PE nº 019/2022 – SEIP, de 10/02/2022, que aprova o Credenciamento da Escola Técnica Estadual Professora Maria Amélia de Freitas Araújo, localizada na Rua Agnelo Gonçalves dos Santos, 95, Cohab, Cabrobó/PE, CEP 56.180-000, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo prazo de 08 (oito) anos retroativo a 09/02/2022, considerando a publicação do Decreto de criação nº 52.250 de 08/02/2022 no DOEPE - Poder Executivo e autoriza a oferta dos Cursos Técnico em Agronegócio, do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais e Técnico em Logística, do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, nas formas articulada, integrada ao Ensino Médio e subseqüente ao Ensino Médio, ensino presencial, pelo prazo de 06 (seis) anos com efeito retroativo a 09/02/2022.

PORTARIA SEE Nº 1718 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução CEE/PE nº 2/2016, de 02/05/2016 e suas alterações, torna público o Parecer SEE/PE nº 020/2022 – SEIP, de 10/02/2022, que aprova o Credenciamento da Escola Técnica Estadual Maria Ferreira Martins, localizada na Rua Rio Branco, s/n, Centro, Itaíba/PE, CEP 56.550-000, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo prazo de 08 (oito) anos retroativo a 09/02/2022, considerando a publicação do Decreto de criação nº 52.251 de 08/02/2022 no DOEPE - Poder Executivo e autoriza a oferta dos Cursos Técnico em Administração, do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, e Técnico em Sistemas de Energia Renovável, do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, nas formas articulada e integrada ao Ensino Médio e subseqüente ao Ensino Médio, ensino presencial, pelo prazo de 06 (seis) anos com efeito retroativo a 09/02/2022.

PORTARIA SEE Nº 1719 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CEE/PE Nº 2/2016, de 02/05/2016, resolve: constituir Comissão de Especialistas com o objetivo de proceder visita de verificação in loco, tendo em vista a análise das condições institucionais para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em observância a solicitação de Autorização do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser ofertado pela a RPG Cursos Técnicos Ltda, mantenedora do Centro de Ensino Técnico Grau T, localizado na Avenida José Augusto, 1479, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-410, na modalidade presencial, sob a coordenação do primeiro componente: : Raquel Elza de Oliveira Glots; Analista de Gestão Educacional da SEIP/SEE-PE, Antônio Mascarenhas Ressurreição; Professor Técnico Educacional da SEIP/SEEP-PE – e Dannilo Dayvid da Silva Especialistas Docente do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.

SEE Nº 1720 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CEE/PE Nº 2/2016, de 02/05/2016, resolve: constituir Comissão de Especialistas com o objetivo de proceder visita de verificação in loco, tendo em vista a análise das condições institucionais para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em observância a solicitação de Autorização do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, a ser ofertado pela a RPG Cursos Técnicos Ltda, mantenedora do Centro de Ensino Técnico Grau T, localizado na Avenida José Augusto, 1479, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-410, na modalidade presencial, sob a coordenação do primeiro componente: Raquel Elza de Oliveira Glots; Analista de Gestão Educacional da SEIP/SEE-PE, Antônio Mascarenhas Ressurreição; Professor Técnico Educacional da SEIP/SEEP-PE e Dannilo Dayvid da Silva Especialistas Docente do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.

PORTARIA SEE Nº 1721 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CEE/PE Nº 2/2016, de 02/05/2016, resolve: constituir Comissão de Especialistas com o objetivo de proceder visita de verificação in loco, tendo em vista a análise das condições institucionais para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em observância a solicitação de Autorização do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela a RPG Cursos Técnicos Ltda, mantenedora do Centro de Ensino Técnico Grau T, localizado na Avenida José Augusto, 1479, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-410, na modalidade presencial, sob a coordenação do primeiro componente: Raquel Elza de Oliveira Glots; Analista de Gestão Educacional da SEIP/SEE-PE, Moacyr Dias Nobrega e Débhora Isis Barbosa da Silva, Especialistas Docentes do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

PORTARIA SEE Nº 1722 DE 20 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CEE/PE Nº 2/2016, de 02/05/2016, resolve: constituir Comissão de Especialistas com o objetivo de proceder visita de verificação in loco, tendo em vista a análise das condições institucionais para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em observância a solicitação de Autorização do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser ofertado pela a RPG Cursos Técnicos Ltda, mantenedora do Centro de Ensino Técnico Grau T, localizado na Avenida José Augusto, 1479, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-410, na modalidade presencial, sob a coordenação do primeiro componente: Raquel Elza de Oliveira Glots; Analista de Gestão Educacional da SEIP/SEE-PE, Antônio Mascarenhas Ressurreição; Professor Técnico Educacional da SEIP/SEEP-PE – e Dannilo Dayvid da Silva Especialistas Docente do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.

PORTARIA SEE Nº 1723 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CEE/PE Nº 2/2016, de 02/05/2016, resolve: constituir Comissão de Especialistas com o objetivo de proceder visita de verificação in loco, tendo em vista a análise das condições institucionais para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em observância a solicitação do Credenciamento Institucional para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade Educação a Distância, em observância à solicitação de Autorização dos Cursos Técnicos em: Administração, Logística e Gestão da Qualidade - Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, a serem ofertados pela Escola Técnica Pernambucana - Ltda, situada na Travessa da Rua Nova, 67– Centro – Goiana/PE, CEP: 55.900-000, na modalidade Educação a Distância, sob a coordenação do primeiro componente: Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba – Professora Técnico da SEIP/SEE-PE, Antônio Mascarenhas Ressurreição – Professor Técnico da SEIP/SEE-PE e Dannilo Dayvid da Silva – Especialista em EAD, ambos Especialistas do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.

PORTARIA SEE Nº 1724 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CEE/PE Nº 2/2016, de 02/05/2016, resolve: constituir Comissão de Especialistas com o objetivo de proceder visita de verificação in loco, tendo em vista a análise das condições institucionais para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em observância a solicitação de Renovação da Autorização do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Técnico Grau T – Unidade Petrolina, mantenedora BDM Cursos Técnicos Ltda, localizado na Avenida Integração, 1553, bairro Maria Auxiliadora, Petrolina – PE – CEP: 56.330-290 na modalidade presencial, sob a coordenação do primeiro componente: Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba – Professor/Técnico da SEIP/SEEP-PE; Raquel Elza de Oliveira Glotz – Analista de Gestão Educacional da SEIP/SEE-PE e Débhora Isis Barbosa e Silva Especialista Docente do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

PORTARIA SEE Nº 1725 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CEE/PE Nº 2/2016, de 02/05/2016, resolve: constituir Comissão de Especialistas com o objetivo de proceder visita de verificação in loco, tendo em vista a análise das condições institucionais para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em observância a solicitação de Credenciamento Institucional e Autorização dos Cursos Técnicos em Enfermagem e Técnico em Radiologia, ambos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Centro Técnico Pernambucano Ltda – CETEC, localizado na Praça Benjamin Soares, 500 – Santo Antônio, Salgueiro-PE, CEP: 56.000-000, na modalidade presencial, sob a coordenação do primeiro componente: Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba – Professor/Técnico da SEIP/SEE-PE; Débhora Isis Barbosa e Silva e Moacyr Dias Nóbrega, Especialistas Docentes do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

PORTARIA SEE Nº 1726 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CEE/PE Nº 2/2016, de 02/05/2016, resolve: constituir Comissão de Especialistas com o objetivo de proceder visita de verificação in loco, tendo em vista a análise das condições institucionais para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em observância a solicitação de Credenciamento Institucional e Autorização dos Cursos Técnicos em Enfermagem, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Instituto Moura de Educação e Tecnologia - IMET, mantida pelo Instituto Moura de Educação e Tecnologia Ltda, localizado na Rua Alcides de Andrade Lima, 209, Centro Bezerros – PE, CEP: 55660-000, na modalidade presencial, sob a coordenação do primeiro componente: Raquel Elza de Oliveira Glotz; Analista de Gestão Educacional da SEIP/SEE-PE, Debhora Isis Barbosa e Silva e Sérgio de França Silva, Especialistas Docentes, do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

PORTARIA SEE Nº 1727 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CEE/PE Nº 2/2016, de 02/05/2016, resolve: constituir Comissão de Especialistas com o objetivo de proceder visita de verificação in loco, tendo em vista a análise das condições institucionais para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em observância a solicitação de Autorização do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser ofertado pela a RPG Cursos Técnicos Ltda, mantenedora do Centro de Ensino Técnico Grau T, localizado na Avenida José Augusto, 1479, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-410, na modalidade presencial, sob a coordenação do primeiro componente: : Raquel Elza de Oliveira Glots; Analista de Gestão Educacional da SEIP/SEE-PE, Antônio Mascarenhas Ressurreição; Professor Técnico Educacional da SEIP/SEEP-PE – e Dannilo Dayvid da Silva Especialistas Docente do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.

SEE Nº 1728 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CEE/PE Nº 2/2016, de 02/05/2016, resolve: constituir Comissão de Especialistas com o objetivo de proceder visita de verificação in loco, tendo em vista a análise das condições institucionais para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em observância a solicitação de Autorização do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, a ser ofertado pela a RPG Cursos Técnicos Ltda, mantenedora do Centro de Ensino Técnico Grau T, localizado na Avenida José Augusto, 1479, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-410, na modalidade presencial, sob a coordenação do primeiro componente: Raquel Elza de Oliveira Glots; Analista de Gestão Educacional da SEIP/SEE-PE, Antônio Mascarenhas Ressurreição; Professor Técnico Educacional da SEIP/SEEP-PE e Dannilo Dayvid da Silva Especialistas Docente do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.

PORTARIA SEE Nº 1729 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CEE/PE Nº 2/2016, de 02/05/2016, resolve: constituir Comissão de Especialistas com o objetivo de proceder visita de verificação in loco, tendo em vista a análise das condições institucionais para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em observância a solicitação de Autorização do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela a RPG Cursos Técnicos Ltda, mantenedora do Centro de Ensino Técnico Grau T, localizado na Avenida José Augusto, 1479, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-410, na modalidade presencial, sob a coordenação do primeiro componente: Raquel Elza de Oliveira Glots; Analista de Gestão Educacional da SEIP/SEE-PE, Moacyr Dias Nobrega e Débhora Isis Barbosa da Silva, Especialistas Docentes do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

PORTARIA SEE Nº 1730 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CEE/PE Nº 2/2016, de 02/05/2016, resolve: constituir Comissão de Especialistas com o objetivo de proceder visita de verificação in loco, tendo em vista a análise das condições institucionais para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em observância a solicitação de Autorização do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser ofertado pela a RPG Cursos Técnicos Ltda, mantenedora do Centro de Ensino Técnico Grau T, localizado na Avenida José Augusto, 1479, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-410, na modalidade presencial, sob a coordenação do primeiro componente: Raquel Elza de Oliveira Glots; Analista de Gestão Educacional da SEIP/SEE-PE, Antônio Mascarenhas Ressurreição; Professor Técnico Educacional da SEIP/SEEP-PE – e Dannilo Dayvid da Silva Especialistas Docente do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.

PORTARIA SEE Nº 1731 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CEE/PE Nº 2/2016, de 02/05/2016, resolve: constituir Comissão de Especialistas com o objetivo de proceder visita de verificação in loco, tendo em vista a análise das condições institucionais para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em observância a solicitação do Credenciamento Institucional para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade Educação a Distância, em observância à solicitação de Autorização dos Cursos Técnicos em: Administração, Logística e Gestão da Qualidade - Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, a serem ofertados pela Escola Técnica Pernambucana - Ltda, situada na Travessa da Rua Nova, 67– Centro – Goiana/PE, CEP: 55.900-000, na modalidade Educação a Distância, sob a coordenação do primeiro componente: Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba – Professora Técnico da SEIP/SEE-PE, Antônio Mascarenhas Ressurreição – Professor Técnico da SEIP/SEE-PE e Dannilo Dayvid da Silva – Especialista em EAD, ambos Especialistas do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.

PORTARIA SEE Nº 1732 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CEE/PE Nº 2/2016, de 02/05/2016, resolve: constituir Comissão de Especialistas com o objetivo de proceder visita de verificação in loco, tendo em vista a análise das condições institucionais para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em observância a solicitação de Renovação da Autorização do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Técnico Grau T – Unidade Petrolina, mantenedora BDM Cursos Técnicos Ltda, localizado na Avenida Integração, 1553, bairro Maria Auxiliadora, Petrolina – PE – CEP: 56.330-290 na modalidade presencial, sob a coordenação do primeiro componente: Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba – Professor/Técnico da SEIP/SEEP-PE; Raquel Elza de Oliveira Glotz – Analista de Gestão Educacional da SEIP/SEE-PE e Débhora Isis Barbosa e Silva Especialista Docente do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

PORTARIA SEE Nº 1733 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CEE/PE Nº 2/2016, de 02/05/2016, resolve: constituir Comissão de Especialistas com o objetivo de proceder visita de verificação in loco, tendo em vista a análise das condições institucionais para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em observância a solicitação de Credenciamento Institucional e Autorização dos Cursos Técnicos em Enfermagem e Técnico em Radiologia, ambos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Centro Técnico Pernambucano Ltda – CETEC, localizado na Praça Benjamin Soares, 500 – Santo Antônio, Salgueiro-PE, CEP: 56.000-000, na modalidade presencial, sob a coordenação do primeiro componente: Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba – Professor/Técnico da SEIP/SEE-PE; Débhora Isis Barbosa e Silva e Moacyr Dias Nóbrega, Especialistas Docentes do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

PORTARIA SEE Nº 1734 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução CEE/PE Nº 2/2016, de 02/05/2016, resolve: constituir Comissão de Especialistas com o objetivo de proceder visita de verificação in loco, tendo em vista a análise das condições institucionais para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em observância a solicitação de Credenciamento Institucional e Autorização dos Cursos Técnicos em Enfermagem, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Instituto Moura de Educação e Tecnologia - IMET, mantida pelo Instituto Moura de Educação e Tecnologia Ltda, localizado na Rua Alcides de Andrade Lima, 209, Centro Bezerros – PE, CEP: 55660-000, na modalidade presencial, sob a coordenação do primeiro componente: Raquel Elza de Oliveira Glotz; Analista de Gestão Educacional da SEIP/SEE-PE, Debhora Isis Barbosa e Silva e Sérgio de França Silva, Especialistas Docentes, do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

PORTARIA SEE Nº 1735 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), de acordo com o Art. 10, Inciso IV e o Art. 32 , da Lei Federal nº 9394 (DOU de 23.12.1996), RESOLVE: autorizar, pelo prazo de 5 anos, o **CREENCIAMENTO** e aprovar o **Regimento Escolar do EDUCANDÁRIO VOVÓ JUCA**, Cadastro Escolar nº **P-000.643**, mantido por EDUCANDÁRIO VOVÓ JUCA LTDA, CNPJ nº 18.376.258/0001-52, localizado à **Rua Ágaci, nº 207, Nova Descoberta**, no município de **Recife**, neste Estado, CEP **52.191-041**, jurisdicionada à **Gerência Regional de Educação Recife Norte**, para funcionar com Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano.

PORTARIA SEE Nº 1736 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE) e, de acordo com o Art. 10, Inciso IV, com base no Art. 37, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), **RESOLVE**: autorizar a **Implantação** da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Fundamental Anos Finais (V, VI, VII, VIII Módulos), a partir de 2020 e Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Médio (1º, 2º e 3º Módulos), proposto pela **ESCOLA ESTADUAL PADRE LUIZ CASSIANO**, Cadastro Escolar nº **E-653.014**, localizada à **Rua 26, s/n, Loteamento Recife**, CEP **56.320-740**, no município de **Petrolina**, jurisdicionada à **Gerência Regional de Educação do Sertão do Médio São Francisco**, neste Estado, funcionando com **Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Fundamental Anos Finais (V, VI, VII, VIII Módulos) e Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Médio (1º, 2º e 3º Módulos)**.

PORTARIA SEE Nº 1737 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE) e, de acordo com o Art. 10, Inciso IV, e o(s) Art(s) 30, **Inciso II, 32, 35 e 37**, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), **RESOLVE**: aprovar o **REGIMENTO ESCOLAR** e autorizar a **oferta** da Educação Infantil (Pré-Escolar), Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos-EJA Fundamental (I à IV Fase) e Educação de Jovens e Adultos-EJA Médio (I ao III Módulo), na **ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Cadastro Escolar nº **E-606.058**, localizada na **Aldeia Brejo do Gama, s/n, Território Indígena Atikum**, no município de **Carnaubeira da Penha**, neste Estado, CEP **56.420-000**, jurisdicionada à **Gerência Regional de Educação Deputado Antônio Cavalcanti Novaes - Floresta**, funcionando com Educação Infantil (Pré-Escolar), Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos-EJA Fundamental (I à IV Fase) e Educação de Jovens e Adultos-EJA Médio (I ao III Módulo).

PORTARIA SEE Nº 1738 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE) e, de acordo com o Art. 10, Inciso IV da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), **RESOLVE**: EXTINGUIR as atividades escolares, mediante solicitação da **Gerência Regional de Educação Mata Centro**, por meio dos **Ofício CNS/CGPA MC nº 09/2021**, da **ESCOLA GRAVATÁ**, Cadastro Escolar nº **E-207.006**, localizado à **Rua São Caetano, s/n, Bairro Novo**, no município de **Gravatá**, CEP **55.643-120**, neste Estado, ficando a referida Gerência Regional de Educação, responsável pela guarda do acervo escolar, pela emissão de quaisquer informações sobre o referido estabelecimento de ensino e pela expedição de documentos escolares.

PORTARIA SEE Nº 1739 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE) e, de acordo com o Art. 10, Inciso IV da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), **RESOLVE**: EXTINGUIR as atividades escolares, mediante solicitação da **Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó Ipanema**, por meio do **Ofício nº 147/2021**, da **ESCOLA ESTADUAL IMACULADA CONCEIÇÃO**, Cadastro Escolar nº **E-501.011**, localizada à **Rua Francisco Leonardo Filho, nº 267, Bairro São Miguel**, CEP **56.509-240**, no município de **Arcoverde**, neste Estado, ficando a referida Gerência Regional de Educação, responsável pela guarda do acervo escolar, pela emissão de quaisquer informações sobre o referido estabelecimento de ensino e pela expedição de documentos escolares.

PORTARIA SEE Nº 1740 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE) e, de acordo com o Art. 10, Inciso IV da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), **RESOLVE**: EXTINGUIR, a partir do ano letivo de 2021, as atividades escolares, mediante solicitação da **Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó Ipanema**, por meio do **Ofício nº 03/2022**, do **COLÉGIO ISRAEL RISHON**, Cadastro Escolar nº **P-512.001**, mantido por JOSE IVANILDO FERREIRA DE GOIS, CNPJ nº 34.329.053/0001-72, localizado à **Rua Santa Helena, nº 01, Centro**, no município de **Tupanatinga**, CEP **56.540-000**, neste Estado, ficando a referida Gerência Regional de Educação, responsável pela guarda do acervo escolar, pela emissão de quaisquer informações sobre o referido estabelecimento de ensino e pela expedição de documentos escolares.

PORTARIA SEE Nº 1741 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 01/2017, de 03/07/2017, torna público o **Parecer CEE/PE nº 32/2022-CES, de 16/03/2022**, que aprova à **Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras com Habilitação em Português/Inglês**, na modalidade presencial, com Alteração da Matriz Curricular, ofertado pelo Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco (CESVASF), mantido pela Autarquia Belêmia de Cultura, Desportos e Educação (ABCDE), reconhecido pelo Parecer CEE/PE nº 054/2021-CES de 14/07/2021, localizado no Alto do Encanto, BR 315, s/n, Bairro Nova Olinda – Belém do São Francisco/PE, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 10.264.877/0001-43, no turno noturno, com 100 (cem) vagas anuais, sendo uma entrada com turma de 50 (cinquenta) alunos por semestre, pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir de 06/12/2020, quando venceu o último reconhecimento.

PORTARIA SEE Nº 1742 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 02/2016, de 02/05/2016 torna público o **Parecer CEE/PE nº 33/2022-CEB, de 16/03/2022**, que aprova à **Renovação da Autorização do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saídas intermediárias** na modalidade Presencial, com alteração na Matriz Curricular, Curso ministrado pelo Instituto Carpinense de Profissionalização, mantido pela sociedade empresária Instituto Carpinense de Profissionalização Ltda., CNPJ nº 41.087.537/0001-18, localizado na Avenida Francisco Montenegro, nº 90, Bairro de Santo Antônio, Carpina/PE. A autorização é concedida pelo prazo 06 (seis) anos, retroativo a 12/03/2020.

PORTARIA SEE Nº 1743 DE 25 DE MARÇO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º Divulgar alteração no cronograma do processo seletivo Edital Vagas Remanescentes PE NO CAMPUS referente ao ano de 2021:

ATIVIDADE	PERÍODO
Divulgação do Resultado Final	25/03/2022

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a data 22/03/2022.

PORTARIA SEE Nº 6289, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas complementares necessárias à fiel execução do Programa Investe Escola Pernambuco, em cumprimento ao disposto na Lei nº 17.488, de 25 de novembro de 2021, e no Decreto nº 51.900, de 1º de dezembro de 2021.

Art. 2º Os recursos autorizados mediante decreto para o Programa Investe Escola Pernambuco serão destinados às escolas da rede pública estadual de ensino que possuem Unidades Executoras Próprias (UEX) representativas da comunidade escolar regularmente constituídas, nos termos do art. 2º do Decreto nº 51.900/2021.

Art. 3º A constituição da UEx, para as escolas que ainda não possuem, dar-se-á em Assembleia Geral de professores, pais, estudantes, funcionários e demais membros da comunidade interessados no desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da escola com a finalidade de:

- I – discutir e aprovar o Estatuto Social da Unidade Executora Própria;
- II – eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; e
- III – lavrar a ata da Assembleia Geral de constituição da Unidade Executora, com assinaturas dos participantes da reunião.

§ 1º É facultada a formação de consórcio, desde que esse congregue, no máximo, 5 (cinco) unidades escolares, necessariamente integrantes da mesma Gerência Regional de Educação, com vistas à constituição de uma única UEX.

§ 2º Os consórcios mencionados no parágrafo anterior serão constituídos em Assembleia Geral, com a participação de membros da comunidade escolar das unidades envolvidas na sua formação e a formalização dar-se-á em lavratura de ata.

Art. 4º A participação das UEX no Programa Investe Escola Pernambuco fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso, nos moldes da minuta constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 5º O repasse de valores para cada UEX no presente exercício será realizado em etapa e parcela únicas, com os respectivos montantes e referencial de cálculo estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão divididos da seguinte forma entre as categorias econômicas:

- I – 60% (sessenta por cento) do total para despesas com custeio; e
- II – 40% (quarenta por cento) do total para despesas de capital.

Art. 6º Os recursos transferidos no âmbito do Programa Investe Escola Pernambuco serão creditados em conta bancária específica aberta junto ao Banco do Brasil S/A, nos termos de acordo de cooperação celebrado com a instituição financeira.

Parágrafo único. Os representantes das UEx deverão comparecer à agência bancária da instituição financeira indicada pela Superintendência de Convênios e Captação de Recursos, apresentando os documentos exigidos pelas normas bancárias vigentes para viabilizar a sua movimentação, em especial:

- I – atos constitutivos da entidade e do seu representante (Estatuto Social, Ata de Eleição/Nomeação do Dirigente);
- II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da entidade;
- III – comprovante de endereço da entidade;
- IV – declaração de Ausência de Faturamento da entidade;
- V – documentos de identificação e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da entidade;

Art. 7º As UEx ficarão isentas do pagamento de taxas e tarifas bancárias referentes à movimentação da conta específica do programa.

§ 1º Fica expressamente vedado o pagamento, com recursos do programa, de tarifas bancárias em decorrência da utilização de serviço não arrolado como isento no acordo de cooperação firmado entre a SEE e a instituição financeira.

§ 2º O uso de recursos em desacordo com a vedação expressa no parágrafo anterior demandará o ressarcimento por parte da entidade ou de seus representantes legais.

Art. 8º A SEE, independentemente de autorização do titular da conta específica do programa, poderá obter junto à entidade bancária, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas específicas, inclusive os de aplicações financeiras.

Parágrafo único. No caso de incorreções na abertura das aludidas contas, a SEE solicitará ao banco o seu encerramento ou, alternativamente, os bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis ao integral atendimento das regras do programa.

Art. 9º A movimentação dos recursos pelas UEx somente é permitida para a aplicação financeira de que trata o art. 10 desta Portaria, ou para o pagamento de despesas realizadas junto aos fornecedores ou prestadores de serviços, relacionadas com as finalidades do programa.

Parágrafo único. As movimentações financeiras da conta específica realizar-se-ão exclusivamente por meio de:

- I – transferências entre contas do mesmo banco;
- II – transferências entre contas de bancos distintos, mediante pagamentos instantâneos definido pelo Banco Central do Brasil;
- III – pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;
- IV – emissão de Ordem de Pagamento, em favor de pessoas que não possuem conta bancária; e
- V – outras modalidades de movimentação eletrônica, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em que fique evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

Art. 10. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do Programa Investe Escola Pernambuco serão automaticamente aplicados em fundos de curto prazo.

§1º O representante da UEx poderá, a seu critério, transferir os recursos do programa para outro fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto com lastro em títulos da dívida pública, desde que esteja assegurada a liquidez diária dos rendimentos.

§ 2º O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do Programa.

§ 3º Caberá às UEX definir em qual ação e categoria econômica o rendimento será investido, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 11. A execução dos recursos transferidos nos termos desta Portaria, no presente exercício, deverá ocorrer até 31 de julho de 2022.

§ 1º Os saldos de recursos financeiros existentes nas contas específicas na data prevista no caput deste dispositivo poderão ser reprogramados pela UEX, não devendo exceder o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor originariamente repassado, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

§ 2º Na hipótese do saldo de que trata o parágrafo anterior ultrapassar 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes serão deduzidos do repasse do exercício subsequente.

Art. 12. O procedimento para contratação de pessoa física ou jurídica pela UEX ocorrerá com, no mínimo, as seguintes etapas:

I - seleção, em reunião com membros e/ou representantes da comunidade escolar, dos materiais e bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, de acordo com as finalidades do programa, para suprirem as necessidades prioritárias das escolas que representam, devendo ser registrados em ata os produtos e/ou serviços escolhidos e os motivos que determinaram as escolhas;

II – Elaboração do Plano de Aplicação Financeira, de que trata o Anexo III, e encaminhamento para aprovação da Gerência Regional de Educação;

III - afixação de cópia legível da ata, referida no inciso anterior, nas sedes das escolas que representam em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, em especial para a comunidade escolar, as aquisições e contratações que serão realizadas com os repasses do Programa;

IV - realização de pesquisas de preços dos produtos e/ou serviços indicados na ata referida nos incisos anteriores, junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos relacionados com a natureza do produto e/ou do serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos a fim de evitar quaisquer favorecimentos e a garantir a escolha da proposta mais vantajosa;

V - preenchimento da Consolidação de Pesquisas de Preços, cujo modelo consta do anexo IV desta Portaria, na qual serão indicados os menores orçamentos obtidos para cada material ou serviço pesquisado e cotado, com vistas à identificação do fornecedor ou prestador do qual poderá ser feita a aquisição dos materiais e bens ou a contratação dos serviços; e

VI - lavratura de ata na qual deverão ser explicitados os critérios de escolha, bem como outros esclarecimentos considerados necessários.

§ 1º Os orçamentos que vierem a ser apresentados, na forma do inciso IV deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço telefone e e-mail dos proponentes, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas.

§ 2º As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

§ 3º Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

§ 4º Constituirão critérios para seleção da proposta mais vantajosa a oferta, pelos proponentes, de materiais e bens e/ou serviços de qualidade, em preços compatíveis com os praticados no mercado e com prazos e condições de entrega ou execução que atendam, tempestivamente, às necessidades prioritárias das unidades escolares.

§ 5º As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

§ 6º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se item o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado, lote o agrupamento de produtos ou serviços similares a serem adquiridos ou contratados e preço global da proposta o montante correspondente ao somatório dos valores dos itens e/ou dos lotes, conforme o caso.

§ 7º Para fins de cálculo do valor total do orçamento, deverão ser considerados os dispêndios com fretes, seguros, etc. que não sejam assegurados gratuitamente pelo fornecedor ou prestador.

§ 8º Compete ao Gerente Regional de Educação a análise e a aprovação do Plano de Aplicação Financeira mencionado no inciso II do caput deste dispositivo, a fim de verificar a plena observância do que dispõem os arts. 3º e 4º da Lei nº 17.488, de 2021, demandando ajustes ao representante da UEX quando verificada a inserção de gastos em desacordo com a legislação do Programa.

Art. 13. É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços, salvo quando da realização de aquisição de materiais em sítios especializados de comércio eletrônico de domínio amplo, atendidas as demais condições de demonstração da vantajosidade dos preços e condições de entrega estabelecidos nesta portaria.

Art. 14. A Secretaria Executiva de Gestão da Rede promoverá mapeamento das necessidades comuns e padronizáveis das UEx, a fim de demandar a realização de licitações para registro de preços à Secretaria Executiva de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Estadual nº 42.530/2015, com vistas a obter condições mais vantajosas, a partir de procedimento com ampliação da escala.

§ 1º As Unidades Executoras constarão como participantes dos registros de preços realizados na forma do *caput* deste artigo, realizando diretamente as contratações de seu interesse, a partir das atas de registro de preços celebradas com os fornecedores.

§ 2º As Unidades Executoras não estão vinculadas ao registro de preços previsto no *caput*, sendo-lhes vedado, porém, contratar os mesmos bens ou serviços com valores superiores àqueles que tenham sido registrados.

§ 3º A contratação na forma do *caput* dispensa o procedimento de pesquisa de preços prevista no art. 12, sendo a Ata de Registro de Preços o documento comprobatório da vantajosidade dos preços contratados.

Art. 15. As despesas realizadas com recursos transferidos no âmbito do Programa serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação a qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serem emitidos em nome da UEx e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – o atesto do recebimento do material, do bem fornecido e/ou do serviço prestado à escola, com a data, a assinatura e a identificação do membro da UEx que firmou o atesto; e

II – o registro de quitação da despesa efetivada, com a data, a assinatura e a identificação do representante legal do fornecedor do material ou bem ou do prestador do serviço.

§ 1º Os extratos bancários da conta específica do Programa poderão servir para comprovação de quitação da despesa efetivada, em substituição ao registro indicado no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º Poderão ser utilizados carimbos para indicação, nos comprovantes de despesas, das informações referidas no *caput* deste artigo.

§ 3º Sempre que cabível no caso concreto, as despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, podendo ser utilizadas as demais formas descritas no *caput* nos demais casos.

Art. 16. Além das hipóteses elencadas no art. 4º da Lei nº 17.488/2021, fica expressamente vedada a aplicação de recursos do Programa nas seguintes hipóteses:

I – Obras de engenharia;

II – Serviços de prestação continuada, inclusive com dedicação exclusiva de mão de obra;

III – Aquisição ou locação de veículos e de produtos e serviços correlacionados, como combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e serviços de manutenção, com exceção de locação eventual de veículos para transporte coletivo de profissionais da educação e estudantes em atividades pedagógicas;

IV – Serviços de tecnologia da informação e comunicação contemplados no âmbito do PE Conectado, desenvolvimento de softwares e aquisições de computador ou notebook;

V – Emissão de passagens aéreas, exceto para transporte de estudantes para participação em congressos, eventos, feiras e outras atividades pedagógicas;

VI – Aquisição de gêneros alimentícios e fornecimento de alimentação escolar;

VII – Aquisição de fardamento, mochila e material que conste de kit escolar padronizado licitado pela SEE;

VIII – Aquisição de mobiliário do tipo conjunto do aluno e conjunto do professor; e

IX – Produtos ou serviços que, individual e isoladamente, tenham valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os serviços de engenharia (pequenos reparos, manutenções e adequações) deverão ser realizados mediante a contratação de empresa especializada, com anotação de responsável técnico, emitido pelo conselho profissional da classe; atendendo aos requisitos exigidos no “Tutorial para Execução dos Recursos do Programa Investe Escola Pernambuco - Orientação para Aquisição de Materiais e Bens e Contratação de Serviços” e aprovação da ação específica no Plano de Aplicação Financeira.

Art. 17. Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos no âmbito do Programa deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da SEE e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados para seu uso, guarda e conservação.

§ 1º A incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante o preenchimento e encaminhamento de Termo de Doação à SEE, cujo modelo encontra-se no Anexo V desta Portaria, que deverá ser realizado no momento do recebimento do bem adquirido ou produzido.

§ 2º A Gerência Geral de Administração deverá proceder ao tombamento dos patrimônios dos bens permanentes adquiridos ou produzidos, e fornecer, em seguida, às UEx das escolas de sua rede de ensino, registros patrimoniais inscritos em plaquetas ou etiquetas para afixação nos bens, de modo a facilitar sua identificação.

§ 3º As GREs deverão manter em suas sedes, arquivado, juntamente com os documentos que comprovam a execução das despesas, demonstrativo dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do Programa, com seus respectivos números de tombamento, de modo a facilitar os trabalhos de fiscalizações e auditorias.

Art. 18. Os documentos comprobatórios das pesquisas de preço de que trata o art. 12 desta Portaria, bem como os comprovantes de despesas e de pagamentos efetuados para as aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços, deverão ser arquivados por meio físico ou digital, nas respectivas sedes das escolas representadas pela UEx pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no Decreto nº 51.900/2021, em boa ordem e organização, à disposição dos órgãos de acompanhamento e controle interno e externo.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o *caput* também deverão ser digitalizados e disponibilizados em sistema eletrônico de gestão e prestação de contas do programa que venha a ser disponibilizado pela SEE.

Art. 19. O encaminhamento das prestações de contas do Programa referente aos recursos transferidos no presente exercício deverá ser realizado em uma única etapa, até o dia 31 de agosto de 2022.

Art. 20. As prestações de contas dos recursos do Programa deverão ser encaminhadas à Gerência Regional de Educação (GRE) responsável pela unidade de ensino representada pela UEx, contendo no mínimo:

I – Plano de Aplicação Financeira, de que trata o Anexo II desta Portaria;

II – Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários, de que trata o Anexo VI desta Portaria;

III – Consolidação de Pesquisas de Preços ou a justificativa pela não realização, de que trata o Anexo IV desta Portaria;

IV – Demonstrativo da Execução da Receita, Despesa e de Pagamentos Efetuados, de que trata o Anexo VII;

V - Relatório de Ações do Programa, de que trata o Anexo VIII;

VI – Extratos bancários da conta específica aberta para movimentação dos recursos depositados e das aplicações financeiras realizadas;

VII - aprovação das contas pelo Conselho Fiscal da Unidade Executora; e

VIII – Cópias de documentos originais que comprovem a destinação dada aos recursos.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, a UEx deverá:

I – preencher os documentos de que trata o *caput* deste dispositivo em 2 (duas) vias, manter 1 (uma) via arquivada na sede da escola que representa, juntamente com os originais da documentação comprobatória das despesas realizadas e dos pagamentos efetuados, dispostos em boa ordem e organização; e

II – encaminhar a outra via à GRE a qual se vincule a escola que representa, acompanhada de cópia legível da documentação comprobatória referida no inciso anterior, com a fidedignidade atestada mediante a aposição, no verso de cada peça reproduzida, da expressão “confere com o original”, a ser subscrita por um dos dirigentes da UEx, que, em caso de falsidade ideológica, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação aplicável à espécie.

§ 2º No caso de UEx constituída como consórcio para representar mais de uma unidade escolar, os originais dos formulários e dos documentos comprobatórios deverão ser mantidos em arquivo na sede da escola de cuja estrutura física o consórcio utiliza para exercer suas atividades, mantida a obrigatoriedade de adoção dos procedimentos referidos no inciso II do parágrafo anterior em relação à respectiva GRE.

Art. 21. Compete ao Gerente Regional de Educação a análise e julgamento das prestações de contas relativas à execução dos recursos do Programa, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação.

Parágrafo único. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser homologado pelo Secretário Executivo de Administração e Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do encaminhamento do julgamento pela Gerência Regional de Educação.

Art. 22. Fica criada a comissão gestora do Programa Investe Escola, composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) membro da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), que presidirá a comissão – **Janaína Laetitia de Siqueira Sousa**, matrícula 172.705-2;

II – 02 (dois) membros da Secretaria Executiva de Administração e Finanças (SEAF) – **Roberta Tolentino Tavares de Lira**, matrícula 302.609-4, e **Gilliard de Luna Alves**, matrícula 249.758-1;

III – 01 (um) membro da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO) – **Márcia Maria de Macêdo Souza**, matrícula 434.096-5;

IV – 01 (um) membro da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação (SEDE) – **Ana Carolina Ferreira de Araújo**, matrícula 238.950-9; e

V – 01 (um) membro da Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional (SEIP) – **Maria Ângela Cavalcanti de Andrade**, matrícula 261.926-1.

§ 1º Compete à comissão gestora criada na forma do *caput* do art. 16:

I – Estabelecer as rotinas e procedimentos a serem adotados pelas Gerências Regionais de Educação para fins de controle de aplicação dos recursos financeiros do Programa, na forma do art. 9º do Decreto nº 51.900/2021;

II – Acompanhar e monitorar a implementação do programa, editando relatórios de periodicidade trimestral que contenham indicadores e análise dos dados operacionais, financeiros e patrimoniais;

III – Identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o Programa, em conjunto com a Gerência de Controle Interno e Correição, visando fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

IV – Aprovar os manuais e demais materiais de orientação a serem disponibilizados às UEx no sítio eletrônico do programa;

V – Propor diligências, novos procedimentos, criação ou alteração de normas para aprimorar a execução do programa;

VI – Propor ações complementares específicas para destinação dos recursos do programa, concorrendo para a adequação da utilização dos recursos públicos empregados aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação e Esportes; e

VII – Dar suporte técnico aos órgãos de controle interno e externo quando da realização de auditorias, fiscalização e avaliação da aplicação dos recursos relacionados à execução do programa.

§ 2º Compete ao Secretário Executivo de Gestão da Rede providenciar os devidos encaminhamentos às proposições da comissão gestora do Programa, podendo ainda, se for o caso, submetê-los à Gerência de Controle Interno e Corregedoria ou à Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, para diligências ou considerações adicionais.

Art. 23. A Gerência Geral de Tecnologia da Informação criará e disponibilizará sítio eletrônico específico do programa, onde deverão ser disponibilizados a legislação concernente ao programa, os anexos da presente portaria e manuais e documentos orientativos dirigidos às Unidades Executoras e toda a comunidade escolar.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo de Gestão da Rede, ouvida a comissão gestora de que trata o art. 23.

Art. 25. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

ERRATA na Portaria SEE nº 265 de 26/01/2022, DOE de 26/01/2022, referente a servidora VALDINEIDE DA SILVA FIGUEIRA , mat. 173.810-0. **Onde se lê:** VALDINEIDE DA SILVA FIGUEIRA **Leia-se:** VALDINEIDE DA SILVA ARAUJO FIGUEIRA

FAZENDA

Secretário: **Décio José Padilha da Cruz**

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO 2ª TURMA JULGADORA

AUTO DE INFRAÇÃO 2014.00000090607-27. TATE: 00.496/14-6. AUTUADO: CAMIL ALIMENTOS S/A. CACEPE: 0192310-24. ADV(S): Dr. CARLOS SOARES ANTUNES, OAB-SP 115.828; DR. CARLOS MARCELO GOUBEIA, OAB/SP: 222.429 E OUTROS. ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0028/2022(02). RELATOR: JULGADOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS. EMENTA: ICMS.AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. AUTO DE INFRAÇÃO DESTITUÍDO DE ELEMENTOS QUE POSSIBILITE UM JUÍZO DE VALOR .AUTO DE INFRAÇÃO NULO. O auto de infração é destituído de elementos que possibilite um juízo de valor sob os fatos denunciados. As planilhas juntadas pelo Fisco, com relação das notas fiscais objeto da autuação, não aponta qual das notas fiscais necessitaria fazer o estorno e quais os valores dos pretensos estornos. A autoridade atuante faz um levantamento sem apontar como chegou ao valor do crédito tributário. Ademais, não trouxe um único elemento probatório que configurasse a suposta omissão de saída. O auto de infração é confuso e não atende o disposto no art. 28, da Lei 10.654/91, consequentemente é nulo. A 2ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de nulidade do auto de infração e desconstituir o lançamento.

REEXAME NECESSÁRIO - DECISÃO JT Nº 0879/2021 (22). AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000006992046-09. TATE: 00.681/21-0. RECORRIDO/AUTUADO: AMCOR DO NORDESTE - INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. CACEPE: 0409590-15. ADV(S): DR. MAURO ERNESTO MOREIRA LUZ, OAB/SP nº 108.443 E OUTROS. ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0029/2022(02). RELATOR: JULGADOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS. EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. DECLARAÇÃO DE DECADÊNCIA APONTADA PELO JULGADOR A QUO INEXISTENTE. EM SE TRATANDO DE PERÍODO EM QUE NÃO HOUVE O RECOLHIMENTO DO ICMS, UTILIZA-SE COMO CRITÉRIO DE APLICAÇÃO DE DECADÊNCIA O ARTIGO 173, INCISO I, DO CTN. OS CRÉDITOS UTILIZADOS PELO RECORRIDO SÃO LEGÍTIMOS, CONSEQUENTEMENTE O AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDE. CONHECIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA E NEGADO PROVIMENTO. Os autos comprovam que o Fisco deixou de considerar que o "valor contábil" indicado na fatura de energia elétrica, correspondente ao mês de dezembro de 2015 em que houve dedução de desconto condicionado concedido pela distribuidora de energia elétrica, em razão da interrupção no fornecimento de energia elétrica nesse período, tendo este desconto sido corretamente incluído na base de cálculo do ICMS por parte da CELPE, tendo sido pago e creditado pelo autuado, fato reconhecido pela autoridade autuante em suas informações. Ainda restou comprovado pela defesa e reconhecido pela autoridade lançadora, que a autuada utilizou a base de cálculo e o imposto destacado nas notas fiscais/contas de energia elétrica, de modo a englobar tanto o ICMS próprio quanto o ICMS-ST, este exigido nos termos do Decreto nº 42.532/2015 (vigente à época dos fatos), o qual dispunha sobre o regime de substituição tributária do ICMS incidente nas operações com energia elétrica para consumo de destinatário que a tenha adquirido em ambiente de contratação livre. A 2ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer da Remessa Necessária e negar provimento, mantendo a improcedência dos lançamentos pelos fundamentos expostos.

REEXAME NECESSÁRIO - DECISÃO JT Nº 846/2021 (17), AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000002850165-73. TATE: 01.115/19-7. AUTUADO: TAGS TECNOLOGIA EIRELI. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0617472-89. ADV: DR. HUGO MACHADO GUEDES ALCOFORADO, OAB/PE nº 33.402. ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0030/2022(02). RELATOR: JULGADOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS. EMENTA: ICMS. REMESSA NECESSÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-ST. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA POR ENTRADA DE MERCADORIAS COM NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES DA MÁ-FÉ DA AUTUADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 509/STJ. CONHECIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA E NEGADO PROVIMENTO. O adquirente de boa-fé não pode ser responsabilizado pela declaração posterior de inidoneidade. A prova da má-fé incumbe ao fisco, porque esta não se presume. As provas anexadas ao processo não demonstram a má-fé da empresa autuada, ou que esta estaria participando de esquema para sonegar imposto por meio de empresas fictícias. A autuada comprovou o pagamento das notas fiscais, bem como as negociações travadas junto à pessoa que recebeu o dinheiro. Assim, presentes os pressupostos da boa-fé, do efetivo pagamento e da realização da operação comercial e a declaração da inidoneidade do remetente ter sido declarada posteriormente à realização da compra, não cabe ao Fisco exigir do autuado o recolhimento do imposto. A 2ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer da Remessa Necessária e negar provimento, mantendo a improcedência do lançamento.

RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO JT Nº 0586/2021 (20), AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000006680163-81. TATE: 00.548/20-0. AUTUADO/RECORRENTE: WHB AUTOMOTIVE S.A. CACEPE: 0456324-72. ADV(S): DR. JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS (OAB/PR 31.460), DRª. BRUNA HERDINA COMITTI (OAB/PR 59.517) E OUTROS. ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0031/2022(02). RELATOR: JULGADOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. De conformidade com o que dispõe o art. 14, II, da Lei 10.654/91, o prazo para interposição de Recurso Ordinário é de 15 dias, contado da

intimação acerca da decisão recorrida, a qual deve se dar mediante publicação no DOE, conforme art. 20 c/c art. 68, ambos da Lei do PAT. A decisão a quo foi publicada no DOE no dia 21/08/21 e o Recurso interposto em 08/11/21, em prazo superior ao determinado por Lei. As intimações das decisões do TATE tem regramento previsto em Lei, ou seja, se dão com a publicação no DOE. Comunicações através do domicílio a que alude o art.21-A da Lei do PAT se reporta a comunicações de atos processuais outros. Inaplicável a intimação de decisões proferidas nos órgãos de julgamento do TATE por meio de intimação via domicílio eletrônico DTe, já que as mesmas têm forma específica, conforme exposto. É de se considerar válida a intimação da decisão singular, realizada dia 21/08/2021, através do DOE, configurando-se a intempestividade do recurso apresentado no dia 08.11.2021. Por outro lado, não se vislumbra nenhuma das nulidades apontadas pelo recorrente que pudesse ser declarada ex-offício. Verifica-se que o auto de infração cumpriu os requisitos do art. 28 da Lei nº10.654/91 e do art. 142 do CTN, descrevendo com clareza e precisão o fato ilícito, uma vez que constam nos autos do processo todas as informações necessárias para a compreensão dos fatos. A 2ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Ordinário face a sua intempestividade.

RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO JT Nº 154/2021 (18) AUTO DE INFRAÇÃO: 2017.000005668851-11. TATE: Nº 00.098/21-3. RECORRENTE: SAPATARIA MUNIZ LTDA. CACEPE: 0247215-57. ADV(S): DR. ROMERO COELHO PINTO, OAB/PE 15.876, DR. MATTHEUS LOPES FILGUEIRA SAMPAIO. OAB/PE 40.747 E OUTROS. ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0032/2022(02). RELATOR: JULGADOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS. EMENTA: ICMS. RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. CRÉDITO INDEVIDO. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO DA MATRIZ PARA FILIAL EM VALOR SUPERIOR AO DÉBITO APURADO PELO ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO. AUTO PROCEDENTE. CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO E NEGADO PROVIMENTO. É fato incontroverso que o recorrente recebeu e utilizou créditos de ICMS, transferidos de outro estabelecimento de um mesmo titular, em valores superiores ao débito apurado. O Decreto 14.876/91, vigente à época dos fatos, em seu artigo 51, aponta que a compensação dos saldos credores e devedores entre estabelecimentos de um mesmo titular deve ser feita por meio de transferência de crédito, que não poderá ser superior ao valor do saldo devedor apurado pelo estabelecimento destinatário. Está comprovado que no período de dezembro de 2012 a dezembro de 2014, o recorrente recebeu transferências de saldo credor da matriz, destoante do que prevê o art. 51, do Decreto 14.876/91, acima reproduzido. Os repasses foram superiores aos débitos apurados e consequentemente houve a utilização de crédito fiscal indevido. A 2ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Ordinário e negar provimento para manter a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO JT Nº 143/2021 (16). AUTO DE INFRAÇÃO: 2017.000005664188-48. TATE: Nº 00.100/21-8. RECORRENTE: SAPATARIA MUNIZ LTDA. CACEPE: 0255987-08. ADV(S): DR. ROMERO COELHO PINTO, OAB/PE 15.876, DR. MATTHEUS LOPES FILGUEIRA SAMPAIO. OAB/PE 40.747 E OUTROS. ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0033/2022(02). RELATOR: JULGADOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS. EMENTA: ICMS. RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. CRÉDITO INDEVIDO. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO DA MATRIZ PARA FILIAL EM VALOR SUPERIOR AO DÉBITO APURADO PELO ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO. AUTO PROCEDENTE. CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO E NEGADO PROVIMENTO. É fato incontroverso que o recorrente recebeu e utilizou créditos de ICMS, transferidos de outro estabelecimento de um mesmo titular, em valores superiores ao débito apurado. O Decreto 14.876/91, vigente à época dos fatos, em seu artigo 51, aponta que a compensação dos saldos credores e devedores entre estabelecimentos de um mesmo titular deve ser feita por meio de transferência de crédito, que não poderá ser superior ao valor do saldo devedor apurado pelo estabelecimento destinatário. Está comprovado que no período de dezembro de 2012 a dezembro de 2014, o recorrente recebeu transferências de saldo credor da matriz, destoante do que prevê o art. 51, do Decreto 14.876/91, acima reproduzido. Os repasses foram superiores aos débitos apurados e consequentemente houve a utilização de crédito fiscal indevido. A 2ª Turma Julgadora, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Ordinário e negar provimento para manter a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO JT Nº 077/2019(11). AUTO DE INFRAÇÃO 2018.000008003989-10. TATE: 01.003/18-6. RECORRENTE: SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA. REPRESENTANTE: LUIZ FERNANDO DE SOUZA FILHO, CPF: 025.017.074-43. ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0034/2022(13). RELATOR: JULGADOR DIOGO MELO DE OLIVEIRA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CRÉDITO INDEVIDO. NULIDADE REJEITADA. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Não recolhimento de valores destacados em notas fiscais emitidas pelo contribuinte. 2. Ato de lançamento suficientemente descrito e comprovado. Rejeitada a arguição de nulidade. 3. Inexistência de direito à restituição automática de valores supostamente pagos a maior. 4. Não apreciada a arguição de caráter confiscatório da multa, conforme art. 4º, §10 da Lei do PAT. A 2ª TJ, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Ordinário para manter a decisão recorrida que declarou como devida a quantia original de R\$665.170,06 de imposto a recolher, acrescida de multa de 70% e dos consectários legais.

REEXAME NECESSÁRIO – DECISÃO JT Nº 1076/2021 (18). AI SF Nº 2012.000002847882-32. Nº DO PROCESSO NO TATE: 00.261/13-0. INTERESSADA: SUCOVALLE - SUCOS E CONCENTRADOS DO VALLE LTDA. CACEPE Nº 0095278-85. ADV(S): ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB/PE Nº 25.108). ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0035/2022(13). RELATOR: JULGADOR DIOGO MELO DE OLIVEIRA. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. CRÉDITO PRESUMIDO. PRODEPE. NÃO ENTREGA DO LIVRO DE INVENTÁRIO NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. IRRETROATIVIDADE DOS EFEITOS DO IMPEDIMENTO. NEGADO PROVIMENTO AO REEXAME. A não entrega do LRI no prazo estabelecido em Portaria torna a empresa impedida de gozar o benefício “durante o período em que persistirem as causas que tenham motivado o respectivo impedimento (...) não abrangendo as parcelas ou períodos que já tenham sido objeto do incentivo”. Logo, não há retroatividade do impedimento. Aplicação dos §§1º e 4º do art. 16, da Lei nº 11.675/1999. Precedentes [Acórdão 1º TJ nº 54/2016(13); Acórdão Pleno nº 121/2017(13)]. A 2ª TJ, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Reexame Necessário, mantendo a decisão de 1ª instância.

REEXAME NECESSÁRIO – DECISÃO JT Nº 1124/2021 (09). AI SF Nº 2015.000002926292-54. Nº DO PROCESSO NO TATE: 00.330/16-7. CONTRIBUINTE: BONANZA SUPERMERCADOS LTDA. CACEPE Nº 0292129-44. ADV(S): MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JÚNIOR (OAB/PE Nº 22.278); E OUTROS. ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0036/2022(13). RELATOR: JULGADOR DIOGO MELO DE OLIVEIRA. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. REDUÇÃO DA MULTA. NEGADO PROVIMENTO AO REEXAME. Confirmada a decisão quanto à redução da multa para aplicar a lei nova mais favorável ao contribuinte, nos termos do art. 106, II, “c” do CTN. A 2ª TJ, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Reexame Necessário, mantendo a decisão de 1ª instância.

RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO JT Nº 0638/2021 (18). AI SF Nº 2020.000006458744-52. Nº DO PROCESSO NO TATE: 00.608/21-1. RECORRENTE: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. CACEPE Nº 0001053-76. ADV(S): FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA (OAB/PE Nº 25.227); E OUTROS. ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0037/2022(13). RELATOR: JULGADOR DIOGO MELO DE OLIVEIRA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS NA ENTRADA. MALHA FINA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. ÔNUS DA PROVA. NEGADO PROVIMENTO. 1. Inexistência de nulidade na decisão recorrida, que está lastreada em fundamentos bastantes à rejeição dos argumentos da autuada. 2. O lançamento está lastreado na presunção de omissão de saídas a partir da constatação de que Notas Fiscais de Entrada não foram devidamente escrituradas, conforme presunção legal prevista no inciso II do art. 29 da Lei nº 11.514/1997. 3. É aplicável ao processo administrativo tributário o princípio da impugnação específica veiculado pelo art. 341 do NCPD. 4. Não há direito à terceirização do ônus da prova. 5. Manutenção da penalidade. Consoante impõe o art. 4º, §10 da Lei do PAT, não cabe ao tribunal administrativo deixar de aplicar disposição normativa com base em questionamentos à legalidade ou à constitucionalidade. 6. Atualização monetária e juros de mora de conformidade com o que determina o Decreto 45.708/18, em vigor desde março de 2018. Precedente [Acórdão 4ª TJ 013/2019(02)]. 7. Inaplicabilidade do art. 112 do CTN. A 2ª TJ, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Ordinário para confirmar a decisão recorrida que declarou como devido o valor original de R\$ 1.040,80, a título de ICMS-Normal-Malha Fina (código 063-9), acrescido de multa de 90% (art. 10, VI, alínea “d”, da Lei n. 11.514/97), e consectários legais.

RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO JT Nº 0437/2021(16). AI SF Nº 2020.000005202210-38. Nº DO PROCESSO NO TATE: 00.418/21-8. RECORRENTE: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.CACEPE Nº 0382129-35. ADV(S) ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB/PE Nº 25.108); FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA (OAB/PE Nº 25.227); E OUTROS. ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0038/2022(13). RELATOR: JULGADOR DIOGO MELO DE OLIVEIRA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Fatos comprovados documental e incontroversos. 2. A defesa não apresentou provas de suas alegações de que as saídas tenham sido canceladas. 3. É aplicável ao processo administrativo tributário o princípio da impugnação específica veiculado pelo art. 341, NCPD [Acórdão Pleno nº 146/2017(11)]. 4. Penalidade aplicada de acordo com previsão normativa. Incidência do art. 4º, §10 da Lei do PAT. 5. Atualização monetária e juros de mora aplicados de acordo com o Decreto 45.708/18, em vigor desde março de 2018. 6. Inaplicabilidade do art. 112 do CTN. A 2ª TJ, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida que declarou como devido ICMS no valor original de R\$ 197.984,55 com a multa de 70% do art. 10, inciso VI, alínea “b” da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento.

RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO JT Nº 0139/2020(08). AI SF Nº 2019.000002310425-09. Nº DO PROCESSO NO TATE: 00.200/20-4. RECORRENTE: RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. CACEPE Nº 0679356-80. ADV(S): JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB/PE Nº 19.632); E MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA (OAB/PE Nº 49.355). ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0039/2022(13). RELATOR: JULGADOR DIOGO MELO DE OLIVEIRA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. EMBARRAÇO À FISCALIZAÇÃO. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. É obrigação acessória do Contribuinte, exibir ou entregar, quando determinado, a documentação fiscal e contábil às autoridades fazendárias, conforme arts. 113, §§ 2º e 3º; 115; 195, parágrafo único; e 197, da Lei Federal nº 5.172/1966 e Art 26, da Lei Estadual nº 10.654/1991. Precedente [Acórdão 5ª TJ nº 0021/2018(05)]. 2. Configurado o embarço à fiscalização, nos termos do art. 10, IX, “a” da Lei de Penalidades. A 2ª TJ, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Ordinário para confirmar a decisão recorrida que declarou como devida a multa de R\$ 6.476,48 (art. 10, IX, “a”, da Lei nº 11.514/97), montante que deve ser acrescido dos demais consectários legais.

RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO JT Nº 1141/2021 (16) PROCESSOS DE AUTO DE LANÇAMENTO DE ICD SF Nº 2013.000000272998-13 E 2013.000000758567-61. Nº DO PROCESSO NO TATE: 00.904/21-0. RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PGE/PE. RECORRIDA: ÂNGELA RUBIA SCHWABACK FERREIRA. CPF Nº 127.613.704-49. ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0040/2022(13). RELATOR: JULGADOR DIOGO MELO DE OLIVEIRA. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO DE ICD. EXTINÇÃO DE USUFRUTO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. LEI COMPLEMENTAR

465/2021. TERMINAÇÃO. 1. De acordo com o art. 42, §§ 2º e 4º, inciso I, todos da Lei do PAT, a renúncia ou desistência em relação ao direito de impugnação implica na terminação do processo. 2. Houve confissão de dívida em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do art. 2º, II, “e” da Lei Complementar nº 465/2021, o que implica em desistência da Impugnação e, consequentemente, na terminação do processo. A 2ª TJ, no exame e julgamento do processo acima identificado, ACORDA, por unanimidade de votos, em, com base no art. 42, §§ 2º e 4º, I da lei 10.654/91, julgar terminado o processo em virtude da desistência e da confissão expressas.

REEXAME NECESSÁRIO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO AO DESPACHO DAS ICMS Nº 61/2020. TATE: 00.255/20-3. PROCESSO SF 2016.000004794356-94. REQUERENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS. CACEPE: 0140241-28. REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CLÁUDIO VAN DER MAAS DE AZEVEDO, CRC/RJ 094276/O-2. ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0041/2022(14). RELATOR: JULGADOR MARIO DE GODOY RAMOS. EMENTA: 1. Trata-se de Reexame Necessário em face do Despacho DAS nº 61/2020-ICMS que deferiu o Pedido de Restituição de quantias pagas indevidamente, no código de receita 005-1, referentes aos períodos fiscais de junho a outubro de 2015, no valor original de R\$ 28.804.307,20 (vinte e oito milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e sete reais e vinte centavos). 2. O processo decorrente do pedido de restituição está bem instruído. A GEAF 6, através de Auditores Fiscais do Tesouro Estadual, fez exigências complementares ao pedido que foram atendidas pelo contribuinte requerente com a emissão de notas de correção. A informação fiscal analisa o atendimento de todos os requisitos, como o destaque do ICMS nas notas fiscais destinadas à Bahia, o registro no Livro de Registro de Saída, o transporte para o Livro de Apuração do ICMS, o recolhimento efetivo, o ônus tributário e a não apropriação dos créditos fiscais solicitados. Conclui que as operações com relação ao produto ÓLEO COMB. REFINARIA BTE – PB28B, derivado de petróleo, foram objeto de recolhimento indevido para o Estado de Pernambuco, mesmo entendimento do despacho objeto do recurso de ofício. 3. Concorde-se com o fundamento legal de que, de acordo com a Constituição Federal, art. 155, §2º, X, “b”, há imunidade de tributação na operação interestadual com combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo. A 2ª TJ, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em conhecer o reexame necessário para NEGAR provimento, mantendo a decisão recorrida que deferiu o pedido de restituição.

REEXAME NECESSÁRIO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO AO DESPACHO DAS ICMS Nº 1799/2021. PROCESSO 2021.000000808455-12. TATE: 01.025/21-0. REQUERENTE: ALPARGATAS S.A. REPRESENTANTE LEGAL: KLEBER HENRIQUE GONÇALVES, CPF 282.989.748-08. CNPJ: 61.079.117/0256-04 CACEPE: 0589743-26. ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0042/2022(14). RELATOR: JULGADOR MARIO DE GODOY RAMOS. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO EM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DEFERIDO – ICMS – PAGAMENTO INDEVIDO, EM DUPLICIDADE – MANUTENÇÃO DO DEFERIMENTO – REEXAME IMPROVIDO. 1. Trata-se de Reexame Necessário em face do Despacho DAS nº 1799/2021-ICMS que deferiu o Pedido de Restituição de quantia paga em duplicidade, no código de receita 017-5, referente ao período 08/2020 no valor original de R\$ 170.278,81 (cento e setenta mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos). 2. Constam nos autos comprovação de pagamento da GNRE de R\$ 170.278,81 no dia 25/08/2020 sob a autenticação bancária 016.272.720. Consta pagamento duplicado, de mesmo valor e dia, só que com a autenticação bancária diferente, de nº 016.297.454. Relatório da Gerência do Comércio Exterior, da Diretoria de Planejamento de Ação Fiscal – DPC, confirma a ocorrência. 3. Concorde-se com o fundamento de que o contribuinte pagou em duplicidade e tem direito à repetição do indébito. A 2ª TJ, no exame e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos**, em conhecer o reexame necessário para NEGAR provimento, mantendo a decisão recorrida que deferiu o pedido de restituição. Valores atualizados de R\$197.542,06(cento e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e seis centavos).

DIRETORIA GERAL DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS - EDITAL DE RESTITUIÇÃO - DPS PROCESSO DE RESTITUIÇÃO COM REEXAME NECESSÁRIO DEFERIDO PELO TATE DEFINIÇÃO DA FORMA DE RESTITUIÇÃO
 Conforme Despacho ICMS DPS nº 1799/2021 e Acórdão TATE 2ª TJ nº 0042/2022(14), o pedido de restituição nº 2021.000000808455-12, em nome de ALPARGATAS S.A., foi deferido no valor original de R\$ 170.278,81 e corrigido pelo TATE para R\$ 197.542,06. Restituição em CRÉDITO FISCAL.

Reinaldo Miranda da Silva – Diretor Geral

Recife, 25 de março de 2022. **Mário de Godoy Ramos.** Presidente da 2ª Turma Julgadora

**DIRETORIA GERAL DA II REGIÃO FISCAL
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 011/2022
 CIÊNCIA DO LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS**

A Diretoria Geral da II Região Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.654, de 27.11.1991, **intima** o(s) sujeito(s) passivo(s) a seguir identificado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, recolher o crédito tributário apurado por meio do (s) lançamento(s) de ofício objeto(s) do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) respectivamente indicados(s) ou impugnar o lançamento. Esgotado o referido prazo sem que tenha ocorrido o recolhimento ou a impugnação do lançamento, o crédito tributário será inscrito em dívida ativa.

Sujeito passivo	Cacepe/CPF	Endereço	Número do Processo
JOSE CARLOS PEREIRA DE MELO - ME	0373806-05	Avenida Duque de Caxias 688, Anexo nº 308 e 357, Heliópolis, Garanhuns – PE	2022.000001758230-13

Caruaru, 25 de Março de 2022.

DANIEL HENRIQUE PINHEIRO DE AQUINO
 Diretor

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – CATE – SECRETARIA DA FAZENDA - 1ª INSTÂNCIA
 JULGADORA.**

TATE: 00.152/22-6. AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.000000647193-03. INTERESSADO: LIOTECNICA TECNOLOGIA EM ALIMENTOS S.A. CACEPE: 0399099-05 CNPJ: 61.297.784/0007-41. ADVOGADO: Dr. Eduardo Gonzaga Oliveira de Natal, OAB/SP nº 138.152 e Carina Ap. Chicote OAB/SP nº 193.381. DECISÃO JT nº 0332/2022 (04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CRÉDITO FISCAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA. DESISTÊNCIA DA DEFESA. PAGAMENTO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. A autoridade fiscal lavrou o presente Auto de Infração nº 2021.000000647193-03, lavrado no dia 05/01/2021, com fundamento nos artigos art. 20-A, § 3º, inciso II, do art. 20-A da Lei Estadual nº 15.730/2016, art. 250 do decreto nº 44.650/2017, em razão da falta de recolhimento de ICMS, código 005-1, no valor original de R\$ 861.752,32 (oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), decorrentes da utilização indevida de créditos fiscais. 2. Não obstante a defesa protocolada em 26/02/2021, o contribuinte atuado apresentou desistência da impugnação (nº 2021.000001338909-83, de 16/06/2021) para aderir PERC/2021 – LCE nº 449/2021. Tal fato implica em reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento, nos termos dos Incisos I e III, § 4º do art. 42 da lei nº 10.654/91 c/c art. 156, I do CTN, razão pela qual o julgamento do presente processo deve ser encerrado. **DECISÃO: Julgo terminado o presente processo. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04. TATE: 00.209/22-8. AUTO DE INFRAÇÃO: 2021000006415845-18. INTERESSADO: ARCELOMITAL BRASIL S.A. CACEPE: 0360646-21.CNPJ: 17.469.701/0059-93. ADVOGADO: Dr. Rodolfo de Lima Gropen, OAB/MG nº 53.069 e João Manoel M. Vieira Rolla, OAB/MG nº 78.122. DECISÃO JT nº0333 /2022 (04). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CRÉDITO FISCAL. BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DE BASE CÁLCULO. CONVÊNIO CONFAZ 033/1996. UTILIZAÇÃO DA NCM EM VEZ DA NMB CONSTANTE NO CONVÊNIO CONCESSIVO. PRODUTOS EQUIVALENTES NA CONVERSÃO DOS CÓDIGOS DE CLASSIFICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1. No caso em tela, ficou demonstrado pela defesa que os fatos denunciados não têm embasamentos legais, pois, embora os produtos comercializados (NCM 7214.9100) nas respectivas notas fiscais do contribuinte atuado não contenham o mesmo código de classificação constantes no convênio Confaz 33/1996 (que utiliza a NBM), os mesmos estão abarcados pelo respectivo convênio concessivo, conforme pode ser comprovado pela tabela de conversão dos dois sistemas classificatórios – NBM para NCM. Na verdade, houve tão somente a utilização de “nomes diferentes” para o mesmo produto, razão pela qual o lançamento deve ser julgado improcedente. **DECISÃO:** Julgo improcedente o lançamento. **Decisão sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04. TATE nº: 00.545/16-3. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2015.000002968048-40. INTERESSADO: CONTINENTAL COMERCIO E INDUSTRIA DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA. CACEPE nº: 0360725-91. CNPJ nº: 09.257.659/0001-00. ADVOGADO: ADRIANO GONÇALVES CURSINO (OAB/PE nº 30.854)**

E OUTROS. DECISÃO JT nº0334/2022 (05). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS - NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. 1. O Levantamento Analítico de Estoques do período fiscal 2011 levou em consideração as entradas ocorridas no mesmo ano, conforme pode ser conferido na planilha “Entradas” do arquivo anexado ao CD, Levantamento Analítico de Estoques 2011. 2. As notas fiscais do mês de março de 2010 foram consideradas em novo levantamento analítico de estoques constringente da Informação Fiscal, comprovando ausência de omissão de saídas para o período de 2010. Improcedência do lançamento quanto a este período fiscal. 3. Procedência do lançamento quanto ao exercício 2011, tendo em vista que satisfetivos os requisitos dos artigos 142 do CTN e 28 da Lei Estadual nº 10.654/1991. 4. Não apreciação das alegações de ilegalidade ou inconstitucionalidade, em conformidade com o previsto no art. 4º, §10, da Lei Estadual nº 10.654/1991. 5. Aplicação do Princípio da Retroatividade Benéfica. Redução da multa aplicada, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN. O percentual da multa prevista na alínea “d”, inciso VI, artigo 10, da Lei Estadual nº 11.514/1997, foi reduzido para 90% (noventa por cento). **DECISÃO:** julgado parcialmente o lançamento para declarar devido ICMS no valor original de R\$ 31.551,76 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), acrescido da multa de 90% (art. 10, VI, “d”, da Lei nº 11.514/1997) e dos demais consectários legais incidentes até a data do pagamento. Sem reexame necessário. **SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE (05). TATE nº: 00.546/16-0. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2015.000002952334-67. INTERESSADO: CONTINENTAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA. CACEPE nº: 0360725-91. CNPJ nº: 09.257.659/0001-00. ADVOGADO: ADRIANO GONÇALVES CURSINO (OAB/PE nº 30.854)**

E OUTROS. DECISÃO JT nº0335/2022 (05). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS - NORMAL. OMISSÃO DE ENTRADAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. 1. O Levantamento Analítico de Estoques do período fiscal 2011 levou em consideração as entradas ocorridas no mesmo ano, conforme pode ser conferido na planilha “Entradas” e “Saídas” do arquivo anexado ao CD, Levantamento Analítico de Estoques 2011. 2. As notas fiscais do mês de março de 2010 foram consideradas em novo levantamento analítico de estoques constringente da Informação Fiscal, alterando a base de cálculo e o ICMS devido. 3. Procedência do lançamento quanto ao exercícios 2010 e 2011, tendo em vista que satisfetivos os requisitos dos artigos 142 do CTN e 28 da Lei Estadual nº 10.654/1991. 4. Não apreciação das alegações de ilegalidade ou inconstitucionalidade, em conformidade com o previsto no art. 4º, §10, da Lei Estadual nº 10.654/1991. 5. Aplicação do Princípio da Retroatividade Benéfica. Redução da multa aplicada, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN. O percentual da multa prevista na alínea “d”, inciso VI, artigo 10, da Lei Estadual

nº 11.514/1997, foi reduzido para 90% (noventa por cento). **DECISÃO:** julgado parcialmente o lançamento para declarar devido ICMS no valor original de R\$ 120.981,86 (cento e vinte mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), acrescido da multa de 90% (art. 10, VI, "d", da Lei nº 11.514/1997) e dos demais consectários legais incidentes até a data do pagamento. Sem reexame necessário.

SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE (05).

AI Nº 2017.000008744095-31. TATE: 00.548/18-9. INTERESSADO: CLARO S.A. CACEPE: 0331274-76. CNPJ: 40.432.544/0102-90. REPRESENTANTES LEGAIS: MARCOS ANDRÉ VINHAS CATÃO (OAB/RJ Nº 67.086); RONALDO REDENSCHI (OAB/RJ Nº 94.238); JULIO SALLES COSTA JANOLIO (OAB/RJ Nº 119.528); HELENA SIQUEIRA BENICIO CAETANO DE FARIA (OAB/PE Nº 30.318); MARIA FERNANDA DUARTE SIROTHEAU DA COSTA (OAB/RJ Nº 189.458). DECISÃO JT Nº0336/2022 (06). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO ATIVO IMOBILIZADO. INCLUSÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE CESSÃO DE MEIOS DE REDE. INTERCONEXÃO ENTRE OPERADORAS. DIFERIMENTO COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PRESTAÇÕES SEM DÉBITO FISCAL PARA O CEDENTE. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO, NO CÁLCULO DO COEFICIENTE, COMO PRESTAÇÕES TRIBUTADAS. PRECEDENTES DO TATE. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Trata-se de Auto de Infração lavado em razão da utilização indevida de créditos fiscais, decorrente da inclusão, no cálculo de aproveitamento dos créditos do Ativo Imobilizado, das prestações de cessão de meios de rede como tributadas. 2. Cláusula 10ª, do Convênio ICMS nº 126, de 1998: diferimento com substituição tributária. Logo, prestações sem débito fiscal/ônus tributário para o cedente dos meios de rede. 3. Interpretação teleológica do art. 20, § 5º, inciso III, da LC nº 87, de 1998, esposada em diversos julgados do TATE. 4. Impossibilidade de análise do caráter confiscatório da multa aplicada, em razão do § 10, do art. 4º, da Lei do PAT. **DECISÃO:** ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o Auto de Infração *sub examine*, para declarar devido o ICMS, no valor original, de R\$ 1.016.555,94 (um milhão, dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), que deve ser acrescido da multa de 90% e dos demais consectários legais até a data de efetiva quitação. Sem reexame necessário. Em 24.03.2022 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

AI Nº 2015.000004365779-65. TATE: 01.030/15-9. INTERESSADO: RODOLINDA TRANSPORTES TURISMO LTDA. CACEPE: 0521216-23. CNPJ: 35.476.530/0001-95. REPRESENTANTE LEGAL: RAUL MORATO DE SOUZA (CPF/MF Nº 745.043.804-63). DECISÃO JT Nº0337/2022 (06). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS. VENDA DE VEÍCULOS USADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA ORIGEM CONTÁBIL DO BENS, COMO INTEGRANTES DO ATIVO IMOBILIZADO. BENEFÍCIO DA REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. ART. 24, II, DO ANTIGO RICMS. NECESSIDADE DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SAÍDA. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. JUROS DE MORA E PENALIDADE PECUNIÁRIA APLICADOS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. REDUÇÃO *EX OFFICIO* DA MULTA POR FORÇA DA RETROATIVIDADE DA *LEX MITIOR*. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. 1. Trata-se de Auto de Infração lavado em razão da omissão de saída tributável de dois veículos usados, que alegadamente, compunham o Ativo Imobilizado do autuado. 2. Ausência de comprovação de que os veículos efetivamente integravam, à época dos fatos, o Ativo Imobilizado do contribuinte. 3. Redução de base de cálculo, prevista no art. 24, inciso II, do Decreto nº 14.876/91, condicionada à origem do bem (ativo imobilizado) e à emissão de Nota Fiscal de saída. Requisitos não atendidos. 4. Alegação de anatocismo no cálculo dos juros de mora e caráter confiscatório da multa. Teses que não podem prosperar em sede de controle administrativo, devido ao § 10, do art. 4º, da Lei do PAT. 8. Redução da multa de 200% para 90%, em virtude da alteração da Lei de Penalidades, pela Lei nº 15.600/2015, e observado o princípio da retroatividade da *lex mitior* – art. 106, II, "c", do CTN. **DECISÃO:** julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração *sub examine*, para declarar devido o ICMS, no valor original de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais), que deve ser acrescido da multa de 90%, em razão de sua readequação *ex officio*, e dos demais consectários legais até a data de efetiva quitação. Sem reexame necessário. Em 24.03.2022 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

AI Nº 2021.000004729067-18. TATE: 00.141/22-4. INTERESSADO: POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP. CACEPE: 0144264-39. CNPJ: 24.357.873/0001-14. DECISÃO JT Nº 0338/2022 (06). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CRÉDITO IRREGULAR. UTILIZAÇÃO DE VALORES, A TÍTULO DE CRÉDITO FISCAL, SUPERIORES AOS DESTACADOS NAS NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. REGULARIDADE FORMAL DO AI. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. NÃO COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO AO LANÇAMENTO. CORRETA SUBSUNÇÃO DOS FATOS À NORMA PENAL. REGULARIDADE DA MULTA. EFEITO CONFISCATÓRIO. TESE INVERIFICÁVEL EM SEDE ADMINISTRATIVA. PROCEDÊNCIA TOTAL. 1. Trata-se de Auto de infração lavado em razão da utilização irregular de valores, a título de crédito fiscal, superiores aos destacados nas Notas Fiscais de aquisição. 2. Defesa genérica que, excetuada a alegação de improcedência da multa, cinge-se à suposta nulidade do AI, por cerceamento ao direito de defesa e violação ao princípio da verdade material. 3. Auto de Infração claro, minudente, lavado por autoridade competente e lastreado em provas, não especificamente impugnadas pelo defendente. 4. Notas Fiscais identificadas por chave de acesso, número sequencial, e demais dados relevantes, como descrição das mercadorias, quantitativos, valores totais e impostos destacados. 5. Metodologia de auditoria que consistiu no mero cotejo entre o valor de ICMS destacado nas NFs e o escriturado no LRE. 6. Subsunção correta dos fatos ao tipo penal, previstos no art. 10, inciso V, alínea "f", da Lei de Penalidades. 7. Suposto caráter confiscatório da multa que não pode ser analisado, nos termos do § 10, art. 4º, da Lei do PAT. 8. Inaplicabilidade do art. 112, do CTN, devido à ausência de dúvida relevante quanto à caracterização do ilícito. **DECISÃO:** julgo **PROCEDENTE** o Auto de Infração sub examine, para declarar devido o ICMS, no valor original R\$ 45.264,74 (quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), que deve ser acrescido da multa de 90% e dos demais consectários legais até a data de efetiva quitação. Sem reexame necessário. Em 24.03.2022 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

AI Nº 2020.000005194866-51. TATE: 00.170/22-4. INTERESSADO: PETRO CAXANGÁ LTDA. CACEPE: 0273472-90. CNPJ: 03.737.645/0001-08. REPRESENTANTES LEGAIS: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA (OAB/PE Nº 17.598); EVELY AMANDA FERREIRA DE MELO (OAB/PE Nº 45.846). DECISÃO JT Nº 0339/2022 (06). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EVENTO DE CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS, PELO DESTINATÁRIO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA. AJUSTE SINIEF Nº 07/2005. PAGAMENTO INTEGRAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APÓS A DEFESA. RECONHECIMENTO DA DENÚNCIA. DESISTÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO E TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. Nos termos do art. 42, §§ 2º e 4º, inciso III, todos da Lei nº 10.654, de 1991, o pagamento realizado após a apresentação da impugnação implica reconhecimento do crédito tributário, desistência ao direito de impugnação e leva à terminação do processo de julgamento. 2. Os extratos do E-fisco comprovam que, em 09.08.2021, houve o pagamento integral do crédito tributário, implicando a extinção da lide. **DECISÃO:** declaro a **TERMINAÇÃO** do processo de julgamento com base no art. 42, §§ 2º e 4º, inciso III, da Lei 10.654/91. Sem Reexame Necessário. Em 24.03.2022 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

AI Nº 2020.000007015739-20. TATE: 00.232/22-0. INTERESSADO: NOVET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA EPP. CACEPE: 0502174-02. CNPJ: 16.977.650/0001-21. REPRESENTANTE LEGAL: RENATA PASSOS BERFORD GUARANA VASCONCELLOS (OAB/RJ Nº 112.211) DECISÃO JT Nº 0340/2022 (06). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. EXTRATOS DE NOTAS FISCAIS. SALDOS EM ABERTO. AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS. FATOS GERADORES. AUSÊNCIA DE PROVAS. LANÇAMENTO BASEADO EXCLUSIVAMENTE NOS EXTRATOS-FRONTEIROS. NULIDADE FORMAL. 1. Trata-se de Auto de infração lavado em razão do não recolhimento do ICMS-ANTECIPADO e/ou ICMS-ST, cobrado mediante Extratos de Notas Fiscais. 2. Defesa intempestiva. 3 Nulidade do lançamento declarada de ofício. Súmula nº 473, do STF. 3. Não atendimento aos requisitos do art. 6º, inciso I e 28, da Lei nº 10.654, de 1991. 4. Cerceamento ao direito de defesa, visto que o lançamento não precisa quais operações compõem a matéria tributável, respectivas base de cálculo, alíquotas, etc. 5. Não foram identificadas as Notas Fiscais por chave de acesso, arquivos XML, DANFES, ou outros elementos que evidenciassem a ocorrência dos fatos geradores. 6. Precedentes do TATE. **DECISÃO:** por aplicação do art. 22, da Lei do PAT, julgo **NULO** o lançamento. Sem reexame necessário. Em 24.03.2022 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

AI Nº 2011.000002218725-34. TATE: 00.549/11-8. INTERESSADO: INDUSTRIA E COMERCIO ALEXANDRE LTDA. CACEPE: 0090755-34. CNPJ: 09.792.177/0001-42. REPRESENTANTE LEGA: PEDRO ALEXANDRE DA SILVA (CPF/MF Nº 018.500.244-72). DECISÃO JT Nº0341/2022 (06). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS. NÃO DECLARAÇÃO DE REDUÇÕES Z, CONSTANTES DA LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL. NO MAPA-RESUMO DO ECF. ERROS DE APURAÇÃO COMPROVADOS. READEQUAÇÃO *EX OFFICIO* DA MULTA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Trata-se de Auto de infração lavado em razão da não declaração de operações tributadas, constantes de Reduções Z, registradas nas Memórias Fiscais dos Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal, nos respectivos Mapas-Resumo ECF. 2. Reconhecimento parcial da denúncia e parcelamento do débito. Extinção parcial do processo. 3. Constatção de equívocos quanto aos valores das Reduções Z dos períodos fiscais de janeiro, fevereiro, março, maio e junho de 2011. 4. Readequação *ex officio* da multa aplicada, em face da Lei nº 15.600, de 2015, c/c art. 106, inciso II, "c", do CTN. Princípio da retroatividade da *lex mitior*. **DECISÃO:** julgo **PARCIALMENTE EXTINTO** o processo quanto à parcela reconhecida, no valor de R\$ 2.390,71 (dois mil, trezentos e noventa reais e setenta e um centavos) e **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o crédito tributário remanescente, no valor original, de R\$ 2.206,16 (dois mil, duzentos e sessenta reais e dezesseis centavos), que deve ser acrescido da multa de 70%, nos termos da atual redação do art. 10, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 11.514, de 1997, e dos demais consectários legais até a data de efetiva quitação. Sem reexame necessário. Em 24.03.2022 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

AI Nº 2019.000008454359-91. TATE: 00.648/20-5. INTERESSADO: ENERGIZER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA. CACEPE: 0006895-05. CNPJ: 49.032.964/0067-37. REPRESENTANTES LEGAIS: CATARINA DA FONTE (OAB/PE Nº 30.248); PHELIPPE DI CAVRANTI (OAB/PE Nº 24.635); PAULA STÜHRK (OAB/PE Nº 26.404); GABRIELLA BRAGA (OAB/PE Nº 45.074); CAROLINA COIMBRA (OAB/PE Nº 43.724). DECISÃO JT Nº0342 /2022 (06). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. REFAZIMENTO POR NULIDADE FORMAL. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO. PRODUÇÃO DE PILHAS TIPO ZINCO-CARVÃO. DECADÊNCIA PARCIAL. IMPEDIMENTO. REQUISITOS: CUMPRIMENTO REGULAR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E RECOLHIMENTO MÍNIMO. ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS HÍBRIDOS, REFERENTES AO PRODEPE. IMPROCEDÊNCIA PARCIAL E NULIDADE DO LANÇAMENTO. 1. Trata-se de Auto de Infração lavado em razão da utilização de crédito presumido, concedido pelo art. 36, inciso XXXIII, do Decreto nº 14.876/1991, supostamente em desacordo com o requisito de manutenção do nível de arrecadação. 2. Alegações de nulidade não acolhidas. Preexistência da Ordem de Serviço ao Auto de Infração. A data de intimação da OS não se confunde com a data de sua expedição pela chefia responsável. Diversidade entre os planos da existência e da eficácia do ato administrativo. 3. O presente lançamento decorre do refazimento de Auto de Infração anulado por vício formal (carência de provas e inverificabilidade da metodologia aplicada). 4. Decadência: constituição de créditos referentes a períodos fiscais não abrangidos pela autuação originária. Aplicação do art. 150, § 4º, do CTN. 5. Modificação da metodologia de acompanhamento do nível de arrecadação e incorporação dos critérios do art. 5º, do Decreto 28.800/2006, relativos ao PRODEPE. 6. Vício metodológico que impede a aferição da certeza da obrigação tributária e da liquidez do crédito tributário. **DECISÃO:** Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE IMPROCEDENTE** o lançamento, para declarar decaído o crédito tributário, no valor original de R\$ 603.578,38 (seiscentos e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), referentes aos períodos de 05/2007, 06/2007 e 12/2007, e **NULO** quanto aos períodos fiscais remanescentes (03/2007, 10/2007 e 11/2007). **DECISÃO** sujeita ao **REEXAME NECESSÁRIO**. Em 24.03.2022 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

AI Nº 2011.000003738613-30. TATE: 00.340/12-0. INTERESSADO: JOSE JOAO DOS SANTOS EIRELI ME. CACEPE: 0267438-68. CNPJ: 03.582.181/0001-08. REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ JOÃO DOS SANTOS (CPF/MF Nº 104.783.294-15). DECISÃO JT Nº0343/2022 (06). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDA DE MERCADORIAS. SUPRIMENTO DE CAIXA DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. CONTRATOS DE MÚTUO, FORMALIZADOS POR INSTRUMENTO PARTICULAR, SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA E SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. INEFICÁCIA PERANTE TERCEIROS, INCLUSIVE O FISCO. NÃO COMPROVAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE NUMERÁRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Trata-se de Auto de Infração lavado com base na presunção de omissão de saídas, prevista no art. 29, inciso IV, da Lei nº 11.514,

de 1997. 2. Fato impeditivo à presunção não comprovado pelo contribuinte. 3. Contratos de mútuo que, a despeito de sua eficácia, em tese, perante os contratantes, não atendem os requisitos mínimos necessários à comprovação do negócio jurídico perante a Fazenda Pública. 4. Ademais, a simples existência do negócio jurídico não comprova o origem dos recursos, na forma do § 3º, do art. 29, da Lei de Penalidades. 5. Readequação de ofício da penalidade pecuniária e sua redução ao patamar de 90% do valor do imposto, nos termos da nova redação do art. 10, inciso VI, alínea "i", da Lei de Penalidades. **DECISÃO:** julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração *sub examine*, para declarar devido o ICMS, no valor original, de R\$ 43.128,55 (quarenta e três mil, cento e vinte oito reais e cinquenta e cinco centavos), que deve ser acrescido da multa de 90%, reduzida *ex officio*, e dos demais consectários legais até a data de efetiva quitação. Em 24.03.2022 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

PROCESSO TATE: 00.471/21-6. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019.000002396340-73. CONTRIBUINTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO CACEPE: 0324117-31. ADVOGADOS: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES (OAB/PE 42.838), TATIANE A. MORA XAVIER (OAB/SP 243.665) E VANDERLEI DE SOUZA JUNIOR (OAB/SP 329.012). DECISÃO JT nº0344/2022 (07) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. SAÍDA DE MERCADORIAS DE UM ESTABELECIMENTO PARA OUTRO, AMBOS DE PROPRIEDADE DO MESMO TITULAR. BENS DE USO E CONSUMO. NATUREZA NÃO DEMONSTRADA. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA. 1. A pretensão fiscal encontra-se integralmente posta no auto de infração, que detalha o descumprimento legal verificado e o valor do imposto pago a menor. Validade da autuação. 2. Ante a falta de pagamento antecipado do tributo, a Fazenda Pública foi impedida de exercer a atividade homologatória e, por conseguinte, o decurso do prazo decadencial deve ser analisado sob a ótica do artigo 173, I do CTN. Decadência parcial não verificada. 3. A Lei Estadual n. 10.259/1989, em seu artigo 11, XV, "a", vigente à época dos fatos, disciplina que a saída de mercadorias de um estabelecimento para outro, ambos pertencentes ao mesmo titular, não constitui óbice à incidência do ICMS. Princípio da legalidade estrita (artigo 4º, §10, da Lei n. 10.654/19910). 4. O artigo 9º, LXXX do Decreto nº 14.786/1991 afasta a incidência do ICMS para as transferências internas de bens de uso e consumo entre estabelecimentos do mesmo titular. 5. Na hipótese, as operações são interestaduais e não restou demonstrada a natureza de uso e consumo dos bens. 6. O ato de compensação entre débitos e créditos, em respeito ao princípio da não cumulatividade, deve ser exercido na escrita fiscal do contribuinte, nos termos do artigo 3º, I da Lei n. 12.333/2003. **Decisão: Lançamento julgado procedente, sendo devido o imposto no valor de R\$ 102.781,33, acrescido de multa de 80% e consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário.** ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).

TATE: 00.096/19-9. AUTO DE INFRAÇÃO: 2018.000010312097-57. INTERESSADO: CASAS FREIRE. COM COMERCIAL DE ELETROTDOMESTICOS LTDA. CACEPE: 0369327-95. CNPJ: 00.094.907/0024-53. REPRESENTANTE: PATRICIA FERREIRA BRAYNER. DECISÃO JT Nº0345/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. USO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL. TERMINAÇÃO DO PROCESSO PELO RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Da manifestação de desistência, acompanhada do pagamento integral, nenhuma outra medida resta senão determinar a terminação do processo de julgamento. **Decisão:** Julgado extinto o processo com base no art. 42, § 4º da Lei 10.654/91. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE(16).**

TATE: 01.092/19-7 AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000004867922-28. INTERESSADO: MAGAZINE LUIZA S/A. CACEPE: 0340535-49. CNPJ: 47.960.950/0876-50. ADVOGADO: ERICK MACEDO, OAB/PE 659-A, e outros. DECISÃO JT Nº 0346/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS. TERMINAÇÃO DO PROCESSO PELO RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Da manifestação de desistência, acompanhada do pagamento integral, nenhuma outra medida resta senão determinar a terminação do processo de julgamento. **Decisão:** Julgado extinto o processo com base no art. 42, § 4º da Lei 10.654/91. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE(16).**

TATE: 01.155/19-9 AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000005234821-93. INTERESSADO: LORENA CONVENIENCIA LTDA ME. CACEPE: 0348985-06. CNPJ: 08.695.214/0002-12. REPRESENTANTE: LORENA PEREIRA VILELA. DECISÃO JT Nº 0347/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. REGISTRO DE SAÍDAS COM ALÍQUOTA A MENOR. TERMINAÇÃO DO PROCESSO PELO RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Da manifestação de desistência, acompanhada do parcelamento integral, nenhuma outra medida resta senão determinar a terminação do processo de julgamento. **Decisão:** Julgado extinto o processo com base no art. 42, § 4º da Lei 10.654/91. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE(16).**

PROCESSO TATE: 01.157/19-1 PROCESSO SF: 2019.000005236406-00. INTERESSADO: LORENA CONVENIENCIA LTDA ME. CACEPE: 0348985-06. CNPJ: 08.695.214/0002-12 REPRESENTANTE: LORENA PEREIRA VILELA. DECISÃO JT Nº0348/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. RECOLHIMENTO A MENOR. DECADÊNCIA PARCIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. A argumentação de nulidade é lançada sem fundamento. A descrição da infração é clara e precisa, e está acompanhada de suficiente documentação para o bom exercício do direito de defesa do sujeito passivo (mídia CD/DVD de fl. 07). Em acordo com a jurisprudência do STJ, nos casos de tributo sujeito a lançamento por homologação em que há a declaração, embora com pagamento a menor, aplica-se a regra do art. 150, § 4º do CTN, de maneira que o termo de início do prazo decadencial é o momento do fato gerador. Havendo o sujeito passivo sido notificado do lançamento em 11/09/2019, os períodos até 08/2014 foram alcançados pela decadência. **Decisão:** Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar decaídos os lançamentos referentes aos períodos até 08/2014 e devido o ICMS no valor original de R\$ 5.606,53 (cinco mil e seiscentos e seis reais e cinquenta e três centavos), com a multa de 70% do art. 10, VI, "a" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE(16).**

PROCESSO TATE: 00.667/11-0 PROCESSO SF: 2011.000002402650-87 INTERESSADO: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV. CACEPE: 0286197-65 . CNPJ: 02.808.708/0057-53. ADVOGADO: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, OAB/PE 19.353 e outros. DECISÃO JT Nº0349 /2022(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS ANTECIPADO RETIDO A MENOR PELO SUBSTITUTO LOCALIZADO EM OUTRO ESTADO. DECADÊNCIA PARCIAL. IMPROCEDÊNCIA. Em acordo com a jurisprudência do STJ, nos casos de tributo sujeito a lançamento por homologação em que há antecipação do pagamento, aplica-se a regra do art. 150, § 4º do CTN, de maneira que o termo de início do prazo decadencial é o momento do fato gerador. Não ficou suficientemente comprovada a efetiva falta de recolhimento pela autuada, que demonstra um pagamento complementar que cobre o valor cobrado. De todo modo, conforme art. 54, § 15 do Decreto 14.876/91, na entrada de mercadoria neste Estado, procedente de outra Unidade da Federação, a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS complementar quando este for calculado e recolhido a menor é do substituído (adquirente localizado em PE) e não do substituído de outro Estado. **Decisão:** Julgado decaído o lançamento referente ao período de 06/2006 e improcedente o lançamento remanescente. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE(16).**

PROCESSO TATE: 00.272/11-6 PROCESSO SF: 2011.000001220616-61. INTERESSADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS. CACEPE: 0140241-28. CNPJ: 33.000.167/1111-08. ADVOGADO: ANDREA SOUTO MAIOR, OAB/PE 27.680 e outros. DECISÃO JT Nº0350/2022(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDA. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. REDUÇÃO DE PENALIDADE PELA RETROATIVIDADE BENÉFICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. O método do levantamento analítico de estoques é um procedimento contábil de fiscalização válido por meio do qual se confronta o Inventário declarado via SEF pelo contribuinte em Livro de Registro de Inventário com o saldo encontrado pela equação que leva em conta o Estoque Inicial, acrescido das Entradas e reduzido das Saídas. Esse procedimento não gera presunção de omissão de saídas, mas, sim, apura fatos concretos, com base na escrita fiscal do contribuinte. Verificada a diferença de estoque, não há que se falar em presunção, mas na constatação de um fato. 2. No mérito, toda a defesa do autuado se baseia na alegação de que o fisco deixou de contabilizar as Notas Fiscais de devolução na apuração, gerando uma falsa conclusão de omissão de saídas. Ocorre que em elucidativa peça de informação fiscal, a autoridade demonstra claramente que as referidas notas foram devidamente consideradas na autuação, como se pode verificar da fl. 12 destes autos. 3. Não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual deixo de analisar tais argumentos da defesa. No entanto, a Lei 15.600/2015 trouxe penalidade menos severa à infração, razão pela qual REDUZO a penalidade de multa para o percentual de 90% do valor do imposto. **Decisão:** Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 38.787,25 (trinta e oito mil e setecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), com a multa de 90% do art. 10, VI, "i" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE(16).**

PROCESSO TATE: 00.309/11-7 PROCESSO SF: 2011.000001304878-59. INTERESSADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS. CACEPE: 0140241-28. CNPJ: 33.000.167/1111-08. ADVOGADO: MARIA ANDREA DE GODOY PEIXOTO, OAB/PE 24.597D, e outros. DECISÃO JT Nº0351/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITO FISCAL. PERCENTUAL DE VARIAÇÃO ADMITIDO DE 0,6%. REDUÇÃO DE PENALIDADE PELA RETROATIVIDADE BENEFÍCA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. O cerne da questão, em que toda a peça defensoria se baseia, está em determinar qual o percentual legalmente aceitável de perdas no estoque. A fiscalização aplicou a margem percentual de 0,6%, enquanto a defesa sustenta a aplicação do percentual de 5% da IN SRF 175/02 ou, pelo menos, de 1% do art. 72, § 3º do Decreto 6.759/09. Ocorre que a IN SRF 175/02 dispõe sobre a descarga direta e o despacho aduaneiro de importação de mercadoria transportada a granel, e o Decreto 6.759/09 regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior, e seu art. 72 trata do fato gerador do Imposto de Importação (imposto de competência da União). Nem pelo maior contorcionismo jurídico seria possível a aplicação desses dispositivos ao presente caso, que trata de circulação interna de mercadoria tributada pelo ICMS. A fiscalização agiu em consonância com o entendimento do TATE ao aplicar a margem de 0,6% aos cálculos do imposto devido. A Lei 15.600/2015 trouxe penalidade menos severa à infração, razão pela qual REDUZO a penalidade de multa para o percentual de 90% do valor do registrado. **Decisão:** Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 12.837,28 (doze mil e oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), com a multa de 90% do art. 10, V, "f" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE(16).**

PROCESSO TATE: 00.468/12-6 PROCESSO SF: 2011.000003663687-13. INTERESSADO: DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CACEPE: 0227943-60. CNPJ: 42.179.671/0001-01. ADVOGADO: BRUNO BATISTA MANNARINO, OAB/SP 308.647-B. DECISÃO JT Nº0352/2022(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA FRENTE. REMESSA EM BONIFICAÇÃO, DOAÇÃO OU BRINDE. REDUÇÃO DE PENALIDADE PELA RETROATIVIDADE BENEFÍCA. DECADÊNCIA PARCIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Em acordo com a jurisprudência do STJ, nos casos de tributo sujeito a lançamento por homologação em que há antecipação do pagamento, aplica-se a regra do art. 150, § 4º do CTN, de maneira que o termo de início do prazo decadencial é o momento do fato gerador. 2. O entendimento que tem se firmado neste Tribunal, em consonância com o do STJ, é o de que mercadorias dadas em bonificação equivalem a descontos incondicionais do fornecedor, pois o efeito para a relação comercial é o mesmo. Nas duas situações, é impossível saber se a bonificação concedida pelo substituído tributário ao substituído foi aplicado até o fim da cadeia de comercialização, beneficiando o consumidor final. Por esta razão, os valores devem integrar a base de cálculo do ICMS-ST incidente sobre as operações. 3. Em relação à multa aplicada, a Lei 15.600/2015 trouxe penalidade menos severa, razão pela qual REDUZO a penalidade de multa para o percentual de 70% do valor do imposto que deveria ter sido retido. **Decisão:** Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 49.429,84 (quarenta e nove mil e quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), com a multa de 70% do art. 10, XV, "a" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE(16).**

PROCESSO TATE: 00.822/17-5 PROCESSO SF: 2016.000003466499-28. INTERESSADO: A. J. ALMEIDA FREIRE ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. CACEPE: 0193635-24. CNPJ: 69.930.667/0001-90. REPRESENTANTE: GUSTAVO DOS SANTOS NUNES. DECISÃO JT Nº 0353/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS. NOTAS FISCAIS EMITIDAS

NÃO ESCRITURADAS. INDÍCIOS DE FRAUDE. PROCEDÊNCIA. O autuado alega que as notas fiscais objeto da autuação não foram autorizadas pela SEFAZ, não sendo, portanto, passíveis de cobrança de ICMS e juntou cópias dos DANFE's com o registro de "NFe sem Autorização de Uso da SEFAZ" no campo para protocolo de autorização de uso. Ocorre que, em informação fiscal, a autoridade autuante junta prova robusta de que todas as notas foram autorizadas e não houve denegação nem cancelamento posterior. Simples consulta por meio do portal NFE, do Ministério da Fazenda (www.nfe.fazenda.gov.br) comprova esse fato. Acrescente-se que, segundo a autoridade autuante, a informação que retorna quando a NF-e não tem o uso autorizado é "DENEGADA", ou "Denegação de Uso Situação do emitente", ou ainda "Denegação de uso - situação do emitente". A questionável informação de "NFe sem Autorização de Uso da SEFAZ" que apareceram nas notas apresentadas pela defesa, e somente nelas, faz supor uma possível ocorrência de fraude. **Decisão:** Julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 5.277,24 (cinco mil e duzentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), com a multa de 70% do art. 10, VI, "b" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Diante dos indícios de fraude, determino, na forma do art. 7º da Lei 10.654/91, a produção de cópias autênticas dos autos deste processo, bem como da mídia CD que o acompanha, encaminhando-as, em autos apartados, ao Procurador do Estado junto a este Tribunal, para os fins de direito. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE(16).** **PROCESSO TATE: 00.056/16-2 PROCESSO SF: 2015.000004420315-29. INTERESSADO: TRAFOLUX BRASIL EQUIPAMENTOS DE ENERGIA LTDA. CACEPE: 0410712-80. CNPJ: 00.170.465/0002-71. REPRESENTANTE: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. DECISÃO JT Nº 0354/2022(16).** **EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. Falta de recolhimento. Não escrituração. Redução de penalidade pela retroatividade benéfica. Procedência parcial. No mérito, a defesa argumentou genericamente que não praticou os atos ensejadores da infração, mas não foi capaz indicar nem que atos seriam esses, quais praticou ou não praticou, nem apontar um único elemento concreto da autuação que entendesse não condizer com a verdade, nem juntou qualquer documento que demonstrasse a alegação. A impugnante não foi capaz de apontar especificamente onde errou a fiscalização, não se desincumbindo do ônus de provar sua alegação. Não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual deixo de analisar tais argumentos da defesa. No entanto, a Lei 15.600/2015 trouxe penalidade menos severa à infração, razão pela qual REDUZO a penalidade de multa para o percentual de 100% do valor do imposto não recolhido. Ainda assim, já se manifestou o STF, no RE 833.106, julgado sob o regime de repercussão geral, no sentido de que é inconstitucional a multa cujo valor é superior ao tributo devido. Assim, a multa imposta pela legislação em 100% não se configura confiscatória. **Decisão:** Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 152.855,34 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), com a multa reduzida para 100% conforme art. 10, VI, "h" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sujeito a reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE(16).** **PROCESSO TATE: 00.087/16-5 PROCESSO SF: 2015.000004418678-95. INTERESSADO: TRAFOLUX BRASIL EQUIPAMENTOS DE ENERGIA LTDA. CACEPE: 0410712-80. CNPJ: 00.170.465/0002-71. REPRESENTANTE: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. DECISÃO JT Nº 0355/2022(16).** **EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. Falta de recolhimento. Não escrituração. Redução de penalidade pela retroatividade benéfica. Procedência parcial. No mérito, a defesa argumentou genericamente que não praticou os atos ensejadores da infração, mas não foi capaz indicar nem que atos seriam esses, quais praticou ou não praticou, nem apontar um único elemento concreto da autuação que entendesse não condizer com a verdade, nem juntou qualquer documento que demonstrasse a alegação. A impugnante não foi capaz de apontar especificamente onde errou a fiscalização, não se desincumbindo do ônus de provar sua alegação. Não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual deixo de analisar tais argumentos da defesa. No entanto, a Lei 15.600/2015 trouxe penalidade menos severa à infração, razão pela qual REDUZO a penalidade de multa para o percentual de 70% do valor do imposto não recolhido. Ainda assim, já se manifestou o STF, no RE 833.106, julgado sob o regime de repercussão geral, no sentido de que é inconstitucional a multa cujo valor é superior ao tributo devido. Assim, a multa imposta pela legislação em 70% não se configura confiscatória. **Decisão:** Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 274.468,73 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e três centavos), conforme DCT de fl. 04, com a multa reduzida para 70% conforme art. 10, VI, "a" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE(16).** **PROCESSO TATE: 01.393/12-0 PROCESSO SF: 2012.00000260076-37. INTERESSADO: SUPERALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. CACEPE: 0171182-20. CNPJ: 35.700.566/0001-00. REPRESENTANTE: JOSEVALDO ALVES DE OLIVEIRA. DECISÃO JT Nº 0356/2022 (16).** **EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. Presunção. Omissão de saídas. Não escrituração de notas fiscais de entrada. Improcedência. Conforme se verifica da documentação juntada pela defesa, a autoridade fiscal soube as notas fiscais de vendas de mercadorias com as notas de devolução das mesmas mercadorias, julgando tudo como ocorrência de entrada não escriturada de mercadoria no estabelecimento da impugnante do que se presumiu a saída de mercadorias tributáveis desacompanhadas de Nota Fiscal. Não tem sentido as conclusões da autuação. A devolução da mercadoria ao emitente não implica em entrada da mercadoria no adquirente. Iguamente, havendo nota de devolução, não se presume a saída sem nota. **Decisão:** Julgado improcedente o lançamento. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE(16).** **PROCESSO TATE: 00.044/12-1 PROCESSO SF: 2011.000003287634-57. INTERESSADO: TUPAN CONSTRUCOES LTDA. CACEPE: 0206545-29. CNPJ: 00.279.531/0005-99. ADVOGADO: EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA, OAB/PE 18.907, e outros. DECISÃO JT Nº 0357/2022 (16).** **EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MERCADORIAS EM ESTOQUE SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM SAÍDAS LIBERADAS DO ICMS E ADQUIRIDAS SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL. REDUÇÃO DE PENALIDADE PELA RETROATIVIDADE BENÉFICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Quanto à decadência, em se tratando de omissões, não houve pagamento, nada havendo a homologar e, portanto, aplicável é o art. 173, I do CTN. 2. Antes do Decreto 35.678/2010, já ocorria a substituição tributária para tintas, vernizes, massas, impermeabilizantes, lâmpadas, cimento, fórmica, madeira e seus derivados, e pneus e câmaras, por força dos Convênios 74/94 e 11/85, 121/93 e 74/94, e dos Decretos 16.552/93 e 23.317/2001. 3. A dependente afirma ainda que consolida sua contabilidade tributária e a apuração do ICMS, e que o autuante errou ao não consolidar as entradas, saídas e estoques dos três estabelecimentos. Ora, a contabilidade tributária pode ser consolidada, mas a apuração do ICMS e as operações de cada estabelecimento não. A parte não foi capaz de demonstrar sua alegação, não se desincumbindo do ônus da prova. Em verdade, os fatos ensejadores da presente autuação sequer foram negados pela defesa, nem contestados os seus valores e o argumento de mero erro escritural não tem fundamento quer legal, quer material. **Decisão:** Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 38.287,50 (trinta e oito mil e duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com a multa de 90% do art. 10, VI, "d" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE(16).** **PROCESSO TATE: 00.682/13-6. PROCESSO SF: 2013.000004604411-75. INTERESSADO: J. B. T. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME. CACEPE: 0415015-51. CNPJ: 12.574.827/0001-98. REPRESENTANTE: MÉRICA CRISTIANE CAVALCANTI TAVARES. DECISÃO JT Nº 0358/2022 (16).** **EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. SIMPLES NACIONAL. CARÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE. A denúncia se baseia no Demonstrativo de Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) elaborado pela autoridade fiscal que não levou em conta, efetivamente, informações fundamentais para quantificação e delimitação das operações e valores que deveriam constar dos exames, deixou de examinar as operações bancárias constantes dos extratos que demonstram a efetiva utilização de recursos, deixou de examinar as operações de compras a prazo e os efetivos pagamentos, deixou de examinar as operações de vendas a prazo e os efetivos recebimentos, deixou de examinar o Livro caixa, prejudicando a apuração da liquidez e certeza do crédito tributário, o exercício do direito de defesa, impossibilitando a emissão de parecer conclusivo pela assessoria contábil e a análise fática pela autoridade julgadora. **Decisão:** Lançamento declarado NULO. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE(16).** **TATE: 00.022/16-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2015.000002462344-12. INTERESSADO: UNILEVER BRASIL LTDA. CACEPE: 0247007-11. CNPJ: 61.068.276/0282-97. ADVOGADO: JÚLIO CESAR Goulart LANES, OAB/PE 1.088-A. DECISÃO JT Nº 0359/2022 (16).** **EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. Falta de recolhimento. Produtos de perfumaria. Aliquota aplicada menor que a legalmente estabelecida. Redução de penalidade pela retroatividade benéfica. Procedência parcial. O vício constatado pela ausência de planilha de cálculo essencial ao bom exercício do direito de defesa foi devidamente sanado em sede de informação fiscal com a posterior concessão de novo prazo para a defesa. Ocorre que, devidamente intimada, a impugnante quedou inerte, nada controvertendo em relação aos fatos e documentos apresentados, senão àqueles expostos em sua manifestação inaugural. Não havendo a parte se desincumbindo do ônus da prova, resta procedente, portanto, o auto de infração neste ponto. Não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual deixo de analisar tais argumentos da defesa. No entanto, a Lei 15.600/2015 trouxe penalidade menos severa à infração, razão pela qual REDUZO a penalidade de multa para o percentual de 70%. **Decisão:** Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 1.259.634,21 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), com a multa de 70% do art. 10, VI, "a" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sujeito a reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE(16).** **PROCESSO TATE: 01.109/21-9. PROCESSO SF: 2021.000004462020-40. INTERESSADO: NORSA REFRIGERANTES S.A. CACEPE: 0582465-68. CNPJ: 07.196.033/0039-70. ADVOGADO: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/PE 25.108. DECISÃO JT Nº 0360/2022(16).** **EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. Falta de recolhimento. Utilização de alíquota menor ou de valor inferior à pauta fiscal. Reconhecimento parcial. Improcedência. Esclarece a autoridade autuante em informação fiscal que, em razão de falhas de comunicação com o contribuinte, deixou de considerar os pagamentos realizados e comprovados no total de R\$ 122.742,65. Deixou de considerar ainda erros no levantamento, que, após sanados, reduzem a exigência para R\$ 6.876,58 – já reconhecido e pago. **Decisão:** Julgado extinto o processo quanto à parcela reconhecida e paga de R\$ 6.876,58 (seis mil e oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e multa proporcional, juros e encargos legais, e improcedente o lançamento remanescente. Sem reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE(16).** **PROCESSO TATE N. 00.041/22-0. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2021.000001158029-10. INTERESSADO: PM DE VASCONCELOS COMÉRCIO DE TECIDOS EIRELI. CACEPE: 0357106-83. CNPJ: 09.089.410/0001-25. DECISÃO JT Nº 0361/2022 (18).** **EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO PRESUMIDO. SISTEMÁTICA DE TECIDOS (DECRETO Nº 25.936/2003). AQUISIÇÃO INTERNA CONTRIBUINTE NÃO CREDENCIADO NA SISTEMÁTICA. PROCEDÊNCIA. 1. O Auto de Infração em epígrafe é válido, uma vez que atende todos os requisitos do art. 28 da Lei n. 10.654/91 c/c art. 142 do CTN. O pedido de nulidade se fundamenta em argumentos que, na realidade, são questões que devem ser enfrentadas no mérito. 2. Comprovada a utilização indevida do crédito presumido previsto na sistemática de tecidos, em razão do descumprimento do requisito estabelecido art. 3º, VI, "c", item 2, do Decreto nº 25.936/2003. 3. Sendo o credenciamento do fornecedor um requisito para gozo do benefício fiscal em tela, deveria o contribuinte confirmar tal condição antes de escriturar o crédito presumido, o que poderia ter sido realizado mediante consulta à SEFAZ/PE ou até mesmo mediante solicitação de comprovação ao fornecedor. 4. Mesmo que o sujeito passivo tenha agido de boa-fé, tal fato não tem o condão de tornar válida a utilização de um benefício fiscal, sem a observância dos requisitos legais (art. 136 do CTN). 5. **DECISÃO: Lançamento julgado procedente**, para declarar devido o valor original de R\$ 990.153,98, a título de ICMS -Normal (código 005-1), acrescido de multa de 90% e consecutórios legais. Fica reenquadrada a capitação legal da penalidade, para a prevista no art. 10, VI, alínea "L", da Lei n. 11.514/97. Decisão não sujeita a reexame necessário. **NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE(18).** **PROCESSO TATE N. 00.034/20-7. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2019.000005183302-40. INTERESSADO: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS S/A. CACEPE: 0339711-45 . CNPJ: 45.453.214/0027-90. REPRESENTANTE LEGAL: ALBÂNIA MARTA DE ALBUQUERQUE LIMA (OAB/PE N. 18.330). DECISÃO JT Nº 0362/2022 (18).** **EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS

- SUBSTITUIÇÃO PELAS ENTRADAS (CÓDIGO 009-4). SISTEMÁTICA SIMPLIFICADA REFERENTE A OPERAÇÕES COM PRODUTOS FARMACÉUTICOS. COMPROVAÇÃO DO NÃO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO VÁLIDO. IMPROCEDÊNCIA. 1. O Auto de Infração em epígrafe é válido, uma vez que atende todos os requisitos do art. 28 da Lei n. 10.654/91 c/c art. 142 do CTN. A alegação de nulidade levantada pela defendente refere-se, na realidade, a questões fáticas (não recebimento das mercadorias), que dizem respeito ao mérito. 2. A emissão das notas de entrada em relação ao contribuinte, indicadas na denúncia, atrai a presunção de entradas estabelecida no art. 29, §6º, da Lei n. 11.514/97, e, em consequência, a obrigação tributária de recolher o ICMS nas entradas, os termos artigo 6º-A, I, a e b, do Decreto n. 28.247/2005. 3. Contribuinte que logrou êxito em comprovar que as mercadorias não ingressaram no seu estabelecimento, de modo a afastar a cobrança do crédito tributário. 4. **DECISÃO: Lançamento julgado improcedente.** Decisão sujeita a reexame necessário. **NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE(18).** **PROCESSO TATE N. 00.142/22-0. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2021.000006412736-87. INTERESSADO: DIAGEO BRASIL LTDA. CACEPE: 0274642-53 . CNPJ: 62.166.848/0003-04. REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO KEITH YUICHI HAGA (OAB/SP 187.281). DECISÃO JT Nº 0363/2022 (18).** **EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS PELA NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DESTINADAS AO CONTRIBUINTE NA ENTRADA. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPROCEDÊNCIA. 1. Rejeitadas as preliminares de mérito levantadas pelo defendente. 1.1 Eventual equívoco na indicação do dispositivo legal não acarreta nulidade do Auto de Infração, se, pelo contexto, for plenamente possível entender qual a penalidade aplicável (art. 28, §3º, da Lei n. 10.654/91). 1.2 Não existe previsão normativa que assegure ao contribuinte, ainda no procedimento fiscalizatório, a apresentação de alegações e provas em face das constatações da auditoria fiscal. Foi assegurado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, por meio do protocolo da impugnação administrativa. 2. Constatado, de ofício, vício formal neste Auto de Infração, quanto à competência da autoridade fiscal para realizar lançamento relativo ao período fiscal de 01/2021 (art. 25, I, II e §§1º e 2º, da Lei n. 10.654/91). 3. Apesar do vício de caráter formal, deixo de conhecer da nulidade em face da manifesta possibilidade de decisão de mérito em favor do impugnante (art. 282, § 2º c/c art. 15, CPC/2015). 4. As notas não registradas foram emitidas por uma *Trading Company*, para remeter as mercadorias por ela importadas à empresa autuada, por conta e ordem desta última. Tratam-se, especificamente, de notas "filhotes", emitidas apenas com o fim de acompanhar o transporte parcelado das mercadorias, sem destaque do ICMS. 5. Tanto as notas "mães", quanto as "filhotes", referem-se a uma mesma operação final e, inclusive, possuem o mesmo CFOP (5.949 – Remessa de Importação por conta e ordem). 6. Tendo em vista que é incontroverso nos autos que as "notas mães" foram escrituradas no Livro de Registro de Entradas, bem como que nelas há indicação da totalidade das mercadorias importadas, entende-se que tal registro é suficiente para afastar a presunção do art. 29, II, da Lei n. 11.514/97, pois não houve omissão quanto à entrada das mercadorias. 7. **DECISÃO: Lançamento julgado improcedente.** Decisão sujeita a reexame necessário. **NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE(18).** **PROCESSO TATE: 00.186/22-8. AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.000003288453-83. INTERESSADO(A): RIBAS TRANSPORTES LTDA. CACEPE: 0546098-01. CNPJ: 18.904.954/0001-94. DECISÃO JT Nº 0364/2022 (19).** **EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-SIMPLES NACIONAL. PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMINAÇÃO. 1. O pedido de parcelamento importou na desistência em relação à impugnação apresentada e implica na terminação do processo de julgamento, nos termos do art. 42, §§2º e 4º, II, da Lei nº 10.654/1991. **DECISÃO:** Processo julgado **TERMINADO.** Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).** **PROCESSO TATE: 00.188/22-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000005628297-51. INTERESSADO(A): NOELIA DE OLIVEIRA CARLOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL. CACEPE: 0584551-32. CNPJ: 18.232.799/0001-07. ADVOGADO(A): ABISA SOARES DE MELO, OAB/PE Nº 43.450. DECISÃO JT Nº 0365/2022 (19).** **EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO ESCRITURADAS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDA. DEFESA INTEMPESTIVA. NULIDADE PARCIAL RECONHECIDA DE OFÍCIO. Falta de competência. Ordem de Serviço. Mérito. Valores remanescentes. PROCEDÊNCIA. 1. O lançamento está parcialmente maculado com vícios formais cognicíveis de ofício, tendo em vista que a Autoridade Autuante não possuía competência para fiscalização sobre os períodos fiscais 01/2019 a 06/2019, dado que a Ordem de Serviço nº 2020.000004468029-66 permitiu a fiscalização apenas sobre o período de 07/2019 a 12/2019. **DECISÃO:** Impugnação não conhecida, em razão de sua intempestividade, mas, de ofício, declarado o lançamento **PARCIALMENTE NULO**, para excluir os valores dos períodos fiscais 01/2019 a 06/2019, e, no mérito, julgado **PROCEDENTE** o remanescente do lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 44.742,48 (quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), com a multa de 90% (noventa por cento), nos termos do art. 10, VI, alínea "d", da Lei nº 11.514/1997, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).** **PROCESSO TATE: 00.189/22-7. AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000008005956-04. INTERESSADO(A): ALSA TRANSPORTE LTDA EPP. CACEPE: 0680374-14. CNPJ: 25.204.151/0001-92. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA, OAB/PE Nº 30.180. DECISÃO JT Nº 0366/2022 (19).** **EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. DIFAL. DEFESA INTEMPESTIVA. NOTIFICAÇÃO VIA DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO. VALIDADE. PROCEDÊNCIA. 1. A Defesa não tem razão quanto à tese de invalidade da notificação via Domicílio Tributário Eletrônico, pois a previsão dessa modalidade está disposta nos arts. 21-A a 21-C, da Lei nº 10.654/1991 e sua obrigatoriedade para os Contribuintes inscritos no CACEPE no regime normal de apuração e recolhimento do ICMS, caso do Autuado, se deu a partir de 01/06/2018, em virtude da Portaria SF nº 050, de 26/04/2018. **DECISÃO:** Impugnação não conhecida, em razão de sua intempestividade, e, no mérito, julgado **PROCEDENTE** o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), com a multa de 60% (sessenta por cento), nos termos do art. 10, VIII, alínea "a", item 3, da Lei nº 11.514/1997, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).** **PROCESSO TATE: 00.780/19-7. AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000001389140-38. INTERESSADO(A): RESTAURANTE BARBARICO LTDA. CACEPE: 0193313-20. CNPJ: 41.249.541/0001-35. DECISÃO JT Nº 0367/2022 (19).** **EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO FISCAL. BASE DE CÁLCULO REDUZIDA PARA BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES. EDITAL DE CREDENCIAMENTO POSTERIOR AOS PERÍODOS DA AUTUAÇÃO. PENALIDADE READEQUADA DE OFÍCIO. VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS. PROCEDÊNCIA. 1. Nos termos do art. 18 c/c Anexo 5, ambos do Decreto nº 44.650/2017, o credenciamento do Contribuinte era condição necessária para a fruição do benefício fiscal de redução da base de cálculo, o que ocorria por meio de publicação de edital específico, após o deferimento do requerimento protocolado. 2. Nos períodos fiscais de 01/2018 a 01/2019 o Contribuinte não estava credenciado. 3. Readequação de ofício da penalidade aplicada para considerar como correta a tipificação contida no art. 10, VI, alínea "I", da Lei nº 11.514/1997, contudo, mantendo o percentual de 70% (setenta por cento) fixado na autuação, tendo em vista a vedação da *reformatio in pejus*, ou seja, proibição de majorar o valor da sanção. **DECISÃO:** Lançamento julgado **PROCEDENTE** para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 151.561,59 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), com a multa mantida em 70% (setenta por cento), mas com a readequação de ofício para o tipo previsto no art. 10, VI, alínea "I", da Lei nº 11.514/1997, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).** **TATE Nº: 00.998/21-4. AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2021.000001099726-73. INTERESSADO: LEMOS COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. CACEPE: 0618468-56. CNPJ: 22.170.820/0001-64. ADVOGADOS: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA (OAB/PE Nº 30.180), RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO (OAB/AL Nº 8.914) e NATHÁLIA COUTINHO (OAB/PE Nº 38.319). DECISÃO JT Nº 0368/2022 (21).** **EMENTA:** ICMS. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. INSTRUÇÃO ADEQUADA. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Regularização indevida de crédito fiscal. 2. Alegação de deficiência instrutória afastada, uma vez que, da simples análise dos documentos que instruíram o TAR, é possível perceber que aquele foi adequadamente instruído com a documentação pertinente para comprovar a infração denunciada, quais sejam: planilha contendo a chave de acesso e numeração das notas fiscais relacionadas com a autuação, incluindo dados como data de emissão, base de cálculo, valor do ICMS creditado, inscrição estadual e razão social do emitente, além dos arquivos SEF do período autuado e o Relatório dos Contribuintes inaptos. 3. Procedência do lançamento, tendo em vista a comprovação de que os créditos foram indevidamente lançados pelo próprio contribuinte em sua escrita fiscal, especificamente em seu LRE, tendo sido, portanto, levados à respectiva apuração do ICMS. 4. A multa, no percentual de 90% do imposto, fundamentada no art. 10, V, "f", da Lei Estadual nº 11.514/1997, se mostrou adequada à situação descrita no auto de infração. **Decisão:** Julgado procedente o Auto de Infração para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 73.092,30 (setenta e três mil, noventa e dois reais e trinta centavos), acrescido da multa de 90% sobre o valor do imposto e dos consecutórios legais. Sem reexame necessário. **Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)** **TATE Nº: 00.999/21-0. AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2021.000001098700-80. INTERESSADO: LEMOS COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. CACEPE: 0618468-56. CNPJ: 22.170.820/0001-64. ADVOGADOS: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA (OAB/PE Nº 30.180), RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO (OAB/AL Nº 8.914) e NATHÁLIA COUTINHO (OAB/PE Nº 38.319). DECISÃO JT Nº 0369/2022 (21).** **EMENTA:** ICMS. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. INSTRUÇÃO ADEQUADA. COMPROVADO TRANSPORTE A MAIOR DE SALDO CREDOR PARA O PERÍODO SEQUINTE. PROCEDÊNCIA. 1. Denúncia de utilização indevida de crédito fiscal fundamentado no transporte de saldo credor em valor maior que o registrado no exercício anterior. 2. Alegação de deficiência instrutória afastada, uma vez que, da simples análise dos documentos que instruíram o TAR, é possível perceber que aquele foi adequadamente instruído com a documentação pertinente para comprovar a infração denunciada, quais sejam: o relatório de apuração do ICMS, contendo a diferença do imposto transportado a maior pelo contribuinte, além dos arquivos SEF do período autuado. 3. Procedência do lançamento, tendo em vista a comprovação de que o contribuinte transferiu saldo credor a maior para o período fiscal subsequente, cuja autuação corresponde justamente à diferença apurada pelo fiscal. 4. A multa, no percentual de 90% do imposto, fundamentada no art. 10, V, "f", da Lei Estadual nº 11.514/1997, se mostrou adequada à situação descrita no auto de infração. **Decisão:** Julgado procedente o Auto de Infração para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 13.760,14 (treze mil, setecentos e sessenta reais e quatorze centavos), acrescido da multa de 90% sobre o valor do imposto e dos consecutórios legais. Sem reexame necessário. **Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)** **PROCESSO TATE n. 00.238/19-8 AUTO DE INFRAÇÃO n. 2018.000006296360-42 CONTRIBUINTE: WHIRLPOOL S.A. INSCRIÇÃO ESTADUAL (CACEPE) n. 0430261-33 C.N.P.J. n. 59.105.999/0028-04 REPRESENTANTES: EDUARDO PUGLIESE PINCELLI (OAB/SP N. 172.548) E BIANCA COUTO MOURY FERNANDES (OAB/PE N. 43.705) DECISÃO MONOCRÁTICA JT Nº 0370/2022 (JATTE 23) EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. Falta de retenção e recolhimento do ICMS – ST. OPERAÇÕES COM MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. (PROTÓCOLOS ICMS 131/2010, 132/2010 E 05,06 E 07/2009. DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO NÃO CONFIGURADA. DEFESA TEMPESTIVA. ALEGAÇÃO DE NULIDADES DO AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DO ACUSADO. NULIDADES REJEITADAS. RECONHECIMENTO PARCIAL DO DÉBITO. DEFESA DE MÉRITO QUE ALEGA IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DESPROVIDAS DE "VALOR COMERCIAL" COM DESTINO A OFICINAS AUTORIZADAS A REALIZAR A "ASSISTÊNCIA TÉCNICA" DE MERCADORIAS DEFEITUOSAS "EM GARANTIA" E SUBSTITUÍDAS "SEM CUSTO" PARA O ADQUIRENTE. NOTAS FISCAIS SEM QUALQUER IDENTIFICAÇÃO DO SUPONTO ADQUIRENTE/CONSUMIDOR FINAL DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS, DAS NOTAS FISCAIS QUE ESTARIAM RELACIONADAS À AQUISIÇÃO DO BEM ADQUIRIDO EM GARANTIA E DO ALEGADO CONTRATO FIRMADO COM O FABRICANTE/REMETENTE. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE ESCRITURAÇÃO ESTABELECIDAS NO CONVÊNIO ICMS N. 27/2007 E NA PORTARIA SF Nº 393/1984 (ART. 40 C/C ARTS 60 A 64). TIPIFICAÇÃO LEGAL DO FATO GERADOR (OPERAÇÕES INTERESTADUAIS ENTRE CONTRIBUÍNTES DO IMPOSTO COM PRODUTOS SUBMETIDOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA). DEFESA QUE NÃO APRESENTOU PROVAS CAPAZES DE INFIRMAR O OBJETO DA ACUSAÇÃO FISCAL OU INDÍCIOS DE INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ÔNUS DA**

IMPUNÇÃO ESPÉCIFICA NÃO ATENDIDO. LANÇAMENTO QUE SE FUNDAMENTA EM INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO CONTRIBUINTE E CONSTANTES DOS SEUS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS. IRREGISSTRÇÃO CONTRA O VALOR DA MULTA FIXADA POR CONSIDERÁ-LA CONFISCATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE ADMISSÃO DO PLEITO EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ART 4º, §10, DA LEI Nº 10.654/1991. TERMINAÇÃO PARCIAL DO PROCESSO QUANTO À PARCELA DO CRÉDITO RECONHECIDA E PAGA (ART. 42 §4º, I, DA LEI 10.654/1991). LAÇAMENTO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. **Decisão:** Considerando as razões acima expostas: a) Rejeito as preliminares de nulidade e decadência (parcial) do lançamento, por não vislumbrar qualquer violação ou descumprimento às normas que lhes dão fundamento, nos termos dos arts. 22 e 28 da Lei nº 10.654/1991, e art. 150, §4º, do CTN, respectivamente; b) Quanto à parcela do crédito tributário reconhecida/recolhida, no valor de R\$, 862.240,92 (oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), julgo terminado o processo de julgamento instaurado, nos termos do art. 42, §4º, I e III, da Lei n. 10.654/91 - PAT; c) Quanto ao remanescente, julgo parcialmente procedente o lançamento fiscal, para declarar a exigibilidade do valor resultante da diferença entre o valor inicialmente apurado no auto, correspondente a R\$, 2.990.295,30 (dois milhões, novecentos e noventa mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), e os valores já recolhidos, no valor de R\$ 862.240,92 (oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), conforme disposto na alínea anterior ("b"), cujo montante deverá atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação tributária estadual. Decisão sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23)**

PROCESSO TATE n: 00.426/13-0 AUTO DE INFRAÇÃO n: 2012.000003855232-50 CONTRIBUINTE: PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL n: 0423016-70 C.N.P.J. n: 42.947.333/0057-27 REPRESENTANTE: ÉDER RIBEIRO DIAS DECISÃO MONOCRÁTICA JT Nº 0371/2022 (JATTE 23) EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DENÚNCIA DE FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - NORMAL (CÓDIGO 005-1) EM VIRTUDE DA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITOS DO IMPOSTO ORIUNDOS DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS A USO/CONSUMO DO ADQUIRENTE/CONTRIBUINTE. LANÇAMENTO NÃO FULMINADO PELA DECADÊNCIA. DEFESA TEMPESTIVA QUE SUSCITA A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CONSIDERÁ-LO "CONTRÁRIO À "LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, À JURISPRUDÊNCIA E À REALIDADE DOS FATOS". IMPUGNAÇÃO VAGA E GENÉRICA. NULIDADE REJEITADA. LANÇAMENTO INSTRUÍDO POR DOCUMENTOS SUFICIENTES À DEMONSTRAÇÃO DO ILÍCITO FISCAL DENUNCIADO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS PARA USO/CONSUMO ALHEIOS ÀS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO. (ARTS. 19, 20 E 33, DA LC 87/1996 E ARTS 29 E 30 DA LEI 10.259/1989) AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO MÉRITO (ÔNUS NÃO ATENDIDO PELA DEFESA). INEXISTÊNCIA DE PROVAS DESCONSTITUTIVAS DOS FATOS DENUNCIADOS OU DE INDÍCIOS DE INCONSISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO. REENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO E NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA APLICADA (ART. 10, INCISO V, ALÍNEA "F" DA LEI 11.514/1991 C/C ART. 106, II, "C", DO CTN). LANÇAMENTO DECLARADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. **Decisão:** Considerando as razões acima expostas, a) Rejeito a preliminar de nulidade do lançamento, por não vislumbrar qualquer vício relacionado à formação e/ou validade do ato, nem qualquer circunstância cerceadora do direito de defesa do contribuinte, com fulcro nos artigos 22 e 28 da Lei n. 10.654/1991 (PAT) e art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. b) Quanto ao mérito, julgo parcialmente procedente o lançamento fiscal, para declarar a exigibilidade do valor principal, no valor original de R\$, 62.690,94 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa reais, e noventa e quatro centavos), acrescido da multa no percentual de 90%, no valor R\$ 56.421,84 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), reenquadrada com fundamento no art. 10, inciso v, alínea "b" da Lei 11.514/1991 c/c art. 106, II, "c", do CTN, além dos juros de mora legais incidentes, a ser calculado no momento da implantação desta decisão administrativa e cujo montante total deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação tributária estadual. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23)**

PROCESSO TATE n: 00.428/13-2 AUTO DE INFRAÇÃO n: 2012.000003856160-11 CONTRIBUINTE: PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL n: 0423016-70 C.N.P.J. n: 42.947.333/0057-27 REPRESENTANTE: ÉDER RIBEIRO DIAS DECISÃO MONOCRÁTICA JT Nº 0372/2022 (JATTE 23) EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DENÚNCIA DE FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - NORMAL (CÓDIGO 005-1) NOS PERÍODOS DE JUNHO A AGOSTO DE 2012 EM VIRTUDE DA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITOS PRESUMIDOS DO IMPOSTO. DEFESA TEMPESTIVA QUE SUSCITA A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CONSIDERÁ-LO "CONTRÁRIO À "LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, À JURISPRUDÊNCIA, E À REALIDADE DOS FATOS". IMPUGNAÇÃO VAGA E GENÉRICA. LANÇAMENTO NÃO INSTRUÍDO POR DOCUMENTOS OU PROVAS DO ILÍCITO FISCAL DENUNCIADO. (ÔNUS DA ACUSAÇÃO NÃO ATENDIDO). AUSÊNCIA DE CÓPIAS DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS QUE DERAM SUPORTE À DENÚNCIA. INSTRUÇÃO BASEADA UNICAMENTE EM RELATO CONSTANTE DA PEÇA ACUSATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE EXERCER QUALQUER JUÍZO DE MÉRITO ACERCA DO LANÇAMENTO FISCAL. PREJUIZO À APURAÇÃO DA HIGIDEZ DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO. NULIDADE FLAGRANTE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE. VIOLAÇÃO AOS ART. 22 E 28 DA LEI N. 10.654/1991 (PAT), ART. 142, DO CTN E ARTS. 5º, INCISOS LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LANÇAMENTO DECLARADO NULO. Decisão: Considerando as razões acima expostas, julgo NULO o lançamento fiscal, para declarar a inexistência do crédito tributário por ele constituído, no valor de R\$, 383.883,16 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), nos termos dos arts. 22 e 28 da Lei n. 10.654/1991 (PAT) c/c art. 142, do CTN e arts. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23)**

PROCESSO TATE Nº: 00.980/21-8 PROTOCOLO Nº: 2021.000002643912-98 REF. IMPUGNAÇÃO. CONTRA LANÇAMENTO DE ICD. INTERESSADO/REQUERENTE: LUCIANA MARIA MARTINS MENEGAZZO CPF n.: 360.198.954-91. DECISÃO MONOCRÁTICA JT Nº 0373/2022 (JATTE 23) EMENTA: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ICD. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ALEGA A COBRANÇA EM DUPLICIDADE DO IMPOSTO E O PAGAMENTO DO DÉBITO EM PROCESSO DE LANÇAMENTO ANTERIOR. CANCELAMENTO DO PROCESSO FISCAL (DE OFÍCIO). EXTIÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO INSTAURADO. **Decisão:** Considerando as razões acima expostas, especialmente os extratos que comprovam o "cancelamento" do lançamento fiscal anteriormente notificado e impugnado, julgo terminado o processo de julgamento instaurado, com fundamento no art. 5º, XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal e na Lei 10.654/1991 (PAT). Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23)**

PROCESSO TATE n: 01.035/17-7 AUTO DE INFRAÇÃO n: 2017.000002746180-65. CONTRIBUINTE: BOM TOM COMÉRCIO DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL (CACEPE) n: 0504502-98 C.N.P.J. n: 16.972.664/0003-14 REPRESENTANTE: ANDRÉA ACCIOLY WANDERLEY DECISÃO MONOCRÁTICA JT Nº 0374/2022(JATTE 23) EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – NORMAL (EXTRATO DE NOTAS FISCAIS - MALHA FINA) OMISSÃO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS PELA AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. (ART. 29, II DA LEI 11.514/1997). AUTO DE INFRAÇÃO INSTRUÍDO POR DOCUMENTOS E PROVAS SUFICIENTES À CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO DENUNCIADA E CONSEQUENTE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO. FATOS INCONTRÓVERSOS. PRESUNÇÃO LEGAL NÃO ELIDIDA. LANÇAMENTO DECLARADO PROCEDENTE. **Decisão:** Considerando as razões acima expostas, julgo totalmente procedente o lançamento fiscal, para declarar a exigibilidade do crédito tributário apurado/constituído, no valor (original) de R\$, 23.230,18 (vinte e três mil, duzentos e trinta reais e dezoto centavos), valor que deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação tributária estadual. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23)**

PROCESSO TATE n: 01.100/15-7 AUTO DE INFRAÇÃO (MONITORIZAÇÃO) n: 2015.000004310554-80 CONTRIBUINTE: JOÃO DUQUE COMERCIAL LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL n: 0012490-70 C.N.P.J. n: 11.407.343/0001-91 REPRESENTANTE: DANIELA RODRIGUES DE SOUZA MELO DECISÃO MONOCRÁTICA JT Nº 0375/2022 (JATTE 23) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO DE ICMS. MONITORIZAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POR AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PRESUNÇÃO LEGAL DE SAÍDAS DE MERCADORIAS DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL (ART 29, II DA LEI 11.514/97). DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO NÃO CONFIGURADA. DEFESA TEMPESTIVA COM RECONHECIMENTO PARCIAL DA EXIGÊNCIA FISCAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADES DO LANÇAMENTO POR AUSÊNCIA DE DADOS INDISPENSÁVEIS À CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO E DE CLAREZA NA DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL. NULIDADES REJEITADAS. REQUERIMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DA PARCELA RESIDUAL IMPUGNADA POR SE REFERIR O LANÇAMENTO A OPERAÇÕES COM MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM LIBERAÇÃO NAS SAÍDAS OU IMUNES. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DA DEFESA PELO AGENTE FISCAL E REVISÃO DO LANÇAMENTO. SUBSISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR REFERENTE À MULTA. RECOLHIMENTO POSTERIOR DO VALOR TOTAL DO DÉBITO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. (ART. 42 § 4º, I E III, DA LEI N. 10.654/91). **Decisão:** Considerando as razões acima expostas, julgo terminado o processo administrativo fiscal - PAT referenciado, nos termos do art. 42, §4º, incisos I e III, da Lei 10.654/91. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23)**

PROCESSO TATE n: 01.101/15-3 AUTO DE INFRAÇÃO (MONITORIZAÇÃO) n: 2015.000004368873-11 CONTRIBUINTE: JOÃO DUQUE COMERCIAL LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL n: 0012490-70 C.N.P.J. n: 11.407.343/0001-91 REPRESENTANTE: DANIELA RODRIGUES DE SOUZA MELO DECISÃO MONOCRÁTICA JT Nº 0376 /2022 (JATTE 23) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO DE ICMS (MONITORIZAÇÃO). FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PELA NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA NO SEF NOS PERÍODOS DE FEVEREIRO DE 2013 A SETEMBRO DE 2014. DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO NÃO CONFIGURADA. DEFESA TEMPESTIVA COM RECONHECIMENTO PARCIAL DA EXIGÊNCIA FISCAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADES DO LANÇAMENTO POR AUSÊNCIA DE DADOS SUFICIENTES À CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO E POR SUPUSTA INDETERMINAÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL. NULIDADES REJEITADAS. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS CERCEADORAS DO DIREITO DE DEFESA DO ACUSADO (ARTS 22, 23 E 28 DA LEI N. 10654/1991). IMPROCEDÊNCIA DO MONTANTE RESIDUAL (PARCELA NÃO IMPUGNADA) POR SE REFERIREM A OPERAÇÕES NÃO TRIBUTADAS OU COM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO JÁ REALIZADO (MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM LIBERAÇÃO NAS SAÍDAS), OU AINDA COM PRODUTOS OBJETO DE POSTERIOR DEVOLUÇÃO. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE DEFESA PELO AGENTE FISCAL E REVISÃO DO LANÇAMENTO. SUBSISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR REFERENTE À MULTA INCIDENTE SOBRE A PARCELA RECONHECIDA. RECOLHIMENTO POSTERIOR DO VALOR TOTAL DO DÉBITO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. (ART. 42 § 4º, I E III, DA LEI N. 10.654/91). **Decisão:** Considerando as razões acima expostas, julgo terminado o processo administrativo fiscal - PAT referenciado, nos termos do art. 42, § 4º, incisos I e III, da Lei 10.654/91. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23)**

PROCESSO TATE Nº: 00.130/22-2 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020.000005206142-77 (MULTA REGULAMENTAR) CONTRIBUINTE: SALGUEIRO PETRÓLEO LTDA - EPP CACEPE: 0402273-40 CNPJ: 06.336.111/0002-30 REPRESENTANTE: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA (OAB/PE n 17.598) e OUTROS DECISÃO MONOCRÁTICA JT Nº 0377/2022 (JATTE 23). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO DE ICMS. (MULTA REGULAMENTAR) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA PREVISTA NO AJUSTE SINIEF Nº 07/2005 (REGISTRO DE "EVENTOS DAS NF-E"). LANÇAMENTO NÃO FULMINADO PELA DECADÊNCIA NEM MACULADO POR VÍCIOS DE NULIDADE. DEFESA TEMPESTIVA QUE ALEGA A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR EXORBITÂNCIA DA MULTA E EFEITO CONFISCATÓRIO DA EXAÇÃO. RECOLHIMENTO POSTERIOR DO DÉBITO FISCAL APURADO QUE EQUIVALE AO RECONHECIMENTO DA EXAÇÃO FISCAL E IMPLICA NA TERMINAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO (ART. 42 § 4º, I E III, DA LEI N. 10.654/91). **Decisão:** Considerando as razões acima expostas, julgo terminado o processo administrativo fiscal -PAT referenciado, nos termos do art. 42, § 4º, incisos I e III, da Lei 10.654/91.(PAT) Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23)**

Recife, 25 de março de 2022. **MARCO ANTÔNIO MAZZONI** – PRESIDENTE DO TATE

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – CATE – SECRETARIA DA FAZENDA - 1ª INSTÂNCIA JULGADORA.

ERRATA: Na Decisão JT nº0262/2022(17), publicada no Diário Oficial nº 45 datado do dia 05/03/2022 às fls 20, ONDE SE LÊ: PROC. SEFAZ Nº 2021.0000037322942-77, **LEIA-SE: PROC. SEFAZ Nº 2021.000008191750-94. Recife, 25 de março de 2022. MARCO ANTÔNIO MAZZONI** – PRESIDENTE DO TATE

DIRETORIA GERAL DE OPERAÇÕES ESTRATÉGICAS - DOE EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2022 CIÊNCIA DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL

A Diretoria Geral de Operações Estratégicas - DOE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com a alínea "b" do inciso II do art. 19 e o inciso I do art. 26, ambos da Lei nº 10.654, de 27.11.1991, cientifica o(s) sujeito(s) passivo(s) a seguir identificado(s) do início da ação fiscal referida na(s) Ordem(ns) de Serviço(s) respectivamente indicada(s) e intima-o(s) a apresentar os documentos, livros e arquivos requeridos na(s) mencionada(s) Ordem(ns) de Serviço(s), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação deste Edital, na DOE, das 08h às 13h, situada na Rua Imperial, nº 2077, 2º andar, São José, Recife-PE, CEP 50090-000 ou mediante remessa para o e-mail intimaocaodoe@sefaz.pe.gov.br .

A não entrega dos livros, documentos e arquivos requeridos constitui embargo à ação da fiscalização da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e é passível das penalidades previstas em lei. A partir da data da publicação deste Edital, cessa a espontaneidade do sujeito passivo para efeito de recolhimento do imposto a destempo ou confissão de omissão tributária. O inteiro teor desta intimação pode ser acessado com a utilização de certificado digital, no domicílio eletrônico do contribuinte, ou na página da Sefaz na Internet, no endereço www.sefaz.pe.gov.br, em "Serviços/Para Cidadãos/e-Fisco – Are Virtual/Serviços Mais Utilizados/Verificar Autenticidade de Intimações".

Sujeito passivo	CACEPE/CPF	Endereço	Número da Ordem de Serviço
ADRIANO LEONARDO BARBOSA 10265151490	1014623-79	R RUA 15 DE NOVEMBRO 528 LOJA A, CENTRO, GOIANA - PE	2021.000008641494-71
CICERO SANTOS 88470784404	1017094-47	R 15 DE NOVEMBRO 623 LOJA A, CENTRO, GOIANA - PE	2021.000008641496-33
JOSE CARLOS BEZERRA 13600197827	0896890-03	AV ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO 795 SALA B, PRADO, RECIFE - PE	2021.000008675067-12
JOSINALDO GUEDES DE LIMA 06226182458	1018572-09	R AGOSTINHO BRANCO 1020 LOJA A, HELIOPOLIS, GARANHUNS - PE	2021.000008641493-90
W DOS SANTOS COMBUSTIVEL LTDA	0476800-08	AV AYTORN SENNA DA SILVA 2198 LJ 18, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES - PE	2021.000008641462-94

Recife – PE, 25 de março de 2022
FERNANDO DE CASTILHOS CALSAVARA
Diretor Geral da DOE

DIRETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO - DFA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02/2022 CIÊNCIA DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL

O Diretor Geral da DFA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com a alínea "b" do inciso II do art. 19 e o inciso I do art. 26, ambos da Lei nº 10.654, de 27.11.1991, **cientifica** o sujeito passivo a seguir identificado do início da ação fiscal referida na Ordem de Serviço respectivamente indicada e **intima-o** a apresentar os documentos, livros e arquivos requeridos nas mencionada Ordem de Serviço, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação deste Edital, na GMF-1, situada no Edif. San Rafael - Av. Dantas Barreto, 1186, 10º Andar, São José, Recife-PE ou mediante remessa para o e-mail secretaria@gmf1@sefaz.pe.gov.br. A não entrega dos livros, documentos e arquivos requeridos constitui embargo à ação da fiscalização da Secretaria da Fazenda - SEFAZ e é passível das penalidades previstas em lei. A partir da data da publicação deste Edital, cessa a espontaneidade do sujeito passivo para efeito de recolhimento do imposto a destempo ou confissão de omissão tributária. O inteiro teor desta intimação pode ser acessado com a utilização de certificado digital, no domicílio eletrônico do contribuinte, ou na página da SEFAZ na Internet, no endereço www.sefaz.pe.gov.br, em "Serviços/Para Cidadãos/e-Fisco – Are Virtual/Serviços Mais Utilizados/ Verificar Autenticidade de Intimações".

Sujeito Passivo	CACEPE	Endereço	Número da Ordem de Serviço/Intimação
VALDENILDO VALDEVINO DOS SANTOS 67016278468	0401050-75	Rua Imperatriz Tereza Cristina, 254, Boa Vista, Recife-PE	2021.000008801076-21 / 2022.000001844792-91

Recife, 25 de marco de 2022.

WILLAMS DA ROCHA SILVA
Diretor Geral

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Secretário-designado: **Eduardo Gomes de Figueiredo**

PORTARIA SJDH Nº 13, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Ato Governamental nº 3943, de 07 de dezembro de 2021, **RESOLVE:**
Dispensar, a pedido, o servidor **Hélio do Nascimento Barboza Júnior, matrícula nº 401.724 - 2**, da Função Gratificada de Apoio-1, Símbolo FGA-1, a partir de 01 de abril de 2022.

Eduardo Gomes de Figueiredo
Secretário de Justiça e Direitos Humanos em exercício

Portaria SERES nº 163/2022, de 25 de março de 2022

Considerando que, Arikleison Lopes De Arruda, R.G. nº 7.977.569/SDS-PE, CPF.nº. 069.007.814-54, requereu judicialmente a retificação de nome, constando a decisão transitada em julgada em 02/12/2021, que o requerente então nominado Arikleison Lopes De Arruda, a partir daquela data passou a assinar-se Ari Lopes De Arruda, em razão da sentença judicial proferida no processo nº **0001905-4.2020.8.17.2920**, da 2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro - PE;

Considerando que, nos arquivos da Gerência de Gestão de Pessoas desta Secretaria, consta o cadastro funcional de Arikleison Lopes De Arruda, matrícula nº 383.418-2, contratado para exercer a função de Psicólogo;

RESOLVE:

I – Reconhecer que o contratado, então nominado Arikleison Lopes De Arruda, matrícula nº 383.418-2, após requerer junto à Gerência de Gestão de Pessoas - GGP/SERES, através do processo SEI nº 0012900031.001170/2022-76, acostando a sentença judicial da 2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro - PE, passou a ser nominado de ARI LOPES DE ARRUDA;

II – Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas, que promova a retificação do nome do referido contratado, para fins administrativos no âmbito desta Secretaria e tudo mais que se fizer necessário, junto aos órgãos estaduais, concernente à sua regularização funcional.

André de Araújo Albuquerque
Secretário Executivo de Ressocialização em Exercício.

PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário: **Alexandre Rebêlo Távora**

A Secretária Executiva de Coordenação Geral, conforme o contido na Portaria SEPLAG nº 56, de 9/10/2020, respaldada pela Portaria SAD nº 1.429, de 13/06/2007, **RESOLVE:** Deferir, nos termos do artigo 112 da Lei Estadual nº 6.123, de 20/07/1968, o seguinte despacho: **LICENÇA PRÊMIO GOZO**

SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	DECÊNIO	MÊS	INÍCIO	TÉRMINO
4400000039.000584/2022-10	MARLY GONÇALVES LINS	153.747-4	3º	1	04/04/2022	03/05/2022

Ângela Magalhães Vasconcelos
Secretária Executiva de Coordenação Geral

PORTARIA SEPLAG Nº 20 DE 24 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO, tendo em vista a Lei Complementar nº 49 de 31.01.03, considerando o disposto no Decreto nº 41.460 de 30.01.15, considerando ainda o que estabelece a Lei nº 15.452 de 15.01.15. **RESOLVE:** Designar TANIA KARINA LAGO FALCÃO, matrícula nº 363.421-3, para responder pela Função Gratificada de Supervisão – 1, símbolo FGS-1, no período de 21 de fevereiro a 19 de agosto de 2022, durante a ausência da titular PAULA SANTOS LOURENÇO MUNIZ, Matrícula nº 363.403-5.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Planejamento e Gestão

SAÚDESecretário: **André Longo Araújo de Melo****PORTARIA SES/PE Nº 227 de 25 de março de 2022.**

Institui Grupo de Trabalho para aperfeiçoamento dos processos de gestão patrimonial e logística da Secretaria Estadual de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com base na delegação outorgada pelo Ato Governamental nº 005/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de janeiro de 2019, no uso das suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2, dentre as quais as aquisições de equipamentos médico-hospitalares realizadas por esta Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de aperfeiçoar os instrumentos de gestão de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, com vistas a otimizar a utilização de recursos disponíveis para garantir assistência adequada aos usuários do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para aperfeiçoamento dos processos de gestão patrimonial e logística da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º Grupo de Trabalho será composto por até 09 (nove) membros, a serem designados pelos setores listados abaixo e coordenados pelo primeiro:

I – Secretaria-Executiva de Administração e Finanças (SEAF);

II – Secretaria-Executiva de Atenção à Saúde (SEAS);

III – Diretoria-Geral de Apoio Jurídico (DGAJ);

IV – Diretoria-Geral de Controle Interno (DGCI).

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho serão designados em reunião de instauração do Grupo, a partir das escolhas promovidas pelos titulares das áreas referenciadas.

Art. 3º O presente Grupo de Trabalho terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Ao final da vigência, o Grupo de Trabalho deverá entregar relatório com os resultados do trabalho ao Secretário Estadual de Saúde.

Art. 4º Fica vedada a percepção de qualquer remuneração em decorrência da participação no Grupo de Trabalho de que trata a presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

EM, 25/03/2022

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5695 DE 25 DE MARÇO DE 2022**

Aprova a Proposta com recurso de Emenda Parlamentar, município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);

V - A Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Art. 94 a 101;

VI - O Ofício nº 024/2022, da Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio, de 17 de março de 2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar Propostas, de Emenda Parlamentar, município de Afrânio, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Identificador da Proposta	Emenda	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Afrânio	06111.891000/1220-04	27240010	156.283,00	Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 25 de março de 2022.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5696 DE 25 DE MARÇO DE 2022

Aprova a Projeto de Transporte Sanitário com Recurso de Emenda Parlamentar, município de Feira Nova, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I- O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

II- A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III- A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV- A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);

V- A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Art. 94 a 101;

VI- Ofício Nº 027 - SMSFN, 25 de março de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar Projeto de Transporte Sanitário com Recurso de Emenda Parlamentar, para o município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Identificador da Proposta	Emenda	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Feira Nova	11472.134000/1220-02	23920002	283.817,00	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 25 de março de 2022.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5697 DE 25 DE MARÇO DE 2022

Pactua Segunda Dose de Reforço na Vacinação Contra Covid-19 em idosos acima de 65 anos e Pessoas com IMC acima de 40, no Estado de Pernambuco

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II - O contexto pandêmico e emergencial que requer a proposição de ações de proteção das populações e as recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a Covid-19;

III- Que, em Pernambuco, a campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em 18 de janeiro de 2021 e que, atualmente, em todo o estado, estão sendo vacinados idosos a partir dos 60 anos, pessoas com deficiência que vivem em instituições de longa permanência, população indígena aldeada, trabalhadores de saúde, comunidades quilombolas e ribeirinhas, trabalhadores das forças de segurança e salvamento incluindo garis e guardas municipais, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas;

IV- Nota Técnica nº 20/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

RESOLVEM:

Art. 1º- Pactuar a Vacinação de Segunda dose de reforço para idosos 65 anos ou mais e para pessoas com IMC acima de 40: iniciar com Astra ou Janssen e, quando houver disponibilização Pfizer.

Art. 2º - Pactuar o retorno ao trabalho presencial:

a.- Gestantes vacinadas com 3 doses;
b.- Idosos com 70 anos ou mais vacinados com 4 doses;
c.- Pessoas com IMC acima de 40 com vacinados com 4 doses, independente da idade;
d.- Pessoas Vivendo com HIV também vacinados com 4 doses (já estão inclusas nos imunossuprimidos e recebem 2 Doses, Dose Adicional e Dose Reforço).

Art.3º - Pactuar que no período de 04 de abril a 03 de junho de 2022, serão realizadas as campanhas de vacinação contra influenza e sarampo. Na I Etapa da vacinação contra influenza serão contemplados os trabalhadores de saúde e os idosos; paralelamente serão vacinados indiscriminadamente os trabalhadores de saúde contra sarampo. Na II Etapa da Vacinação de influenza serão vacinados os demais grupos prioritários; paralelamente vacinar indiscriminadamente contra o sarampo as crianças de seis meses a menores de cinco anos de idade.

Art. 4º - Destaca-se que é fundamental atentar para a situação vacinal dos idosos com as 4 doses para vacinação contra covid-19, assim como verificar a situação vacinal contra influenza e realizá-la quando necessário.

Art. 5º- Recomenda-se ampliação da velocidade da vacinação no sentido de desburocratizar o processo e facilitar o acesso da população à vacinação, não havendo a necessidade agendamento prévio.

Art. 6º - Destacamos que a vacina contra covid-19 pode ser realizada de forma concomitante à outras vacinas (incluindo vacina influenza, HPV, entre outras) na população acima de 12 anos. Exceto em crianças de 5 a 11 cujo intervalo respeitado deve ser de 15 dias.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 25 de março de 2022.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

PORTARIA SES Nº 226 DE 25 DE MARÇO DE 2022

O SECRETARIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base na delegação outorgada pelo Ato nº 005, publicado no D.O.E. de 02.01.2019, e

CONSIDERANDO que o Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM é referência em saúde materno infantil no Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais para garantir assistência atender aos bebês prematuros e/ou de baixo peso nascidos na maternidade do CISAM.

CONSIDERANDO a necessidade de atender a crescente demanda ambulatorial dos atendimentos especializados em Neuropediatria, uma vez que o Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM vem se tornando referência no atendimento a crianças com Transtorno do Espectro do Autismo no Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade de prestar uma assistência de qualidade aos usuários do SUS.

RESOLVE:

I - Abrir Seleção Interna destinada à:

a) 01 (uma) vaga para Médico Neuropediatra **para atender a necessidade do** Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CISAM), conforme **ANEXO I**.

II - Poderão participar desta seleção interna Médicos Neuropediatras - Estatutários da SES – da I Regional de Saúde – GERES pertencentes à Secretaria Estadual de Saúde, devidamente regularizados (inscrição regular) no Conselho Regional de Medicina e em efetivo exercício.

III - Os servidores que tenham interesse em participar da Seleção Interna descrita no **Item I** deverão preencher o **ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, e encaminhá-lo juntamente com **CURRÍCULO, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO e documentos comprobatórios para Avaliação Curricular em formato PDF** para o e-mail: **remanejamentos2021@gmail.com**, no período descrito no **ANEXO II - CRONOGRAMA**.

IV - Para fins de pontuação na Avaliação Curricular descrita no **ANEXO IV**, o candidato deverá apresentar: a) Certidão e/ou Declaração de vínculo emitida em papel timbrado da instituição, datada e assinada pelo gestor da área de recursos humanos ou de autoridade competente, constando o cargo/função do vínculo e data de admissão, ou; b) Demonstrativo de pagamento constando a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e função.

V - O processo de seleção interna constará de apenas uma etapa (Análise curricular) de caráter classificatório. A avaliação curricular valerá 100 (cem) pontos e obedecerá rigorosamente à tabela de pontuação, constante no **ANEXO IV** deste edital.

VI - Será vedada a participação de:

BURGUIVOL ALVES DE SOUZA	COORDENADOR DE UGT	018/2015
EDVANIA DE SOUZA SILVA	ANALISTA EM DESENVOLV TERRITORIAL	017/2015
EMANUELLE NÉRI ARAUJO CAVALCANTI	ASSESSOR JURIDICO	028/2015
FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA CAMPOS	ENGENHEIRO AGRÔNOMO DE IRRIGAÇÃO	022/2015
FRANCINEIDE BORGES DE LIMA	ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	051/2015
IONARA LEANDRA GOES RAMOS	ANALISTA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS	024/2015
JACY CARMEN CORDEIRO RINO	COORDENADOR DE UGT	041/2015
JOÃO BATISTA DOS SANTOS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	025/2015
JORGE FERRÃO	ANALISTA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS	015/2015
JOSÉ KLEBER ALVES VAZ	TÉC AGRÍCOLA/AGROPEC/AGROECOLOGIA	048/2015
JOSÉ RICARDO JUCÁ SAMPAIO	COORDENADOR DE UGT	019/2015
KLEYTON SOUZA LIMA	COORDENADOR DE UGT	026/2015
NIEDJA MARIA BATISTA	ANALISTA EM DESENVOLV TERRITORIAL	043/2015
SALETE ROGÉRIA TENÓRIO DE MACEDO SOARES	ASSESSOR JURÍDICO	041/2015
SILVANA MARIA PEREIRA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	021/2015

LILIAN COSTA GOMES
DIRETORA GERAL

Licitações e Contratos

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2022. Inexigibilidade de Licitação nº 0006.2021, Processo nº 0099.2021.CCPL-XI-IN.0006.SAD. Consumo da ARPC nº 0022.00.2021.GOV.SAD.PE. Objeto: Prestação de serviços de publicação de editais, avisos, extratos de contratos e convênios e demais atos administrativos, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE), para atender às demandas desta Agência. Contratada: Companhia Editora de Pernambuco - CEPE. LTDA. CNPJ: 10.921.252/0001-07. Valor anual da contratação: R\$ 88.689,71 (oitenta e oito mil, seiscientos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos). Prazo contratual: 12 (doze) meses. Vigência: 01/04/2022 a 31/03/2023. Data da assinatura: Recife, 25/03/2022. Suzana Maria Gico Lima Montenegro - **Diretora- Presidente.**

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE

EXTRATOS TERMO ADITIVO - CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 008/2022 AO CONTRATO Nº 040/2021
CONTRATADA: FONTE SOUTO CONSTRUÇÕES EIRELI.
CNPJ/MF: 34.071.337/0001-01.
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.
AMPARO LEGAL: Arts. 71 e 72, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o Art. 157, *Caput* do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEPE.
PRAZO: 60 dias.
DATA DE ASSINATURA: 22/03/2022.

CONTRATO Nº 007/2022
CONTRATADA: MARCOS FELIPE CASTILHO ARQUIVOTECH. CNPJ/MF: 32.004.779/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em gestão e avaliação documental para prestação de serviços de consultoria visando realizar diagnóstico, análise e avaliação da sistemática existente na gestão documental nos órgãos e secretarias (81 unidades) do estado de Pernambuco com elaboração de tabela de temporalidade e plano de classificação.
AMPARO LEGAL: Processo Licitatório nº 024/2021, Pregão Eletrônico nº 010/2021, Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEPE.
PRAZO: 12 meses.
VALOR: R\$ 67.000,00 / valor mensal.
DATA DE ASSINATURA: 25/03/2022.

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
Diretor-Presidente

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – Processo Nº 001/2020-CELOSE; Contratada: **DINIZ J. DE A. LINS ENGENHARIA- CNPJ/MF Nº 19.367.352/0001-08; 2º** Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2020; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 90 dias, a partir de 27/04/2022 a 26/07/2022; Data da assinatura: 25 de março de 2022. **BRUNO DE MORAES LISBÔA-** Diretor Presidente

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022—Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares profundos em rocha cristalina na região do Sertão do Pajeú no Estado de Pernambuco, que foi processado pela Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CELOSE de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Edital Licitatório. Considerando que a licitação objetivou a seleção da melhor proposta para a Administração, conforme edital de licitação e tendo em vista que em toda a tramitação do processo foi atendida a legislação reitoria e pertinente, Homologo o processo à empresa **CONSTRUINDO LTDA EPP, CNPJ: 03.780.670/0001-66,** com a proposta vencedora no valor de R\$ 3.993.780,50 (três milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), nos termos do resultado de julgamento constante do processo, para que produza seus efeitos legais. Recife, 25 de março de 2022. Bruno Lisboa Diretor Presidente.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Avisos de Licitação: LICITAÇÃO.COMPESA 126/2022 CEL1 PROCESSO Nº 0333/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO, DOTADO DE MICROPROCESSADOR COM CHIP QUE POSSIBILITEM A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ?IN NATURA? OU REFEIÇÕES PRONTAS, PARA UTILIZAÇÃO EM REDE CREDENCIADA NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PELOS EMPREGADOS DA COMPESA. Abertura: 25/04/2022 às 10:00h. Disputa: 25/04/2022 às 14:00h. Edital disponível 28/03/2022. **Mauro Luiz Gonçalves Veloso – Agente de Licitação. LICITAÇÃO.COMPESA 140/2022 CPL PROCESSO Nº 0239/2022 - RECUPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA COHAB I E COHAB II NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE – PE. Abertura: 03/06/2022 às 10:00h. Disputa: 03/06/2022 às 15:00h. Edital disponível 28/03/2022. **Sheyla Cristine de Lima Costa – Presidente da CPL. LICITAÇÃO.COMPESA 143/2022 CEL2 PROCESSO Nº 0347/2022 - AQUISIÇÃO DE TUBO PVC DEFOFO. Abertura: 05/04/2022 às 10:00h. Disputa: 05/04/2022 às 14:00h. Edital disponível 28/03/2022. **Patricia Mendes Cândido Cavalcanti – Agente de Licitação. Regrada pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº - 1º andar - Sto Amaro - Recife/PE - CEP: 50.040-905, das 13h às 16h, Fone: 081-3412.9051 ou através do site www.compesa.com.br******

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - DECISÃO - COM DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021/CP- PROCESSO Nº 015/2021/CP

OBJETO/NATUREZA: SERVIÇO. DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS E TRIBUTÓRIOS. A Comissão de Pregão/CP da empresa Suape científica a todos os interessados e para todos os fins e efeitos legais que procedeu ao julgamento da Impugnação interposta pelas licitante: **RBO CONSULTORES & AUDITORES LTDA.,** e que: DECIDE e JULGA,, a sua unanimidade de seus membros, que: 1º. Considerar a impugnação TEMPESTIVA face ter sido enviada dentro do prazo legal estabelecido na legislação de regência; e 2º. DAR INTEGRAL PROVIMENTO aos questionamentos constantes da Impugnação que atacaram cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e Edital convocatório, alterando-os, portanto, ficando reabertos todos os prazos processuais. Assim sendo, fica designada como NOVA data de abertura do certame o dia: **18/04/2022 às 10:00; Início da disputa: 18/04/2022 às 10:15 (horário de Brasília).** O mencionado julgamento, o Novo Termo de Referência e o Novo Edital estarão disponíveis nos sites: www.licitacoes-e.com.br; www.suape.pe.gov.br; www.licitacoes.pe.gov.br, podendo também ser solicitados através do e-mail: cpl@suape.pe.gov.br.
Recife, 25 de março de 2022.
PRISCILLA F. C. BRANCO
Pregoeira

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE - CTM EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 002.2022; Processo Licitatório nº 0004/2022.CPL. PE.01.CTM; Objeto: Locação de veículo tipo transportes de cargas; Contratada: Unidas Veículos Especiais S.A; CNPJ: 02.491.558/0001-42; Valor global R\$ 138.958,80 Vigência: 12 meses, de 10/03/2022 a 09/03/2023. Recife, 08 de fevereiro de 2022.

Contrato nº. 003.2022; Processo Licitatório Dispensa de Licitação SEI nº 0050500091.000082/2022-07; Objeto: manutenção de 467 abrigos em ponto de parada de ônibus, tendo a CONTRATADA como contrapartida o direito da exclusividade na exploração publicitária desses abrigos; Contratada: Publique Publicidade e Empreendimentos Ltda.; CNPJ: 01.351.424/0001-63; Valor global estimado R\$ 1.176.840,00 Vigência: 180 dias, de 21/03/2022 a 17/09/2022. Recife, 21 de março de 2022.Roberto Campos – Coordenador Jurídico.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

CONTRATANTE: DER/PE CONTRATADA: JATOBETON ENGENHARIA LTDA PROC. SEI Nº 0030600040.000408/2022-85 CONTRATO N.º 036/2020 TERMO ADITIVO: TERCEIRO

OBJETO: Aprovada a prorrogação do prazo de execução e vigência contratual, da planilha de adequação contratual, envolvendo acréscimos, decréscimos e inclusão de novos itens de serviços e novo cronograma físico-financeiro **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 110 dias consecutivos, passando o término de 14/03/2022 para 02/07/2022 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 110 dias consecutivos, passando o término de 12/07/2022 para 30/10/2022 **VALOR:** R\$ 534.165,31, correspondendo a um reflexo financeiro de 23,16%, passando o vl. contratual para R\$ 18.430.164,56 **CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:** Programa de Trabalho 26.782.0927.1045.1781 Natureza de Despesa: 4.4.90.51 **DATA DA ASSINATURA:** 14/03/2022 **CONTRATANTE:** DER/PE **CONTRATADA:** ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA **PROC. SEI Nº 0030600036.000752/2021-52 CONTRATO N.º 049/2021 TERMO ADITIVO: PRIMEIRO OBJETO:** Aprovada a planilha de adequação contratual sem reflexo financeiro, envolvendo acréscimos e decréscimos e novo cronograma físico-financeiro, permanecendo o mesmo vl. contratual em R\$ 13.077.500,00 **DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2022 **CONTRATANTE:** DER/PE **CONTRATADA:** ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA **PROC. SEI Nº 0030600036.000752/2021-52 CONTRATO N.º 050/2021 TERMO ADITIVO: PRIMEIRO OBJETO:** Aprovada a planilha de adequação contratual sem reflexo financeiro envolvendo acréscimos e decréscimos e novo cronograma físico-financeiro, permanecendo o mesmo vl. contratual em R\$ 7.307.500,00 **DATA DA ASSINATURA:** 19/07/2021 **CONTRATANTE:** DER/PE **CONTRATADA:** ASTEP ENGENHARIA LTDA **PROC. DER/PE Nº 1642/2012 CONTRATO N.º 022/2021 OBJETO:** Supervisão e fiscalização para execução das obras de adequação da implantação da Rod. PE-099, Trecho: Usina Stª Terezinha/Engenho Cruz de Malta / Entr. PE-096 (Água Preta), com extensão de 21,20 KM **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 360 dias, a partir da data da O.S. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 600 dias, a partir da data da assinatura do contrato **VALOR:** R\$ 1.310.352,76 **CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:** Programa de Trabalho 26.782.0927.1045.1119 Natureza de Despesa: 4.4.90.35 **DATA DA ASSINATURA:** 19/07/2021 **CONTRATANTE:** DER/PE **CONTRATADA:** BRAENGE BRASIL ENGENHARIA LTDA **PROC. DER/PE Nº 1574/2012 CONTRATO N.º 025/2021 OBJETO:** Execução das obras e serviços de adequação e implantação da Rod. PE-099, Trecho: Usina Stª Terezinha–Engenho Cruz de Malta / Entr. PE-096 (Água Preta), com extensão de 21,20 KM **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 360 dias, a partir da data da O.S. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 465 dias, a partir da data da assinatura do contrato **VALOR:** R\$ 16.317.874,39 **CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:** Programa de Trabalho 26.782.0927.1045.1119 Natureza de Despesa: 4.4.90.51 **DATA DA ASSINATURA:** 19/07/2021 **CONTRATANTE:** DER/PE **CONTRATADA:** BRAENGE BRASIL ENGENHARIA LTDA **PROC. DER/PE Nº 2106/2013 CONTRATO N.º 030/2021 OBJETO:** Execução das obras de adequação da implantação e pavimentação da Rod. PE-310, Trecho: Entr. BR-232 (Custódia) – Iguaraci, com extensão de 34,00 KM **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 540 dias, a partir da data da O.S. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 645 dias, a partir da data da assinatura do contrato **VALOR:** R\$ 15.285.000,01 **CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:** Programa de Trabalho 26.782.0927.4134.0909 Natureza de Despesa: 4.4.90.51 **DATA DA ASSINATURA:** 11/08/2021 Recife, 25 de março de 2022. Maurício Canuto Mendes Diretor Presidente do DER/PE. **GABARIT CONTRATOS Nº 027/22.**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 006/2022 - PL Nº 020/2022/CPL II

Objeto/natureza: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para adequação da via existente e pavimentação da rodovia **PE-211, TRECHO: ENTR. PE-217 (ALAGONINHA) – PERPÉTUO SOCORRO**, com extensão de 11,00 km. Valor máximo aceitável: **R\$ 17.801.792,94 (dezessete milhões, oitocentos e um mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).** **ABERTURA:** 02 de maio de 2022, às 09:30 horas. **LOCAL:** Edifício Sede, na Av. Cruz Cabugá, 1033, Santo Amaro, Recife-PE. Fone: (081) 3181-4302. Edital, respectivos anexos e comunicados disponíveis no site www.licitacoes.pe.gov.br. Os envelopes dos interessados podem ser entregues via postal até a abertura da sessão inicial. Info: no endereço já mencionado, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e-mail: cpl.2@der.pe.gov.br. Recife, 25.03.2022. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, CREDENCIAMENTOS E TERMOS ADITIVOS

TC de OUTORGA Nº 004/2022. PARTES: DETRAN/PE e VIRGINIA M G DE LIMA SANTOS. (CNPJ nº 41.888.690/0001-44). OBJETO: Delegação de permissão para a execução de prestação de serviço público de vistoria de Identificação Veicular. VIGÊNCIA: 60 meses a partir de 24/03/2022; 15º TA ao CV COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO nº 033/2013. PARTES: DETRAN/PE e o MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TIMBAÚBA - DMTT. OBJETO: I – Prorrogar a vigência; II - Informar reajuste de 10,74%. Em relação às multas leves, permanecerão com o mesmo valor de R\$ 39,46 e III – Informar a inclusão de Cláusula Décima ao Convênio - da Arrecadação das Multas no Sistema RENAINF. VIGÊNCIA: 06/04/2022 a 05/04/2023; 5º TA ao CV COOP TÉCN e ADM (deslocamento de servidor) nº 003/2017. PARTES: DETRAN/PE e o MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE. OBJETO: Prorrogar Prazo de Vigência. VIGÊNCIA: 05/04/2022 a 04/04/2023; 16º TA ao CV COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO nº 031/2010. PARTES: DETRAN/PE e o MUNICÍPIO DE GARAMUNHO/PE/AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT. OBJETO: I – Prorrogar sua vigência; II - Informar reajuste de 10,74%. Em relação às multas leves, permanecerão com o mesmo valor de R\$ 39,46. VIGÊNCIA: 02/01/2022 a 01/01/2023; 15º TA ao CV COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO nº 041/2011. PARTES: DETRAN/PE e o MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE/SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL. OBJETO: I – Prorrogar a vigência; II - Informar reajuste de 10,74%. Em relação às multas leves, permanecerão com o mesmo valor de R\$ 39,46. VIGÊNCIA: 02/02/2022 a 01/02/2023.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001.2021. CPLII.PE.0001/2021-EMPETUR - A Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR, através do Presidente da CPL II

nomeado pela Portaria SAD nº 3.107 de 11/11/2021, publicado no Diário Oficial, informa, para conhecimento dos interessados, que a sessão referente à Licitação para a Concessão de Uso, com Outorga Onerosa, para Administração, Operação, Manutenção e Exploração do Centro de Convenções do Estado de Pernambuco, com inclusão de Obras de Reforma e Modernização, será realizada no dia 09/06/2022 às 14h00min, horário local, na sede da bolsa de valores de São Paulo (B3), com a entrega das propostas (Envelopes 01, 02 e 03) no dia 06/06/2022, entre 09h00min e 12h00min, no mesmo local. Edital está disponível no Portal de Licitações www.licitacoes.pe.gov.br e www.parcerias.pe.gov.br/licitacao Olinda 25.03.2022. Aldemar Novais – Presidente CPL II.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Nº002/2022. Cooperante: Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR. **Cooperado:** MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, CNPJ Nº10.106.235/0001-16. Objeto: auxiliar o Município de Petrolândia/PE, através da cessão não onerosa de 01 (um) triciclo de propriedade da EMPETUR, nas ações de desenvolvimento do turismo em Petrolândia/PE, atendendo justificativa e solicitação contida no C.I nº 078/2022, expedida pelo Gerente de Logística da EMPETUR. A utilização do veículo pelo Município de Petrolândia/PE, deverá ser revertida para o fortalecimento do atendimento aos turistas e também como um meio para a promoção turística municipal e estadual, mais especificamente como um equipamento de informações turísticas. **Valor:** Não haverá repasse de verba, de modo que cada parte arcará com os custos decorrentes da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica. **Prazo:** 12 Meses. **Data de Assinatura:** 02.03.2022

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Nº001/2022. Cooperante: Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR. **Cooperado:** MUNICÍPIO DE BUÍQUE, CNPJ Nº10.105.963/0001-03. Objeto: auxiliar o Município de Buíque/PE, através da cessão não onerosa de 01 (um) triciclo de propriedade da EMPETUR, nas ações de desenvolvimento do turismo em Buíque/PE, atendendo justificativa e solicitação contida no C.I nº 079/2022, expedida pelo Gerente de Logística da EMPETUR. A utilização do veículo pelo Município de Buíque/PE, deverá ser revertida para o fortalecimento do atendimento aos turistas e também como um meio para a promoção turística municipal e estadual, mais especificamente como um equipamento de informações turísticas. **Valor:** Não haverá repasse de verba, de modo que cada parte arcará com os custos decorrentes da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica. **Prazo:** 12 Meses. **Data de Assinatura:** 03.03.2022

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001.2021. CPLII.PE.EMPETUR - A Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR, através do Presidente da CPL II nomeado pela Portaria SAD nº 3.107 de 11/11/2021, publicado no Diário Oficial, informa para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade Pregão Presencial, realizada no dia 23/03/2022 às 09h00min horário local, Objeto: Concessão de Uso, com Outorga Onerosa, para Administração, Operação, Manutenção e Exploração do Centro de Convenções do Estado de Pernambuco, com inclusão de Obras de Reforma e Modernização, foi declarada deserta, tendo em vista a ausência de interessados. Olinda 25.03.2022. Aldemar Novais – Presidente CPL II

ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato do Contrato nº 04/2021. Processo Licitatório nº 0004/2021- TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021. CONTRATADA: NUNES CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: Nº 24.260.125/0001-19. OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para adequação de acessibilidade da cantina. VIGÊNCIA: 200 (duzentos) dias a partir da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 677.891,78 (seiscentos e setenta e sete mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

Extrato do Contrato nº 06/2021. Processo de adesão à ata de registro de preços – Pregão Eletrônico nº002/2021 - FUESPI. CONTRATADA: EDMILSON ALVES BARBOSA & CIA LTDA. CNPJ: Nº 10.742.806/0001-09. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para a Escola Politécnica de Pernambuco – POLI. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 517.890,00 (quinhentos e dezessete mil, oitocentos e noventa reais).

Extrato do Contrato nº 07/2021. Processo Licitatório nº 0115.2021. CCDIN.0001.POLI. CONTRATADA: CASA DO MECÂNICO LTDA. CNPJ: Nº 94.038.874/0001-81. OBJETO: Aquisição de Mini Torno e Fresadora para Escola Politécnica de Pernambuco – POLI. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 44.058,00 (quarenta e quatro mil e cinqüenta e oito reais).

José Roberto de Souza Cavalcanti – Diretor.

FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS. 6º T.A. ao contrato 002/2018. Contratada: RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI. CNPJ: 05.465.222/0001-01. Objeto: Prorrogar por até 12 (doze) meses a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria. Vigência: 16/04/2022 a 15/04/2023. **José Fernando Thomé Jucá - Diretor Presidente.**

**PORTO DO RECIFE
CONTRATO**

Processo LICON nº026/2022.Modalidade:Dispensa de Licitação nº016/2022.Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho para elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho (AET).Contratada: VERT SOL ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. CONTRATO:2022/019/00, CNPJ: 27.652.655/0001-09. Valor Global: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). Vigência de 60 (sessenta) dias. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/16. Luciana Latache Uchoa – Gestora da Unidade de Licitações e Contratos.

**PROCAPE/UPE
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

PROC.379/2021-PE(SRP)222/2021- OBJ: FORNECIMENTO PELO REGIME DE CONSIGNAÇÃO DE MARCAPASSOS E CARDIOEVESORES DESFIBRILADORES IMPLANTÁVEIS - CDI. Decide-se pelo DEFERIMENTO da impugnação interposta pela empresa BIOTRONIC LTDA, e REVOGAÇÃO do Lote 2. Recife, 25/03/22. Marcos Viana- Pregoeiro.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ADJUDICAÇÃO - Proc. 0003.2022.CPL.PE.0002.PGE-PE - **Serviços de Instalações Elétricas de Baixa Tensão no Edifício IPSEP, sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua do Sol, 143 – Bairro de Santo Antônio – Recife/PE.** Base: subitem 16.3 do edital e inc. XI do art. 8º - Dec. Est. 32.539/08. Em favor de CASTRO & ROCHA LTDA, CNPJ: 32.185.141/0001-12. Lote Único. Valor global = R\$ 799.139,68. Informações: www.peinteigrado.pe.gov.br; www.pge.pe.gov.br, www.licitacoes.pe.gov.br, cpl@pge.pe.gov.br. Recife, 25 de março de 2022. Hélmilton Cunha - Pregoeiro.

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PRORURAL

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR
Objeto: Locação de Imóvel, Art. 24, X da Lei 8.666/93. Especificações definidas: **1.** Um conjunto de salas com área de 1000 (mil) m²; **2.** O espaço tem que ser compatível para abrigar cerca de 50 (cinquenta) pessoas com possibilidade de ampliação; **3.** Uma boa acessibilidade, localizada na área central do Recife, e que possua um bom corredor de transporte público e via de grande movimento; **4.** Disponibilidade de vagas de estacionamento, no mínimo 25 (vinte e cinco); **5.** Valor estimado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mês, incluindo IPTU e taxas condominiais. Conforme CI Nº 10/2022 GERAF/PRORURAL; Nota Técnica 01/2022; Ofício nº 154/2022 SAD e; Check List e Minuta Contratual - Locação de Imóvel - Conforme ART. 24, X da 8.666/93, disponíveis nos endereços eletrônicos www.peinteigrado.pe.gov.br e www.prorural.pe.gov.br, a partir das 16h do dia 25/03/2022, até às 16h horas do dia 30/03/2022. Recife, 25 de março de 2022. Informações cpl@prorural.pe.gov.br; Fones: 3181-3106/17.

Marlete de Lima Bandeira
Pregoeira CPL/PRORURAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE ANULAÇÃO**

Considerando o teor do Parecer nº 0094/2022 (Doc. SEI nº 21181370) da Procuradoria Geral do Estado - PGE, ANULO, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93, a ratificação da inexigibilidade publicada no DOE de 01/12/2021, que tem como objeto a formação do registro de preços corporativo para contratação do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco (URBANA/PE), visando à prestação de serviço de carga e recarga de créditos eletrônicos, englobando cartões novos, para atender às demandas dos órgãos e entidades elencados como participantes e que atuam na região metropolitana do Recife. Recife, 25/03/2022. Rodrigo Silva Lages - Gerente Geral de Governança em Licitações do Estado

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresa: JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA, CNPJ: 02.138.273/0001-22: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulado com Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 147/2018 - CPAAP-SAD, referente ao processo licitatório nº 084.2016.VIII.PE.061.SARA, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo Administrativo encontra-se com vistas franqueadas ao interessado, no endereço eletrônico cpaap.sad@sad.pe.gov.br, mediante solicitação, ou na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 11º andar, Edifício Fred Dubeux, Bairro do Pina, nesta cidade, podendo exercer seu direito de recurso pelas mesmas vias. Recife, 22 de março de 2022. Gianni de Lima Guimaraes. Secretária Executiva de Contratações Públicas do Estado.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

Pela presente, notifico a empresa: LATAN - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI (Nome fantasia: LATAN), CNPJ nº 04.432.145/0001-12, para apresentação de defesa no Processo Administrativo nº 156/2018 - CPAAP, SEI nº 0001200201.000004/2022-70, tendo em vista a imputação de emissão de declaração falsa no curso do processo licitatório nº 084.2016.VIII.PE.061.SARA. Informamos que, nos termos do inciso II, do art. 25, do Decreto nº 42.191/2015, o prazo para apresentação da defesa prévia é de **10 (dez) dias úteis**, e que a recusa em se pronunciar ou não sendo os fatos devidamente esclarecidos ou justificados, poderá ensejar a aplicação das sanções elencadas no art. 7º, da Lei 10.520/2002; no art.32, do Decreto nº 32.539/2008; e no item 20.1, do Edital. O Processo

Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, mediante solicitação enviada para o endereço eletrônico cpaap.sad@sad.pe.gov.br, bem como, o envio da defesa deverá ser realizado para o mesmo email. Recife, 18 de março de 2022. Ana Claudia Vaz de A. F. Maia. Presidente da Comissão Permanente de Apuração de Aplicação de Penalidade - CPAAP/SAD.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

Pela presente, notifico a empresa: SUPERMERCADOS CATAMARA LTDA-ME, CNPJ nº 07.538.967/0001-70, do Relatório Conclusivo e para apresentação de Alegações Finais no Processo Administrativo nº 067/2017 - CPAAP, SEI nº 0001200201.000091/2021-84, tendo em vista a imputação de não entrega, no prazo, de documentação exigida no curso do processo licitatório nº 418.2016.II.PE.312.SEE. Informamos que, nos termos do art. 29, do Decreto nº 42.191/2015, o prazo para apresentação da alegações finais é de **10 (dez) dias úteis**, e que a recusa em se pronunciar ou não sendo os fatos devidamente esclarecidos ou justificados, poderá ensejar a aplicação das sanções elencadas no art. 7º, da Lei 10.520/2002; no art.32, do Decreto nº 32.539/2008; e no item 19.1, do Edital. O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, mediante solicitação enviada para o endereço eletrônico cpaap.sad@sad.pe.gov.br, bem como, o envio das alegações finais deverá ser realizado para o mesmo email. Recife, 18/03/2022. Ana Claudia Vaz de A. F. Maia. Presidente da Comissão Permanente de Apuração de Aplicação de Penalidade - CPAAP/SAD.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

Pela presente, notifico a empresa: SUPERMERCADOS CATAMARA LTDA-ME, CNPJ nº 07.538.967/0001-70, do Relatório Conclusivo e para apresentação de Alegações Finais no Processo Administrativo nº 067/2017 - CPAAP, SEI nº 0001200201.000091/2021-84, tendo em vista a imputação de não entrega, no prazo, de documentação exigida no curso do processo licitatório nº 418.2016.II.PE.312.SEE. Informamos que, nos termos do art. 29, do Decreto nº 42.191/2015, o prazo para apresentação da alegações finais é de **10 (dez) dias úteis**, e que a recusa em se pronunciar ou não sendo os fatos devidamente esclarecidos ou justificados, poderá ensejar a aplicação das sanções elencadas no art. 7º, da Lei 10.520/2002; no art.32, do Decreto nº 32.539/2008; e no item 19.1, do Edital. O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, mediante solicitação enviada para o endereço eletrônico cpaap.sad@sad.pe.gov.br, bem como, o envio das alegações finais deverá ser realizado para o mesmo email. Recife, 18/03/2022. Ana Claudia Vaz de A. F. Maia. Presidente da Comissão Permanente de Apuração de Aplicação de Penalidade - CPAAP/SAD.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 PROCESSO PE-INTEGRADO Nº 0028.2022.CPL.PE.0021.SAD. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção com reposição de peças, quando necessária de NOBREAKs, instalados no Edifício Sede da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco – SAD/PE. Valor Estimado: R\$ 105.480,00. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 07/04/2022, às 09h00. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/04/2022, às 09h05. INÍCIO DA DISPUTA: 07/04/2022, às 09h10.** Consulta e processamento do certame através do site www.peinteigrado.pe.gov.br. Recife, 26.03.2022. Roberta Rocha Barros Coelho. Pregoeira.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresa: ESSENCIC DISTRIBUIDORA LTDA (Nome fantasia: ESSENCIC), CNPJ nº 13.712.524/0001-57: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, **cumulado com multa** de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 036/2017 - CPAAP, sei nº 0001200201.000089/2021-13, referente ao processo licitatório nº 177.2016.II.PE.127.SES, Decisão sei nº 22405950, art. 7º, da Lei nº 10.520/2002; art. 32, do Decreto Estadual nº 32.539/2008; itens 19.1, 19.1.7 e 19.2 do edital c/c com o art. 21, do Decreto Estadual nº 42.191/2015. **Recurso:** Considera-se intimado desta decisão, para que apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 39, do Decreto nº 42.191/2015. **Impugnação:** Considera-se intimado para, nos termos do art. 3º, da Lei nº 13.178/2006, quitar o débito exigido ou oferecer impugnação quanto à exigibilidade do crédito no prazo de 10 (dez) dias úteis. O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço eletrônico cpaap.sad@sad.pe.gov.br, mediante solicitação, ou na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 11º andar, Edifício Fred Dubeux, Bairro do Pina, nesta cidade, podendo exercer seu direito de recurso e de impugnação pelas mesmas vias. Recife, 16 de março de 2022. Gianni de Lima Guimaraes. Secretária Executiva de Contratações Públicas do Estado.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Com base nas manifestações presentes na Parecer CT/CV nº 0170/2022 - PGE, Nota Técnica - SAD - GATAP - nº 42/2022 e à vista do Parecer nº 004/2022 - CCPL XII - SAD, da Comissão Central Permanente de Licitação do Estado XII - CCPL XII, com fulcro no Art. 1º, alínea "i)", item "3." da Portaria SAD nº 1.000 de 16/04/2014, reconheço e ratifico nos termos no art. 26 da lei federal nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 0031.2022.CCPL-II.IN.0002.SAD, fundamentada no Caput do art. 25 da lei supra, cujo objeto é a contratação da empresa ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.380.889/0001-91 para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA, ATRAVÉS

DE INEXIGIBILIDADE, COM BASE NO ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE BILHETES ELETRÔNICOS (VALE-TRANSPORTE) PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE PETROLINA - STPP, ENLOBANDO CARTÕES NOVOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO no valor global de R\$ 462.588,64 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses. Recife, 25/03/2022. Rodrigo Silva Lages - Gerente Geral de Governança em Licitações do Estado

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Com base nas manifestações presentes no Parecer CT/CV nº 0094/2022 - PGE, Nota Técnica - SAD - GATAP - nº 21/2022 e à vista do Parecer nº 003/2022 - CCPL XII - SAD, da Comissão Central Permanente de Licitação do Estado XII - CCPL XII, com fulcro no Art. 1º, alínea "i)", item "3." da Portaria SAD nº 1.000 de 16/04/2014, reconheço e ratifico nos termos do art. 26 da lei federal nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 0009.2022. CCPL-II.IN.0001.SAD, fundamentada no Caput do art. 25 da lei supra, cujo objeto é a contratação da empresa SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (URBANA/PE) - CNPJ nº 09.759.606/0001-80 para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (URBANA/PE), VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E RECARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, ENLOBANDO CARTÕES NOVOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ELENCADOS COMO PARTICIPANTES E QUE ATUAM NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE no valor global de R\$ 41.176.290,93 (quarenta e um milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e noventa reais e três centavos), para o período de 12 (doze) meses. Recife, 25/03/2022. Rodrigo Silva Lages - Gerente Geral de Governança em Licitações do Estado

**SECRETARIA DA CASA MILITAR
Extrato de Termo Aditivo**

1º T.A ao Contrato nº 005/2022; Contratada: CERTIPE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 22.677.427/0001-61. **Objeto do Aditivo:** acréscimo contratual no percentual de 25%; **Vigência:** 07/03/2022 a 06/03/2023; **2022NE000136; Valor Empenhado:** R\$ 120,00; **Assinatura:** 25/03/2022. Recife, 25 de março de 2022-Cel PM - Carlos José Viana Nunes-Chefe da Casa Militar.

**SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017. OBJETO: renovação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2017. **CONTRATADA:** BACS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL S/A. **VALOR:** R\$ 858.579,12 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2022NE000012, 2022NE000037 e 2022NE000038. **VIGÊNCIA:** 01/02/2022 a 31/01/2027. **FILIPPE CAMELO DE CASTRO** - Secretário Executivo da Controladoria-Geral do Estado.

**SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 002/2022 referente ao Processo SEI nº 2000000002.003630/2021-75. **OBJETO:** Prestação de serviços para Aplicação de um Curso de Formação/Extensão nas Áreas de Gestão Cultural, Economia Criativa e da Cultura e Desenvolvimento Sustentável, voltado para 35 gestores municipais de Cultura das 4 regiões de desenvolvimento do Estado de Pernambuco, composto de 126 horas de aulas teóricas distribuídas em 4 módulos; 12 Master Class sobre temas conexos aos módulos do curso, com duração de 2h cada; e 20 processos de mentoria, com duração de 20h/a cada. **CONTRATADA: Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional- FADURPE**, CNPJ nº 08.587.501/0001-28. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 100.476,00. Recife, 25 de março de 2022. Gilberto de Mello Freyre Neto. Secretário de Cultura.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I**

ADJUDICO o PL.0002.2021.CPL-I.PE.0002.DAG-SDS-RP para o fornecimento eventual de Macacões Descartáveis Impermeáveis, que possuem um caráter de Equipamento de Proteção Individual(EPI) de uso contínuo, utilizado no serviço prestado pela POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e os INSTITUTOS DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO DA CUNHA – IMLAPC/GGPOC/SDS/PE – SEDE (RECIFE/PE), BEM COMO OS INSTITUTOS DE MEDICINA LEGAL DE CARUARU/PE E PETROLINA/PE. **VENCEDORA: TEM DE TUDO COMÉRCIO EM GERAL EIRELI**, CNPJ: 28.164.557/0001-87, **Itens 1, 2 e 3 (cotas principais) e 5 e 6 (cotas reservadas).** **Valor Total Adjudicado: R\$ 251.040,0000.** Recife, 25/03/2021. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA** – Cap BM Pregoeiro e Presidente.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO****EXTRATO - TERMO ADITIVO - TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TC nº 010/2022.
Processo nº 0018/2022.
Inexibilidade nº 0013/2022.
Credenciante: SDA.
Credenciada: Associação Produtores Agroecológicos e Moradores das Comunidades do Imbe, Mareco e Sítios Vizinhos - ASSIM.
Objeto: Prestação de Serviços de captação, beneficiamento e distribuição de leite pasteurizado tipo integral, oriundo da agricultura familiar.

Valor Estimado: R\$ 2.204.600,00.
Notas de Empenho: 2022NE000171 e 2022NE000170 de 17/03/2022.
Vigência: 06 meses a partir da data de assinatura.
Data de Assinatura do Termo: 17/03/2022.

TC nº 008/2022.
Processo nº 0005/2022.
Inexibilidade nº 0003/2022.
Credenciante: SDA.
Credenciada: Cooperativa Mista da Agricultura Familiar de Pernambuco - COOMAF/PE.
Objeto: Prestação de Serviços de captação, beneficiamento e distribuição de leite pasteurizado tipo integral, oriundo da agricultura familiar.
Valor Estimado: R\$ 7.489.070,00.
Notas de Empenho: 2022NE000119 - 2022NE000120 - 2022NE000121 e 2022NE000123 de 24/02/2022.
Vigência: 06 meses a partir da data de assinatura.
Data de Assinatura do Termo: 14/03/2022.

TC nº 004/2022.
Processo nº 0014/2022.
Inexibilidade nº 0012/2022.
Credenciante: SDA.
Credenciada: Cooperativa dos Produtores Rurais de Luanda - COOPAL.
Objeto: Prestação de Serviços de captação, beneficiamento e distribuição de leite pasteurizado tipo integral, oriundo da agricultura familiar.
Valor Estimado: R\$ 4.298.970,00.
Notas de Empenho: 2022NE000126 e 2022NE000125 de 02/03/2022.
Vigência: 06 meses a partir da data de assinatura.
Data de Assinatura do Termo: 03/03/2022.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2019.
Hydrogeo Projetos e Serviços Eireli.
Objeto: Alteração da Cláusula Quarta, visando o acréscimo contratual de 50%, no valor de R\$ 1.749.341,00.
Nota de Empenho: 2022NE000179 de 01/03/2022.
Assinado: 01/03/2022.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO****EXTRATO - CONTRATO DE ADESÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0198.2019.CCPL-XXI.PE.0139.SAD CONTRATO DE ADESÃO Nº 003.2020.113. SDACONV.001 CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado CONTRATADA: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA. CONTRATANTE ADERENTE: Secretaria de Desenvolvimento Agrário-SDA OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de gerenciamento do abastecimento de veículos/equipamentos do Governo do Estado de Pernambuco, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico conforme detalhamento contido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Contrato de Adesão. VIGÊNCIA: 16.03.2022 a 21.09.2022 VALOR DO CONTRATO DE ADESÃO: R\$ 43.500,00 DATA DA ASSINATURA: 16.03.2022.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO****EXTRATO - TERMO ADITIVO**

Aditivo 004 ao Contrato de Adesão 003.2020.025.SDA.001 ao Contrato Mater 003/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda. Contratante aderente: Secretaria de Desenvolvimento Agrário. Objeto: Acréscimo de serviço e especificação da Dotação Orçamentária. Vigência: 16/03/2022 à 21/09/2022. Valor acrescido: R\$ 54.157,00. Recife, 16/03/2022.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

8º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DISCIPLINADOR DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ESPECIAIS, ANO 2021. Objeto: prorrogação de vigência do Contrato de Compra e Venda de Ações ("CCVA"), firmado em 06/11/2014, passando a vigorar de 01.04.2021 a 31.03.2022. PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO, CNPJ/ MF 10.835.932/0001-08, ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.571.982/0001-25 assinado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CNPJ nº 10.572.113/0001-15. Saldo Remanescente para Investimento em 2021: R\$ 273.845.164,52.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

QUARTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ESPECIAIS ASSUMIDAS EM CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES Objeto: oficialização da execução das obras a que se refere o Anexo 01 deste documento, consoante previsão definida na cláusula quarta, inciso XVII do contrato de compra e venda de ações – CCVA, assinado em 23 de fevereiro de 2000. PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO, CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08 E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.572.113/0001-15. Saldo Remanescente para investimento em 2021: R\$ 273.845.164,52.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO****GGLIC****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022, CPL – CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 - OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE PAULISTA – PE”. SESSÃO

INICIAL: 02/05/2022, às 11h00. Valor Estimado: R\$ 1.253.760,28.
LOCAL: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, sito à Estrada do Barbalho, nº 889-A, Iputinga, Recife/ PE. O Edital estará à disposição dos interessados no site: www.licitacoes.pe.gov.br ou na sala da GGLIC/SEDUH, no endereço já mencionado, através de contato prévio pelo telefone (81) 3181-3311 ou pelo e-mail cpl@seduh.pe.gov.br, mediante entrega de um CD-R/DVD-R virgem e preenchimento de formulário com dados da empresa. Recife, 25/03/2022. François Mitterrand Cabral da Silva. Presidente da CPL – SEDUH/PE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL III AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022, CEL III-CONCORRÊNCIA 003/2022- OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA – PE”. SESSÃO INICIAL: 28/04/2022, às 16h00. Valor Estimado: R\$1.251.198,50.**LOCAL:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, sito à Estrada do Barbalho, nº 889-A, Iputinga, Recife/PE. O Edital estará à disposição dos interessados no site: www.licitacoes.pe.gov.br ou na sala da GGLIC/SEDUH, no endereço já mencionado, através de contato prévio pelo telefone (81) 3181-3311 ou pelo e-mail cel3@seduh.pe.gov.br, mediante entrega de um CD-R/DVD-R virgem e preenchimento de formulário com dados da empresa. Recife, 25/03/2022. Jefferson Gomes Lopes. Presidente da CEL III– SEDUH/PE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL III AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022, CEL III-CONCORRÊNCIA 002/2022- OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PONTE DOS CARVALHOS NO MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE”. SESSÃO INICIAL: 28/04/2022, às 14h00. Valor Estimado: R\$ 1.266.056,95.**LOCAL:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, sito à Estrada do Barbalho, nº 889-A, Iputinga, Recife/ PE. O Edital estará à disposição dos interessados no site: www.licitacoes.pe.gov.br ou na sala da GGLIC/SEDUH, no endereço já mencionado, através de contato prévio pelo telefone (81) 3181-3311 ou pelo e-mail cel3@seduh.pe.gov.br, mediante entrega de um CD-R/DVD-R virgem e preenchimento de formulário com dados da empresa. Recife, 25/03/2022. Jefferson Gomes Lopes. Presidente da CEL III– SEDUH/PE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL III AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022, CEL III-CONCORRÊNCIA 001/2022- OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ENSEADA DOS CORAIS NO MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO – PE”. SESSÃO INICIAL: 28/04/2022, às 11h00. Valor Estimado: R\$ 1.233.611,78.**LOCAL:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, sito à Estrada do Barbalho, nº 889-A, Iputinga, Recife/ PE. O Edital estará à disposição dos interessados no site: www.licitacoes.pe.gov.br ou na sala da GGLIC/SEDUH, no endereço já mencionado, através de contato prévio pelo telefone (81) 3181-3311 ou pelo e-mail cel3@seduh.pe.gov.br, mediante entrega de um CD-R/DVD-R virgem e preenchimento de formulário com dados da empresa. Recife, 25/03/2022. Jefferson Gomes Lopes. Presidente da CEL III– SEDUH/PE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL III AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021, CEL III-CONCORRÊNCIA 002/2021- OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA – PE”. SESSÃO INICIAL: 28/04/2022, às 9h00. Valor Estimado: R\$ 1.247.206,49.**LOCAL:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, sito à Estrada do Barbalho, nº 889-A, Iputinga, Recife/ PE. O Edital estará à disposição dos interessados no site: www.licitacoes.pe.gov.br ou na sala da GGLIC/SEDUH, no endereço já mencionado, através de contato prévio pelo telefone (81) 3181-3311 ou pelo e-mail cel3@seduh.pe.gov.br, mediante entrega de um CD-R/DVD-R virgem e preenchimento de formulário com dados da empresa. Recife, 25/03/2022. Jefferson Gomes Lopes. Presidente da CEL III– SEDUH/PE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022, CPL – CONCORRÊNCIA 001/2022- OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO NO MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO – PE”. SESSÃO INICIAL: 29/04/2022, às 10h30. Valor Estimado: R\$ R\$2.445.583,06.**LOCAL:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, sito à Estrada do Barbalho, nº 889-A, Iputinga, Recife/PE. O Edital estará à disposição dos interessados no site: www.licitacoes.pe.gov.br ou na sala da GGLIC/SEDUH, no endereço já mencionado, através de contato prévio pelo telefone (81) 3181-3311 ou pelo e-mail cpl@seduh.pe.gov.br, mediante entrega de um CD-R/DVD-R virgem e preenchimento de formulário com dados da empresa. Recife, 25/03/2022. François Mitterrand Cabral da Silva. Presidente da CPL– SEDUH/PE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2022.

Concedente: SEDUH. Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO. Objeto do Aditivo: **Alteração do número de parcelas da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE, dar-se-á a 4 (quatro) parcelas.** Empenho: 2022NE000096 .Celebração: 25/03/2022. **Samuel Vieira de Andrade. Secretário Executivo De Governança E Articulação/Segoa.**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL AVISO DE LICITAÇÃO (REPÚBLICAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022, CPL – CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 - OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MATINHA NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA – PE”. SESSÃO INICIAL: 29/04/2022, às 14h30. Valor Estimado: R\$ 1.237.593,91.**LOCAL:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, sito à Estrada do Barbalho, nº 889-A, Iputinga, Recife/PE. O Edital estará à disposição dos interessados no site: www.licitacoes.pe.gov.br ou na sala da GGLIC/SEDUH, no endereço já mencionado, através de contato prévio pelo telefone (81) 3181-3311 ou pelo e-mail cpl@seduh.pe.gov.br, mediante entrega de um CD-R/DVD-R virgem e preenchimento de formulário com dados da empresa. Recife, 25/03/2022. François Mitterrand Cabral da Silva. Presidente da CPL – SEDUH/PE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH

GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES - GGLIC COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO I – CEL I AVISO DE LICITAÇÃO (REPÚBLICAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022, CEL I – CONCORRÊNCIA Nº 001/2022. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA DAS UNIDADES DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, NOS MUNICÍPIOS DE ARAÇÓIA/PE E MORENO/PE, NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/PE”. SESSÃO INICIAL: 29/04/2022, às 16h00. Valor Estimado: R\$ 1.914.235,58.**LOCAL:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, sito à Estrada do Barbalho, nº 889-A, Iputinga, Recife/ PE. O Edital estará à disposição dos interessados no site: www.licitacoes.pe.gov.br ou na sala da GGLIC/SEDUH, no endereço já mencionado, através de contato prévio pelo telefone (81) 3181-3311 ou pelo e-mail cpl@seduh.pe.gov.br, mediante entrega de um CD-R/DVD-R virgem e preenchimento de formulário com dados da empresa. Recife, 25/03/2022. Eduardo De Lima Rodrigues. Presidente da CEL I/GGLIC– SEDUH/PE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 0008/2021-SEE. CONTRATADA: NUNES E CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. CNPJ: nº 08.100.434/0001-75. Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual e de sua execução por mais 120 dias, com vigência no período até 04/08/2022 a 01/12/2022 e execução no até 06/04/2022 a 03/08/2022. Data de assinatura: 24 de março de 2022.

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 0143/2020-SEE. CONTRATADA: ENSEADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: nº 04.177.700/0001-07. Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual e de sua execução por mais 60 dias, com vigência no período até 09/08/2022 a 07/10/2022 e execução no até 11/04/2022 a 09/06/2022. Data de assinatura: 24 de março de 2022.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ARP nº 21/2022 - 1ª Publicação - PL. 0120.2021.CPL-II.PE.0051. SEDUC. resolve publicar o preço registrado para aquisição eventual de mobiliários em geral. **Empresa vencedora:** COMPASSO COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 05.445.842/0001-70. **Valor total da ARP R\$ 429.764,2680.** Vigência: 23/03/2022 a 22/03/2023. **Alamartine Ferreira de Carvalho - Secretário Executivo de Administração e Finanças.**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CPLOSE (Republicado por haver saído com incorreção no original)

PL.021.2021.CC.018.2021. OBJETO: Construção de quadras poliesportivas nas escolas da **GRE AGRESTE MERIDIONAL - LOTE 17, LOTE 18 e LOTE 19. Empresas HABILITADAS:** AJP Engenharia Ltda (habilitada para os lotes 17 e 18), Octagon Empreendimentos Ltda (habilitada para os lotes 17 e 18), M&W Serviços de Construção e Reforma Ltda (habilitada para os lotes 17, 18 e 19), Plínio Cavalcanti & Cia Ltda (habilitada para os lotes 17, 18 e 19), Multicon Engenharia Ltda (habilitada para os lotes 17, 18 e 19), CPM Construtora Ltda (habilitada para os lotes 17, 18 e 19), IFC Engenharia Ltda (habilitada para o lote 17), Soluções Serviços Terceirizados Ltda (habilitada para os lotes 17, 18 e 19) e Construtora SBM Ltda (habilitada para os lotes 17, 18 e 19). **Empresas INABILITADAS:** IFC Engenharia Ltda (inabilitada para o LOTE 18) e Moura Empreendimentos Imobiliários Ltda (inabilitada para os lotes 17, 18 e 19). O prazo recursal se encontra aberto. Caso não haja interposição de recursos, fica marcada para o dia 05/04/2022 às 11h00 a abertura dos envelopes de propostas de preços, no mesmo local indicado no preâmbulo do edital. Recife, 24 de março de 2022. **FRANCIMILTON DOS SANTOS -** Presidente da CPLOSE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ARP nº 18/2022 - 1ª Publicação - PL. 0120.2021.CPL-II.PE.0051. SEDUC. resolve publicar o preço registrado para aquisição eventual de mobiliários em geral. **Empresa vencedora:** ESCRITÓRIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 10.372.487/0001-97. **Valor total da ARP R\$848.959,7300.** Vigência: 23/03/2022 a 22/03/2023. **Alamartine Ferreira de Carvalho - Secretário Executivo de Administração e Finanças.**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA ME/ EPP/MEI

PL Nº 0005.2022.CPL I - PE. 0005.SEDUC. Objeto: Formação de Registro de Preços para fornecimento eventual de materiais de pintura interna – tintas, resina, massa corrida, rolo de lã, lixas, selador, solvente – para atender às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência. Valor global máximo aceitável: **R\$ 266.763,6900** (duzentos e sessenta e seis mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos). Recebimento de Propostas até: 07/04/2022 às 09:30h. Início da Disputa: 07/04/2022 às 10h00 (Horário de Brasília). Edital disponível nas páginas eletrônicas: www. peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Recife, data da assinatura no SEI. **Ilze Ferreira. Pregoeira Pública, em exercício. SEE - Comissão Permanente de Licitação I**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ARP nº 20/2022 - 1ª Publicação - PL. 0120.2021.CPL-II.PE.0051. SEDUC. resolve publicar o preço registrado para aquisição eventual de mobiliários em geral. **Empresa vencedora:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS KUTZ LTDA, CNPJ: 11.295.284/0001-07. **Valor total da ARP R\$ 558.800,00.** Vigência: 23/03/2022 a 22/03/2023. **Alamartine Ferreira de Carvalho - Secretário Executivo de Administração e Finanças.**

SECRETARIA DA FAZENDA

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA/BRASIL – CONTRATO DE EMPRÉTIMO Nº 4554/OC-BR PL Nº 0006.2022.CLIII-PROFISC.SQC.003.SEFAZ-PE

Convidamos as empresas e/ou instituições de consultoria elegíveis pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID a apresentarem o seu interesse em participar da seleção de Contratação de Empresa de Consultoria Especializada para elaborar diagnóstico, acompanhar a contratação e fiscalizar empresa(s) que executarão os serviços de aquisição e modernização dos elevadores instalados em diversos prédios da Região Fiscal I da SEFAZ/PE. Manifestações de interesse até: **11/04/2022 às 17h00min.** O Convite, na íntegra, poderá ser retirado no site: **www.licitacoes.pe.gov.br – Secretaria da Fazenda – SEFAZ.** Informações pelo e-mail: **gorete.brandt@sefaz.pe.gov.br.** Recife, 25/03/2021. Maria Gorete Brandt de Carvalho – Presidente CEL III/PROFISCO.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2021, CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS - SIRH, CNPJ nº 32.535.558/0001-68. CONTRATADA: Consórcio Techne – Hydros II – Formado pelas empresas Techne Engenharia Consultores Ltda e Hydros Engenharia Ltda. Objeto: Alteração da cláusula quinta do contrato para prorrogar os prazos de vigência e execução contratual. O Prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias no período de 20/04/2022 a 19/06/2022 e o Prazo de Execução por mais 60 (sessenta) dias no período de 26/02/2022 a 27/04/2022. Recife, 25/03/2022.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Termo de Designação de Fiscal do Contrato nº 021/2021, **CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS - SIRH. CONTRATADA: ACQUAPURA LTDA.** Objeto: Execução de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva, incluindo serviços hidráulicos, mecânicos, elétricos e obras civis em 285 unidades de sistemas de dessalinização de água situados na Zona da Mata, Agreste e Sertão do Estado de Pernambuco. Fica designado Fiscal do Contrato o Sr. Jorge Estandislau Rodrigues Silva, Matrícula nº 354.346-3 em substituição ao Sr. Jonathan Barbosa de Araújo Freitas, matrícula nº 425.350-7 devendo o mesmo acompanhar e orientar a execução do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a partir de 02/01/2022. Recife, 25/03/2022.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022 – PROCON/SJDH X CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO-PE. OBJETO: A implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – PRO CONSUMIDOR na UNIDADE CONVENIADA, compreendendo a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado informado, a realização de cursos e treinamentos para a sua aplicação, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados municipal de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor. VIGÊNCIA: 10/03/2022 à 09/03/24. **EDUARDO GOMES DE FIGUEIREDO. SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.**

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo

3º Termo Aditivo ao Contrato 002/2019/SERES/SJDH. Contratada: MAQ-LAREM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. **Objeto:** Prorrogação de prazo de vigência por 12 meses, contados de 21/03/2022 e Inclusão de Nota de Empenho. Recife, 21 de março de 2022. **André de Araújo Albuquerque. Secretário Executivo de Ressociação em exercício.**

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 006/2018 - PARTES: SERES x PROBENE FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E

RESCISÃO: Considerando ter havido interesse recíproco entre as partes contratantes, o presente instrumento prorroga o referido convênio pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2022. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS CLAUSULAS ORIGINAIS:** Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no termo original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. **Recife, 28 de fevereiro de 2022. CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES** Secretário Executivo de Ressociação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 005/2022 - PARTES: SERES x PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de mão de obras carcerária do regime semiaberto da Penitenciária Agroindustrial São João-PAISJ, situada no Engenho São João, s/n, Ilha de Itamaracá-PE e da Penitenciária Feminina de Abreu e Lima-PFAL, situada em Caetés II, Abreu e Lima, para execução de atividades laborativas, nas áreas de: capinação, podaço, varrição, pintura e manutenção em prédios públicos, praças, quadras, campos e ruas pavimentada e não pavimentada, jardinagem e manutenção de jardins, cargas e descargas de materiais, obedecendo à capacidade e finalidades educativas e produtivas, previstas para o trabalho do preso no ambiente externo da Unidade Prisional, objetivando contribuir com a ressocialização e renda dos reeducandos. **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **Recife, 15 de março de 2022. ANDRÉ DE ARAÚJO ALBUQUERQUE-em exercício-Secretário Executivo de Ressociação.**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo 001 ao Termo de Fomento Nº 007/2021, que entre si fazem a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, e CAATINGA - Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá. Objeto: alteração da Cláusula Quarta, item 4.1, a fim de adequar a previsão de pagamento das parcelas ao cronograma de desembolso que consta no respectivo plano de trabalho. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: em razão deste Termo Aditivo, não haverá alteração no valor final do Termo de Fomento. Recife, 24/03/22.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DO CONTRATO nº 018/2022. PREG ELETR Nº 0008.2021 - CPL II, PL Nº Nº 0154.2021. PE INTEG nº 0154.2021. CPL II.PE.0008.FUNDARPE. CONTRATADA: BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA – ME, CNPJ nº 10.288.236/0001-29. **OBJETO:** locação, montagem, manutenção e desmontagem de equipamentos de sonorização e iluminação, constante no Lote 04 da Ata de Registro de Preço nº 012/2021, p/ suprir as necessidades dos Festivais, Ciclos e Eventos Culturais, para atender as necessidades da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS. **VALOR:** R\$ 66.400,00. **VIGÊNCIA:** 12 meses; **GESTOR E FISCAL:** DULCE SANTOS MELO e KARLILIAN MAGALHÃES COUTO VICTOR, respectivamente. **Recife, 25/03/22. JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR - SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DO CONTRATO nº 019/2022. PREG ELETR Nº 0008.2021 - CPL II, PL Nº Nº 0154.2021. PE INTEG. nº 0154.2021. CPL II.PE.0008.FUNDARPE. CONTRATADA: R. MARIA RIBEIRO, CNPJ nº 24.804.397/0001-32 **OBJETO:** locação, montagem, manutenção e desmontagem de equipamentos de sonorização e iluminação, constante no Lote 05 da Ata de Registro de Preço nº 013/2021, p/ suprir as necessidades dos Festivais, Ciclos e Eventos Culturais, para atender as necessidades da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS. **VALOR:** R\$ 77.554,20. **VIGÊNCIA:** 12 meses; **GESTOR E FISCAL:** DULCE SANTOS MELO e KARLILIAN MAGALHÃES COUTO VICTOR, respectivamente. **Recife, 25/03/22. JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR - SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DO CONTRATO nº 017/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007.2022.CPL.IN.0001.SEMAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001.SEMAS/2022. CONTRATADA: ICLEI – AMÉRICA DO SUL, CNPJ Nº 03.898.408/0001-10. **OBJETO:** Contratação da Entidade ICLEI – AMÉRICA DO SUL, CNPJ Nº 03.898.408/0001-10, para o fornecimento de 2 (duas) Cotas Patrocínio do Evento "I Encontro Nacional dos Governos Locais para a Sustentabilidade - ICLEI Brasil", nos dias 16, 17 e 18 de março de 2022, em Recife - PE, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade. **VALOR:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **GESTOR E FISCAL:** FABIANA MARIA RODRIGUES SOUZA BELO. Recife, 15/03/2022. **JOSÉ ANTONIO BERTOTTI JÚNIOR- SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

REPÚBLICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO NO NÚMERO DA

PORTARIA DA CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 0001/2022 – CPL/SEMAS – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada na prestação de serviços de promoção de educação ambiental, através da produção de peças teatrais educativas, esquetes, materiais de apoio educativos e artísticos, criação de histórias fictícias, jogos educativos, oficinas, kit de materiais ecologicamente corretos, cartazes para divulgação dos encontros, bem como a produção de conteúdos educativos e realização de atividades de arte-educação, direcionadas às Unidades de Conservação do Estado de Pernambuco, em diversas regiões geográficas, por período de 12 (doze) meses, com abertura marcada para o dia 12.05.2022,

às 10:00horas.Valor estimado: R\$ 2.272.092,41. As empresas interessadas poderão adquirir o Edital no horário de 08:00 às 13:00 horas, na sala da CPL/SEMAs, na Av. Cons. Rosa e Silva, nº 1339, Bairro Graças - Recife/PE. O Edital na íntegra poderá ser retirado no site www.licitacoes.pe.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (81) 3184-7941/3184-7900. Trazer pen-driver. Recife, 25.03.2022 – Patrícia Lins Coelho Brandão- Presidente da CPL.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

REPUBLICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO NO NÚMERO DA PORTARIA DA CPL AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009.2022.CPL.PE.0005.SEMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005.SEMAS – OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução dos serviços de perfuração e instalação de 01 (um) poço do tipo tubular destinado ao abastecimento de comunidades rurais, no município de Carnaíba. Valor estimado: R\$ 55.105,73. Entrega das Propostas até 08/04/2022 às 09:00 horas. Início da Disputa 08/04/2022 às 10:00 horas. (Horário de Brasília). O Edital na íntegra poderá ser retirado no site www.peintegradado.pe.gov.br. Recife, 25/03/2022. Patrícia Lins Coelho Brandão – Pregoeira Pública.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMOS ADITIVOS

2ª T.A ao T. de Adesão nº 057/2015-FEM III/Santa Terezinha/ Gestor: SEPLAG/Objeto: reprogramação de PTM/Valor total de R\$113.684,00 /Assinado: 22/03/2022.

3ª T.A ao T. de Adesão nº 057/2015-FEM III/Santa Terezinha/ Gestor: SEPLAG/Objeto: reprogramação de PTM/Valor total de R\$553.059,39/Assinado: 22/03/2022.

8ª T.A ao T. de Adesão nº 163/2014-FEM II/Tacaimbó/Gestor: SEPLAG/Objeto: reprogramação de PTM/Valor total de R\$257.565,77/Assinado: 25/03/2022.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO SPVD Nº 08/2022. CONTRATADO: BRASLUSO TURISMO LTDA. CNPJ: 09.480.880/0001-15. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, através de disponibilização de sistema informatizado, para que vise atender as necessidades desta Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas e suas executivas. Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura. VALOR: R\$ 25.369,31. Recife, 25/03/2022. Cloves Benevides.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

PRORROGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

Objeto: Seleção de Entidade de Direito Privado, sem fins Econômicos, interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projetos nos territórios prioritários de atuação desta SPVD com temáticas de prevenção social das criminalidades e violências e redução de riscos e danos sociais e a saúde pelo uso problemático de álcool e outras drogas com ênfase em estratégias de protagonismo juvenil, promoção da saúde, questões de gênero e raça, educação, esportes comunitários, assistência social, LGBTQIA+. O prazo de envio das propostas foi prorrogado por mais 15 (dez) dias, devendo ser encaminhadas para o e-mail ggaju.spvd@gmail.com até às 10h do dia 12/04/2022. Outras informações: (81) 3182-2067. Recife, 24/03/2022. Cloves Benevides.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO SPVD Nº 005/2022. CONTRATADO: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. CNPJ: 81.243.735/0019-77. OBJETO: Contratação de empresa visando ao fornecimento de notebooks, com garantia de 48 meses on-site, para atendimento às demandas da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas e suas executivas. Vigência: 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura. VALOR: R\$ 316.889,00. Recife, 25/03/2022. Cloves Benevides

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico o Proc. CPLCI nº 085/2017 – Inex. de Licit. nº 18/2017 – Apenso nº 08, para o credenciamento do DIAGIMAGEM – DIAGNÓSTICOS MÉDICOS DE VITÓRIA LTDA (CNPJ Nº 11.846.439/0001-56), referente a prestação de serviços para Exames de MAMOGRAFIA BILATERAL de RASTREAMENTO, exclusivamente em mulheres de 50 a 69 anos de idade, objetivando atender toda a demanda existente no Estado de Pernambuco de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS. Valor Mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) (SUS) e valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Com fulcro no caput do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Recife, 24 de março de 2022. André Longo Araújo de Melo – Secretário Estadual de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO

23º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº005/2010. CONTRATADO:Hospital do Tricentenário(UPA Curado). CNPJ/MF:10.583.920/0003-03.Objeto:reforço de escala de profissionais, em razão do cenário epidemiológico caracterizado pelo aumento no número de casos de Influenza A (H3N2) e de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).Valor do acréscimo mensal:R\$181.717,09(Fonte de recursos Tesouro Estadual). Vigência:efeito retroativo a 01/01/2022 e termo final equivalente ao término da vigência do Contrato de Gestão nº005/2010.Data da assinatura:24/03/2022.SEI:2300000214.000006/2022-63

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº003/2021. CONTRATADA:Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra-S3 Estratégias e Soluções em Saúde (UPA Imbiribeira). CNPJ/MF:14.284.483/0003-70.Objeto:reforço de escala de

profissionais, em razão do cenário epidemiológico caracterizado pelo aumento no número de casos de Influenza A (H3N2) e de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).Valor de acréscimo mensal:R\$159.390,72(Fonte de recursos Tesouro Estadual). Vigência:efeito retroativo a 01/01/2022 até 31/03/2022.Data da assinatura:25/03/2022.SEI:2300000709.000018/2021-45

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE LICITAÇÃO – PROC. Nº.0002/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO. Nº.0002/2022 – OBJ: Pregão Eletrônico, REGISTRO DE PREÇOS, com entrega PARCELADA por um período de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de REAGENTES PARA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, visando atender às necessidades do Laboratório de Físico-química de Água da Coordenação de Vigilância Laboratorial em Bromatologia (CVLB), pertencente à Gerência de Vigilância Laboratorial em Bromatologia, Toxicologia, Medicamentos e Produtos de Interesse à Saúde (GVLBTMP), bem como, aos Laboratórios de Físico-químico da Água que foram Descentralizados nas GERES. | V. total est. R\$ 7.884,6525 | Recebimento das Propostas Até: 18/04/2022, às 09h00min | Abertura das Propostas: 18/04/2022, às 09h05min | Início da disputa: 18/04/2022, às 09h10 | o Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegradado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 25/03/2022. Vilma Albino Macario Lima. Presidente/Pregoeira – CPLC VIII.

SECRETARIA DE SAÚDE

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PROC. Nº. 2281/2021 - Pregão 0389/2021. Referente a Publicação no DOE do dia 22/03/2022, ONDE SE LÊ: 29/12/02021 – LEIA-SE: 22/03/2022 – Recife, 25/02/2022.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA -LACEN DR. MILTON BEZERRA SOBRAL

ERRATA DE TERMO ADITIVO. Onde se lê:Vigência:20/03/2022 a 18/04/2022. Publicado no DOCEPE data 24/03/2022.Leia-se: Vigência:18/03/2022 a 17/04/2022. Recife, 25 de março de 2022.Mércio Murilo Siqueira Barbosa - Superintendente de Desenvolvimento da Gestão do LACEN/PE.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE LICITAÇÃO – PROC. Nº.0038/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO. Nº.0028/2021 – OBJ: Pregão Eletrônico, Registro de Preços para o fornecimento eventual dos PADRÕES ANALÍTICOS DE AFLATOXINAS, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), para atender às demandas do LACEN/PE. | V. total est. R\$ 24.858,2668 | Recebimento das Propostas Até: 19/04/2022, às 09h00min | Abertura das Propostas: 19/04/2022, às 09h05min | Início da disputa: 19/04/2022, às 09h10 | o Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegradado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 25/03/2022. Vilma Albino Macario Lima. Presidente/Pregoeira – CPLC VIII.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

CT 013/2022; CTDA: CONSTRUTORA ASSIS LOPES LTDA – EPP Valor: R\$ 3.857.267,94 (três milhões oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos); Objeto: execução da reforma para implantação de um centro cultural no edifício da antiga Força Pública, e construção de um anexo, no Município de Floresta/PE Gestão e fiscalização: Eng. Sr. Sr. Joel Vicente Muniz Costa, matrícula nº 400.444-2; Vigência: 14 (quatorze) meses; Execução: 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da ordem de serviço; Assinatura: Olinda 25/03/2022; José Carlos de Moraes Guerra – Secretário Executivo de Infraestrutura.

Publicações Municipais

CÂMARA DE VEREADORES DE TORITAMA

AVISOS DE LICITAÇÃO

Processo nº 004/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SRP. Objeto: Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento de passagens aéreas, com operacionalização de reservas, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes no âmbito nacional, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE. Valor total estimado: R\$ 61.750,00. Data e hora da abertura: 08/04/2022 às 08h:30min (horário de Brasília/DF), no site: www.bnc.org.br. Processo nº 005/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento integral de eletrodoméstico (frigobar e microondas) destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. Valor total máximo: R\$ 22.523,64. Data e hora da abertura: 08/04/2022 às 11h:00min (horário de Brasília/DF), no site: www.bnc.org.br. Os interessados poderão acessar e fazer download dos editais e anexos no site: www.bnc.org.br ou através do e-mail: camara.toritama.cpl@gmail.com Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada na Rua Ernesto Herculino Cordeiro, Nº 199 – Toritama/PE, no horário das 08:00 às 12:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: camara.toritama.cpl@gmail.com Toritama, 25 de março de 2022. Gilson Carlos da Silva - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 - PL Nº 004/2022. Comunicamos que com base no parecer de apreciação de recurso exarado pela CPLOSE, que a Autoridade competente julgou improcedente o recurso interposto pela empresa PROJETAR CONSTRUÇÕES

E PROJETOS EIRELI – CNPJ Nº 14.733.583/0001-74, mantendo a mesma INABILITADA no certame, bem como, julgou procedente o recurso interposto pela empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP – CNPJ Nº 11.888.179/0001-81, passando a mesma a ser julgada habilitada no certame para todos os lotes. Fica designado o dia 29.03.2022 às 10h30min, para a retomada da sessão pública, no mesmo local da sessão anterior, para abertura das propostas comerciais. Informações pelo fone: (0**81) 3541-4715 Ramal 260.

Abreu e Lima, 25 de março de 2022.

Alice Odette Assumpção Oliveira
Presidente da CPLOSE .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021. TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSAS RUAS NO POVOADO DO TANQUINHOS, NA CIDADE DE ÁGUAS BELAS- PE. Exame e resposta desta Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos a respeito dos recursos administrativos da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇO. Onde a matéria é trazida o atestado pelo representante da secretaria e cumprimento da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diante da análise técnica, tanto pela engenharia como pelo poder jurídico do Município, a respeito do recurso administrativo protocolado pela B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 14.780.722/0001-10, pode-se concluir que existe uma certeza por parte da empresa contestadora, pois a Proposta de Preços apresentada pela mesma é a mais vantajosa para o Erário. Portanto, pelo fio do exposto e em atendimento à solicitação da CPL do Município em questão, bem como da Lei nº. 8.666/93, a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos fica decidido pela ACEITAÇÃO E DEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME, com CNPJ Nº 14.780.722/0001-10, assim CLASSIFICANDO a empresa B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME. Águas Belas-PE, 03 de março de 2022. Lucas Kelvyn Leite da Silva - Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - FMS

Proc. Adm. Nº 001/2022 - FMS. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, da área de saúde, para prestação de serviços de exames de ultrassonografia, com equipamentos e profissionais por conta da contratada, para atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde de caetés/PE. Valor Máx. Admitido: R\$ 678.092,39. Deverão apresentar a documentação de habilitação e propostas de preços, durante o período de 28/03/2022 a 12/04/2022, no horário das 08:00 às 13:00 horas. Edital disponibilizado: www.caetes.pe.gov.br. E-mail: cplcaetes@gmail.com. Fone: 0xx87-3783-1160. Caetés/PE, 25 de Março de 2022. MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº 006/PMI-SMTUR/2022. PROCESSO Nº 024/2022. CPL. Contratação de empresa especializada que realizará a Feira World Travel Market Latin America 2022, que acontecerá nos dias 05, 06 e 07 de abril de 2022 na Cidade de São Paulo/SP. CONTRATADO: REED EXHIBITIONS ALCÂNTARA MACHADO LTDA CNPJ: 02.162.646/0001-09 VALOR: R\$ 87.009,12 Ipojuca, 25/03/2022. ANA CAROLINA VASCONCELOS – Secretária Municipal de Turismo(*)/(**)/(***)(****)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO A DISPENSA Nº 002/PMI-SME/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes escolar para atender as necessidades dos estudantes das escolas da Rede Municipal e Estadual de ensino do Ipojuca. CONTRATADO: GRAN FONSECA AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO EIRELI CNPJ: 08.794.511/0001-34. VALOR GLOBAL: R\$ 7.288.103,82 Ipojuca/PE, 25/03/2022. FRANCISCO JOSÉ DE AMORIM BRITO – Secretário Municipal de Educação(*)/(**)/(***)(****)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATAMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022. Nat.: Serviços. Objeto: Prestação de Serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa em RH e Licitações, para atender as necessidades da Câmara Municipal. Valor Global: R\$ 44.839,92. Local e Data da Sessão: Câmara Municipal, sito à Rua Roldão Guimarães, 02, Centro, data: 12/04/2022, às 15:00hs. Edital na sede da Câmara ou através do site: <https://camaraparanatama.pe.gov.br>, informações fone: (87) 3787-1142, das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta-feira, e-mail: camaramunicipaldeparanatama@hotmail.com. Paranatama, 25/03/2022 – Adriana Jorge de Araújo – Presidente da Câmara.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022. Nat.: Locação. Objeto: Locação de um veículo tipo passeio, quatro portas completo com capacidade para cinco passageiros, com quilometragem livre, com condutor, para atender as necessidades da Câmara Municipal. Valor Global: R\$ 46.050,00. Local e Data da Sessão: Câmara Municipal, sito à Rua Roldão Guimarães, 02, Centro, data: 13/04/2022, às 15:00hs. Edital na sede da Câmara ou através do site: <https://camaraparanatama.pe.gov.br>, informações fone: (87) 3787-1142, das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta-feira, e-mail: camaramunicipaldeparanatama@hotmail.com. Paranatama, 25/03/2022 – Adriana Jorge de Araújo – Presidente da Câmara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

DO CAPIBARIBE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2022. Processo nº 009/2022 – CPL – Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária, técnica e administrativa, além da concepção de processos, elaboração de rotinas para funcionamento do Fundo

de Previdência de Santa Cruz do Capibaribe - Santa Cruz Prev, incluindo treinamento de pessoal e orientação da Administração Superior e dos servidores, de acordo com especificação e quantidade constante nos projetos anexos do Edital. Contratada: BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 09.186.210/0001-90. Valor R\$ 60.000,00 - Vigência: 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. Santa Cruz do Capibaribe/PE, 21/03/2022. Marcos Antônio da Silva – Diretor Presidente – Santa Cruz Prev.

Publicações Particulares

ALTO JAURU ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/MF n.º 01.395.648/0001-77 - NIRE 26.300.017.911 EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam convocados os senhores acionistas para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que se realizará em 04/04/2022, às 11h30min, em primeira convocação, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 2.589, sala 801, parte, Bairro de Boa Viagem, Cep. n.º 51.020-031, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, para apreciar a alteração do modo e local em que deverão ser realizadas as publicações determinadas pela Lei n.º 6.404/76, com a consequente alteração do Estatuto Social. Recife/PE, 23/03/2022. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Diretor Presidente Executivo.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontra-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da CEHAB, situada na Rua Odorico Mendes, nº 700, Campo Grande, nesta cidade do Recife, os documentos a que se refere o Art.133, da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. Recife, 26/03/2022. Bruno de Moraes Lisboa – Diretor Presidente.

CORREDEIRAS ENERGÉTICA S/A

CNPJ/MF n.º 07.950.541/0001-20 - NIRE 26.300.016.290

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam convocados os senhores acionistas para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que se realizará em 04/04/2022, às 10h30min, em primeira convocação, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 2.589, sala 801, parte, Bairro de Boa Viagem, Cep. n.º 51.020-031, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, para apreciar a alteração do modo e local em que deverão ser realizadas as publicações determinadas pela Lei n.º 6.404/76, com a consequente alteração do Estatuto Social. Recife/PE, 23/03/2022. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Diretor Presidente Executivo.

HOSPITAL DO TRICENTENARIO-MESTRE VITALINO

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022

Homologo a Concorrência nº 001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de construção do Centro de Hemodiálise com 62 (sessenta e dois) leitos no Hospital Mestre Vitalino, na cidade de Caruaru-PE, através de recursos financeiros provenientes de Contrato de Gestão nº 001/2015, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco, para todos os efeitos legais, em favor da empresa: MULTICOM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 12.805.036/0001-21, no valor total de R\$ 3.096.337,28 (três milhões noventa e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Olinda, 25 de março de 2022. Gil Mendonça Brasileiro - Gestor Administrativo-Financeiro.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 001/2022 - Processo Licitatório nº 001/2022 – Concorrência nº 001/2022. OBJETO: prestação de serviços de construção do Centro de Hemodiálise com 62 (sessenta e dois) leitos no Hospital Mestre Vitalino, na cidade de Caruaru-PE, através de recursos financeiros provenientes de Contrato de Gestão nº 001/2015, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco. CONTRATANTE: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - MESTRE VITALINO - CNPJ Nº: 10.583.920/0008-00. CONTRATADA: MULTICOM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 12.805.036/0001-21. Valor: R\$ 3.096.337,28 (três milhões noventa e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Vigência: 25/03/2022 a 25/03/2023. Olinda, 25 de março de 2022. Gil Mendonça Brasileiro - Gestor Administrativo-Financeiro.

USINA VELHA ENERGÉTICA S/A.

CNPJ/MF n.º 07.950.665/0001-05 - NIRE 26.300.016.231

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam convocados os senhores acionistas para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que se realizará em 04/04/2022, às 11h00min, em primeira convocação, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 2.589, sala 801, parte, Bairro de Boa Viagem, Cep. n.º 51.020-031, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, para apreciar a alteração do modo e local em que deverão ser realizadas as publicações determinadas pela Lei n.º 6.404/76, com a consequente alteração do Estatuto Social. Recife/PE, 23/03/2022. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Diretor Presidente Executivo.

TAPIRAPUÁ ENERGÉTICA S/A

CNPJ/MF n.º 07.950.642/0001-09 - NIRE n.º 26.300.016.222

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam convocados os senhores acionistas para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que se realizará em 04/04/2022, às 10h00min, em primeira convocação, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 2.589, sala 801, parte, Bairro de Boa Viagem, Cep. n.º 51.020-031, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, para apreciar a alteração do modo e local em que deverão ser realizadas as publicações determinadas pela Lei n.º 6.404/76, com a consequente alteração do Estatuto Social. Recife/PE, 23/03/2022. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Diretor Presidente Executivo.